

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 43ª DA REPUBLICA — N. 215

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 12 DE SETEMBRO DE 1931

AVISOS

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 20.374, que extingue o cargo de chefe do Laboratorio de Bacteriologia do Hospital S. Sebastião, do Departamento Nacional de Saude Pública.

Decreto n. 20.375, que aprova o Regulamento da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Pública.

Decreto n. 20.388, que desdobra um lugar de foguista da Diretoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial do Departamento Nacional de Saude Pública, em dois lugares de servente auxiliar, um do serviço sanitario da Marinha Mercante e outro do Serviço de Saude do Porto do Rio de Janeiro, ambos da mesma diretoria.

Decreto n. 20.389, que extingue um lugar de motorista do quadro do pessoal mensalista do Hospital São Sebastião, do Departamento Nacional de Saude Pública e cria o de atendente de 1ª classe no mesmo hospital.

Ministerio da Educação e Saude Pública — Decretos de 8 e 9 do corrente.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Secretarias da Justiça e do Interior, do Gabinete do Conselho Geral da Republica, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diario Oficial.

Ministerio da Educação e Saude Pública — Expediente do Departamento Nacional de Saude Pública.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspetorias Federais de Portos, Rios e Canais, de Obras contra as Secas e das Estradas.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e dos Serviços de Inspeção e Fomento Agricolas e de Industria Pastoral.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, do Departamento Nacional da Industria, do Conselho Nacional do Trabalho, da Junta Commercial do Distrito Federal e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiario — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anuncios..

ACTOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 20.374 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1931

Extingue o cargo de chefe de laboratorio de bacteriologia do Hospital São Sebastião, do Departamento Nacional de Saude Pública.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Fica extinto o cargo de chefe do Laboratorio de Bacteriologia do Hospital São Sebastião, do Departamento Nacional de Saude Pública.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Belisario Penna.

DECRETO N. 20.375 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1931

Aprova o regulamento da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Pública.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de acôrdo com o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve aprovar o regulamento da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Pública.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Belisario Penna.

Regulamento da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Pública, aprovado pelo decreto n. 20.375, desta data

Art. 1º Os serviços administrativos ficam a cargo da Secretaria Geral, que funciona como Secretaria de Estado em relação ás repartições que constituem o Departamento.

Art. 2º Compreende a Secretaria Geral duas diretorias:

EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Paragrafo unico. São subordinadas ao Expediente: o Arquivo e a Portaria; á Contabilidade: o Almoxarifado Geral.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Art. 3º A Diretoria do Expediente fica sob as ordens do seu diretor, que terá como auxiliar imediato um assistente, seu substituto eventual.

Art. 4.º Compete á Diretoria do Expediente:

I, fazer o expediente sobre nomeações, promoções, licenças, transferências, exonerações, aposentadoria, louvor, suspensão e designações, do pessoal do Departamento, quer se trate de ato de assinatura do diretor geral, do ministro ou do Chefe do Governo;

II, lavrar os termos de posse do pessoal da Secretaria Geral e dos chefes de Serviço;

III, encaminhar ao Gabinete do ministro, mediante nota em protocolo, todos os papeis que tiverem de ser submetidos ao ministro ou ao Chefe do Governo;

IV, ter em dia todos os assentamentos relativos ao pessoal do Departamento;

V, estudar todos os papeis que tenham de ser submetidos ao diretor geral e que não sejam da alçada da Diretoria de Contabilidade, quando necessitem de outras informações além das que provierem das secções técnicas;

VI, requisitar isenção de direitos, franquia postal e telegráfica, sempre que essas providências forem determinadas pelo ministro, em despacho;

VII, transmitir a todas as dependências as ordens do diretor geral e do ministro, desde que não digam respeito á Contabilidade;

VIII, pedir ás demais repartições os esclarecimentos que se tornarem necessários para estado dos diversos assentamentos sob sua alçada;

IX, receber, abrir e classificar a correspondência dirigida ao diretor geral do Departamento, ficando incumbido deste serviço pessoal do Departamento da confiança do mesmo diretor.

Art. 5.º Ao Arquivo compete:

I, classificar os papeis existentes sob a sua guarda e mantê-los na ordem dessa classificação, de maneira a que possam ser encontrados com presteza maxima;

II, receber os papeis que já vierem classificados e anexar-lhes os documentos necessários ao conhecimento das dependências técnicas, de acordo com as instruções que serão elaboradas;

III, fornecer os documentos arquivados necessários ao estudo das autoridades competentes, de acordo com as instruções acima referidas;

IV, extrair, mediante despacho da autoridade competente, as certidões dos papeis sob a sua guarda;

V, fazer a remessa dos papeis para o Arquivo Nacional, de acordo com as intruções.

Art. 6.º O quadro da Diretoria do Expediente será composto dos seguintes funcionarios:

1 diretor (atual secretario geral);
1 assistente (atual sub-secretário); e os demais do quadro atual.

Art. 7.º Si vagar o cargo de diretor do Expediente, esta vaga será preenchida pelo assistente, e si vagar a de assistente, esta vaga será preenchida por um 1.º official, que receberá, além dos vencimentos proprios, a gratificação que compete ao cargo de assistente, não podendo, porém, a sua remuneração total exceder a quantia de 2:000\$-mensais.

Parágrafo unico. O mesmo criterio será applicado ao preenchimento dos cargos de diretor da Contabilidade e de seu assistente, com a restrição de que para este cargo não será arbitrada, provisoriamente, a criterio do Governo, gratificação alguma.

Art. 8.º A portaria, que tem a seu cargo os serviços de segurança e asseio do edificio, dos moveis e dos objetos pertencentes á Secretaria Geral e de expedição e entrega da correspondência, disporá do pessoal do quadro atual.

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Art. 9.º A Diretoria de Contabilidade fica sob as ordens de um diretor, que terá como auxiliar imediato um assistente, seu substituto eventual.

Art. 10. Compete á Contabilidade:

I, organizar a proposta e as tabelas explicativas do orçamento, que terão de fazer parte das tabelas gerais do ministério;

II, fazer todo o expediente que disser respeito a créditos, despesas, adiantamentos, restituições e depósitos;

III, escriturar as despesas do Departamento e organizar os balancetes e demonstrações que se tornarem necessários;

IV, estudar os papeis que disserem respeito a fornecimentos, obras e a qualquer assunto ligado á contabilidade;

V, fiscalizar as despesas do Departamento, inclusive sua classificação;

VI, transmitir, com as necessarias informações á Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública os pedidos de montepio de funcionarios do Departamento, bem como as respectivas declarações de familia;

VII, expedir as guias necessarias para recolhimento de multas ou rendas ao Tesouro;

VIII, organizar as folhas da Diretoria Geral e da Secretaria e processar as das outras dependências.

Art. 11. A execução dos serviços a cargo da Contabilidade obedecerá ás normas que forem prescritas em instruções que serão submettidas á aprovação do ministro.

Art. 12. O quadro da Diretoria de Contabilidade será constituído pelos seguintes funcionarios:

1 diretor;
1 assistente, na forma do art. 7.º, e os demais funcionarios do quadro atual.

Art. 13. O Almojarifado Geral terá como chefe um almojarife, ao qual ficam immediatamente subordinados os almojarifados de todas as dependências do Departamento e o Depósito da Secretaria Geral.

Art. 14. Compete ao Almojarifado Geral:

I, providenciar sobre as aquisições do Departamento, quando essa função não couber á repartições creadas para tal fim;

II, fiscalizar os almojarifados de todas as dependências do Departamento, procedendo aos balanços que se tornarem necessários;

III, examinar a qualidade dos materiais que forem adquiridos, levando ao conhecimento do diretor de Contabilidade, em representação escrita, qualquer irregularidade que verificar;

IV, providenciar para que seja mantida em dia a escrita dos almojarifados, que examinará periodicamente;

V, organizar mapas dos preços que estiverem em vigor, para conferencia dos pedidos officiais que forem extraídos pelas dependências do Departamento;

VI, providenciar sobre a venda do material inservível, observando as normas estabelecidas no Regulamento Geral da Contabilidade.

ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA GERAL

Art. 15. As atribuições dos funcionarios da Secretaria Geral serão definidas em instruções que serão levadas á aprovação do ministro da Educação e Saúde Pública pelo diretor geral do Departamento.

Art. 16. Nessas instruções a distribuição dos serviços a cargo das duas diretorias e das dependências anexas poderá ser alterada, e, além das atribuições definidas no presente decreto, outras que forem pertinentes á natureza das respectivas funções lhes poderão ser acrescentadas.

Art. 17. Quando a marcha dos serviços mostrar a necessidade de modificar as referidas instruções, as mesmas o poderão ser, por proposta do diretor geral do Departamento.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1931. — Belisario Penha, diretor geral.

Exmo. Sr. ministro.

Tenho a honra de submeter ao V. Ex. o projeto que reorganiza os serviços administrativos da Secretaria Geral do Departamento de Educação e Saúde Pública, sem qualquer onus para o Governo.

Até a presente data, os serviços da Secretaria Geral abrangem também os da Contabilidade, que subordinada, com grande aumento de encargos puramente burocraticos para a referida Secretaria, e sem nenhuma eficiencia para a repartição, além, com praticas meramente aleatorias, numa subordinação que traz entraves á boa marcha dos serviços e com acúmulo excessivo de trabalho para essa dependencia.

Para fixar com um exemplo que bem esclareça a V. Ex., basta referir que os pedidos de material, de cuja distribuição de verba a Contabilidade é o responsavel e a quem cabe a exclusiva responsabilidade, têm que ser submetidos á autoridade da Secretaria, demorando naturalmente a remessa dos materiais solicitados que ficam, desse modo, dependendo de um visto meramente burocratico.

Seria logico, por consequencia, que, si os orçamentos são distribuídos ás dependências e si a Contabilidade compete verificá-los em sua distribuição e fiscalização, ficassem tais

encargos ligados diretamente, entre si, á dependencia que os solicita e á Contabilidade que os ordena e fiscaliza.

O simples recolhimento de importancias, pela sua subordinação existente, não podem transitar diretamente, entre a Contabilidade e o Tesouro Nacional, sem o visto do secretário, quando esse encargo deveria ser exclusivo da Contabilidade.

Offícios, avisos, remessas de papeis e demais documentos que deveriam transitar livremente entre as dependencias e a Contabilidade, têm, pela organização atual, que passar, também, pela Secretaria, aumentando extraordinariamente os encargos desta, sem qualquer beneficio para o serviço.

Em suma, Sr. ministro, pelas atribuições distribuidas nos artigos do projeto de reforma que tenho a honra de apresentar a V. Ex., verá V. Ex. com o seu atilado espirito, que as modificações propostas, si não trazem aumento de encargos pecuniarios para o governo, trazem, todavia, a autonomia de funções tão necessarias á boa marcha dos serviços publicos e estão de acôrdo com o programa desburocratizador de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e elevado apreço.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1931. — *Belisario Penna*, diretor geral.

DECRETO N. 20.288 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1931

Desdobra o lugar de foguista da Diretoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial do Departamento Nacional de Saúde Pública, em dois lugares de servente auxiliar, um do serviço sanitario da Marinha Mercante e outro do Serviço de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, ambos da mesma diretoria.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1º Fica desdobrado um lugar vago de foguista da Diretoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, do Departamento Nacional de Saúde Pública, em dois lugares de servente auxiliar, sendo um para o Serviço Sanitario da Marinha Mercante e outro para o Serviço de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, ambos da mesma diretoria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS

Belisario Penna.

DECRETO N. 20.389 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1931

Extingue um lugar de motorista do quadro do pessoal mensalista do Hospital São Sebastião, do Departamento Nacional de Saúde Pública, e cria o de atendente de 1ª classe, no mesmo Hospital.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1º Fica extinto no quadro do pessoal mensalista do Hospital São Sebastião, do Departamento Nacional de

Saúde Pública, um lugar de motorista, com 328\$ mensais, criando-se no mesmo quadro, o de atendente de 1ª classe, percebendo 300\$ mensais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica

GETULIO VARGAS

Belisario Penna.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decreto de 8 de setembro de 1931, foi promovido, por merecimento, a segundo official da Inspeção de Aguas e Esgotos o terceiro official da mesma Inspeção Silvano Coelho de Souza.

— Por outros de 9 do corrente foram nomeados os Drs. Julio Vergara e Samuel Felipe Domingues Uchôa para exercer os cargos de inspetor sanitario rural da Diretoria de Saneamento Rural, do Departamento Nacional de Saúde Pública.

— Por outro da mesma data foi nomeado Carlos del Negro para exercer o cargo de desenhista de 1ª classe da Inspeção de Engenharia Sanitaria do mesmo Departamento.

Ministerio da Guerra

Requerimento despachado

Octavio Medeiros e Albuquerque, capitão veterinario reformado, pedindo reconsideração do ato que o reformou compulsoriamente e promoção ao posto immediato. — Não pôde ser atendido em vista das informações.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 9 do corrente mez foi aposentado o 1º official do Departamento Nacional de Estatística, Adriano Joaquim Ferreira Ennes, nos termos da legislação vigente, com os vencimentos que lhe competirem, por estar invalido e contar mais de dez anos de serviço público federal.

— Por outro da mesma data foi aposentado o 3º official do Departamento Nacional de Estatística, Luiz Corrêa da Silva Lemos, nos termos da legislação vigente, com os vencimentos que lhe competirem, por estar invalido e contar mais de dez anos de serviço público federal.

— Por outro da referida data foi aposentado o auxiliar de 1ª classe do Departamento Nacional de Estatística, Marfiza Rodrigues Cabral, nos termos da legislação vigente, com os vencimentos que lhe competirem, por estar invalida e contar mais de dez anos de serviço público federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Requerimento despachado

Olavo Canavarro Pereira. — Apresenta petição do interessado.

Segunda secção

Expediente de 11 de setembro de 1931

Por portaria de 11 do corrente mês, foi prorrogada por sessenta dias, a licença para tratamento de saúde, concedida ao soldado da Polícia Militar, Mario Rosal Leite.

— Por outra de igual data, foram concedidos seis meses de licença para tratamento de saúde, a praticante do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, Maria Stella da Gama Cerqueira.

Requerimentos despachados

Maria Pereira Lopes Soares, viúva do 1º tenente João José Soares, da Polícia Militar, pedindo a promoção de seu ma-

rido ao posto de capitão. — Indeferido.

Antonio Rodrigues Albino, pedindo cancelamento de nota. — Diga o requerente para que precisa da folha corrida.

Antonio Augusto Feijó, pedindo retificação de assentamentos e entrega de carteira de identidade. — Aguarde o resultado do inquerito a que responde.

Antonio Gonçalves da Silva, pedindo retificação de assentamentos de entrega de carteira de identidade. — Apresente documento habilitante com que prove sua identidade e as alegações feitas.

Cezario Vasquez Rodrigues, pedindo retificação de assentamentos. — Prove o resultado do processo a que respondeu, instaurado pelo Juizo Eleitoral.

Gabinete do Consultor Geral da Republica

Projetos de decretos de revogação dos dispositivos anti-liberais da legislação ainda vigente e de reforma da lei de imprensa. Durante 60 dias, a contar desta publicação, recebem-se sugestões, as quais deverão ser remetidas ao Gabinete do Ministro da Justiça.

Altera e revoga dispositivos anti-liberais da legislação vigente

O Chefe do Governo Provisório decreta:

Art. 1.º O decreto legislativo n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, fica alterado, de acordo com os dispositivos seguintes:

1 — O art. 1.º, princípio, fica redigido nos seguintes termos:

Art. 1.º — Toda provocação pela imprensa, clara e expressa, de uma infração das leis penais, será punida, quando a lei não estabelecer pena especial, com a metade das penas do delicto provocado si a provocação for seguida do efeito desejado: reduzida a pena proporcionalmente, si da provocação resultar somente a tentativa do crime provocado (Cod. Pen., art. 63), ou si nenhum resultado provier.

2 — Substituem-se as palavras "art. 1.º" por "§ 1.º".

3 — No art. 1.º suprimem-se o n. 1 e as referencias ao art. 126 do Código Penal; as penas que são estabelecidas nos ns. 2 e 3, para os crimes previstos nos arts. 315 e 317 do Código Penal, ficam reduzidas á metade.

4 — No § 3.º do art. 1.º supprime-se a referencia ao art. 3.º e acrescenta-se, no fim do primeiro periodo: "e os candidatos a cargo público".

5 — No paragrafo unico do art. 2.º, supprime-se a clausula final "contanto que se use de linguagem moderada, leal e respeitosa", passando o dispositivo para o art. 8.º. Acrescente-se ainda: promover o respeito das leis e regulamentos e cohibir abusos da administração.

6 — Supprime-se ao art. 3.º.

7 — Acrescente-se ao art. 8.º: A retratação, ou a retificação, expressa, plena, e cabal, pelo jornal que fez a publicação, excluirá a propositura de ação criminal contra o respectivo diretor, redator principal, editor ou proprietario, não se tratando de reiteração de ofensa no mesmo jornal contra a mesma pessoa.

8 — Acrescente-se, no paragrafo unico do art. 10, depois das palavras "não assinados": — "(salvo si se apresentar ou si se provar quem é o verdadeiro autor, tendo este os requisitos do n. 1, supra)".

9 — Acrescente-se no § 1.º do art. 11: "com intimação do responsável sucessivo".

10 — No art. 13 substituem-se as palavras — "apreensão imediata dos exemplares pelas autoridades policiais" — por estas: — "multa de 100\$000 diários".

11 — No art. 14 suprimem-se as palavras "e os dizeres dessa formalidade serão reproduzidos no final da publicação".

12 — Substitue-se pelo seguinte o art. 18: "Pelas importancias das multas de que trata esta lei, responderão subsidiariamente dos bens do estabelecimento grafico onde se imprimiu a publicação que as determinou, mas somente quando o multado for representante do mesmo estabelecimento, e nessa qualidde tiver sido condenado".

13 — No art. 20, substitue-se no mesmo numero a frase "as alterações supervenientes serão imediatamente averbadas" por: "As alterações supervenientes serão averbadas dentro do prazo de oito dias".

14 — Acrescenta-se no mesmo art. 20 o seguinte paragrafo: "§ 6.º. Nenhum jornal ou escrito ou periodico assim matriculado, poderá ser suspenso por qualquer autoridade, sob qualquer fundamento, nem mesmo durante estado de sitio, ressalvado o disposto no art. 2.º do decreto legislativo n. 5.221, de 1927".

15 — Substitue-se pelo seguinte o art. 21: "Cabe ação penal: a) mediante queixa do ofendido ou de seu representante, ou procurador, quando a ofensa for contra particular ou contra agente ou depositario de autoridade pública, mesmo em razão de sua funções; b) mediante denuncia do Ministerio Público, de officio, quando a ofensa for contra corporação que exerça autoridade pública. O representante da corporação poderá dirigir-se ao Ministerio Público, mostrando-lhe os motivos ou a necessidade da denuncia".

16 — Substitue-se o art. 22 pelo seguinte: "Si a ofensa for contra o Presidente da Republica, ou contra agente ou depositario de autoridade pública estrangeira; ou contra Chefe de Estado estrangeiro ou seus representantes diplomaticos: só não haverá lugar a ação privada mediante queixa do ofendido, si este preferir representar ao Ministerio Público que será então obrigado a dar a denuncia e prosseguir na ação, mantido o principio do art. 408 do Código Penal: a) tratando-se do Presidente da Republica, a representação se fará por aviso do ministro da Justiça; b) si se tratar de Chefe de Estado ou agente de autoridades, estrangeiros, requisitará o representante diplomatico do respectivo país ao ministro da Justiça, por intermedio do ministro do Exterior, que officie ao Ministerio Público afim de dar a denuncia.

Paragrafo unico. Se dez dias após a representação do ofendido, o promotor público não houver dado denuncia, incorrerá em multa de 500\$, imposta pelo Chefe do Ministerio Público, além da responsabilidade criminal que lhe caiba. Em caso de recusa poderá o ofendido pedir ao Chefe do Ministerio Público a designação de outro promotor, e onde não houver mais de um, a de um promotor *ad hoc*.

17 — Substitue-se no art. 23 — "prescrevem em 2 anos" por "prescrevem em 1 ano".

18 — Substitue-se o art. 24, principio, pelo seguinte: "Artigo 24. Nos lugares onde vigorarem as leis federais do processo, observar-se-á, para os crimes de que trata esta lei, o processo seguinte:"

Substitue-se o § 1.º do art. 24 pelo seguinte:

§ 1.º A queixa será oferecida pelo ofendido, pessoalmente, ou por seu representante, ou procurador, sem dependencia de alvará; a) si se tratar de Chefe de Estado, ou agente de autoridade, estrangeiros, será competente para dar a queixa o representante diplomatico do respectivo país, ou se não o houver no Brasil, o representante consular; b) no caso de ofensa á memoria de um morto, ou a pessoa que venha a falecer depois da ofensa recebida, é competente, para dar a queixa ou continuar a ação já iniciada, o conjuge sobrevivente, o ascendente, o descendente, o irmão, indistintamente.

19 — Onde, no § 3.º do art. 24 se diz "por edital, com o prazo de dez dias", leia-se: "por edital com o prazo de 20 dias".

20 — Onde, no mesmo § 3.º do art. 24, está "quatro dias para oferecer defesa escrita", modifica-se para "oito dias, salvo a hipotese do art. 20, § 1.º, para oferecer defesa escrita".

21 — Acrescente-se no § 1.º do art. 24 — "preferindo o que for oportunamente indicado pela Associação de Imprensa da localidade".

22 — Substituem-se, no § 5.º do art. 24, as palavras "findo o prazo para a defesa, e seja ou não esta oferecida na audiencia imediata, serão inquiridas as testemunhas", pelas seguintes: § 5.º — Ainda que não seja apresentada a defesa no prazo marcado, proceder-se-á, no terceiro dia útil após o em que terminou esse prazo, á inquirição das testemunhas, etc.

23 — Onde, no art. 24, § 6.º, se diz "de oito dias", substitue-se por "de doze dias".

24 — No § 7.º do art. 24, modifica-se "o prazo de tres dias" para o "prazo de cinco dias".

25 — No § 11.º do art. 24, substitue-se "prazo de cinco dias" por "prazo de oito dias".

26 — Substitue-se o art. 26 pelo seguinte: "Art. 26 — As certidões, ou exames, requeridos a re-

partição publica, ou a estabelecimento em cuja direção tenha predominio o governo, para fundamentar defesa, ou acusação, nos crimes de que trata esta lei, devem ter conexão com o fato imputado, e serão dados, ou realizados, sem demora, exceto quando sua divulgação possa prejudicar altos interesses nacionais. A recusa nesse caso, será justificada".

§ 1.º Requerida a certidão, ou exame, do que se dará conhecimento ao juiz, ficará suspenso o processo, até que seja entregue a certidão, ou a diligencia se efetue, exceto si o querelado renovar, antes disso, a arguição que ocasionou o processo, caso em que proseguirá desde logo independente da certidão ou exame.

§ 2.º Demorada a certidão, ou o exame, por trinta dias, ou, em caso de força maior, pelo dobro desse prazo, si a demora não for imputavel ao requerente poderá o juiz deferir o exame judicial dos livros, ou documentos na repartição ou estabelecimento onde se encontrem a requerimento do interessado na diligencia, si não ocorrer a justificativa da recusa acima prevista.

§ 3.º O juiz imporá, de officio, a multa de 500\$ a 1:000\$, ao funcionario que tiver recusado, sem justificativa, a certidão ou exame pedido.

27 — No art. 30, em vez de "os processados", leia-se — "os réus".

Paragrafo unico. O decreto legislativo n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, será de novo publicado, com as alterações acima adoptadas.

Art. 2.º Ficam excluidos da restrição confida no art. 5.º do decreto n. 4.588, de 6 de setembro de 1921, os crimes de abuso de manifestação de pensamento (Cod. Penal, arts. 315 a 325 e leis modificadoras).

Art. 3.º Fica revogado o disposto nos arts. 12 do decreto n. 4.818, de 13 de agosto de 1924, art. 14 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.561, de 20 de agosto de 1925, e art. 3.º do decreto legislativo n. 4.861, de 29 de outubro de 1924, sobre imprescritibilidade de crimes politicos e outros que lhes sejam conexos.

Art. 4.º O prazo de defesa fixado no art. 6.º do decreto n. 4.848, de 1924, e art. 7.º, § 2.º do decreto n. 16.561, também de 1924, será de cinco para cada réu, ou de 15 dias conjuntamente para todos os réus si forem mais de dois.

Art. 5.º O ato do Governo, nos casos do art. 2.º do decreto legislativo n. 5.221, de 12 de agosto de 1927, poderá ser anulado mediante ação sumaria.

Paragrafo unico. No foro federal, a ação será a ação sumaria especial do art. 13 da lei n. 221, de 1893.

Art. 6.º Ficam revogados o paragrafo unico do art. 32, e os arts. 31, 35 e 43 do decreto legislativo n. 5.515, de 13 de agosto de 1928.

Art. 7.º Não terá logar o indeferimento, autorizado pelo art. 5.º do decreto n. 5.515, de 13 de agosto de 1928, quando se trate de pedido de abertura de inquerito emanado de representante do Ministerio Publico.

Art. 8.º O disposto no art. 28 do decreto n. 5.515, de 13 de agosto de 1928, applica-se também aos interessados na responsabilidade penal dos indiciados.

Art. 9.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrario.

Levi Carneiro.

DECRETO N. 1.231 DE 1931

Publica a lei que reprime os abusos da liberdade de imprensa com as modificações determinadas pelo decreto numero de do corrente mês, e outras, agora estabelecidas.

Art. 1.º Toda provocação pela imprensa, clara e expressa, de infração de lei penal, será punida, quando a lei não estabelecer pena especial, com a metade das penas do delito provocado si a provocação for seguida do efeito desejado: reduzida a pena razoavelmente, a criterio do juiz, si da provoca-

ção resultar somente a tentativa do crime provocado (Codigo Penal, art. 63), ou si nenhum resultado provier.

§ 1.º Os crimes previstos nos arts. 315 e 317 do Codigo Penal e nos arts. 1.º, 2.º e 3.º do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, quando cometidos pela imprensa, serão punidos com as seguintes penas:

a) no caso do art. 315 do Codigo Penal — prisão celular por dois meses a seis meses e multa de 500\$ a 5:000\$, elevada a pena para tres meses a um ano de prisão celular e multa de 1:250\$ a 5:000\$, si o crime for contra corporação que exerça autoridade publica, ou contra agente ou depositario desta;

b) no caso do art. 317, do mesmo Codigo Penal — prisão celular por um a tres meses e multa de 500\$ a 3:000\$ elevada a pena para 45 dias a quatro meses e quinze dias de prisão celular e multa de 1:000\$ a 6:000\$ na mesma hipotese prevista na ultima parte do numero precedente.

c) no caso dos arts. 1.º a 3.º do decreto n. 4.296, de 17 de janeiro de 1921 — as penas constantes dos mesmos artigos serão acrescidas da multa de 5:000\$000 a 40:000\$000.

§ 2.º Essas penas serão graduadas pelo julgador, conforme a gravidade da ofensa, as condições de fortuna do réu, e o criterio dos arts. 62, 65 e 66 do Codigo Penal.

Art. 2.º Tratando-se de qualquer dos crimes previstos nos arts. 1.º a 3.º do decreto n. 4.269, de 1921, e no art. 3.º da presente lei, além das penas nesta estabelecidas, será applicavel, administrativamente, a de expulsão, quando se tratar de estrangeiros a ella sujeitos.

§ 1.º Não terá cabimento nesses crimes o disposto no artigo 27, § 6.º, e no art. 32 do Codigo Penal.

§ 2.º A prova do fato imputado é permitida nos casos previstos no art. 318, do Codigo Penal, compreendidos nesta disposição os senadores, deputados, conselheiros municipais, intendentes ou prefeitos, e os candidatos a cargo publico. Não se admitirá, porém, nos casos de ofensas previstas no art. 4.º da presente lei.

Art. 3.º A publicação de segredos do Estado é punida com a pena de prisão celular por um a quatro anos, também applicavel no caso de noticias ou informações relativas a sua força, preparação e defesa militar, si tais noticias ou informações puderem de algum modo, influir sobre a sua segurança externa ou despertar rivalidades ou desconfianças, perturbadoras das boas relações internacionais.

Art. 4.º É proibido, sob pena de multa de 200\$000 a 4:000\$000, affixar ou expor ao publico em qualquer lugar e por qualquer meio, inclusive fitas cinematograficas, cartaz, estampa, gravura, desenho, e em geral impresso, manuscrito ou figura, onde haja ofensa a alguma nação estrangeira.

Paragrafo unico. Fica sujeito a pena de prisão celular, por um a três meses, quem apregoar, em lugar publico, a venda de gazeta, papel, impresso, ou manuscrito, de modo ofensivo a pessoa ou nacionalidade certa e determinada com o fim de escandalo e algiosia.

Art. 5.º A ofensa á moral pública ou aos bons costumes, feita de qualquer modo, pela imprensa, será punida com a pena de prisão celular, por seis meses a dois anos, e da perda do objeto de onde constar a mesma offensa, além da multa de 200\$000 a 2:000\$000.

Paragrafo unico. É proibido, sob a mesma pena deste artigo, vender, expor á venda, ou, por algum modo, concorrer para que circule qualquer livro, folheto, periodico ou jornal, gravura, desenho, estampa, pintura ou impresso, de qualquer natureza, desde que contenha ofensa á moral pública ou aos bons costumes.

Art. 6.º É prohibida, sob pena de multa de 100\$000 a 1:000\$000, a publicação de anuncios ou noticias relativas a medicamentos não aprovados pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, ou a tratamento ou curas não confirmadas por profissionais.

Art. 7.º Aquele que, por qualquer meio, obtiver ou procurar obter dinheiro, ou outro proveito, para não fazer ou impedir se faça alguma publicação, é punido com a pena de prisão celular por um a quatro anos, e multa de 300\$000 a 6:000\$000, incorrendo na mesma pena o que, mediante paga ou recompensa, fizer ou obtiver se faça qualquer publicação que importe crime punido pela presente lei.

Art. 8.º Não se considera crime:

1.º, a publicação integral ou resumida, de debates nas Casas Legislativas, federais, estaduais ou municipais, dos relatórios ou qualquer outro escrito, impresso, por ordem das mesmas;

2.º, o noticiário, o resumo, o relatório, a resenha e a cronica fieis dos debates e andamento de todos os projetos e assuntos sujeitos ao exame e deliberação das corporações mencionadas;

3.º, a publicação integral, parcial ou abreviada, de notícia, cronica ou resenha, quando fieis, dos debates escritos, ou orais, perante juizes e tribunais, e a dos despachos, sentenças ou quaisquer escritos que houverem sido impressos mediante ordem, requisição ou comunicação dos mesmos juizes e tribunais;

4.º, a publicação de articulados, cotas ou alegações produzidas em juizo pelas partes ou seus procuradores;

5.º, a discussão ou critica que tiver por fim esclarecer e preparar a opinião para as reformas e providencias convenientes ao interesse publico, promover o respeito das leis e regulamentos, ou coibir abusos da administração.

Paragrafo unico. A retratação, ou a retificação expressa, plena, e cabal, pelo jornal que fez a publicação, excluirá a propositura de ação criminal contra o respectivo diretor, redator principal, editor ou proprietario, não se tratando de reiteração de ofensa no mesmo jornal contra a mesma pessoa.

Art. 9.º As injurias compensam-se; em consequencia não poderão querelar por injurias os que reciprocamente se injuriarem.

Art. 10. Pelos abusos de liberdade de imprensa são responsáveis sucessivamente:

1.º, o autor, sendo pessoa idonea, em condições de responder pecuniariamente pelas multas e despesas judiciais, e residente no paiz, salvo tratando-se de reprodução feita sem o seu consentimento, caso em que responderá quem a tiver feito;

2.º, o editor, si se verificarem a seu respeito as mesmas condições exigidas em relação ao autor, e este não fôr conhecido, ou não as reunir;

3.º, o dono da officina ou estabelecimento, onde se tiver feito a publicação; e, na sua falta, ou ausencia do paiz, quem o estiver representando, desde que se não verifique o disposto em os números anteriores;

4.º, os vendedores ou distribuidores, quando não constar quais sejam os autores ou editores, nem a officina onde tiver sido feita a impressão.

Paragrafo unico. Para o efeito da responsabilidade criminal estabelecida no presente artigo, sempre que se tratar de imprensa periodica, o diretor ou redator principal será considerado autor de todos os escritos não assinados (salvo si se provar quem é o verdadeiro autor, tendo este os requisitos do n. 1, supra), e também dos assinados por quem não esteja nas condições constantes do n. 1; o gerente será considerado editor; e o proprietario do jornal equiparado ao dono da officina, si na realidade não o fôr.

Art. 11. A parte ofendida poderá provar, perante o juiz competente, por documentos ou testemunhas, que o autor ou editor do artigo não tem idoneidade ou meios de responder pecuniariamente, afim de poder exercer sua ação contra os responsáveis sucessivos.

§ 1.º Esta prova será feita em processo sumarissimo, com intimação do autor do artigo, ou do editor, e do responsável sucessivo, para, em uma só audiencia, ser o fato provado e contestado.

§ 2.º Em ato sucessivo, o juiz decidirá si o autor, ou editor, tem os requisitos legais para responder, não cabendo recurso dessa decisão.

§ 3.º Declarado inidoneo o autor, ou editor, fica salvo a parte ofendida o seu direito contra os responsáveis sucessivos.

Art. 12. Quando a officina grafica, ou órgão de imprensa, fôr propriedade de sociedade, esta será representada por seu gerente, salvo havendo prova de caber a outrem, em condições de responder nos termos desta lei, a responsabilidade que se lhe atribue.

Art. 13. Todo diario, ou periodico, é obrigado a estampar no seu cabecalho os nomes do diretor ou redator principal e do gerente, que deverão estar no gozo de seus direitos civis, e ter residencia no lugar onde fôr feita a publicação, bem assim indicar a sede da administração e do estabelecimento grafico do mesmo jornal ou periodico, sob pena de multa de 100\$ diários.

Art. 14. Os artigos publicados nas secções ineditoriais de qualquer jornal ou periodico deverão conter a assignatura dos respectivos autores e, logo após, as indicações de sua residencia e profissão, e havendo accusações ou injurias, embora vagas e sem declinar nomes, tal assignatura será reconhecida por tabellião do lugar, onde o dito jornal, ou periodico, fôr impresso, sob pena de multa de 1:000\$, sem prejuizo do disposto no art. 10; paragrafo unico.

Art. 15. Sempre que um dos responsáveis enumerados no art. 10 gozar de imunidades, ou de fóro especial, a parte ofendida poderá promover ação contra o responsável, ou responsáveis, que se lhe seguirem na ordem da responsabilidade successiva determinada no artigo referido.

Art. 16. Os gerentes de um jornal, ou de qualquer publicação periodica, são obrigados a inserir, dentro de tres dias, contados do recebimento, a resposta de toda pessoa natural ou juridica atingida em publicação do mesmo jornal, ou periodico, por ofensas directas ou referencias de fato inverdico ou erroneo, que possa interessar sua reputação ou boa fama.

§ 1.º O direito de resposta poderá ser exercido pela propria pessoa atingida, por seu representante legal ou por seus herdeiros, e quem o exercer será o unico juiz do conteúdo, forma e utilidade da resposta.

§ 2.º A inserção da resposta será feita, gratuita e integralmente, em edição correspondente, no mesmo lugar e com os mesmos caracteres da publicação que a tiver provocado, e não excederá a extensão desta. Si exceder, a parte excedente será paga pelos pregos ordinarios, no mesmo ou em outro local da folha escolhida pelo autor da resposta.

§ 3.º A inserção só poderá ser recusada:

a) quando não tiver relação alguma com os fatos referidos na publicação aludida;

b) quando contiver expressões que importem abuso de liberdade de imprensa;

c) quando atingir direitos de terceiros, de modo a dar a estes igual direito de resposta.

§ 4.º Si os gerentes deixarem de inserir a resposta, quando lhes fôr entregues directamente pelo interessado, ou remittida por via postal, poderá este requerer ao juiz competente para processar os crimes referidos no art. 1.º, que manda notificar os mesmos gerentes para fazerem a inserção no prazo acima fixado, e sob a pena de multa constante do § 5.º do presente artigo. O requerimento será instruido com um exemplar do jornal a que se referir, e com o texto da resposta, em duplicata, para que fique um exemplar arquivado em cartorio. A decisão será proferida no prazo de vinte e quatro horas, e dela não haverá recurso.

§ 5.º Sendo a decisão contraria ao gerente do jornal ou periodico, impôr-se-á a multa de 200\$, a 2:000\$, ficando sujeito a pagar o triplo dessa multa o requerente que tiver instruido sua petição com uma resposta em termos diversos da recusada.

§ 6.º Si a resposta sair com alteração que lhe defurpe o sentido, os gerentes serão obrigados a inseri-la de novo, escomada desse erro; e si, na reprodução, o mesmo ou outra alteração apparecer, será considerada proposital, e punidos os gerentes com a multa de 200\$, a 2:000\$, por dia, e o dobro na reincidencia, até inserção exata do escrito.

§ 7.º Os gerentes terão o direito de haver do autor do escrito, que provocar a resposta, todas as despesas com a publicação desta.

§ 8.º O autor da resposta, ou retificação, recusada tem o direito de repeli-la, modificando-a.

Art. 17. O exercicio do direito de resposta não inhibirá o ofendido, ou seu representante, de promover a punição dos responsáveis pelas injurias ou calunias de que fôr vitima.

Art. 18. Pelas importancias das multas de que trata esta lei, responderão subsidiariamente os bens do estabelecimento

grafico onde se imprimiu a publicação que as determinou, mas somente quando o multado for representante do mesmo estabelecimento, e, nessa qualidade, tiver sido condenado.

Paragrafo unico. A importância da multa constituirá crédito privilegiado, ainda em caso de falencia, derogado o disposto no art. 24, n. 4, do decreto legislativo n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.

Art. 19. As multas pertencerão ao ofendido, si este for particular, ou a União, Estado ou municipio, si for funcionario em razão do officio, ou corporação que exerça autoridade publica, modificada, assim a norma adotada pelo art. 1.547 e seu paragrafo unico doCodigo Civil.

Paragrafo unico. A importancia das multas arrecadadas pela União, pelos Estados ou municipios, constituirá um fundo destinado a fins de assistencia publica, conforme regulamento que, para esse feito, for decretado pelo respectivo Poder Executivo.

Art. 20. A matricula das oficinas impressoras e dos jornais e outros periodicos, a que se refere o art. 383 doCodigo Penal, é obrigatória, e será feita em cartorio do Registro de Titulos e Documentos do Distrito Federal, do Territorio do Acre e dos Estados; e, em sua falta, nas notas de qualquer tabelião local.

§ 1.º O registro será feito em virtude de despacho proferido pela autoridade judiciaria a que estiver subordinado o serventuario que o deva fazer.

§ 2.º A matrícula conterá as declarações seguintes:

1.º nome, residencia, e naturalidade do dono da oficina, sede da respectiva administração, o lugar, rua e casa onde é estabelecida;

2.º nome, residencia, e naturalidade do gerente, e, tratando-se de jornal ou outro escrito periodico, tambem o nome, a residencia, a naturalidade e folha corrida do diretor ou redator principal, sendo que sempre que se tratar de sociedade deve ficar arquivado o respectivo contrato. As alterações supervenientes serão averbadas dentro do prazo de oito dias. Serão tambem arquivadas as folhas corridas das pessoas supra referidas.

§ 3.º A falta da matricula ou das declarações exigidas neste artigo e a das alterações supervenientes, bem como as falsas declarações, serão punidas com a multa de 500\$ a 10.000\$, applicavel pela autoridade judiciaria, mediante o processo estabelecido nesta lei, e promovido por qualquer interessado ou pelo ministerio publico.

§ 4.º A respectiva sentença determinará o prazo de cinco dias para a matricula ou retificação das declarações.

§ 5.º De cada vez que não for cumprida essa determinação, o infrator responderá a novo processo no qual lhe será imposta nova multa pecuniaria, podendo o juiz agrava-la até 50 %.

§ 6.º Nenhum jornal ou escrito periodico, assim matriculado, poderá ser suspenso por qualquer autoridade, sob qualquer fundamento, nem mesmo durante estado de sitio, ressalvado o disposto no art. 2.º do decreto legislativo numero 5.221, de 12 de agosto de 1927.

Art. 21. Cabe ação penal:

a) mediante queixa do ofendido, ou de seu representante, ou procurador, quando a ofensa for contra particular, ou contra agente ou depositario de autoridade publica, mesmo em razão de suas funções;

b) mediante denuncia do ministerio publico, de officio, quando a ofensa for contra corporação que exerça autoridade publica. O representante da corporação poderá dirigir-se ao ministerio publico, mostrando-lhe os motivos ou a necessidade da denuncia.

Art. 22. Si a ofensa for contra o Presidente da Republica, ou contra agente ou depositario de autoridade publica estrangeira; ou contra Chefe de Estado estrangeiro ou seu representante diplomatico, só não haverá lugar a ação privada mediante queixa do ofendido, si este preferir representar ao ministerio publico, que será então obrigado a dar a denuncia e prosseguir na ação, mantido o principio do art. 408.

a) tratando-se do Presidente da Republica, a representação se fará por aviso do ministro da Justiça;

b) si se tratar de Chefe de Estado ou agente de autoridade estrangeiros, requisitará o representante diplomatico do respectivo país ao ministro da Justiça, por intermedio do ministro do Exterior, que officie ao ministerio publico afim de dar a denuncia.

Paragrafo unico. Se, dez dias após a representação do ofendido, o promotor publico não houver dado denuncia, incorrerá em multa de 500\$, imposta pelo chefe do ministerio publico, além da responsabilidade criminal que lhe caiba. Em caso de recusa, poderá o ofendido pedir ao chefe do ministerio publico a designação de outro promotor, e, onde não houver mais de um, a de um promotor *ad-hoc*.

Art. 23. Nos crimes de injuria e calunia, a ação penal e a condenação prescrevem em um ano.

Paragrafo unico. A demora dos autos além dos prazos legais e o excesso de prazos, causados pelo réu, serão descontados dos prazos da prescrição.

Art. 24. Nos logares onde vigorarem as leis federais do processo, observar-se-á para os crimes de que trata esta lei, o processo seguinte:

1. A queixa será oferecida pelo ofendido, pessoalmente, seu representante, ou procurador com poderes especiais, sem dependencia de alvará;

a) si se tratar de chefe de Estado, ou agente de autoridade, estrangeiros, será competente para dar a queixa o representante diplomatico do respectivo país, ou, si o não houver no Brasil, o representante consular;

b) no caso de ofensa á memoria de um morto, ou a pessoa que venha a falecer depois da ofensa recebida, é competente, para dar a queixa, ou continuar a ação já iniciada, o conjuge sobrevivente, o ascendente, o descendente, o irmão, indistintamente.

2. O réu, depois de qualificado, poderá fazer-se representar por procurador bastante, dispensado então o comparecimento pessoal.

3. Oferecida queixa, ou denuncia, instruída obrigatoriamente com um exemplar do impresso ofensivo, e, facultativamente, com outros documentos, o juiz mandará autuá-la, e fazer a citação pessoal do réu, abrangendo todos os termos da ação, sendo por edital, com o prazo de vinte dias, si o citando não for encontrado no fóro da ação, para comparecer á primeira audiencia.

4. Na primeira audiencia, será o réu qualificado e lhe ficará assinado o prazo improrrogavel de oito dias, para oferecer defesa escrita, contendo todas as prejudiciais e a *exceptio veritatis*, sob pena de revelia.

5. Si o réu não comparecer á primeira audiência, o juiz nomear-lhe-á curador *á lide*, até que compareça e seja qualificado, e o mesmo fará si ele for menor ou interdito, preferindo sempre para a nomeação o que for oportunamente indicado pela Associação de Imprensa da localidade.

6. Ainda que não seja apresentada defesa no prazo marcado, proceder-se-á, no terceiro dia útil após o em que terminou esse prazo, á inquirição das testemunhas que o autor e o réu, facultativamente, apresentarem.

7. O numero de testemunhas de cada parte não excederá de cinco, sendo que comparecerão independente de citação, salvo si a propria parte que as tiver indicado o requerer, sem prejuizo dos prazos estipulados nesta lei.

8. Os depoimentos serão reduzidos a escrito e, si necessario, prosseguirão nos dias imediatos, até o maximo improrrogavel de doze dias.

9. Terminadas as inquirições, terão logo em seguida o autor e o réu, sucessivamente, cinco dias uteis e improrrogaveis, cada um, para examinar os autos em cartorio, e oferecer razões finais, com ou sem documentos. Ao autor serão dadas mais vinte e quatro horas, improrrogaveis, para dizer acerca dos documentos que o réu haja juntado ás suas razões, mas não lhe será permitido exhibir então novos documentos.

10. Findos os prazos do paragrafo anterior, que não dependerão de assinatura e lançamento em audiencia, serão os autos imediatamente conclusos ao juiz, para proferir a sentença, dentro de dez dias. •

11. Si, antes de proferir a sentença, o juiz verificar, ou a parte demonstrar, preterição de formalidades prejudiciais ao processo, o julgamento será convertido em diligência, para serem sanadas as nulidades no prazo maximo de dez dias.

12. Da sentença caberá apelação, com efeito suspensivo, interposta no prazo de cinco dias, contados da intimação ás partes, ou seus procuradores, ou curadores; e, não sendo estes encontrados, do pregão em audiência.

13. Depois de arrazoada a apelação em cartorio, no prazo de oito dias improrrogaveis para cada parte, os autos serão preparados e remetidos á instancia superior, dentro de tres dias, sob pena de deserção, no caso de falta de preparo pelo interessado.

14. Na instancia superior, a apelação será preparada dentro de dez dias, sob pena de deserção, e ficará em mesa por espaço de uma sessão. Na sessão imediata, será sorteado o relator, e, na que a esta se seguir, será julgada a apelação, depois de ouvido verbalmente o procurador geral. O acórdão será publicado até a segunda sessão celebrada após a do julgamento, e assim terá passado ele em julgado.

15. Os prazos constantes do presente artigo não podem ser excedidos, sob pena de pagar a multa de 200\$, por dia de excesso, quem tiver a culpa do mesmo.

Art. 25. A importancia das multas por condenação definitiva, inclusive as custas, será exequível no juizo competente, mediante certidão da sentença, ou acórdão, e da conta das custas, com a qual o autor requererá a citação do executado para pagar em vinte e quatro horas que correrão em cartorio, sob pena de penhora, seguindo-se o processo das ações executivas.

Paragrafo unico. A penhora o executado apenas poderá opôr embargos: a) de pagamento; b) de perdão do ofendido, si fôr particular; c) de prescrição. Os dois primeiros só poderão ser interpostos com provas literais *incontinenti*.

Art. 26. As certidões, ou exames, requeridos a repartição pública, ou a estabelecimento em cuja direção tenha predomínio o governo, para fundamentar defesa, ou accusação, nos crimes de que trata esta lei, devem ter conexão com o fato imputado, e serão dados, ou realizados, sem demora, exceto quando sua divulgação possa prejudicar altos interesses nacionais. A recusa nesse caso será justificada.

§ 1.º Requerida a certidão, ou exame, do que se dará conhecimento ao juiz, ficará suspenso o processo, até que seja entregue a certidão, ou a diligência se efetue, exceto si o querelado renovar, antes disso, a arguição que ocasionou o processo, caso em que prosseguirá desde logo independente da certidão ou exame.

§ 2.º Demorada a certidão, ou o exame, por trinta dias, ou, em caso de força maior, pelo dobro desse prazo, si a demora não fôr imputavel ao requerente poderá o juiz deferir o exame judicial dos livros, ou documentos, na repartição ou estabelecimento onde se encontrem, a requerimento do interessado na diligencia, si não ocorrer a justificativa da recusa acima prevista

§ 3.º O juiz imporá, de oficio, a multa de 500\$000 a 1:000\$000, ao funcionario, que tiver recusado, sem justificativa, a certidão ou exame pedido.

Art. 27. Quando fôr intentado processo com manifesta má fé, o autor decair por não ter fundamento o seu pedido, pagará o mesmo autor ao réu, além das custas em que tenha sido condenado, a indenização do dano causado.

Art. 28. A sentença condenatoria, proferida em processo por crime de calunia ou injuria, será publicada gratuitamente na mesma secção do jornal ou periodico onde tiver apparecido o artigo causador da ação criminal, e com os mesmos caracteres graficos desse artigo; devendo fazer-se a publicação no primeiro ou no segundo numero, de edição correspondente, que se seguir ao conhecimento da sentença, sob pena de multa de 100\$000 por numero que deixar de fazer a referida publicação.

Art. 29. No caso de sentença absolutoria, os autores, querelantes ou denunciante, são obrigados, solidariamente, a arbitrio dos réus, a publicar, em um ou dois jornais ou periodicos, por estes designados, as sentenças respectivas, devendo, na falta de cumprimento dessa obrigação, ser observadas as mesmas regras e penalidades instituidas para os casos da condenação pelo delito em si. Si, para realizar-se essa publicação, fôr necessario recurso judiciario, as publicações, mandadas fazer, correrão por conta dos referidos autores, querelantes ou denunciante, cabendo no caso cobrança executiva.

Esse executivo será processado na mesma ordem e forma estabelecidas por esta lei, para os casos de execução de sentença condenatoria.

Art. 30. A prisão, a que tenham de ser recolhidos os réus por crime cometido por meio da imprensa, será sempre distinta da existente para os réus de delito comuns.

Art. 31. Continuam em vigor as disposições do § 2º do art. 23, do art. 59 e paragrafo unico, e as demais disposições do Código Penal, que não forem contrarias á presente lei.

Art. 32. Tratando-se de abuso da liberdade de pensamento pela imprensa, compete á justiça federal o respectivo processo e julgamento nos casos do art. 126 do Código Penal; arts. 1, 2 e 3 da Lei n. 4.269, de 1921; art. 3º da presente lei; e quando o ofendido fôr funcionario federal, em ato, ou por motivo do exercicio de suas funções.

Paragrafo unico. Nos casos do presente artigo oficiará o procurador criminal, ou o seccional, em lugar do promotor publico, observando-se o processo estabelecido nesta lei.

Art. 33. Quando duas ou mais qualidades que determinem diferença na pena se reunirem na mesma pessoa, considerar-se-á esta investida, quanto aos crimes de que trata a presente lei, da qualidade que acarretar maior pena.

Art. 34. Fica dispensada, em relação a todo o qualquer impresso, periodico ou não periodico, a prova de sua distribuição por mais de 15 pessoas.

Art. 35. A presente lei entrará em vigor logo que publicada.

Levi Carneiro.

Diretoria do Interior

Por portaria de 10 de setembro do corrente, foram concedidos tres meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 5 de maio do corrente ano, a Antonieta da Costa, aprendiz de segunda classe da oficina de composição, da Imprensa Nacional.

Aditamento ao expediente de 10 de setembro de 1931:

Requerimentos despachados:

Marcus Macherowsky, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido.

Rebecca Levy, residente nesta Capital, solicitando retificação. — Junte certidão de casamento.

Expediente de 11 de setembro de 1931
Requerimentos despachados:

Manoel de Freitas Guimarães, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justicas local e federal, e da policia.

Jacob Becker, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justicas local e federal, e da policia.

Berko Kogan, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização.

— Junte novas folhas corridas das justicas local e federal, e da policia.

Ragi João Eis, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra o despacho de 24 de agosto ultimo. Desde que prove ser proprietario de imovel no Brasil, poderá, si o requerer, obter titulo declaratorio de cidadão brasileiro; ou declare o motivo por que não cumpriu o aludido despacho.

Tessilide Bellintani, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justicas federal e local, e da policia.

Alberto Levy, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando titulo de-

claratorio de cidadão brasileiro. — Pro-
ve possuir bem imóvel.

Ernesto Della Vallé, residente no Es-
tado da Bahia, solicitando naturalização.
— Junte novas folhas corridas da poli-
cia e das justicas local e federal, novo
atestado de bom procedimento, e novo
atestado de residencia, do qual conste o
tempo exato de residencia no Brasil.

Frederico Paul, residente no Estado
de São Paulo, solicitando naturalização.
— Junte novas folhas corridas da poli-
cia e das justicas local e federal, e novo
atestado de condula.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 9 de setembro de 1931

Segunda seção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao engenheiro chefe do Escritorio
de Obras do ministerio:

N. 1.445. — Autorizou-se a entrega
de material ao Instituto Sete de Se-
tembro.

N. 1.446. — Idem, á Casa de Correção.

N. 1.447. — Idem, á Policia Militar do
Distrito Federal.

N. 1.448. — Idem, ao Corpo de Bom-
beiros do Distrito Federal.

— Ao general comandante da Policia
Militar:

N. 1.449. — Comunicou-se a cessão
de material existente no Escritorio de
Obras do ministerio.

— Ao comandante do Corpo de Bom-
beiros:

N. 1.450. — Idem, do material que
foi requisitado.

— Ao diretor do Instituto Sete de
Setembro:

N. 1.451. — Idem, o fornecimento de
material existente no referido escri-
torio.

— Ao diretor da Casa de Correção:

N. 1.452. — Identica comunicação foi
feita.

— Ao presidente da Companhia de
Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.454. — Solicitaram-se passagens
para os interventores da Bahia e Ceará.

Primeira seção

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacio-
nal no Estado de São Paulo:

N. 1.453. — Transmittiu-se, para re-
validação do selo, os documentos da
Liga Paulista contra a Tuberculose.

Requerimentos despachados

Maria Augusta Maia Leite, pedindo
pagamento de vencimentos de seu fina-
do marido, Francisco Conrado Lopes,
como funcionario do Acre, de 1 de no-
vembro de 1910 a 9 de fevereiro de
1911. — Indique o numero do officio
que remeteu o processo da Prefeitura
do Acre.

Orfanato São José de Jacarépugna,
pedindo pagamento da subvenção de
1931. — Complete o selo.

Companhia Electrolux, apresentando
conta na importância de 70\$, de forne-
cimento á secretaria da Corte de Ape-
lação. — Compareça á Diretoria da Con-
tabilidade.

Policia do Distrito Federal

Por ato de 11 do corrente:

Foi suspenso por 3 dias, o commissario
Aimerico de Azevedo, por não se achar
em seu posto, quando do dia, na dele-
gacia do 3º Distrito Policial, conforme
constatou o Sr. Dr. chefe de policia, em
visita áquella delegacia.

EXPEDIENTE DO SR. DR. CHEFE DE POLICIA

Dia 14 de setembro de 1931

Requerimentos despachados

João Rosenberg, Jorge Farali Serrir. —
Indefiro, á vista dos pareceres.

Zahi Toutoundji. — Mantenho o des-
pacho anterior, do acôrdo com os pa-
receres das 3ª e 4ª delegacias auxiliares.

Oscar Masursky. — Provado o paren-
tesco alegado, lavre-se o termo de res-
ponsabilidade, á vista dos pareceres.

José Manoel Martins, Manoel Joaquim
Gomes. — Lavre-se o termo de respon-
sabilidade, á vista dos pareceres.

Mordka Frajblat. — Lavre-se o termo
de responsabilidade, de acôrdo com o
parecer da 4ª delegacia auxiliar.

Izidro Barbeito Parada. — Mantenho
o despacho anterior.

David Goldfeld. — Apresentado fador
idoneo, lavre-se o termo de responsa-
bilidade.

Boruck Mondke Papelbaum. — Apre-
sente fador de capacidade economica,
para assinar o termo de responsabi-
lidade.

Francisco Fraga Junior. — Nada ha
que certificar.

Luiz José Pereira Simões Filho. —
Certifique-se, de acôrdo com a informa-
ção da Inspectoria da Policia Maritima.

Leon G. Monte. — Não havendo verba
para aquisição do material, arqui-
ve-se.

Arnaldo Augusto. — Nada ha que
certificar.

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRETOR DA SE-
CRETARIA

Antonio Luiz Ferreira, Francisco de
Azevedo Rodrigues. — A 1ª delegacia
auxiliar.

Florindo Lavandeira Cruzes, Salim
Cheble Tanuro, Manoel Rodrigues Le-
andro, David Libman. — A 3ª delegacia
auxiliar.

Mario de Oliveira, Bernardo Gonzal-
ez Guisande, Luiz Turano, Mordchai
Haimovici, Antonio de Souza Pacheco,
Gaudencio Mello Lima, Luiz de Mattos
Laureana de Oliveira Pereira, Chiara
Antonio, Chiara Giovanni, Maximino Pa-
lheiro Gil. — A 4ª delegacia auxiliar.
Zahi Toutoundji, Izidro Barbeito Pa-
rada. — Restituam-se, em termos.

Durval Ferreira de Souza, Flavio
Quirino da Silva, José Benedicto de
Souza Ramos, Emilio Cyro de Oliveira,

Abel Torres Damasceno, Cesar Augusto
Borges, Mario Eschard Leite. — Certi-
fique-se.

Theodoro Duarte Machado da Silva e
Francisco Duarte e Silva. — Concedam-
se os passaportes.

Adolpho Ribeiro Vidal, Arlindo Me-
dina Oliveira, Mario Raphanelli, Lauro
Garcia de Souza, Milton Manhiães Pi-
nheiro, Antonio Seixas Moreira Filho,
Raphael Archanzo da Silva Caldas, An-
tonio Soares de Almeida, Cyro Geolás. —
Averbem-se, em termos, observando-se
o decreto n. 20.225, de 18 de julho de
1931.

Manoel Bernardo. — Certifique-se e
restituam-se, em termos.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1931

Offícios remetidos:

Ns. 1.899, 1900, 1901 e 1902. — Ao
Sr. diretor geral do Departamento Na-
cional de Saude Publica, solicitando ins-
pecção de saude para João Vieira da Sil-
va, Julio da Silveira Caldeira, Guillier-
me de Azevedo e Alfredo Gomes dos
Santos.

Requerimentos despachados

Thereza de Jesus dos Santos Lima e
João Cordeiro de Araujo. — Informe a
Seccção Central.

Maria José Mesquita. — Como requer,
de acôrdo com as informações.

Antonio Corrêa de Mello. — Informe
a Seccção de Folhas.

Victoria Maria C. Coimbra. — Re-
queira o pagamento por exercicios fin-
dos, de acôrdo com as informações.

Mario Catramby e João Vieira da Sil-
va. — Encaminhem-se.

Luiz G. Curio. — Faça-se a altera-
ção de direito.

João P. Costa Ribeiro. — Remeta-se
á Recebedoria do Distrito Federal.
Ruy Cortad Dias. — Indefirido.

Renda arrecadada pela Tesouraria

De janeiro a agosto de
1931 680:684\$414

De 1 a 10 de setembro de
1931 24:571\$638

Tota! 705:259\$082

Em igual periodo de 1930 610:350\$772

Diferença para mais em
1931 61:908\$310

Imprensa Nacional, 11 de setembro de
1931. — G. Catramby, Tesoureiro. —
Confere. Honorio Leal, 2º escrivão.
— Visto. L. de Albernaz, chefe de se-
ccção, interino.

COMISSÃO LEGISLATIVA

Sub-comissão

Legislação Eleitoral

De conformidade com o art. 2º do decreto n. 19.451, de 6 de dezembro de 1930, publica-se adiante o ante-projecto de lei de alistamento eleitoral. Durante 90 dias, contados da data desta publicação (art. 1º, V do decreto n. 19.684, de 10 de fevereiro de 1931) serão recebidas, na sede da Comissão Legislativa, no edificio da antiga Camara dos Deputados, observações e criticas a este ante-projecto e ao do processo eleitoral, que será em breve publicado e a que se refere a seguinte comunicação da Sub-Comissão de Reforma da Lei e Processo Eleitorais:

Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Aranha, D. D. Ministro do Interior e Justiça.

Sr. Ministro — Temos a honra de passar ás vossas mãos a primeira parte do trabalho da Sub-Comissão Legislativa incumbida de estudar e propôr a reforma da lei e processo eleitorais.

Esta primeira parte dispõe sobre o alistamento. A segunda, menos extensa, mas igualmente importante, vos será presente dentro de breve prazo, o necessario para os ultimos retoques e a impressão. Abrange toda a materia referente á representação e ao mecanismo da eleição.

Conhecemos a intenção do Governo de oferecer ao juizo público o ante-projecto de toda a reforma, ou melhor das novas instituições eleitorais, antes de assinar e promulgar o respectivo decreto. Pareceu-nos por isso inconveniente esperar pela conclusão da segunda parte, e dispensavel dar á obra já feita uma ultima e rigorosa revisão, o que viria retardar a ação da critica popular. Depois desta é que se poderá proceder á revisão final de todo o trabalho, que faremos, se necessario, acompanhar de uma exposição de motivos e explicação do plano adotado.

A depuração ultima será oportuna por ocasião de ser vassado o decreto respectivo e incumbirá directamente ao legislador.

Das fres pessoas designadas para esta sub-comissão, apenas os dois signatarios têm comparecido na sede dos trabalhos, nesta Capital. O nosso digno companheiro Sr. Mario Pinto Serva, por motivo de saude, tem permanecido em São Paulo, onde reside. Os seus naturais escrúpulos levaram-no, desde o principio, a pedir para ser substituido, ao que nos opuzemos, não só em atenção aos seus notaveis meritos, como tambem pela possibilidade da sua preciosa contribuição, mesmo á distancia. Essa não nos tem sido negada; mas a falta de contacto assiduo terá, quicá, em mais de um ponto, sido causa de havermos consagrado algumas disposições que lhe não mereçam aprovação. Para esse caso, ficou entre os membros da sub-comissão lealmente entendido — que cada um guardará a faculdade de declarar oportunamente as reservas com que subscreve a obra final.

O trabalho que ora temos a honra de passar ás vossas mãos, Sr. Ministro, deve ser, assim, considerado apenas como a primeira parte do texto sobre o qual se ha de exercer a discussão ampla que o Governo deseja fazer preceder á sua ultima palavra.

Saude e fraternidade — J. F. de Assis Brasil. — João C. da Rocha Cabral.

ANTE-PROJETO

DECRETO N....

Institui o Registro Civico Nacional e providencia sobre o alistamento dos cidadãos com direito de voto

PARTE I

Do Registro Civico Nacional e dos organismos eleitorais

CAPITULO I

DO REGISTRO CIVICO NACIONAL, DA CIDADANIA E DO DIREITO DE VOTO

Art. 1º. E' instituido o Registro Civico Nacional, conjuncto das inscrições de todos os cidadãos brasileiros com aptidão para o exercicio do direito de voto.

Art. 2º. São cidadãos brasileiros:

1. os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, e este não residir ao serviço de sua nação;

2. os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, si estabelecerem domicilio na República;

3. os filhos de pai brasileiro, que estiverem noutro país ao serviço da República, embora nesta não venham domiciliar-se;

4. os estrangeiros que, achando-se no Brasil a 15 de Novembro de 1889, não declararam dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição de 1891, o animo de conservar a anterior nacionalidade;

5. os estrangeiros que possuirem bens imoveis no Brasil e forem casados com brasileiras, ou tiverem filhos brasileiros, contanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6. os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Art. 3º. O casamento da mulher brasileira com estrangeiro não importa a perda da sua cidadania.

Art. 4º. Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem, ou perdem, nos casos aqui particularizados.

§ 1º. Suspendem-se:

a) por incapacidade fisica ou mental;

b) por condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos.

§ 2º. Perdem-se:

a) por naturalização em país estrangeiro;

b) por aceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal.

Art. 5º. Perdem ainda os direitos politicos:

a) os brasileiros que alegarem motivo de crença religiosa, com o fim de se isentarem de qualquer onus, que as leis da República imponham aos cidadãos, ficando, porém, sujeitos ás penas cominadas aos refratarios á inscrição no Registro Civico Nacional;

b) os brasileiros que aceitarem condecorações, ou titulos estrangeiros, que confirmem foros de nobreza, privilegios, ou obrigações incompatíveis com a democracia e o serviço da República.

Art. 6º. Readquire immediatamente os direitos de cidadão brasileiro o nacional desnaturalizado, ou que os tenha por outra forma perdido, que obtiver a sua reintegração, na forma das leis da República.

Art. 7º. E' eleitor todo cidadão de 21 anos, ou que tenha, por disposição da lei civil, adquirido já a maioridade e que não incorrendo em nenhuma das prohibições do art. 11, se achar alistado no Registro Civico Nacional.

Art. 8º. São admitidas a inscrever-se eleitoras, desde que preencham as demais condições legais:

a) a mulher solteira *sui juris*, que tenha economia própria e viva de seu trabalho honesto, ou do que lhe rendam bens, empregos, ou qualquer outra fonte de renda licita;

b) a viúva em iguais condições;

c) a mulher casada, que exerce efetivamente o comércio, ou seja chefe ou gerente de estabelecimento industrial, ou firma comercial e bem assim a que exerce efetivamente qualquer licita profissão, com escritorio, consultorio ou estabelecimento proprio, ou em que tenha função devidamente autorizada, ou que se presuma autorizada pelo marido, na forma da lei civil;

d) as operarias ou empregadas em estabelecimento fabril ou comercial, casadas ou não, contanto que tenham economia propria;

Art. 9º. Ainda são alistaveis nas condições do artigo antecedente:

a) a mulher separada por desquite amigavel ou judicial, enquanto durar a separação;

b) aquélla que, em consequência de declaração judicial de ausencia do marido, estiver á testa dos bens do casal, ou na direção da familia;

c) aquélla que foi deixada pelo marido durante mais de dois anos, embora esteja este em lugar sabido.

Art. 10. Nenhum cidadão nas condições dos artigos antecedentes, que não se achar inscrito numa das secções do Registro Civico Nacional, poderá ser eleito ou nomeado para exercer qualquer mandato politico, officio, emprego ou cargo publico.

Art. 11. Não podem inscrever-se eleitores para as eleições federais, ou para as dos Estados e municipios:

1. os mendigos e vagabundos;

2. os que exercem quaisquer industrias ou praticas evidentemente imorais;

3. os analfabetos.

4, as praças de pret, exceptuados os alunos das escolas militares de ensino superior, mas compreendidas as praças do Exército e da Marinha nacionais, as das polícias militares, dos corpos de bombeiros, guardas civis e aduaneiras, marinheiros e remadores das Capitânicas de Portos, e quaisquer outras corporações sujeitas à disciplina militar;

5, os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra, ou estatuto, que importe a renúncia da liberdade individual;

6, a mulher solteira, que viva sob o teto paterno, sem economia própria;

7, a viúva nas mesmas condições;

8, os menores com suplemento de idade, embora *sui juris* (Cod. Civil, art. 9º, parágrafo unico, n. I).

§ 1º. Os impedimentos cessam com o desaparecimento das condições pessoais, que lhes dão causa, como são os casos de aposentadoria, reforma, ou simples baixa do serviço efetivo.

§ 2º. Os cidadãos, que já se acharem alistados, terão suspenso o exercício do direito de voto, quando sobrevierem os ditos impedimentos, e enquanto durarem.

CAPÍTULO II

Dos organismos eleitorais

Art. 12. A formação e guarda do Registro Cívico Nacional, assim como o julgamento de todas as questões atinentes ao gozo e exercício do direito eleitoral, ficam a cargo dos seguintes organismos:

I) Superior Tribunal Eleitoral, com sede na Capital da República;

II) Tribunais Eleitorais, com sede: na Capital Federal, nas capitais dos Estados e na sede do Governo do Território do Acre e dos que se crearem;

III) Juizes Eleitorais, em cada comarca, distrito, ou termo judiciário;

IV) Repartição Central do Registro Cívico Nacional, com sede na Capital Federal e anexa ao Superior Tribunal Eleitoral;

V) Repartições circunscripcionais do Registro Cívico Nacional, anexas aos Tribunais Eleitorais, com sedes: na Capital Federal, nas capitais dos Estados e na sede do Governo do Território do Acre e dos que se crearem;

VI) Secções inscricoras, uma em cada sede de município. Nos municípios de grande eleitorado, e que forem divididos em dois ou mais distritos eleitorais, haverá uma secção inscritora em cada distrito.

SECÇÃO A

Do Superior Tribunal Eleitoral

Art. 13. O Superior Tribunal Eleitoral, que terá a jurisdição suprema e a supervigilância dos Serviços e atos eleitorais, compôr-se-á de um presidente e seis membros, escolhidos da seguinte maneira:

a) o vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, em efetivo exercício, que assumirá a presidência do Superior Tribunal Eleitoral;

b) dois membros do mesmo Supremo Tribunal Federal designados pela sorte;

c) dois membros da Corte de Apelação do Distrito Federal, também designados pela sorte;

d) dois membros nomeados por decreto do Poder Executivo, de uma lista proposta pelo Supremo Tribunal Federal contendo 18 nomes de cidadãos idôneos para o exercício da magistratura federal, dispensada a exigência de diplomas científicos. Uma vez empossados, estes não poderão ser demitidos, ou afastados dos seus cargos, até que se organize o novo regime, salvo por efeito de sentença judicial. Na mesma ocasião serão nomeados seis substitutos, da mesma lista, que serão chamados no caso de vaga ou ausência por mais de três sessões, dos efetivos. Não poderão fazer parte dessa lista funcionários públicos demissíveis *ad nutum*, magistrados, ministros e militares em atividade, parentes até o 4º grau de outro membro do Superior Tribunal Eleitoral, nem pessoas que hajam sofrido condenação criminal.

Art. 14. Os membros do Superior Tribunal Eleitoral, excepto os de que trata a alínea d, serão substituídos, conforme determinam as leis da organização judiciária respectiva.

Art. 15. Cada membro do Superior Tribunal Eleitoral, não pertencente à Magistratura, nem a outra função pública remunerada, perceberá o subsídio mensal de 150\$ por sessão

a que comparecer, e os magistrados e outros funcionários públicos remunerados perceberão, além dos seus vencimentos ordinários, a terça parte desse subsídio. Não haverá subsídio acima de quinze sessões por mês.

Art. 16. O Superior Tribunal Eleitoral organizará o seu regimento, elegerá dentre os seus membros um vice-presidente, designará os substitutos deste, e, salvo os casos em que a lei expressamente dispõe de outra forma, deliberará por maioria de votos com a presença de cinco membros, pelo menos, além do que ocupar a presidência. O presidente só terá o voto de desempate. As sessões serão públicas.

Art. 17. O cargo de membro do Superior Tribunal Eleitoral é irrenunciável sem causa justificada. As renúncias serão apresentadas perante o mesmo Tribunal, que resolverá em definitivo. A renúncia injustificada importará perda de qualquer emprego ou cargo público atual e inhabilitação, por dois anos, para qualquer outra função pública.

Art. 18. Os membros do Superior Tribunal Eleitoral deverão: 1º, ser domiciliados na Capital Federal e residir em lugar de onde possam transportar-se para ali, pelo menos em doze horas; 2º, estar inscritos, no Registro Cívico Nacional.

Art. 19. São atribuições do Superior Tribunal Eleitoral:

a) organizar, formar e guardar o Registro Cívico Nacional e o Arquivo Nacional Eleitoral;

b) exercer supervigilância sobre todos os organismos de caráter eleitoral, fixar, mediante provocação dos tribunais, ou de qualquer interessado, normas uniformes para a aplicação das leis eleitorais, expedir instruções e resolver a este respeito, os casos omissos;

c) conhecer das apelações, recursos ou reclamações, que se produzam regularmente sobre atos e procedimentos eleitorais, e decidir sobre eles em última instância, sem prejuízo de que os casos criminais e as responsabilidades deles decorrentes se processem nos juízos ordinários, ou especiais, não excluídos expressa ou implicitamente por esta lei;

d) nomear, pelo mínimo de cinco votos conformes, o diretor e o sub-diretor da Repartição Central Eleitoral e por quatro votos conformes os empregados subalternos, por aquele propostos, assim como seus substitutos, em caso de renúncia ou término da comissão;

e) fixar as normas para provimento dos empregos de dependentes, ou sobre os quais deva pronunciar-se em definitivo, devendo ajustar-se para isso a estes dois requisitos: 1º, prova de admissão a respeito das condições pessoais; 2º, prova de suficiência a respeito das condições técnicas, ou aptidão para as adquirir em prazo conveniente, que a este corresponda expedir, para que as eleições se realizem no tempo e forma que a lei determina, e para que se observe nelas o que dispõem as leis eleitorais;

f) adotar as demais providências exigidas para cumprimento da presente lei e das leis e regulamentos que forem expedidos, sobre matéria eleitoral;

g) expedir os regimentos necessários para o seu funcionamento e o de suas dependências.

Parágrafo unico. As decisões do Superior Tribunal Eleitoral constituem casos julgados em todas as matérias da sua competência e serão acatadas e cumpridas pelos tribunais judiciais, pelas assembleias ou corporações legislativas e pelos órgãos do Poder Executivo.

Art. 20. Os membros do Superior Tribunal Eleitoral são responsáveis perante o Poder Constituinte, ou Legislativo, a estabelecer-se, pelo cumprimento de suas funções. Podem ser também destituídos pela mesma autoridade, mediante dois terços de votos de seus membros, por causa de ineptia, omissão ou delito.

SECÇÃO B

Dos Tribunais Eleitorais

Art. 21. No Distrito Federal, em cada capital de Estado e na sede do Governo do Acre haverá um Tribunal Eleitoral com jurisdição em todo o Estado, Distrito ou Território.

Art. 22. Os Tribunais Eleitorais compor-se-ão:

a) do vice-presidente da Corte de Apelação no Distrito Federal, e do vice-presidente do Superior Tribunal local, nos Estados e no Território do Acre, que estiverem no efetivo exercício de seus cargos, e que assumirão a presidência do respectivo Tribunal Eleitoral;

b) de dois membros do mesmo tribunal designados pela sorte;

c) do juiz federal da secção, servindo o da 2ª Vara, quando houver mais de uma;

d) de dois membros nomeados por decreto do Poder Executivo, de uma lista proposta pelo Superior Tribunal local contendo 18 nomes de cidadãos idoneos para o exercício da magistratura local, dispensada a exigência de diplomas científicos. Uma vez empossados, estes não poderão ser demitidos até que se organize o novo regimen, salvo por efeito de sentença judicial. Na mesma ocasião, serão nomeados seis substitutos, da mesma lista, que serão chamados no caso de vaga, ou ausência por mais de tres sessões, dos efetivos. Não poderão fazer parte dessa lista funcionarios publicos demissiveis *ad nutum*, magistrados, ministros e militares em atividade, parentes até o 4º grau, de outro membro do mesmo Tribunal, nem pessoas que hajam sofrido condenação por delito eleitoral;

e) os membros dos Tribunais Eleitorais, exceto os de que trata a alínea d, serão substituídos conforme determinam as leis da respectiva organização judiciária.

Art. 23. Cada membro do Tribunal Eleitoral, não pertencente á magistratura, nem a outra função pública remunerada, perceberá um subsidio, pago mensalmente, correspondendo a 99\$ por sessão, a que comparecer, e os magistrados e outros funcionarios publicos remunerados perceberão a terça parte do mesmo subsidio. Não haverá subsidio acima de quinze sessões por mês.

Art. 24. O Tribunal organizará o seu regimento, elegerá dentre os seus membros um vice-presidente, designará os substitutos deste e, salvo os casos para que a lei expressamente dispõe de outra forma, deliberará por maioria de votos com a presença de quatro membros, pelo menos, além do que ocupar a presidencia. O presidente só terá o voto de desempate. As sessões serão públicas.

Art. 25. Os membros dos Tribunais Eleitorais deverão:

1º, ser domiciliados na sede da respectiva circunscrição eleitoral e residir em lugar de onde possam transportar-se para ali no maximo de doze horas;

2º, estar inscrito no Registro Cívico Nacional.

Art. 26. Os cargos de membros dos Tribunais são irrenunciaveis sem causa justificada. As renúncias serão apresentadas perante o respectivo Tribunal, que as resolverá sem apelação. A renúncia injustificada importará perda de qualquer emprego ou cargo publico, atual, e inhabilitação, por dois anos, para qualquer outra função pública.

Art. 27. São atribuições dos Tribunais Eleitorais:

a) formar e guardar o Arquivo Eleitoral da circunscrição;

b) cumprir e fazer cumprir as leis eleitorais, devendo pedir ante a Justiça criminal a aplicação das penas, a que houver lugar, sem prejuizo da ação popular e fiscal;

c) exercer a direção e fiscalização das Repartições Eleitorais da circunscrição;

d) conhecer de todas as ações que se promovam por atos e procedimentos eleitorais dentro da circunscrição, decidir sobre elas em primeira instancia, e em segunda sobre os recursos interpostos contra as decisões dos Juizes Eleitorais;

e) nomear interinamente e propor, pelo minimo de quatro votos, ao Superior Tribunal Eleitoral, a nomeação definitiva dos funcionarios da Repartição Eleitoral da circunscrição e das Secções Inscritoras delegadas. A proposta poderá ser recusada por cinco votos conformes do Superior Tribunal Eleitoral. Dentro de oito dias depois de publicada a resolução, o Tribunal Eleitoral poderá insistir na sua proposta, mediante o acôrdo de cinco votos. Neste caso, considerará-se definitivamente nomeado, sem outros tramites, o funcionario proposto. Dentro do mesmo prazo, o Tribunal Eleitoral poderá fazer nova proposta, que seguirá os mesmos tramites indicados nesta letra. Si a proposta fôr desprezada e não se insistir nela, mediante a maioria requerida, nomear-se-á a pessoa que o Superior Tribunal Eleitoral designar por seis votos conformes;

f) conceder licença aos funcionarios das Repartições Eleitorais respectivas, com observancia dos regimentos que o Superior Tribunal Eleitoral expedir;

g) conhecer dos processos de exclusão, depois de efetuada a prova perante as repartições eleitorais, e decidir sobre eles em primeira instancia;

h) propor ao Superior Tribunal Eleitoral todas as publicações que, de acôrdo com esta lei, forem exigidas, tanto nos periodos de qualificação e inscrição, como depois do encerramento do Registro Cívico;

i) publicar diariamente, por meio de avisos fixados na sede, todas as resoluções e disposições de caráter elei-

toral que se relacionem com a circunscrição, inclusive listas de refratarios á concorrência eleitoral.

Art. 28. Os Tribunais Eleitorais deverão formular, dentro de quinze dias depois de instalados, e por maioria absoluta de votos, um plano de inscrição, dividindo o Estado, ou circunscrição, em zonas, ou distritos, e fixando o número, sede e duração do funcionamento das Secções Inscritoras. Tal plano, em caso de urgência, poderá ser posto em execução, sem prejuizo do que dispõem os artigos seguintes.

Art. 29. Para estabelecer o referido plano, deverão ter em conta a população alistavel e a extensão do Estado, ou circunscrição, a duração do periodo inscricional e todas as circunstâncias que ocorram para facilitar o total da inscrição dos cidadãos.

Parágrafo unico. Uma vez formulado, esse plano deverá ser proposto imediatamente ao Superior Tribunal Eleitoral, que não poderá reprová-lo sinão por maioria absoluta de votos.

Art. 30. Si o plano fôr aprovado pelo Superior Tribunal Eleitoral, publicar-se-á imediatamente no Boletim Eleitoral e far-se-á conhecer amplamente no Estado, ou circunscrição, fixando-se editais nos logares onde devam funcionar as Secções Inscritoras.

Art. 31. Si o plano fôr reprovado, ou si não o houver formulado em tempo o Tribunal Eleitoral, o Superior Tribunal Eleitoral o formulará, por cinco votos conformes, e se lhe dará publicidade, na forma prescrita no artigo anterior.

Art. 32. Si depois de tres votações, separadas por intervalos não menores de 24 horas, não se obtiver, em algum Tribunal Eleitoral, a conformidade dos votos exigidos para suas deliberações, o Superior Tribunal Eleitoral resolverá as questões suscitadas, em definitivo e dentro do prazo de cinco dias, depois de recebida cópia autentica das atas respectivas, que o Tribunal inferior deverá, para este efeito, remeter-lhe.

Art. 33. Quarenta dias depois de publicado este decreto, deverão começar a funcionar as Secções Inscritoras delegadas, que estarão debaixo da direção tecnica da Repartição Eleitoral da circunscrição e sob a jurisdição imediata do Tribunal Eleitoral respectivo.

SECÇÃO C

Dos Juizes Eleitorais

Art. 34. Enquanto o Poder Competente não resolver definitivamente sobre a organização do Poder Judiciario, as funções do Juizo Eleitoral caberão aos juizes locais, togados, encarregados, pelas respectivas organizações judiciais do julgamento das causas civis em primeira instancia; e de suas decisões ou despachos caberá recurso facultativo para os Tribunais Eleitorais das respectivas circunscrições.

Art. 35. Só poderão exercer as funções de juiz da cidadania os juizes togados, pertencentes á magistratura e no gozo das garantias de vitaliciedade. O serviço eleitoral nos municipios, em cuja sede não houver juiz nas condições acima, será desempenhado pelo juiz da Comarca, do distrito, ou termo judiciario mais proximo.

Art. 36. No Distrito Federal e onde houver mais de uma vara, o Tribunal Eleitoral fará previamente a designação da Vara, ou das Varas, a que ficará conferida a jurisdição eleitoral, conforme o plano, que será pelo mesmo Tribunal organizado (art. 28).

Parágrafo unico. Nas Varas onde houver mais de um escrivão, servirá o que fôr, pela mesma forma, designado.

Art. 37. Aos Juizes Eleitorais compete:

a) receber e despachar em primeira instancia os requerimentos de qualificação, que lhes forem apresentados na forma dos arts. 75 e 81;

b) receber e despachar as listas de cidadãos incontestavelmente alistaveis, que lhes forem enviadas na forma dos arts. 77 a 79, ordenar que lhe sejam remetidas as listas dos culpados, em caso de omissão ou fraude, e aplicar aos mesmos as penas em que incorrerem;

c) exercer a fiscalização dos serviços confiados ás Secções Inscritoras e providenciar imediatamente sobre quaisquer dúvidas, ou questões, que se suscitarem na execução dos mesmos serviços, salvo a competência do Tribunal Eleitoral para julgá-las em definitivo;

d) executar os atos e efetuar as diligências, que lhes ordenar o Superior Tribunal Eleitoral, ou o Tribunal Circunscripcional respectivo, aos quais servirá como juiz preparador;

SECÇÃO D

Da Repartição Central do Registro Cívico Nacional

Art. 38. É creada uma Repartição Central do Registro Cívico Nacional, com sede na Capital Federal. Em conexão com ela, haverá uma Repartição Circunscricional no Distrito Federal, em cada uma das capitais dos Estados e na sede do Governo do Território do Acre, funcionando todas sob a dependência do Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 39. A Repartição Central terá a seu cargo a organização, classificação e guarda do Registro Cívico Nacional e do Arquivo Nacional Eleitoral, e a realização de todas as operações eleitorais, que de acordo com a lei lhe forem ordenadas pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 40. A Repartição Central terá um diretor, um sub-diretor e os funcionarios necessarios para o desempenho dos serviços a seu cargo, e estará sob a dependência direta do Superior Tribunal Eleitoral, que, por cinco votos conformes, no mínimo, efetuará as nomeações, promoções, suspensões e destituições respectivas.

Art. 41. A Repartição Central compete:

- a) a formação e publicação do "Boletim Eleitoral";
- b) o recebimento e a classificação dos processos eleitorais;
- c) a expedição dos atestados e certidões, que lhe corresponderem, de acordo com a lei;
- d) o arquivamento e cancelamento das inscrições, mediante mandado prévio do Superior Tribunal Eleitoral, quando lhe competir;
- e) a realização das confrontações e comprovações exigidas por lei, para a depuração do Registro Cívico;
- f) a iniciativa, *ex-officio*, dos processos de exclusão e disciplinares, pela lei eleitoral estabelecidos, e o preparo dos documentos, que remeterá aos representantes do Ministério Público, para o início das ações criminaes, que no caso couber;

g) a realização de todas as operações técnicas de caráter eleitoral, que forem necessarias, de acordo com a lei, a juízo do Superior Tribunal Eleitoral;

h) a expedição de todas as informações de caráter eleitoral, que lhe forem ordenadas pelo Superior Tribunal Eleitoral, ou solicitadas pelos partidos políticos;

i) realizar periodicamente, nas Repartições Eleitorais, as inspeções, que decretar o Superior Tribunal Eleitoral;

j) em geral, proceder a todas as diligências e executar todas as determinações adotadas pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 42. A Repartição Central receberá os documentos de inscrição, que lhe remeterem as Repartições circunscricionais, e procederá da maneira seguinte:

- a) anotará no livro de entrada o número de ordem da anotação, a data, a série e o número, que trouxer a inscrição, o nome e sobrenome do inscrito;
- b) agrupará por ordem de entrada, no "Classificador diário de documentos":

- 1º, uma das fichas para o Registro Datiloscópico;
- 2º, a ficha para o Registro Patronímico;
- 3º, a ficha para o Registro Domiciliário;
- 4º, o negativo fotografico para o Registro Fotografico;
- 5º, uma das folhas eleitorais com o retrato para o Registro Eleitoral;
- 6º, o expediente para o Registro de Processos;
- 7º, as folhas duplicadas dentro de uma sobrecarta para o Registro Supletorio;

c) terminado o recebimento e a classificação dos documentos, recebidos em dia, confeccionará uma parte diária para cada Registro, que acompanhará a entrega dos documentos recebidos, e na qual constará:

- 1º, número de ordem do livro de entrada;
- 2º, série e número do inscrito;
- 3º, data e firma do funcionario, que tiver feito a entrega.

Parágrafo unico. O chefe de cada Registro dará recibo assinado, do que lhe foi entregue, com as mesmas referências aos documentos.

Art. 43. Nos Registros Datiloscópico e Patronímico, se confrontará cada ficha recebida com as existentes, que lhe correspondam, para o efeito de descobrir si houve inscrição plural de uma mesma pessoa com o mesmo ou distintos

nomes, ou a de varias pessoas com os mesmos dados patronímicos.

§ 1º. Si não se comprovar a pluralidade de inscrição, proceder-se-á ao arquivamento da ficha no lugar correspondente, anotando-se a operação na parte do trabalho diário do funcionario, que a realizar, com determinação da série e do número do documento, e do sitio em que está arquivado.

§ 2º. Si, em qualquer destes arquivos, aparecer uma ficha já arquivada com os mesmos dados contidos na ficha que se houver recebido para arquivar, se arquivará a segunda no Registro de Inscrições plurais, dando-se conta disso na parte diária e, por folha separada, á Direção da Repartição, fazendo constar nesta a série e o número das duas inscrições.

Art. 44. Nos arquivos fotograficos, de processos, supletorios e domiciliarios, se arquivarão devidamente os documentos recebidos, anotando-se cada operação na parte diária.

Art. 45. No Registro Eleitoral arquivar-se-ão as folhas eleitorais recebidas na Secção "Em Andamento".

Art. 46. A Repartição Central, depois de arquivadas as fichas e de acordo com as informações dos Registros Datiloscópico e Patronímico, comunicará ao Superior Tribunal Eleitoral, com respeito a cada inscrição, si se encontrou, ou não, outra igual no registro.

Art. 47. Nenhuma folha eleitoral poderá passar de uma secção á outra do Registro Eleitoral, sinão em cumprimento de resolução expressa do Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 48. A Repartição Central deverá publicar diariamente o "Boletim Eleitoral", que conterá as informações seguintes:

1º. A relação de todos os processos de inscrição, que, no dia anterior, hajam sido registrados, ordenada cronologicamente e por jurisdições eleitorais, de maneira que expresse para cada inscrição as circunstancias seguintes:

- a) número ordinal do processo no livro de entrada;
- b) nome e sobrenome do inscrito e de seus pais, que o documento apresentado consigne;
- c) nome e sobrenome usuais do inscrito, si diferirem dos que contenha o documento apresentado;
- d) profissão, data e lugar de nascimento do inscrito;
- e) número e série da inscrição;
- f) domicílio;
- g) resumo das provas apresentadas, tanto de cidadania como de identidade, domicílio e residência.

2º. A relação de todas as inscrições, que, no dia anterior, tiverem sido aprovadas, entre as publicadas no "Boletim Eleitoral", e expressando a respeito de cada inscrição:

- a) o número ordinal do livro de entrada;
- b) o nome do inscrito;
- c) o número e série da inscrição;
- d) o número do "Boletim Eleitoral", em que conste o registro do processo.

3º. A relação de todos os atestados de obito, que houverem sido remetidos pelos officiais do Registro Civil, declarando, no que fôr possível, a respeito de cada um, as circunstancias que seguem:

- a) nome e sobrenome do falecido;
- b) nome e sobrenome dos seus pais;
- c) data e lugar do falecimento;
- d) data e lugar do nascimento.

4º. A relação das certidões das sentenças e de outros autos remetidos pelos tribunais, declarando:

- a) o nome e sobrenome do sentenciado ou acusado absolvido;
- b) a causa legal da sua condenação ou do seu processo;
- c) a data da antuacão e a referencia do juiz ou tribunal de onde proceda a resolução.

5º. A relação de todas as inscrições que tiverem sido declaradas em suspenso, pelas causas dos arts. 128 e 129, e expressando a respeito de cada uma:

- a) o número ordinal do livro de entrada;
- b) o nome do inscrito;
- c) o número e série da inscrição;
- d) a causa determinante da suspensão.

6º. A relação de todas as inscrições que tiverem sido canceladas, ou passadas ao Registro de Inhabilitados, declarando, a respeito de cada uma, as mesmas circunstancias do número anterior.

7º. A relação de todas as inscrições, que tiverem sido revalidadas, passando-se, da Secção de Inhabilitados do Reg

gistro Nacional Eleitoral, á Secção de Inscricões em andamento, do mesmo Registro, declarando as mesmas circunstâncias do número anterior.

8. Todas as resoluções e informações de carater eleitoral, cuja publicação, a Juizo do Superior Tribunal Eleitoral, seja conveniente para a boa execução da lei e defesa dos interessados.

SECÇÃO E

Das Repartições Circunscrpcionais

Art. 49. As Repartições Circunscrpcionais terão a seu cargo a organização, classificação e guarda dos registros e arquivos da respectiva circunscricção e a realização de todas as operações de carater eleitoral, que de acôrdo com a lei lhe forem designadas pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 50. Cada Repartição Circunscrricional terá um chefe, um secretário, que será o sub-secretário do Tribunal Eleitoral, e mais dois auxiliares, que possuam conhecimento de fotografia e datiloscopia; estará sob a dependencia do Superior Tribunal Eleitoral, por intermedio do Tribunal Eleitoral da respectiva circunscricção, e operará em harmonia com a Repartição Central do Registro Civico Nacional, e por meio de Secções Inscritoras de sua delegação.

Art. 51. Compete ás repartições circunscrpcionais:

- a) realizar a inscrição dos cidadãos da respectiva circunscricção, de acôrdo com o plano eleitoral aprovado, seja diretamente, seja por meio das delegações;
- b) receber e classificar os processos eleitorais de acôrdo com o artigo seguinte;
- c) expedir os certificados, atestados e recibos, que lhe correspondam;
- d) remeter á Repartição Central os processos e documentos;
- e) preparar a prova dos processos de exclusão;
- f) expedir as informações, que lhe forem ordenadas pelos Tribunais Eleitorais, e as que os partidos politicos solicitarem;
- g) realizar todas as operações eleitorais, que, de acôrdo com a lei, lhe forem requisitadas pelo Tribunal Eleitoral da Circunscricção;
- h) manter um livro diario, paginado, rubricado em cada folha pelo chefe e o secretário, e no qual se fará constar, em forma sumária, cada uma das operações realizadas;
- i) expedir os titulos definitivos, de acôrdo com o art. 111.

Art. 52. A Repartição Circunscrricional receberá os documentos de inscrição, que lhe remeterem as Secções Inscritoras e procederá da seguinte forma:

- a) anotar no livro de entrega o número de ordem e a data da anotação a série e o número que trouxer a inscrição, o nome e sobrenome do inscrito;
 - b) agrupar por ordem de entrada no "Classificador diario de documentos":
- 1.º, os que devam ser remetidos á Repartição Central;
 - 2.º, uma ficha datiloscópica, para o Registro Ordinal Datiloscópico;
 - 3.º, a ficha para o Registro Patronimico;
 - 4.º, a ficha para o Registro Domiciliario;
 - 5.º, um positivo fotografico para o Registro Fotografico Ordinal;
 - 6.º, os titulos de eleitor;
- c) terminado o recebimento e a classificação dos documentos recebidos no dia, redigirá uma parte diaria para cada Registro, a qual acompanhará a entrega dos documentos recebidos, e na qual constará:
- 1.º, número de ordem do livro de entrada;
 - 2.º, série e número do inscrito;
 - 3.º, data e assinatura do funcionario que faz a entrega.

§ 1.º. O encarregado de cada Registro dará recibo, do que se lhe entregar, com as mesmas referencias aos documentos.

§ 2.º. Os que deverem ser remetidos á Repartição Central serão entregues, para seus efeitos, ao Chefe da Repartição Circunscrricional mediante analogo recibo.

SECÇÃO F

Das Secções Inscritoras

Art. 53. Em cada série de municipio, onde houver Juiz Eleitoral, haverá uma Secção Inscritora, composta de um chefe, um ou mais auxiliares possuindo conhecimentos de

fotografia e datiloscopia, nomeados pela Repartição Circunscrricional e funcionando como delegação desta, sob a jurisdição do respectivo Juiz Eleitoral. A mesma Repartição poderá propor e o Tribunal Eleitoral determinar a sub-divisão dos grandes municipios em duas ou mais Secções Inscritoras.

§ 1.º. O escrivão do Juizo Eleitoral auxiliará a Delegação Inscritora, prestando-lhe todas as informações necessarias e secretariando-a, quando se fizer mister.

§ 2.º. O Juiz Eleitoral, quando houver mais de um escrivão, designará, de modo definitivo, o que deva servir nos trabalhos eleitorais.

§ 3.º. Os serventuários da justiça federal e local não são incompatíveis e poderão ser propostos e nomeados para as funções de chefe e auxiliares das Secções Inscritoras, percebendo um terço da remuneração marcada para os mesmos, sem prejuizo dos seus salarios ordinarios.

Art. 54. As Secções Inscritoras trabalharão todos os dias uteis (excetuadas as quartas-feiras), durante tres horas pela manhã e quatro á tarde, nos logares e durante os prazos estabelecidos no plano de inscrição.

Art. 55. Compete ás Secções Inscritoras realizar as operações da inscrição, de acôrdo com a Parte II deste decreto.

Art. 56. As Repartições Circunscrpcionais, quando funcionarem como Repartições Inscritoras, e as Secções Inscritoras delegadas, manterão um livro diario paginado, em cujas atas, que deverão ser rubricadas em cada uma de suas folhas pelo Diretor, ou chefe, e pelo secretário, ou escrevente, ao iniciar o trabalho de cada dia, se declinarão os nomes dos funcionarios que concorrerem. Nas atas deverão constar em forma sumária todas as operações realizadas diariamente em cada Repartição, ou Secção, especificando-se os nomes dos cidadãos que houverem requerido sua inscrição no Registro Nacional, o despacho dos respectivos requerimentos, a designação das datas fixadas para proceder á inscrição, o detalhe das inscrições realizadas e as datas de gemessa dos processos ao Tribunal Eleitoral. Da mesma forma serão especificadas pelas Repartições Eleitorais as circunstâncias referentes aos requerimentos de exclusão e ao processo das causas de exclusão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS ARQUIVOS ELEITORAIS

Art. 57. Na Capital da República haverá um "Arquivo Eleitoral Nacional" e em cada capital dos Estados e do Territorio do Acre, um "Arquivo Eleitoral Seccional", cuja organização e forma de funcionamento estarão sujeitas ás disposições deste decreto e de instruções que oportunamente expedir o Superior Tribunal Eleitoral.

SECÇÃO A

Do Arquivo Eleitoral Nacional

Art. 58. O "Arquivo Eleitoral Nacional" compreende o conjunto dos Registros Datiloscópico, Patronimico, Domiciliario, Fotografico, de Processo Eleitoral, de Inscricões plurais, de Cancelamentos e Supletorio.

Art. 59. O "Registro Datiloscópico Nacional" compreende o conjunto das fichas datiloscópicas das pessoas que tiverem obtido, ou estejam processando a sua incorporação ao Registro Civico Nacional. As fichas deverão ser agrupadas em forma sistematica, que permita sua mais completa classificação e rapida confrontação.

Art. 60. O "Registro Patronimico Nacional" compreende o conjunto dos nomes das pessoas que tiverem obtido, ou estejam processando a sua incorporação ao Registro Civico Nacional. Os nomes deverão ser agrupados por ordem alfabetica, devendo acompanhar a cada um o número e a série, que lhe corresponda no Registro Nacional de Processos.

Art. 61. O "Registro Domiciliario Nacional" compreende o conjunto dos nomes e domicilios das pessoas que houverem obtido ou estejam processando a sua incorporação ao Registro Civico Nacional. Os nomes e domicilios deverão ser agrupados por ordem alfabetica, em séries correspondentes aos Estados, ou circunscrições, distritos eleitorais e sub-divisões menores, que se estabelecerem.

Art. 62. O "Registro Fotografico Nacional" compreende o conjunto dos negativos fotograficos produzidos pelas pessoas que houverem obtido ou estejam processando sua incorporação ao Registro Civico Nacional. Os negativos deverão ser agrupados, por Estados, ou circunscrições, em séries correspondentes a cada Secção Inscritora. Dentro de cada série seguir-se-á a ordem numerica, de modo que, dada a determi-

nação ordinal da inscrição, se possa achar facilmente o negativo do inscrito.

Art. 63. O "Registro Nacional de Processos" compreende o conjunto das folhas de filiação e das que corresponderem a todo processo, sentença, resolução ou dados supletórios referentes às pessoas que houverem obtido, ou estejam processando a sua incorporação, ao Registro Cívico Nacional.

§ 1º. Os processos deverão ser agrupados em séries correspondentes a cada Secção Inscritora.

§ 2º. Dentro de cada série seguir-se-á a ordem numeral, de tal modo que, dada a determinação ordinal da inscrição, se possa encontrar facilmente o processo do inscrito.

Art. 64. O "Registro Eleitoral Nacional" compreende o conjunto das folhas eleitorais correspondentes às pessoas que tiverem obtido, ou estejam processando a sua incorporação ao Registro Cívico Nacional. As folhas eleitorais deverão ser agrupadas em três secções. A primeira compreenderá o conjunto das folhas eleitorais correspondentes às pessoas que estiverem processando a sua incorporação ao Registro Cívico; a segunda as das pessoas inhabilitadas para votar, por sentença em via de execução, ou em virtude de resolução proferida pelo Superior Tribunal Eleitoral, de acordo com este Decreto, e a terceira as das pessoas habilitadas para votar.

§ 1º. As folhas destas três secções deverão ser agrupadas em séries correspondentes a cada Secção Inscritora.

§ 2º. Dentro de cada série seguir-se-á a ordem numeral, de tal modo que, dada a determinação ordinal da inscrição, se possa achar facilmente a folha correspondente a cada inscrito.

Art. 65. O "Registro Supletório Nacional" compreende o conjunto das duplicatas de todos os processos eleitorais. Os processos deverão ser agrupados por séries correspondentes a cada Secção Inscritora, de tal modo que, dada a determinação ordinal de cada inscrito, se possa achar facilmente o seu processo.

Art. 66. O "Registro de Inscrições Plurais" compreende o conjunto de fichas datiloscópicas das pessoas que, figurando já no Registro Datiloscópico, tiverem processado uma nova inscrição.

Art. 67. O "Registro de Cancelamentos" compreende o conjunto de todos os documentos de inscrições correspondentes aos inscritos definitivamente excluídos.

SECÇÃO B

Das Arquivos Eleitorais Seccionais

Art. 68. Os "Arquivos Eleitorais Seccionais" compreendem o conjunto dos Registros Datiloscópico, Patronímico, Domiciliário, Fotográfico e de Processos, relativos às inscrições iniciadas na circunscrição.

Art. 69. O "Registro Datiloscópico" compreende o conjunto das fichas datiloscópicas das pessoas que houverem obtido, ou estejam processando a sua incorporação ao Registro Cívico da Circunscrição, agrupadas por séries correspondentes a cada Secção Inscritora. Dentro de cada série seguir-se-á a ordem numeral, de modo que, dada a determinação ordinal da inscrição, se possa achar facilmente a ficha do inscrito.

Art. 70. O "Registro Patronímico" compreende o conjunto de nomes das pessoas que houverem obtido, ou estejam processando a sua incorporação ao Registro Cívico da Circunscrição, agrupadas na forma estabelecida pelo art. 60.

Art. 71. O "Registro Domiciliário" compreende o conjunto dos nomes e domicílios das pessoas que houverem obtido, ou estejam processando a sua incorporação ao Registro Cívico da Circunscrição, agrupadas na forma estabelecida pelo art. 61.

Art. 72. O "Registro de Processos" compreende o conjunto das folhas de filiação, as de todo processo, sentença, resolução ou dados suplementares e os títulos referentes às pessoas que houverem obtido, ou estejam processando a sua incorporação ao Registro Cívico da Circunscrição, agrupadas na forma estabelecida pelo art. 63.

Art. 73. Os "Registros Datiloscópicos", tanto o Nacional como os Seccionais, fazem fé somente para demonstrar que pertencem a uma mesma ou a distintas pessoas, as impressões digitais das fichas; que se comparam.

Art. 74. Os "Registros Domiciliários", tanto o Nacional como os Seccionais, não farão fé a respeito do domicílio ou residência do inscrito no lugar indicado. Seu objetivo é permitir o conhecimento da localização dos inscritos, para os efeitos da depuração do Registro Cívico.

PARTE II

Do Processo de Qualificação, Inscrição e Depuração do Registro Cívico

CAPITULO IV

DAS QUALIFICAÇÕES, INSCRIÇÕES, MUDANÇAS DE DOMICÍLIO E RENOVACÕES DE TÍTULOS ELEITORAIS

Art. 75. Todo cidadão, que tiver os requisitos legais neste Decreto especificados, deverá requerer a sua qualificação ao Juiz Eleitoral, inscrever-se no Registro Cívico Nacional, pela Secção inscritora do município do seu domicílio, e documentar-se para demonstrar, em qualquer momento, a aptidão indispensável para exercer o sufrágio.

Art. 76. No dia... de... de 1931, em todas as Repartições Eleitorais e Secções Inscritoras da República, se abrirá o período para qualificação e inscrição de eleitores, que durará, sem interrupção, até trinta dias antes do que for designado para a eleição da Convenção Nacional.

SECÇÃO A

Da Qualificação e Inscrição "ex-officio"

Art. 77. A qualificação e inscrição far-se-ão *ex-officio* quanto às pessoas seguintes, de incontestável cidadania:

a) magistrados, militares de terra e mar e funcionários públicos efetivos, de qualquer categoria, contando mais de um ano de função, segundo as listas levantadas pelas respectivas repartições públicas;

b) reservistas da primeira categoria, do Exército e da Marinha nacionais, que tenham obtido caderneta no ano anterior, conforme a relação fornecida pelo respectivo Departamento da Guerra ou da Marinha;

c) professores de estabelecimentos de ensino, oficiais, oficializados ou fiscalizados pelo Governo, segundo as listas fornecidas pelos respectivos departamentos de ensino, reitorias de universidades, ou diretorias de escolas ou faculdades;

d) advogados, engenheiros, médicos, farmacêuticos e outras pessoas portadoras de título científico e exercendo profissão liberal, segundo as listas fornecidas pelas repartições de registro dos respectivos diplomas;

e) comerciantes e outros industriais com firma individual, componentes de firma social, devidamente registradas, segundo as listas oficiais remetidas pelos respectivos ofícios, juntas ou repartições de registro;

f) em geral, quaisquer cidadãos, qualificados como idoneos para exercerem funções públicas oficiais, ou oficializadas, sobre cuja cidadania, profissão e aptidão literaria não houver dúvida, e cujos nomes, domicílios e qualidades forem patentes de arrolamentos oficiais, como os do imposto sobre a renda e outras contribuições federais, estaduais ou municipais, sempre relativos a um exercício ou ano já decorrido.

Art. 78. Dentro de quinze dias depois de aberto o período para a inscrição de eleitores, de que trata o art. 76, todos os chefes de repartições, civis ou militares, corporações, tribunais ou juízos, farão sem demora levantar a lista dos cidadãos, que se encontrarem nas condições do artigo anterior, e, sob sua responsabilidade, a enviarão devidamente autenticada em todas as folhas ao Juiz ou Tribunal Eleitoral competente, segundo a situação do serviço ou registro público, a que pertençam os alistados.

§ 1º. As listas devem conter, em relação a cada cidadão, o nome e sobrenome, a idade e residência (se constarem), o cargo ou profissão, e a indicação do lugar onde e a quanto tempo exerce o respectivo cargo ou profissão, satisfaz ou tem satisfeito as respectivas obrigações fiscais ou do serviço militar.

§ 2º. Si a remessa não for efetuada no prazo acima determinado, o Juiz ou Tribunal Eleitoral a exigirá por ofício ou mandado, conforme o caso, e si não for atendido, imporá a pena, de que trata o art. 199, ou levará o fato ao conhecimento da Corte, ou do Tribunal Eleitoral, competente, para que torne efetiva a sanção penal.

Art. 79. Recebendo as listas, de que trata o artigo anterior, mandará o Juiz, ou Tribunal Eleitoral, imediatamente autuar cada uma delas com o ofício de remessa e demais papéis, que porventura as acompanhem, e sentenciará, depois de examiná-la de plano, mas cuidadosamente, podendo ordenar previamente qualquer pesquisa sumária para apurar dúvida, que lhe surja, a respeito da existência e cidadania dos alistados, que devem ser incontestáveis.

§ 1º. A sentença dirá isso mesmo, julgando os alistados sobre os quais não restarem dúvidas, devidamente qualifica-

dos como cidadãos brasileiros, e mandará que se inscrevam como eleitores.

§ 2º. Da exclusão, que fizer a sentença, de qualquer dos nomes constantes da lista, não cabe recurso ao excluído, salvo o direito de requerer a inscrição pelos meios ordinários e a responsabilidade legal do Juiz.

Art. 80. A todos os cidadãos qualificados nas condições acima, deverão as Repartições Eleitorais e Seções Inscritoras, por ordem dos respectivos Tribunais Eleitorais, entregar, ou remeter pelo Correio, as fórmulas para o Registro referido no art. 86 e proceder com a maior diligência aos demais termos da inscrição, exigindo apenas os dados, declarações e identificações indispensáveis para o Registro Cívico.

SECÇÃO B

Das requerimentos de qualificação

Art. 81. As pessoas que não forem qualificadas nas condições do artigo antecedente devem requerer no Juízo Eleitoral do seu domicílio, ou da sua residência, ainda que transitória, a sentença de habilitação ao pleno gozo dos direitos de cidadão brasileiro, com a qual se apresentarão à Seção Inscritora, dispensadas então de qualquer outra prova exigida pelo art. 87, letra a.

Art. 82. O escrivão do Juízo Eleitoral fará carga em protocolo especial, de cada requerimento, por ordem de apresentação, numerando-os seguidamente, do que dará recibo ao apresentante. No caso de apresentação simultânea de requerimentos individuais, o serventário os porá em ordem alfabética, pela qual os protocolará. O Juiz os despachará pela ordem numerica, no prazo peremptório de sete dias.

Art. 83. Si estiverem preenchidos todos os requisitos legais, a sentença dirá isso mesmo e julgará o solicitante devidamente qualificado como cidadão brasileiro para inscrever-se como eleitor. Em caso contrário, dirá quais os requisitos não provados, e o solicitante poderá, ou recorrer para o Tribunal Eleitoral, ou renovar o requerimento, que tomará então novo número. Em qualquer das hipóteses, lhe cabe denunciar perante o mesmo Tribunal o Juiz ou o serventário que prevaricarem ou faltarem ao cumprimento de seus deveres, na forma do presente decreto.

Art. 84. O requerimento de qualificação deve ser:

- a) escrito e assinado pelo requerente, e com a letra e firma reconhecidas como do próprio por tabelião;
- b) com as declarações de idade, naturalidade, filiação (quando conhecidas), estado civil, profissão, município e lugar da residência do requerente;
- c) entregue pelo requerente, ou por delegado autorizado do seu partido;
- d) instruído com as provas indicadas no § 1º.

§ 1º. Nenhum requerimento poderá ser deferido sem que se prove, em relação ao requerente:

- a) idade maior de 21 annos, ou emancipação legal, mediante certidão de batismo anterior a 1890, certidão do Registro Civil de nascimentos, certidão de casamento, certidão de exercício atual, ou passado, de função eletiva, ou de cargo público, para que se exija a maioridade, certidão de grau científico conferido por instituição de ensino superior, ou outro documento de que se infira necessariamente a idade ou emancipação legal;

- b) a qualidade de cidadão brasileiro, para os nascidos no estrangeiro, sendo a prova feita por documento, do qual se verifique alguma das hipóteses dos ns. 2, 3, 4 e 5 do art. 2º, ou que o requerente se naturalizou pelos meios legais;

- c) achar-se quite das obrigações militares, mediante a apresentação da sua caderneta, si não demonstrar que está isento, segundo a lei, do alistamento e sorteio militares.

§ 2º. Todos os documentos deverão trazer as firmas devidamente autenticadas e reconhecidas por tabelião.

Art. 85. O Juiz Eleitoral, recebendo os requerimentos, poderá ordenar previamente qualquer formalidade sumária, para completar ou autenticar a prova e por em ordem o processo, e sentenciará no prazo e forma do art. 79. Si fôr deferida a qualificação, entregar-se-ão os autos ao próprio requerente, que passará de proprio punho recibo, em livro apropriado, em mão do escrivão.

§ 1º. Si o requerente mandado alistar não puder, por defeito físico, escrever o recibo, este poderá ser escrito pelo escrivão e deve, em tal caso, conter a referencia dessa circunstância e a impressão digital do polegar direito do alistando ou, na sua falta, de outro dedo, do que também se fará referencia no recibo.

§ 2º. No caso, porém, do requerente não saber passar o recibo, de que trata o presente artigo, o escrivão deve sobre-estar a entrega dos autos e neles representará imediatamente ao Juiz, que chamará a sua presença o alistando para uma prova em audiência pública, em que verifique si ele sabe ler e escrever. Verificado que não sabe, o Juiz reformará imediatamente a sua sentença e negará a qualificação.

§ 3º. No mesmo despacho deverá o Juiz responsabilizar o escrivão que houver representado falsamente, o tabelião que houver reconhecido a letra e firma como do alistando, e qualquer pessoa que houver obrado contra os preceitos legais, aplicar-lhes as penas disciplinares, em que incorrerem, e providenciar imediatamente para que lhes seja movida a competente ação criminal, conforme for o caso.

Art. 86. O qualificado, para inscrever-se, deve comparecer pessoalmente, ou por meio de delegado do seu partido, à Seção Inscritora correspondente a seu domicílio, e entregar em formularios especiais a isso destinados o pedido de inscrição, firmado pelo interessado.

§ 1º. O chefe da Seção indicará-lhe a o dia e hora para efetuar-se a inscrição, dando-lhe uma senha com o número do seu requerimento, seguindo rigorosamente a ordem de apresentação, salvo si fôr pedida uma data e hora posterior à que lhe corresponda. Em caso de apresentação simultânea de requerimentos individuais, o chefe os ordenará e despachará por ordem alfabética.

§ 2º. As pessoas que não se hajam inscrito na zona, em que tenham sua residência habitual, durante o prazo fixado para isso, poderão fazê-lo em qualquer momento, até o encerramento do período de inscrição, na Repartição Eleitoral da Circunscrição.

§ 3º. Os delegados dos partidos políticos poderão assumir a representação dos cidadãos para o só efeito da apresentação dos requerimentos de qualificação e pedidos de inscrição, mas esta será sempre efetuada com a presença do proprio alistando.

§ 4º. Caso se apresentem no mesmo dia requerimentos por delegados de varios partidos, o chefe da Repartição fixará os dias para as inscrições solicitadas, de modo que não correspondam dois dias consecutivos ao mesmo partido.

§ 5º. Não se terão em conta, para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, as frações do mesmo partido permanente.

§ 6º. Para os requerimentos de inscrição, apresentados por delegados de frações de um mesmo partido permanente, fixar-se-ão dias e horas dentro dos que se houverem designado para o dito partido, na ordem a que se refere a alinea primeira deste artigo.

SECÇÃO C

Das requisitos necesarios para a inscrição

Art. 87. No dia e hora fixados para a inscrição, o requerente deverá comparecer perante a Seção Inscritora e apresentar as seguintes provas:

- a) prova de cidadania, por meio da sentença judicial, de que tratam os arts. 81 e 83;

- b) prova de identidade, demonstrando que a pessoa, que pretende inscrever-se, é a que corresponde ao nome e aos dados indicados na prova de cidadania;

- c) prova de domicílio, demonstrando que a pessoa, que pretende inscrever-se, tem sua residência habitual, seja ou não seu lar domestico, na jurisdição inscricional, a que corresponda o Registro. Os funcionarios civis ou militares que, em razão de seus cargos, tenham que residir no estrangeiro, ao inscrever-se, fixarão domicílio no Ministerio das Relações Exteriores, domicílio que conservarão enquanto desempenharem as alludidas funções, ficando obrigados a apresentar somente as provas de cidadania e identidade. Esses funcionarios poderão requerer a inscrição em qualquer das Repartições Eleitorais Circunscripcionais, porém a série e o número serão fixados pela Repartição do Distrito, dentro do qual esteja situado o Ministerio das Relações Exteriores;

- d) prova de residência, demonstrando que a pessoa, que pretende inscrever-se, reside no país desde tres meses antes do dia da inscrição.

Art. 88. A prova de identidade, a de domicílio e a de residência serão feitas mediante testemunho de duas pessoas maiores, do conhecimento do funcionario inscridor e domiciliadas na jurisdição inscricional, que firmarão o documento respectivo.

§ 1º. O testemunho dos delegados dos partidos será aceito em todos os casos, ainda que não reünam as condições acima expressas.

§ 2º. Não poderá recusar-se como testemunha nenhum cidadão que estiver inscrito na mesma zona inscricional.

Art. 89. Ficam excluídos de servir como testemunhas de inscrição os funcionarios inscricoes e os compreendidos nas prohibicoes do art. 206, § 2º. Não obstante, os chefes e oficiais do Exército e os funcionarios superiores da Policia, desde escripturarios inclusive, poderão servir de testemunha aos de suas mesmas repartições, sempre que reünam as condições estabelecidas no art. 88.

Art. 90. Quando alguém declarar domicilio em uma repartição pública e não apresentar nesse sentido atestado autêntico, a secção inscritora o comunicará ao chefe daquela, afim de que, ao pé da comunicação, certifique, obrigatoriamente, si é ou não certa a declaração do requerente.

Parágrafo unico. Considerar-se-á falso domicilio o que declarar uma pessoa numa repartição pública, quando não pertencer ao respectivo pessoal, ou não estiver autorizado a residir ali, por força de resolução administrativa.

Art. 91. A pessoa que solicitar inscrição deverá declarar com precisão o lugar do seu domicilio, referindo:

a) rua e número do predio que habita, expressando, quando fôr o caso, o apartamento ou fração do mesmo, que ocupa; em falta desta informação, por não existir nomenclatura ou numeração, o número do registro da propriedade para os efeitos do pagamento do imposto territorial ou nomes de proprietarios ou vizinhos limitrofes; e em falta destes dados, as ruas, caminhos, rios, riachos, passagens, etc. mais próximos, ou a determinação mais completa possível da paragem em que está situada, por meio daquelas, ou de outras indicações semelhantes;

b) em que qualidade habita a propriedade indicada, como lugar do seu domicilio, si é como proprietario, arrendatario, sub-arrendatario, possuidor, agregado, dependente ou simples occupante, mencionando o nome do proprietario, arrendatario, encarregado ou administrador, conforme o caso;

c) a profissão, arte, officio, ou outra occupação exercida durante os seis meses, anteriores á sua inscrição, citando os nomes e domicilios das pessoas, debaixo de cuja dependencia houver desempenhado seus serviços.

SECÇÃO D

Dos processos de inscrição

Art. 92. No ato da inscrição se iniciará o processo do inscrito, que compreenderá:

- a) o negativo fotografico;
- b) tres folhas de filiação;
- c) tres fichas datiloscópicas;
- d) tres folhas eleitorais;
- e) tres titulos;
- f) duas folhas de observações;
- g) duas fichas patronimicas;
- h) duas fichas domiciliarias.

Art. 93. O negativo fotografico apresentará a imagem nitida da cabeça descoberta do inscrito, tomada de frente, com uma redução aproximada a 1/5. Junto á imagem, deverá achar-se, no mesmo negativo, a determinação ordinal do inscrito, ou seja a série e o número correspondentes.

Art. 94. As folhas de filiação conterão, relativamente ao que se inscreve:

- a) série e número de ordem;
- b) nome e sobrenome, que contiuer o documento apresentado;
- c) nome e sobrenome usuais, si diferirem dos que constiver o documento apresentado;
- d) nome e sobrenome dos pais, si constatarem;
- e) lugar do nascimento;
- f) data do nascimento;
- g) referencia precisa ao documento original, em que constarem os dados anteriores;
- h) domicilio, estado e profissão;
- i) atestado de identidade;
- j) atestado de domicilio;
- k) atestado de residencia;
- l) a declaração a que se refere o art. 91;
- m) a impressão simultanea de todos os dedos, de cada mão;
- n) a determinação de todo defeito fisico ou sinal particular visivel.

Art. 95. A ficha datiloscópica conterá, relativamente ao que se inscreve:

- a) série e número de ordem;
- b) nome e sobrenome constantes do documento apresentado;
- c) nome e sobrenome usuais, si diferirem dos que constinha o documento apresentado;
- d) a impressão datiloscópica bem nitida e sucessiva dos dedos polegar, indicador, médio, anular e minimo da mão direita e da mão esquerda, notando-se no sitio correspondente a falta de dedos, si houver.

Art. 96. A folha eleitoral compreenderá, relativamente ao que se inscreve:

- a) série e número de ordem;
- b) nome e sobrenome constantes do documento apresentado;
- c) nome e sobrenome usuais, si diferirem dos constantes do documento apresentado;
- d) impressão digito-polegar direita, ou de outro dedo que se indicará, na falta desse polegar;
- e) positivo fotografico;
- f) a individual datiloscópica;
- g) a firma usual.

Art. 97. O titulo compreende, em relação ao que se inscreve:

- a) série e número de ordem;
- b) nome e sobrenome constantes do documento apresentado;
- c) nome e sobrenome usuais, si diferirem do constante do documento apresentado;
- d) impressão digito-polegar direita, ou de outro dedo que se indicará, na falta deste;
- e) positivo fotografico;
- f) individual datiloscópica.

Art. 98. A folha de observações conterá todas as que se formularem no ato da inscrição.

Art. 99. Antes de proceder á inscrição, o chefe da repartição inscritora deverá ler ao cidadão, que concorrer a inscrever-se, e ás suas testemunhas, os artigos referentes ás penas em que incorrerão em caso de dupla ou falsa inscrição.

Art. 100. Imediatamente, o chefe da repartição estabelecerá no livro de entradas a série e o número da inscrição, que se comunicará ao auxiliar fotografo, para o efeito de que apareça no negativo.

Art. 101. O auxiliar fotografo tomará a fotografia do requerente, revelando-a imediatamente, quando possível, para repeti-la no caso de ser deficiente a primeira.

Art. 102. Depois de impresso o negativo fotografico, se encherão nesta ordem as seguintes folhas:

- a) as folhas de filiação;
- b) as folhas eleitorais;
- c) os titulos;
- d) as fichas datiloscópicas

Art. 103. Terminado o trabalho escrito, o auxiliar datiloscópico tomará, nas folhas, correspondentes, as impressões digitais do requerente, no número e forma estabelecidos pelos arts. 94, 95, 96 e 97.

Art. 104. As observações formuladas pelos delegados dos partidos contra a inscrição devem ser escritas em folhas separadas, que serão anexadas ao processo, devendo firmá-las o delegado, o chefe da secção e o escriptão. Si o delegado o solicitar, far-se-ão constar as observações na ata da sessão diaria.

Art. 105. Quando mais de 10 inscricoes declararem o mesmo domicilio, sem serem membros de uma mesma familia, a Secção Inscritora deverá decretar uma inspecção ocular, si o solicitar qualquer delegado com mandato expresso, em cada caso, do respectivo partido.

Paragrafo unico. Essa diligência deverá cumprir-se gratuitamente pelo juiz do distrito, ou da comarca, assistidos pelos delegados dos partidos interessados, para o efeito de comprovar a veracidade das declarações, e nela o juiz deverá tomar declaração das pessoas indicadas pelo delegado.

Art. 106. A secção inscritora entregará ao cidadão um documento, em que conste que o requerente apresentou as provas necessarias para a inscrição.

Art. 107. As secções inscritoras efetuarão, dentro das horas uteis de cada dia, as inscrições que lhes forem requeridas, sempre que não estejam presentes, ou que tenham sido já inscritas as pessoas citadas para esse dia.

Art. 108. Terminada a tarefa de inscrição diaria, deverão ordenar-se os documentos e provas apresentados, na forma

que lhes corresponda, em cada um dos processos, fixando-se numa das folhas eleitorais e num dos títulos os positivos fotograficos, assinalados com o selo da Secção Inscritora, que ultrapassará a borda da fotografia.

Art. 109. As secções inscritoras remeterão semanalmente á repartição eleitoral os processos eleitorais, que tiverem efetuado, para que esta proceda á sua classificação e arquivamento.

Art. 110. As repartições eleitorais remeterão imediatamente á Repartição Nacional Eleitoral os processos e documentos, que a esta corresponderem, para a sua classificação e arquivamento.

Art. 111. A repartição circunscricional, com prévia determinação do Tribunal Eleitoral, expedirá os títulos, entregando-os pessoalmente ao inscrito ou á pessoa que permuta pelo título o certificado a que se refere o art. 106.

Art. 112. Os tribunais ordenarão a entrega dos títulos:

- a) em relação ás inscrições não impugnadas, uma vez terminado o periodo de apresentação de impugnações;
- b) em relação ás impugnadas e não recorridas para o Superior Tribunal Eleitoral, uma vez que o Tribunal tenha decretado a validade definitiva da inscrição;
- c) em relação ás impugnadas e recorridas para o Superior Tribunal Eleitoral, uma vez que este haja comunicado ao Tribunal a validade da inscrição.

SECÇÃO E

Das mudanças de domicílio

Art. 113. As mudanças de domicílio poderão efetuar-se em todo tempo, até a terminação do periodo inscricional.

Art. 114. Os cidadãos, que mudarem de domicílio, depois de encerrado esse periodo, não poderão ser excluídos pela causa da alinea 6 do art. 128.

Art. 115. Os inscritos que mudarem de domicílio dentro do Estado, ou circunscrição, deverão comprovar seu novo domicílio, perante o juizo do distrito, ou perante a secção da jurisdição correspondente ao novo domicílio, ou perante a Repartição Eleitoral Circunscricional, apresentando as provas a que se refere o art. 87, alinea C.

Art. 116. Desta diligência se lavrará ata, em duplicata, que será firmada pelo funcionario, perante quem se efetuou a comprovação, e ao pé da qual porão sua firma e sua impressão digito-polegar direita o inscrito e as testemunhas.

Art. 117. O funcionario que registrar a mudança, deverá comunicá-la imediatamente á Repartição Eleitoral, juntando as atas lavradas.

Art. 118. Os inscritos que mudarem de domicílio trasladando-se para outro Estado, ou circunscrição, deverão renovar sua inscrição e iniciar novo processo, de acordo com os arts. 92 a 98, inclusive, perante a Secção Inscritora da jurisdição correspondente, ou perante a Repartição Eleitoral Circunscricional, ficando eximidos de apresentar suas provas de cidadania, identidade e residencia.

Art. 119. Os funcionarios civis ou militares, que, em razão de seus cargos, trasladem sua residencia habitual fora do país, deverão renovar sua inscrição e iniciar novo processo, de acordo com os arts. 92 a 98, inclusive, perante a Repartição Eleitoral da Circunscrição, dando como domicílio a sede do Ministerio das Relações Exteriores.

§ 1º. Para estas renovações, servirão as provas de cidadania e de identidade apresentadas na primeira inscrição, ficando eximidos os inscritos das outras provas de domicílio e de residencia.

§ 2º. A condição de funcionarios, assim como a circunstância que os obriga a ausentar-se do país, serão comprovadas perante o funcionario inscriptor com certificado do Ministerio respectivo.

Art. 120. A Repartição Eleitoral, si a mudança estiver em forma, providenciará para que se efetuem as modificações correspondentes nos registros e arquivos eleitorais.

Art. 121. Imediatamente, a Repartição Eleitoral comunicará a mudança realizada á Repartição Nacional, acompanhando os documentos correspondentes, para que a referida repartição proceda ás modificações pertinentes nos arquivos e registros eleitorais.

Art. 122. A Repartição Nacional comunicará a mudança realizada á Repartição Eleitoral da Circunscrição em que estava situado o inscrito mudado, para que a referida repartição efetue as modificações correspondentes no registro e arquivo seccional e remeta á Repartição Eleitoral da nova situação os antecedentes da inscrição.

SECÇÃO E

Das renovações de título

Art. 123. Qualquer cidadão poderá pedir a renovação do seu título, perante a Repartição Eleitoral da sua circunscrição, enchendo os correspondentes formularios, que reproduzirão os modelos dos títulos eleitorais.

Art. 124. A Repartição Eleitoral da Circunscrição entregará os títulos aos peticionarios e ás autoridades partidarias, devidamente autorizadas para isso, devendo abonar o interessado a quantia de 10\$ para cada título.

Art. 125. Em todos os trâmites a que se refere esta secção, se deverá ter em conta a ordem rigorosa da apresentação dos requerimentos.

Art. 126. Em todos os casos previstos nesta secção, se entregará aos interessados, si o pedirem, recibo do seu requerimento ou gestão, que deverá ser firmado pelo chefe e o secretário ou amanuense da Repartição Eleitoral respectiva, e conterá o dia e hora da apresentação.

CAPITULO V

DA DEPURAÇÃO DO REGISTRO CIVICO

Art. 127. As inscrições incluídas, ou que se pretendam incluir no Registro Civico, deverão ser incluídas ou canceladas, sempre que se comprovar que não reúnem as condições de validade requeridas por este Decreto.

SECÇÃO A

Das causas de exclusão

Art. 128. São causas de exclusão, permanente ou transitória, além das que decorrem do art. 11:

1º, incapacidade física, ou mental, que inhabilite para obrar livre e refletidamente;

2º, achar-se o inscrito, ou requerente de inscrição, preso, mesmo preventivamente, em virtude de processo criminal;

3º, ter sido condenado por sentença executória, que imponha pena de prisão celular, ou de inhabilitação para o exercício dos direitos políticos. A inhabilitação durará todo o tempo da condenação;

4º, não ter a idade legal, ou obtido a emancipação pelos meios legais, exceto por suplemento de idade;

5º, não ser cidadão brasileiro, nato ou naturalizado;

6º, não ter resistencia habitual no domicílio indicado no momento da inscrição ou das transferencias ultteriores. Todavia, não se pronunciará sentença de exclusão si o inscrito justificar que, posteriormente á inscrição, mudou o domicílio que comprovar ter dentro do municipio. Não se pronunciará, pela causa a que se refere este numero, sentença de exclusão das inscrições dos funcionarios civis, ou militares, que, em razão do seu cargo, desempenharem alguma missão, que os obrigue a permanecer fora de sua residencia habitual no país;

7º, não haver residido durante um prazo de tres meses no país, ao tempo da inscrição;

8º, não haver comprovado validamente o inscrito, no momento da inscrição, qualquer dos requisitos da cidadania, identidade, ou residencia, exigidos pela secção C do capítulo IV.

Art. 129. O falecimento, a falsa ou plural inscrição, a perda ou suspensão dos direitos do que se houver inscrito, ou pretenda inscrever-se, no Registro Civico Nacional, comprovados também em processo sumário, serão causa suficiente para determinar a exclusão, ou o cancelamento, de suas inscrições.

Art. 130. As exclusões e os cancelamentos efetuar-se-ão, por mandado prévio de autoridade competente, por meio dos processos de exclusão.

Art. 131. Qualquer das causas dos arts. 128 e 129, devidamente comprovada, determinará, por sentença previamente executória, a exclusão da inscrição daquele a quem for imputada.

Art. 132. Todo cidadão inscrito poderá iniciar processo de exclusão, incumbindo-lhe a prova respectiva, sem prejuizo do disposto nos arts. 134 e 135. Todo cidadão inscrito poderá assumir, igualmente, a defesa daquelas pessoas cuja inscrição haja sido impugnada.

SECÇÃO B

Dos meios de prova nos processos de exclusão

Art. 133. Nos processos de exclusão, poder-se-á apresentar todo genero de provas. Todavia, não deverá ser proferida sentença de exclusão pelas causas expressas nos ns. 1º, 2º e 3º do art. 128, si não fôrem comprovadas por meio de documento autêntico, emanado de autoridade judicial competente.

Parágrafo unico. Excetuam-se, quanto á causa expressa em o n. 1º do citado artigo, o caso do inscrito em tratamento nos estabelecimentos da Assistencia Pública, para a exclusão do qual será prova suficiente o atestado firmado pelo médico da casa, onde se assiste ao enfermo, e pelo Diretor do estabelecimento, com os requisitos que o Superior Tribunal Eleitoral determinar.

Art. 134. Sem prejuizo da prova que ao impugnante corresponda produzir, e ainda que dela se conclua que, á data do encerramento do periodo inscricional, o inscrito não vivia já no domicilio por ele indicado, não se pronunciará sentença eliminatória da inscrição impugnada, si o impugnado provar que, posteriormente á inscrição, transferiu sua residencia habitual do domicilio indicado na inscrição, ou no último processo de transferencia, para o domicilio que com provar ter dentro da circunscrição.

Art. 135. No caso contemplado pela parte final do artigo anterior, só serão admitidos ao impugnado os seguintes meios de prova:

a) inspeção ocular realizada pela autoridade que conhecer do processo, ou pelo funcionario, a quem aquêla comissione para esse feito, inspeção que, neste último caso, não poderá ser delegada;

b) documentos publicos ou privados, de data certa, anterior á abertura do periodo de cancelamento, inclusive os que constarem dos arquivos das repartições públicas, dos quais se conclua, de modo que faça fé, o domicilio do impugnado;

c) a declaração do dono de casa, principal arrendatario, proprietario ou administrador do terreno, ou predio, em que o, impugnado houver constituído o seu novo domicilio, indicando em que carater ocupa este a propriedade, si como arrendatario, sub-arrendatario, colono, agregado, pessoa de seu serviço, ou simples ocupante. Essa declaração deverá prestar-se perante o funcionario que conhecer dos processos de qualificação ou perante os juizes eleitorais.

Parágrafo unico. O impugnante poderá também usar, como meio de prova, da inspeção ocular.

Art. 136. Para os efeitos de exclusão, poderá iniciar-se, por petição de parte, processo de revisão das cartas de cidadania. As petições serão apresentadas ás Repartições Eleitorais, que as processarão de acôrdo com os arts. 139 e 140, fazendo-as subir ao Superior Tribunal Eleitoral, uma vez passado o termo de dez dias, a que se refere o art. 141. O Superior Tribunal deverá sentenciar dentro de um termo de vinte dias do recebimento.

Art. 137. Si do processo ficar comprovado que o beneficiario da carta de cidadania não se achava, no momento da outorga desta, nas condições determinadas pelas disposições legais, a Corte declarará nula a carta, e a sua decisão será inapelavel. A sentença constituirá prova suficiente para os efeitos da exclusão do falso cidadão. Nesse caso, se entenderá também que o beneficiario incorreu no delito prescrito, pelo art. 197, § 3º e 4º, e estará sujeito a processo e punição legais.

SECÇÃO C

Dos processos sumarios de exclusão

Art. 138. Poderão iniciar-se os processos sumarios de exclusão:

1) por petição escrita pelo proprio alistado, quando houver motivo que justifique a exclusão;

2) por petição escrita de qualquer cidadão:

a) com a só apresentação da cópia autêntica do registro de obito do alistado, ou de prova documental digna de fé, que a supra;

b) com a só apresentação de uma certidão autêntica da sentença judicial, que signifique ou declare a perda ou

suspensão dos direitos politicos do alistado, e com o atestado a que se refere o parágrafo unico do art. 133;

c) com a só apresentação de uma certidão autêntica do ato judicial, que declare o alistado legalmente preso e processado em causa crime;

d) por meio de denúncia escrita, nos casos em que as autoridades obrigadas a proceder *ex-officio* fôrem omissas ou remissas.

3) *ex-officio*, de acôrdo com as disposições da secção E deste capítulo.

SECÇÃO D

Dos requerimentos de exclusão nos processos sumarios

Art. 139. Os requerimentos de exclusão serão feitos por escrito e poderão apresentar-se em todo tempo ás Repartições Eleitorais Circunsericionais, até quarenta e cinco dias antes da eleição. As Repartições Eleitorais deverão pôr-lhes chancela com a indicação do dia e hora do recebimento, o que será subscrito pelo Chefe e Secretário da Repartição, o no livro diario, a que se refere o art. 51, se lançará a apresentação do requerimento, indicando o nome, a série e o número da inscrição do solicitante; o nome, a série e o número da inscrição, cuja exclusão se pede, e as causas de exclusão, expressas no requerimento como fundamento da ação de exclusão.

Art. 140. As Repartições Eleitorais deverão fazer subir imediatamente os requerimentos ao Tribunal Eleitoral, acompanhando as provas documentais apresentadas pelos requerentes.

Art. 141. Os Tribunais Eleitorais darão noticia dos requerimentos apresentados e, por um prazo improrrogavel de dez dias, admitirão as observações dos partidos politicos e de qualquer cidadão. Dentro dos dez dias peremptorios seguintes, decidirão, ordenando ou denegando a exclusão pedida. A decisão será publicada imediatamente.

§ 1º. Si não fôr proferida sentença no termo prescrito o Superior Tribunal Eleitoral, a requerimento de qualquer cidadão, avocará os autos e proferirá decisão sobre eles, em definitivo, dentro do prazo peremptorio dos dez dias seguintes a do seu recebimento.

§ 2º. O Tribunal Eleitoral, a quem fôr ordenada a remessa dos autos, deverá dar cumprimento á ordem, dentro de quarenta e oito horas de recebida a respectiva comunicação.

Art. 142. Da decisão do Tribunal Eleitoral, qualquer cidadão poderá apelar para o Superior Tribunal Eleitoral, dentro de dez dias peremptorios depois da sua publicação.

Art. 143. Si a decisão não fôr apelada, o Tribunal Eleitoral dirigirá imediatamente comunicação ao Superior Tribunal Eleitoral, para que esta ordene o cancelamento da inscrição excluida, quando a decisão fôr condenatoria.

Art. 144. Si a sentença fôr apelada, o Tribunal Eleitoral deverá receber em mesa o recurso, fazendo subir imediatamente os autos ao Superior Tribunal Eleitoral, que, uma vez que os tenha recebido, decidirá sumariamente, dentro do prazo peremptorio dos dez dias seguintes ao do seu recebimento, nenhum recurso cabendo da decisão.

§ 1º. Si não se pronunciar a decisão no termo prescrito, o secretário, sob pena de destituição, convidará, por forma pessoal e pública, os membros do Superior Tribunal Eleitoral para uma sessão extraordinaria no dia seguinte ao do vencimento do dito prazo, com o fim de resolver o ou os assuntos demorados.

§ 2º. Serão declarados demissionarios, pelos que comparecerem, os membros do Superior Tribunal Eleitoral que houverem impedido, pela sua inassistencia ou recusa, a prolação da sentença; e serão convocados os suplentes respectivos para substituí-los, começando a correr um novo prazo de dez dias para o julgamento.

§ 3º. Si, integrada assim a corporação, ainda se não pronunciar a decisão, dentro do prazo fixado, iguais medidas se adotarão a respeito dos omissos, sendo ainda convocados os suplentes respectivos, até que haja quórum. Para estas integrações, serão feitas citações, com intervalo de 48 horas, pelo Secretário do Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 145. Uma vez pronunciada a sentença, o Superior Tribunal Eleitoral ordenará, imediatamente, a Repartição Nacional Eleitoral, o cancelamento da inscrição mandada excluir, o que deverá ser publicado e comunicar-se ao Tribunal Eleitoral respectivo.

SEÇÃO E

Das exclusões "ex-officio"

Art. 146. Sempre que as Repartições Eleitorais verificarem o falecimento, a pluralidade ou falsidade da inscrição, a perda ou suspensão dos direitos políticos de um cidadão inscrito, ou em via de inscrição, perante o Registro Cívico Nacional, deverão publicá-lo e comunicá-lo imediatamente ao Tribunal Eleitoral a cuja jurisdição pertença a inscrição.

Art. 147. A comunicação dirigida ao Tribunal Eleitoral deverá ser acompanhada da prova documental correspondente e significará requerimento de exclusão, que seguirá os mesmos trâmites previstos no capítulo anterior.

Art. 148. Constituirá prova suficiente, para os efeitos do artigo antecedente, afim de certificar o falecimento, a perda ou suspensão dos direitos políticos do inscrito, os documentos expressos no art. 138.

Art. 149. Constituirá prova suficiente, para os mesmos efeitos, afim de fazer certa a pluralidade ou falsidade das inscrições, a certidão firmada pelo Diretor e Sub-diretor da Repartição Nacional e referendada pelo Secretário do Superior Tribunal Eleitoral, afirmando precisamente qualquer dos fatos seguintes:

1º. Aparecerem no Arquivo Nacional Eleitoral várias fichas datiloscópicas, correspondentes a uma mesma pessoa, que pretendeu inscrever-se várias vezes com os mesmos dados patronímicos, na mesma ou em diversas jurisdições.

2º. Aparecerem no Arquivo Nacional várias fichas datiloscópicas, correspondentes a uma mesma pessoa que pretendeu inscrever-se várias vezes com diversos dados patronímicos, na mesma, ou em diversas jurisdições.

3º. Aparecerem no Arquivo Nacional várias fichas datiloscópicas, diversas, correspondentes aos mesmos dados patronímicos.

4º. Aparecer no Registro de Inhabilitados uma ficha datiloscópica igual à produzida pela pessoa que pretende inscrever-se.

Art. 150. Nos casos previstos pelo número 1 do artigo anterior, o Tribunal Eleitoral deverá ordenar o cancelamento de todas as inscrições correspondentes a uma mesma ficha datiloscópica, e providenciará imediatamente para que seja iniciada a ação penal correspondente, salvo si ficar comprovado pelo inscrito que, havendo mudado de domicílio e omitido a declaração de transferência, habita realmente no último domicílio indicado. Nesse caso, deverá manter-se a inscrição correspondente ao domicílio verdadeiro.

Art. 151. Nos casos previstos pelo número 2, o Tribunal Eleitoral deverá ordenar o cancelamento de todas as inscrições correspondentes a uma mesma ficha datiloscópica e promoverá a ação penal correspondente.

Art. 152. Nos casos previstos pelo número 3, cada um dos Tribunais Eleitorais das jurisdições a que pertencerem as diversas inscrições deverá marcar o prazo de trinta dias às pessoas, cuja inscrição está em litígio, declarando em cada caso os dados contidos nas respectivas folhas de filiação.

§ 1º. O Tribunal Eleitoral designará, si for necessário, um dos funcionários da Repartição Eleitoral para que compareça na jurisdição inscricional correspondente, afim de receber as provas, que se produzirem, podendo ser assistido pelos delegados dos partidos políticos.

§ 2º. Si nenhum dos intimados comparecer dentro do referido prazo, o Superior Tribunal Eleitoral ordenará o cancelamento de todas as inscrições e serão iniciadas as ações penais correspondentes.

§ 3º. Si comparecer qualquer dos intimados, abrir-se-á um termo probatório de quinze dias peremptórios, durante cujo tempo os interessados deverão produzir as provas testemunhais ou documentais, que julgarem oportuno, não podendo apresentar as mesmas testemunhas da sua inscrição.

§ 4º. Vencido o termo probatório, o Tribunal Eleitoral decidirá, na forma estabelecida no capítulo anterior, ordenando as exclusões, a que houver lugar, e iniciando as ações penais correspondentes.

Art. 153. Nos casos previstos pelo número 4, o Tribunal Eleitoral deverá ordenar o cancelamento da inscrição impugnada, e iniciar a ação penal correspondente.

SEÇÃO F

Dos processos ordinários de exclusão

Art. 154. Os processos ordinários de exclusão poderão iniciar-se em todo tempo perante as Repartições Eleitorais

respectivas, até sessenta dias antes do marcado para as eleições, e o seu andamento ficará suspenso quarenta dias antes da mesma data.

Parágrafo unico. Esta limitação não compreende a execução das sentenças que se tornarem executórias até a data da organização das listas para as eleições.

SEÇÃO G

Dos requerimentos de exclusão nos processos ordinários

Art. 155. Todo cidadão inscrito poderá pedir perante as Repartições Eleitorais a exclusão das inscrições contidas no Registro Cívico Nacional, correspondente à jurisdição Eleitoral das mesmas Repartições.

Parágrafo unico. Todo cidadão inscrito poderá assumir a defesa das pessoas cuja inscrição houver sido impugnada.

Art. 156. O requerimento deverá ser feito por escrito, e apresentado em duplicata, expressando com clareza e precisão, sob pena de não ser admitido:

1º, o nome, domicílio, número e série da inscrição do impugnante;

2º, o nome, domicílio, número e série da inscrição do impugnado;

3º, a causa da exclusão, indicando o dispositivo legal, que a determinar;

4º, a indicação da prova que se vai apresentar, especificando-lhe a natureza testemunhal ou documental, e, no último caso, juntando os documentos, ou indicando em que repartição, registro ou arquivo se encontram, para que sejam solicitadas pelas repartições eleitorais, sem prejuízo de que, durante o termo probatório, se possam oferecer outras provas.

Art. 157. A repartição que receber o requerimento, deverá pôr-lhe a chancela, indicando o dia e a hora do recebimento, e dar-lhe entrada no Registro respectivo, o que será subscrito pelo chefe e o secretário da repartição, devolvendo ao impugnante uma duplicata do requerimento, com as mesmas indicações e anotações.

Art. 158. Os requerimentos deverão ser despachados, imediatamente, por ordem rigorosa da sua apresentação.

Art. 159. As Repartições Eleitorais deverão remeter os requerimentos aos Tribunais Eleitorais, dentro das 24 horas seguintes à sua apresentação, guardando a cópia em registro especial, que se abrirá para esse efeito e será rubricado, em cada uma das suas folhas, pelo chefe e o secretário.

Art. 160. Os Tribunais Eleitorais, dentro dos dez dias de recebidos os requerimentos de exclusão, deverão fazer citar por meio de editais, cujos resumos serão publicados na imprensa, a todas as pessoas, cujas inscrições tiverem sido impugnadas, para que compareçam ao juízo de qualificação. Na citação far-se-á constar:

1º, o nome e domicílio do impugnado;

2º, o número e a série da sua inscrição;

3º, a impugnação;

4º, a data de abertura e duração do prazo probatório decretado, que não poderá estender-se além de 45 dias antes do marcado para a eleição.

SEÇÃO H

Do andamento dos processos ordinários de exclusão

Art. 161. Os processos ordinários de exclusão serão preparados perante as Repartições Eleitorais, observadas as seguintes disposições:

1ª, quando se houverem apresentado requerimento de exclusão por delegados dos partidos e por particulares, serão preparados primeiro os processos correspondentes aos requerimentos dos delegados partidários;

2ª, quando delegados de varios partidos houverem apresentado requerimentos de exclusão o chefe da Repartição Eleitoral determinará que o preparo dos processos correspondentes se faça em forma alternada, de modo que não se destinem dois dias consecutivos ao mesmo partido, de acordo com os regulamentos, que formular o Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 162. Aberto o periodo de qualificação, todo cidadão inscrito poderá apresentar-se aos Tribunais Eleitorais, pedindo que se abra oportunamente o termo probatório correspondente, si não o houver feito o Tribunal Eleitoral. Esse termo, que será fixado pelos Tribunais Eleitorais, com prévia ciência das repartições respectivas, não poderá ser menor de 10 dias nem maior de 30.

Art. 163. Iniciado o termo probatório, a Repartição Eleitoral receberá, durante o seu curso, as provas apresentadas e providenciará sobre as que lhe competirem, juntando-as

aos autos, que deverão subir, com conhecimento das partes, no dia seguinte ao do vencimento do termo, ao Tribunal Eleitoral, para sua resolução.

Art. 164. O Tribunal Eleitoral, ao receber os autos, fixará um termo peremptório de 10 dias, para que os cidadãos apreciem a prova produzida. Dentro dos 10 dias peremptórios seguintes, o Tribunal Eleitoral decidirá, ordenando ou denegando a exclusão pedida. A decisão será publicada imediatamente no Boletim Nacional Eleitoral.

§ 1º. Si não se proferir a decisão no termo prescrito, o Superior Tribunal Eleitoral, a requerimento de qualquer cidadão, avocará os autos e proferirá decisão sobre eles, em definitivo, dentro do termo peremptório dos 10 dias seguintes ao do recebimento.

§ 2º. Os Tribunais Eleitorais, dos quais fôrem requisitados os autos, deverão dar cumprimento á ordem, dentro das 48 horas depois de recebida a respectiva comunicação.

Art. 165. Das sentenças do Tribunal Eleitoral poderá apelar qualquer cidadão, dentro de 10 dias da sua publicação, para o Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 166. Si a sentença não fôr apelada, o Tribunal Eleitoral dirigirá imediatamente comunicação ao Superior Tribunal Eleitoral, que ordenará o cancelamento da inscrição, quando a sentença fôr condenatoria.

Art. 167. Si a sentença fôr apelada, o Tribunal Eleitoral deverá receber a apelação, fazendo subir imediatamente os autos, com conhecimento das partes, ao Superior Tribunal Eleitoral, que, uma vez que os haja recebido, sentenciara sumariamente, dentro do termo improrrogavel de 10 dias do recebimento, nenhum recurso cabendo da decisão.

§ 1º. Si não sentenciar dentro do termo prescrito, o secretário, sob pena de destituição, citará os membros do Superior Tribunal Eleitoral, de forma pessoal e pública, para uma sessão extraordinária no dia seguinte ao do vencimento do prazo, com o fim de resolver o ou os assuntos demorados.

§ 2º. Serão declarados demissionários, pelos que comparecerem, os membros do Superior Tribunal Eleitoral que houverem impedido, pela sua ausência ou recusa, a prolação da sentença; e serão convocados os suplentes respectivos para substituí-los, começando a correr um novo prazo de 10 dias, para julgamento.

§ 3º. Si, integrada assim a corporação, ainda se não pronunciara a decisão dentro do prazo fixado, iguais medidas se adotarão a respeito dos omissos, sendo ainda convocados os suplentes respectivos, até que haja *quorum*. Para estas integrações, serão feitas citações, com o intervalo de 48 horas, pelo secretário do Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 168. Uma vez pronunciada a sentença, si a decisão fôr condenatoria, o Superior Tribunal Eleitoral ordenará imediatamente á Repartição Nacional o cancelamento da inscrição excluída, o qual deverá ser publicado e comunicar-se ao Tribunal Eleitoral respectivo.

Parágrafo unico. Terminado o período de inscrição, será mantida a de todos os cidadãos a respeito dos quais se houver iniciado processo de exclusão, sempre que sobre eles não se tiver pronunciado sentença executória.

Art. 169. Dentro dos oito dias seguintes do encerramento do período de inscrição, o Superior Tribunal Eleitoral deverá publicar no "Boletim Nacional" os nomes de todas as pessoas habilitadas para votar nas seguintes eleições:

§ 1º. A lista de nomes deverá fazer-se por Estados, ou circunscrições, e por municípios, ou divisões eleitorais deste; e a respeito de cada inscrição deverão enunciar-se as circunstâncias seguintes:

- 1ª, série e número da inscrição;
- 2ª, nome, sobrenome e domicílio do inscrito.

§ 2º. Dentro do mesmo termo, o Superior Tribunal Eleitoral deverá publicar os nomes dos inhabilitados, declarando a série e o número correspondentes, e o nome e sobrenome do inhabilitado.

PARTE III

Dos recursos e da fiscalização pelos Partidos

CAPITULO IV

DOS RECURSOS

Art. 170. Dos despachos dos Juizes Eleitorais, das Repartições Eleitorais e das Seções Inscritoras, caberá recurso dentro de cinco dias peremptórios, para o Tribunal Eleitoral da respectiva circunscrição.

§ 1º. O recurso será interposto perante o juiz, ou a repartição, que tiver realizado o ato.

§ 2º. O Tribunal Eleitoral poderá, segundo as circunstâncias do caso, ordenar a suspensão dos processos, ou atos, objeto do recurso.

§ 3º. O Superior Tribunal Eleitoral também poderá, em qualquer momento, decretar a suspensão dos processos, ou atos, contra os quais correr recurso, ou ordenar que a suspensão já determinada pelo Tribunal Eleitoral, ou pelo Superior Tribunal Eleitoral fique sem efeito.

Art. 171. Imediatamente depois de interposto o recurso, a autoridade recorrida fará subirem os autos ao Tribunal Eleitoral, que, a requerimento do recorrente, poderá abrir um termo improrrogavel de prova não menor de dez dias nem maior de trinta.

§ 1º. As provas serão processadas perante o membro do Tribunal, ou o funcionario eleitoral, que o Tribunal designar por acôrdo de quatro dos seus membros, assistido pelo secretário da corporação.

§ 2º. Si não se puderem obter os quatro votos para essa designação, as provas serão processadas perante dois membros do Tribunal Eleitoral, por elle eleitos á pluralidade de votos e votando cada membro em um só nome. Si qualquer dos membros assim designados deixar de concorrer no dia e hora fixados de antemão, com seu conhecimento, para os processos de provas, o outro funcionará assistido pelo secretário da corporação.

§ 3º. Caso não se possa fazer a designação dos membros do Tribunal, pela forma indicada no parágrafo precedente, o Superior Tribunal Eleitoral designará um membro do Tribunal circunscricional ou um funcionario eleitoral, para que processe a prova.

Art. 172. Terminado o período probatorio, o Tribunal Eleitoral decidirá dentro do termo de dez dias peremptórios, resolvendo o que fôr devido, de acôrdo com a lei.

Parágrafo unico. Dentro de dez dias peremptórios da sua publicação, qualquer cidadão inscrito poderá apelar da sentença do Tribunal Eleitoral para o Superior Tribunal Eleitoral, que resolverá sobre ella na forma estabelecida no art. 167.

Art. 173. Dos atos e despachos dos Tribunais Eleitorais circunscricionais caberá recurso, dentro de cinco dias peremptórios, para o Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 174. O recurso será interposto perante o Tribunal Eleitoral e será admitido para o Superior Tribunal Eleitoral. Este poderá, em qualquer momento, decretar a suspensão dos processos, contra os quais se recorre, ou ordenar que a suspensão já decretada fique sem efeito.

Art. 175. Imediatamente depois de interposto o recurso, o Tribunal a quo fará subirem os autos ao Superior Tribunal Eleitoral, que, a requerimento do recorrente, poderá abrir um termo probatorio improrrogavel, não menor de dez dias, nem maior de trinta.

Art. 176. Terminada a dilação probatoria, o Superior Tribunal Eleitoral decidirá, dentro do termo improrrogavel de quinze dias, e ordenará o que houver lugar, não cabendo mais recurso contra a sua decisão.

Art. 177. Dos atos e despachos do Superior Tribunal Eleitoral, se poderá pedir reconsideração, dentro de cinco dias peremptórios da publicação dos mesmos. O recurso terá efeito suspensivo.

Art. 178. O Superior Tribunal Eleitoral julgará o recurso dentro dos dez dias da interposição. Poderá decretar e realizar diligencias destinadas ao esclarecimento da materia, devendo ainda, nesse caso, proferir a decisão dentro dos dez dias. Dessa decisão não haverá recurso.

CAPITULO VII

DA FISCALIZAÇÃO PELOS PARTIDOS

Art. 179. Além do direito comum de representar, mediante petição, denunciar abusos das autoridades públicas e promover a responsabilidade dos culpados, e do direito conferido por este decreto a todo cidadão inscrito no Registro Civico Nacional, de impugnar e defender em materia de exclusão de alistados (arts. 138, n. 2, 141, 155 e 162) e de recorrer das decisões proferidas nos respectivos processos (arts. 142, 165 e 172), aos partidos políticos, permanentes, ou occasionais, é facultado fiscalizar por meio de seus delegados todos os atos e procedimentos das autoridades e repartições eleitorais.

Parágrafo unico. Consideram-se partidos políticos, com aptidão para gozar do direitos que este decreto lhes reconhece:

1º, os que tiverem estatutos, compromissos ou programma previamente registrados, como associação civil, sustentando e pregando idéas políticas, não contrárias á ordem pública.

e a moral, e cujos representantes, para os efeitos do artigo antecedente, se habilitarem junto aos Tribunais Eleitorais, como dispõe o artigo seguinte:

2º, os que, não tendo feito o registro prévio, se apresentarem, para os mesmos efeitos, em caráter provisório, preenchendo as condições do § 3º do artigo seguinte.

Art. 180. Os chefes, diretórios ou órgãos representativos dos partidos políticos, segundo os respectivos estatutos, ou compromissos, afim de serem considerados como tais, para os efeitos deste decreto, deverão comunicar sua constituição aos Tribunais Eleitorais das Circunscrições, em que atuem, indicando:

- a) a sua constituição, denominação e orientação política;
- b) os seus órgãos representativos, diretores, ou chefes: que deverão constar de cidadãos já inscritos ou que estejam processando a sua inscrição no Registro Cívico Nacional;
- c) o lema ou divisa, de que usar o partido;
- d) o endereço exato da sede principal, e o de um representante local, pelo menos.

§ 1º. Os chefes, diretórios, ou órgãos representativos nacionais, dos partidos, farão analoga comunicação ao Superior Tribunal Eleitoral.

§ 2º. As referidas comunicações levarão, ao pé, a firma de cada uma das pessoas componentes do órgão executivo do partido, que as envia.

§ 3º. Quando se tratar de partidos ou alianças ocasionais, a comunicação, para ser atendida, deverá ser assinada, pelo menos, por 30 cidadãos inscritos, podendo, em tal caso, as autoridades eleitorais dispensar, provisoriamente, a apresentação de algumas das indicações referidas nas letras b, c e d do artigo.

Art. 181. A fiscalização no Arquivo Nacional ou Seccional deverá ser requerida por escrito, á autoridade respectiva, pelos órgãos representativos nacionais, ou locais, dos partidos, conforme o caso, indicando-se, com clareza, o objeto preciso do requerimento.

Art. 182. O Superior Tribunal Eleitoral, por cinco votos conformes, ou os Tribunais Eleitorais, por quatro votos conformes, poderão denegar o pedido.

Art. 183. Si fôr atendido o pedido, designar-se-á dia e hora para que se realize a inspeção, a que concorrerão o chefe do arquivo e os demais funcionários que a autoridade eleitoral respectiva designar.

Art. 184. Os partidos políticos, permanentes ou ocasionais, poderão designar delegados junto ao Superior Tribunal e aos Tribunais Circunscriçionais e Repartições Eleitorais.

Parágrafo unico. Os órgãos representativos dos partidos deverão comunicar, por escrito, as nomeações, entregando, além disso, a cada delegado, um certificado que eles apresentarão, em cada caso, como credencial.

Art. 185. Os delegados poderão apresentar exposições, alegações e protestos por escrito, e produzir todo genero de provas, devendo consignar-se, na ata respectiva, as observações e reclamações, fazendo-se constar a apresentação das provas.

Art. 186. Os delegados dos partidos poderão requerer, ao Superior Tribunal Eleitoral, que sejam ouvidos em exposições verbais: O Superior Tribunal, por cinco votos conformes, resolverá o pedido, determinando a oportunidade da audiência.

Art. 187. Os representantes, nacionais ou locais, dos partidos, poderão denunciar, perante o Superior Tribunal Eleitoral, por irregularidades e omissões, os funcionarios dependentes da mesma.

Art. 188. Nestes casos, o Superior Tribunal Eleitoral, dentro de tres dias, determinará a instrução do sumário ou investigação correspondente. Os sumarios serão concluidos dentro dos 60 dias de seu início.

Art. 189. Os representantes nacionais dos partidos, por intermedio do Superior Tribunal Eleitoral, poderão solicitar do Ministerio das Relações Exteriores a gestão e remessa de documentos que desejem utilizar para a depuração do Registro Cívico Nacional.

Art. 190. O Ministerio das Relações Exteriores deverá providenciar sobre a obtenção dos documentos que se lhe solicitem, fazendo conhecer o custo deles ao Superior Tribunal Eleitoral, afim de que este efetúe imediatamente a consignação correspondente.

Art. 191. As observações formuladas pelos delegados durante a qualificação, ou inscrição, deverão constar do expediente respectivo, salvo si se tratar de observações sobre procedimentos, ou outras irregularidades de caráter geral, em cujo caso a referencia será feita na ata respectiva. Nos casos previstos neste artigo, os delegados deverão firmar o expediente ou ata correspondente.

Art. 192. Os delegados poderão denunciar ao chefe da Secção Inscritora que os delegados ou algum dos delegados dos outros partidos não reúnem as condições legais. O referido funcionario, provada a veracidade da denúncia, poderá ordenar a retirada dos denunciados.

Art. 193. Os delegados podem pedir que se interrogue o aspirante a inscrever-se, em forma breve e sumária, sobre fatos tendentes a comprovar-lhe a identidade, o domicilio, a residencia e aptidão literaria.

Art. 194. Para ser delegado, requer-se estar inscrito no Registro Cívico Nacional e não haver sido condenado por delito eleitoral. Esta última condição se presumirá existente quando não se provar o contrário, perante o funcionario superior do organismo eleitoral, em que atuar o delegado, por meio de documento autêntico, expedido por autoridade competente.

Art. 195. O delegado poderá ser recusado, em qualquer tempo pela autoridade eleitoral, junto da qual servir, si, a juízo desta, a sua presença fôr prejudicial á boa ordem dos trabalhos; e não será admitida a insistencia dos seus comitentes, ou de outros eleitores, em lhe renovarem o mandato.

Art. 196. A Repartição Nacional Eleitoral entregará cópia fotografica dos negativos arquivados, quando lhe fôr solicitada pelas autoridades nacionais dos partidos políticos, sempre que se lhe indiquem a série e o número de inscrição correspondente. O Superior Tribunal Eleitoral fixará os preços que se deverão cobrar pela entrega das referidas cópias.

PARTE IV

Das sanções penais com respeito ao alistamento eleitoral

CAPÍTULO VIII

DOS DELITOS E PENAS

Art. 197. São delitos eleitorais e serão punidos com as seguintes penas:

§ 1º. Deixar voluntariamente de qualificar-se eleitoral e de inscrever-se no Registro Cívico Nacional, o cidadão com os requisitos legais para fazê-lo.

Penas: Perda do mandato, officio, emprêgo ou cargo publico que exercer, ficando inhabilitado para exercer outras funções publicas durante doze meses. O que não tiver cargo ou emprêgo publico pagará a multa de 50\$ a 1:000\$, equivalente á sua renda individual de cinco dias, ao criterio do Juiz, e cada vez que, intimado para qualificar-se e inscrever-se, pela autoridade competente, não o fizer no prazo estabelecido pelo art. 10.

§ 2º. Faltar voluntariamente ao cumprimento de qualquer das obrigações ou formalidades que expressamente impõe o presente Decreto, para a formação e desenvolvimento do Registro Cívico Nacional.

Penas: Prisão por oito dias, que se elevará até dois meses, com perda do emprêgo, si fôr cometido por funcionario publico com infração dos deveres do seu cargo.

§ 3º. Efetuar a propria, ou concorrer diretamente para que se efetúe inscrição falsa ou plural no Registro Cívico Nacional.

Penas: Prisão por tres meses, que se elevará até seis meses, com perda do emprêgo, si fôr cometido por funcionario publico com infração dos deveres do seu cargo. Os delinquentes ficarão, além disto, privados do exercicio dos seus direitos civicos durante dois anos, a contar do dia da sentença.

§ 4º. Apresentar a pessoa que se inscreva, ou pretenda inscrever-se no Registro Cívico Nacional, provas falsas acerca da sua identidade, cidadania, domicilio ou residencia.

Penas: As mesmas do parágrafo antecedente.

§ 5º. Incurrerão nas mesmas penas do parágrafo terceiro:

a) as pessoas que fornecerem ao alistando as mesmas provas falsas indicadas no parágrafo quarto;

b) as que servirem como testemunhas, atestarem, ou certificarem falsamente acerca da identidade, cidadania, domicilio ou residencia das pessoas, que se inscrevam ou pretendam inscrever-se no Registro Cívico Nacional;

c) os tabeliães que fizerem o conhecimento de letra ou firma, de outra pessoa, como sendo da que requer qualificação e inscrição no Registro Cívico Nacional, ou do signatario de qualquer documento, para o alistamento eleitoral.

§ 6º. Obstar deliberadamente o desenvolvimento ou efetivação dos atos inscriçionais.

Penas: As mesmas do parágrafo terceiro, acrescidas da inhabilitação para o exercício de qualquer função pública durante dois anos, a contar do dia da sentença.

§ 7º. Praticar violência física, ou moral, no sentido de coartar ou impedir a inscrição dos cidadãos.

Penas: Prisão por seis meses, que se elevará até um ano de prisão com perda do emprego, si fôr cometido por funcionario público com infração dos deveres do seu cargo, acrescidas da inhabilitação para o exercício de qualquer função pública durante dois anos, a contar do dia da sentença.

§ 8º. Organizar, realizar, ou instigar desordens, ou tumultos, nos lugares onde se achem funcionando os tribunais, autoridades, ou repartições eleitorais.

Penas: As mesmas do parágrafo antecedente.

§ 9º. Arrebatado, estragar, destruir, ou ocultar os arquivos, registros, ou documentos eleitorais.

Penas: Prisão por dois a quatro anos.

§ 10. Infringir qualquer das disposições do art. 206 deste Decreto.

Penas: Prisão por seis meses e perda do cargo, emprego ou patente.

§ 11. Renunciar, sem causa justificada, os cargos ou munus públicos de natureza eleitoral, para que fôr escolhido, ou nomeado, conforme este Decreto.

Penas: Perda do emprego, ou cargo público, atual, e inhabilitação para qualquer outra função pública, por dois anos.

Nas penas deste parágrafo incorrerão os magistrados e outros funcionarios públicos de carreira, que, sem causa justificada, passarem o exercício de suas funções aos respectivos substitutos, deliberadamente para fugir ao cumprimento, ou permitir a fraude, das funções eleitorais.

§ 12. Deixar o Juiz da Cidadania, ou qualquer magistrado eleitoral, de julgar qualificado e mandar inscrever-se no Registro Civico o cidadão que provou evidentemente estar no caso de ser eleitor; protelar o despacho e julgamento dos processos eleitorais, ou embarçar de qualquer modo o reconhecimento dos direitos individuais de natureza eleitoral, com o fim de favorecer ou prejudicar interesses partidários.

Penas: Perda do emprego, com inhabilitação para qualquer outra função pública, por cinco anos.

§ 13. Deixar o Juiz da Cidadania, ou qualquer magistrado ou autoridade eleitoral, de remeter ao representante da Justiça os papeis e documentos, para que se inicie a ação penal por delitos eleitorais, cuja existencia fôr patente dos requerimentos e autos submetidos a seu conhecimento.

Pena: As mesmas, em que incorrerem os autores dos referidos delitos eleitorais, com exclusão das penas corporais.

Art. 198. Os delitos eleitorais, definidos neste decreto, presumem-se cometidos com dolo, desde que o fato seja especificamente provado; e não são applicaveis, no seu julgamento e na execução das penas impostas:

a) as disposições sobre circunstancias atenuantes e agravantes, contidas nos arts. 36 a 42 do Código Penal;

b) os beneficios sobre suspensão da condenação e liberdade condicional.

Parágrafo unico. Os autores de delito frustrado sofrerão as mesmas penas que os de delito consumado.

Art. 199. Os magistrados, funcionarios dos juizes e repartições eleitorais, que não cumprirem satisfatoriamente, nos prazos estabelecidos, os deveres que lhes são impostos por este Decreto, sofrerão, como pena disciplinar, multa de 50\$ a 1.000\$, com ou sem suspensão do exercício dos seus cargos, até 30 dias.

§ 1º. Quando qualquer dos juizes ou Tribunais Eleitorais, no decurso dos processos, de que trata o presente decreto, encontrarem prova de tais irregularidades, ou faltas, reпреenderão os culpados e, nos casos graves, ou na reincidencia, applicar-lhes-ão, *ex-officio*, de plano e administrativamente, as penas disciplinares da sua competencia, ou pedirão a autoridade competente que as applique, sem prejuizo da ação criminal, que couber, para o inicio da qual remeterão ao representante do Ministerio Público os documentos necessarios.

§ 2º. Da pena disciplinar, caberá recurso suspensivo, para a instancia imediatamente superior, interposto dentro de cinco dias, perante a autoridade que a houver decretado, e remetido, com as provas aduzidas, no prazo de outros cinco dias, á superior instancia. O julgamento do recurso deve ser proferido no prazo de dez dias, depois de recebidos os autos pela autoridade *ad quem*.

§ 3º. As multas serão descontadas, pelas repartições pagadoras, dos vencimentos do culpado, mediante ordem da autoridade julgadora.

Art. 200. As penas disciplinares não passarão de multa de 1.000\$ e de suspensão do exercício do cargo, até trinta dias.

Art. 201. As penas de multa, quando não cumpridas no prazo maximo de 15 dias da intimação da sentença executória, serão convertidas pelo juiz da execução, em prisão simples, á razão de 10\$ por dia.

Art. 202. Todo funcionario eleitoral, ou empregado público, que, por força do seu emprego, encontrar indícios veementemente da realização de um delito de natureza eleitoral, deverá comunicá-lo ao Ministerio Público, ou aos juizes encarregados da respectiva instrução criminal; e toda omissão a este respeito dará lugar á imposição da pena disciplinar de que trata o artigo antecedente, sem prejuizo da ação penal.

CAPITULO IX

DA AÇÃO PENAL

Art. 203. Os crimes definidos na lei eleitoral e os de igual natureza contemplados no Código Penal são inafiançaveis e de ação pública, aos Procuradores da República, ou a qualquer cidadão cabendo a denúncia ou queixa perante o Juiz Federal, que poderá ordenar ao seu substituto, na Capital Federal, e nas outras sedes das secções, e aos suplentes, nos outros municípios, as diligencias do sumário, reservando-se, como atribuições proprias, a pronúncia e os atos do julgamento.

Parágrafo unico. No Distrito Federal, a denúncia caberá ao Procurador Criminal, perante o Juiz Federal da Primeira Vara.

Art. 204. O sumário das ações nos delitos eleitorais deverá terminar dentro do prazo improrrogavel de 30 dias, contado do dia da respectiva denúncia, e, dentro de 24 horas de concluido, será remetido ao julgador. Quando o delito fôr cometido fóra da localidade, onde tenha sede o juiz sumariante, o prazo para a terminação poderá estender-se até 45 dias.

§ 1º. O plenário para o julgamento deve ter lugar dentro de 15 dias depois de passar em julgado o despacho de pronúncia, ou, si houver recurso desse despacho, depois que voltarem os autos á instancia inferior.

A sentença definitiva deve ser proferida nos cinco dias seguintes á audiencia do plenário.

§ 2º. Os recursos contra as sentenças em tais processos devem ser interpostos e preparados dentro da metade dos prazos marcados na lei processual comum; e a decisão dos recursos na instancia superior deve ser proferida nos dez dias seguintes ao recebimento dos autos, independente de qualquer diligencia, ainda que requerida pelas partes, ou por qualquer dos julgadores.

§ 3º. Contra as sentenças de segunda instancia, não haverá recurso nem ação alguma.

Art. 205. A ação por qualquer dos crimes de natureza eleitoral prescreverá decorridos oito anos.

PARTE V

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 206. Nenhum funcionario público fará valer a condição do seu cargo para aliciar proselitos, formar partido, ou clube, com o fim de influir na politica eleitoral.

§ 1º. É prohibido aos funcionarios publicos de qualquer categoria, civis e militares, a assinatura e publicação de manifesto coletivo, de natureza politica eleitoral, em nome, ou com a significação de agirem como representantes da classe funcional a que pertencam.

§ 2º. Os funcionarios policiaes e militares, em serviço ativo, deverão abster-se, sob pena de destituição, de fazer parte de comissão diretora, chefia, conselho deliberativo ou consultivo, de partido ou clube politico-eleitoral, e, em geral, de executar qualquer outro ato público deste carater, exceto o voto.

Art. 207. Depois de vigorar por mais de um ano o sistema do Registro Civico Nacional, instituido por este Decreto, ninguém poderá ocupar função, cargo, emprego, profissão, arte, ou officio, para cujo desempenho se exija o exercício da cidadania, sem provar previamente esta condição por meio do título válido da sua inscrição no referido registro.

Art. 208. Vencido o mesmo prazo do artigo antecedente, as repartições publicas administrativas não darão andamento a processos de interesse pecuniario, iniciados perante elas por pessoas não inscritas no Registro Civico Nacional, si, dos dados fornecidos pelas referidas pessoas, se depreender que, nesse momento, reúnem os requisitos legais para inscrever-se e que poderiam tê-lo feito.

§ 1º. No caso de tratar-se de pessoas aptas para inscrever-se no Registro Cívico Nacional, deverão provar que estão inscritas, ou que estão processando a sua inscrição, mediante a apresentação do título de eleitor, ou do recibo do seu pedido de inscrição.

§ 2º. Os cidadãos em condições de inscreverem-se no Registro Cívico Nacional deverão apresentar o seu título eleitoral ou prova de estarem disso dispensados para poderem efetuar os seguintes atos:

a) desempenhar ou continuar desempenhando funções ou empregos públicos;

b) provar a identidade em todos os casos em que, por leis, decretos ou regulamentos o seja requerido, tais como: retirada de fundos, valores ou depósitos judiciais, das instituições de crédito, sociedades comerciais e industriais; recebimento de correspondência postal registrada, etc.;

c) matricular-se nas universidades ou institutos de ensino superior;

d) receber graus académicos ou títulos profissionais;

e) exercer as diversas profissões, para que se exijam a cidadania e a nacionalidade;

f) celebrar contratos por escritura pública;

g) exercer ações e direitos próprios, ou em representação de terceiros, ante os poderes públicos;

h) tomar parte, como declarante ou testemunha, em qualquer ato do Registro de Estado Civil;

i) recorrer aos registros públicos da Propriedade Imovel de Hipotecas e de Penhores Agrícola e Mercantil;

j) prestar fianças criminais;

k) valer-se dos benefícios das leis de acidentes do trabalho do impugnado e quaisquer outras de caráter social; e

m) obter patentes industriais, registro de firmas ou nome comercial e industrial, marcas de fábrica, passaportes, licenças municipais ou policiais e, em geral, para todos os atos civis, comerciais ou administrativos, em que seja mister provar a identidade pessoal.

§ 3º. Os maiores de sessenta anos e, em geral, as mulheres, presumem-se dispensados da obrigação de inscrever-se.

Art. 209. Os funcionários civis e militares, que, em razão dos seus cargos, residirem no estrangeiro ao momento da promulgação do presente decreto, inscrever-se-ão na primeira oportunidade em que regressarem ao país, e darão como domicílio, enquanto desempenharem as suas funções, a sede do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 210. Os chefes das Repartições Circunsericionais deverão remeter semanalmente ao Superior Tribunal Eleitoral cópias das sentenças, resoluções e disposições de caráter eleitoral, que se houverem proferido nas suas respectivas jurisdições.

Art. 211. As repartições públicas ficam obrigadas a fornecer às autoridades e repartições eleitorais, assim como aos representantes dos partidos políticos reconhecidos como tais pelos Tribunais Eleitorais, toda informação que lhes for solicitada, sempre que tenha relação com as operações eleitorais.

Art. 212. O sorteio dos magistrados, para formar os Tribunais Eleitorais, far-se-á da maneira seguinte:

§ 1º. Convocada para este fim e para o do artigo seguinte, uma sessão plena do Supremo Tribunal Federal, dentro de 10 dias da promulgação deste decreto, o presidente, na primeira parte da ordem do dia, anunciará o sorteio e em seguida colocará numa urna, em cédulas dobradas, os nomes de todos os membros do Tribunal, em atividade, exceto os do presidente e vice-presidente. Retirando depois, uma a uma, duas cédulas, lerá em voz alta os respectivos nomes e proclamará os dois sorteados membros do Superior Tribunal Eleitoral.

§ 2º. Na Corte de Apelação do Distrito Federal far-se-á da mesma forma o sorteio de dois dos seus membros, para o mesmo fim.

§ 3º. Na mesma Corte de Apelação e nos Tribunais Superiores locais, proceder-se-á analogamente para o sorteio de dois dos seus membros, que irão formar o Tribunal Eleitoral da Circunscrição.

Art. 213. Na mesma sessão e em seguida ao sorteio, de que trata o artigo antecedente, anunciará o presidente do Tribunal que se irá proceder à escolha dos 18 nomes de cidadãos idoneos, de que trata o art. 13, letra d, e convidará os membros presentes a que enviem à mesa as suas propostas por escrito.

§ 1º. Cada membro do Tribunal terá o direito de propor doze nomes. Serão riscados da proposta os nomes excedentes dos doze em primeiro lugar escritos.

§ 2º. O Presidente, depois de feita a apuração, proclamará os dezoito nomes mais votados, que serão enviados, sem demora, ao Ministro da Justiça. No caso de empate, decidirá o Presidente.

§ 3º. Para a formação da lista destinada à escolha dos cidadãos idoneos, que irão completar o Tribunal Eleitoral de cada Circunscrição, proceder-se-á analogamente.

Art. 214. O serviço eleitoral prefere a qualquer outro e independe de remuneração, que não seja expressamente outorgada, ou permitida, por este decreto, ou pelos que o completarem ulteriormente. Observado este princípio, os magistrados e demais funcionários que forem nomeados ou designados para o exercício de funções eleitorais não serão forçados a interromper as dos seus outros cargos.

§ 1º. É concedida franquia postal e telegráfica, ou telefônica, nas linhas oficiais, ou que estejam obrigadas a fazer o serviço oficial, para todo o serviço de natureza eleitoral, expedido pelas autoridades e repartições competentes.

§ 2º. São isentos de custas, emolumentos, selos e quaisquer outros impostos, ou taxas, os requerimentos, reclamações, protestos e recursos, que se interponham, de acordo com este Decreto, perante as autoridades e repartições eleitorais, assim como todo processo eleitoral, inclusive as primeiras vias dos títulos de eleitor.

§ 3º. Igual isenção é outorgada às certidões e mais documentos destinados à instrução dos requerimentos, reclamações, protestos e recursos eleitorais, devendo, para esse efeito, os interessados declarar expressamente, no pedido, serem tais certidões e documentos para fins eleitorais.

§ 4º. Não dependem de petição escrita, nem de despacho dos juizes e chefes de serviço, as certidões de assentamentos, notas e averbações concernentes, ou destinadas aos processos eleitorais; e os serventurários, que as passarem, deverão, sob pena de responsabilidade, transcrever, nas certidões dos assentamentos, as notas e averbações a estes referentes, ainda que não solicitadas.

§ 5º. As autoridades eclesiásticas deverão fornecer, gratuitamente, às autoridades eleitorais e aos interessados, que o requeiram, e sob as mesmas cominações legais impostas aos serventurários públicos, as certidões de batismo para fins eleitorais, desde que se refiram a pessoas nascidas antes de 1890.

§ 6º. O interessado, caso lhe seja negada a certidão sob alegação de não existir nos livros de batismo um assento buscado, com indicação do ano e mês, terá direito a revistar pessoalmente os livros em presença da autoridade eclesiástica, ou do seu representante.

§ 7º. Todas as certidões requeridas para fins eleitorais deverão ser despachadas no prazo máximo de dez dias da entrega, às partes competindo testemunhar, ou provar com documento o fato da demora e representar contra o culpado.

Art. 215. Os tabeliães, sob as penas do § 2º do art. 197, não poderão recusar o reconhecimento da firma e letra de um pretendente ao alistamento eleitoral, seu conhecido, ou que se apresente como abonador seu conhecido, desde que venha aquele à sua presença e escreva e assine o requerimento, prontificando-se a deixar a firma registrada no cartório. Sob as mesmas penas e nas mesmas circunstâncias, não devem recusar o reconhecimento de firmas nos documentos necessários para instrução dos requerimentos e recursos eleitorais.

Art. 216. Os escrivães, oficiais, ou encarregados do Registro de Óbitos são obrigados a remeter semanalmente à Repartição Eleitoral da Circunscrição uma lista de todos os óbitos de pessoas de maior idade e nacionalidade brasileira, registrados no correr da semana finda.

§ 1º. A lista deve indicar, além do nome e sobrenome do falecido, a sua idade, nacionalidade, filiação e residência, que constarem do Registro.

§ 2º. O Juiz da Cidadania velará por que seja feita essa remessa regularmente, impondo as penas disciplinares, que couberem, aos serventurários desidiosos.

§ 3º. O Superior Tribunal Eleitoral aplicará as penas disciplinares aos serventurários e Juizes que incorrerem na infração deste artigo.

Art. 217. Os escrivães ou secretários dos Juizes o Tribunais ficam obrigados a enviar mensalmente ao Superior Tribunal Eleitoral comunicação, em forma autêntica, da parte dispositiva de toda sentença executória, ou auto processual, que signifique ou declare a suspensão, ou perda, dos direitos políticos dos cidadãos, assim como de toda sentença absolutória, alvará de soltura ou resolução que signifique ou declare terminada a suspensão da cidadania.

§ 1º. Os diretores dos estabelecimentos penitenciários, ou de prisões, deverão comunicar ao Superior Tribunal Eleitoral as solturas que se derem por cumprimento de sentença condenatória.

§ 2º. Toda omissão em que incorrerem os referidos funcionarios será punida com multa de 200\$ a 1:000\$, imposta pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 218. Com o pedido de inscrição, poderá o interessado entregar á Secção Inscriptora o negativo e as cópias de sua fotografia tirada recentemente, com os requisitos exigidos pelo art. 93.

Art. 219. As autoridades e repartições eleitorais não poderão deixar de realizar as operações, ou de sentenciar, nas questões de sua exclusiva competência, sob pretexto de silêncio, obscuridade, ou insuficiência da lei, nem suspender suas sentenças, ou resoluções, á espera de uma interpretação autentica.

Art. 220. O Ministro da Justiça e Negocios Interiores providenciará para que sejam dadas, aos Tribunais e ás Repartições Eleitorais, instalações apropriadas e bem assim para que lhes sejam fornecidos os moveis, utensilios, livros, cartões e impressos necessários para os serviços que lhes são afetos, obedecendo tudo aos modelos anexos a este Decreto e aos regimentos, planos e instruções adotados pela Corte Eleitoral.

Art. 221. Pelo mesmo Ministerio correrá a despesa com os subsidios, ordenados e gratificações dos membros dos Tribunais Eleitorais e dos demais funcionarios das Repartições, creados pelo presente Decreto, conforme o quadro-anexo e pelo crédito que lhe será oportunamente aberto.

Art. 222. E' anulado o alistamento eleitoral preexistente e revogada toda a legislação eleitoral anterior ao presente Decreto.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1931

Aviso n. 131 á Inspectoria Federal das Estradas.

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de acôrdo com a informação prestada pelo vosso officio n. 304-Z, de 9 de junho ultimo, aprovo a tomada de contas da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, trecho entre Vitoria e Cachoeiro do Itapemirim, a cargo de The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 2º semestre de 1930.

Saudações — José Americo de Almeida.

Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo — Tomada de contas do 2º semestre de 1930 — Officio n. 304-Z, 9 de junho de 1931.

Exmo. Sr. ministro:

Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a ata e mais documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, trecho entre Vitoria e Cachoeiro do Itapemirim, a cargo de « The Leopoldina Railway Company, Limited », relativa ao 2º semestre de 1930.

Extensão em trafego..... km. 159,597

Movimento financeiro:

A Companhia apresentou detalhadamente os mapas mensais da receita das estações, verificando a junta, pelos mesmos documentos, que a renda total do 2º semestre importou em 3.195:342\$428, assim discriminada:

	Renda bruta	10 % sobre as tarifas
Passagens	277:087\$900	27:708\$800
Encomendas	84:188\$200	6:452\$500
Mercadorias	2.397:860\$500	234:269\$700
Telegramas	3:562\$375	—
Armazenagens	25:593\$700	—
Certificados	1:587\$600	—
Rendas diversas	29:810\$353	—
Indenizações a pagar pelo Estado de Minas Geraes	83:087\$300	24:133\$500
Soma	2.902:777\$928	292:564\$500

Na importancia de rendas diversas achia-se incluída a de 441\$700 correspondente á quota de arrendamento de um carro restaurante que acompanha o trem de Campo a Vitoria e vice-versa.

Renda bruta anual:

Adicionando a renda bruta acima, de 2.902:777\$928 a de 2.502:165\$395, apurada no 1º semestre de 1930, tem-se para a do ano 5.404:943\$324.

Servirá esse total para o calculo da renda média quilometrica, de acôrdo com a clausula 11º do decreto n. 6.455, de 20 de abril de 1907 e contrato firmado em 23 de junho do mesmo ano, mediante o qual ficou a Companhia obrigada a recolher ao Tesouro Nacional, pelo gozo da isenção de direitos aduaneiros, 10 % da renda bruta quando a renda quilometrica egualar ou exceder de 15:090\$000.

Restituição de direitos aduaneiros:

Tendo importado em 33:855\$195 a renda média quilometrica do ano, ficou a Companhia na obrigação de recolher ao Tesouro Nacional 10 % da renda bruta, ou 540:494\$332, ex-vi do disposto na clausula 11ª supracitada, o que foi efetuado conforme o conhecimento n. 3.279, de 8 de maio de 1931, do Tesouro Nacional.

Isenção de direitos:

A junta verificou pelo livro de lançamento da Companhia que as isenções de direitos aduaneiros, neste semestre considerado, para todas as suas linhas, importaram em 2.144:241\$197.

Esta importancia, adicionada ao total de isenções de direitos sobre materiais despachados até 30 de junho de 1930, dá o total de 53.932:979\$297 até 31 de dezembro deste ano.

Quota de fiscalização:

Conforme foi presente á junta o conhecimento n. 247, de 13 de janeiro de 1931, a Companhia recolheu ao Tesouro Nacional a quantia de 3:000\$, correspondente á quota de fiscalização no 1º semestre de 1931 das linhas de ligação dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito Santo.

Imposto de transporte e taxa de viação:

Pelos conhecimentos mencionados na ata, a junta verificou terem sido recolhidas á Recebedoria do Distrito Federal as importancias de 45:743\$850 referentes ao imposto de transporte e 24:127\$200 da taxa de viação, correspondentes ao 2º semestre no trecho em apreço.

Caixa de Aposentadorias e Pensões:

Foram arrecadados pela companhia, de conformidade com o regulamento aprovado pelo decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, para a Caixa de Aposentadorias e Pensões em toda a rede da companhia, no semestre em apreço:

Contribuição de 3 % dos empregados	400:412\$200
Idem da companhia	815:275\$760
2 % sobre as tarifas	798:015\$800
Jóias dos empregados	119:212\$800
Aumentos dos empregados	1:468\$000
Multas	44:894\$800

Soma..... 2.179:279\$360

Taxa adicional de 10 %

Pelos documentos apresentados á junta, apurou esta que a arrecadação da taxa de 10 % nas linhas de concessão federal da companhia, de acôrdo com o termo assinado em 11 de outubro de 1927, produziu neste 2º semestre o total de 1.064:388\$600, sendo:

Trecho de Vitoria a Cachoeiro do Itapemirim	292:564\$500
Ramaes da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo	162:308\$100
Ramal do Sumidouro	29:104\$300
Estradas de Ferro do Norte	212:991\$700
Outras linhas	367:420\$000
Soma	1.064:388\$600

A taxa arrecadada neste semestre, somada ao total arrecadado anteriormente nas mesmas linhas de concessão federal, eleva esse total a 8.147:736\$770.

Costa da ata e do officio do chefe do 3º distrito que a junta deixou de examinar e apurar as despesas por conta da dita taxa adicional, «em vista da revisão-determinada com o aviso n. 16, de 12 de março de 1931, assunto que está sendo preparado e que deverá ser feito por ocasião da proxima reunião da junta da tomada de contas».

Parecer:

A' vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas está no caso de ser aprovada, de acôrdo com as conclusões da ata.

Saúde e fraternidade.

Ao Exmo. Sr. Dr. José Americo de Almeida.

M. D. Ministro da Viação e Obras Publicas.

Alvaro Crespo de Oliveira,

Inspetor.

Anexos: 1ª via da ata e respectivos documentos; uma cópia deste officio e cópia do officio do chefe do 3º distrito.

Processo: 3.317/31.

Aviso n. 130 á Inspetoria Federal de Navegação:

Autoriza a entrega dos certificados dos serviços realizados pelas companhia de navegação Fluvial Maranhense e Lloyd Maranhense ao Banco do Brasil, síndico da massa falida de Marcelino

Gomes de Almeida e recomenda providencias no sentido de ser aberto inquerito para apurar as imputações apresentadas contra o fiscal regional, Basilio da Rocha Cabral, que, segundo declara o presidente daquele Banco está creando dificuldades áqueles companhias, tendo sido o referido fiscal suspenso preventivamente de suas funções.

Aviso n. 129, á Inspetoria Federal das Estradas:

Autoriza a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul a permitir o desdobramento do contrato celebrado entre Bastos, Quadros, & Comp. e aquela Viação Ferrea, para fornecimento e circulação de 10 vagões plataforma.

Aviso n. 133 ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias para que sejam restituídas a Paulo Saldanha as sete obrigações ferroviarias de ns. 9.092 á 9.089, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, depositadas para garantir a assinatura do contrato referente ao serviço de navegação nos rios Mamoré e Guaporé.

Diretoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1931

Requerimento despachado

Helio de Queiroz Duarte, pedindo registro de titulo de engenheiro arquiteto. — Compareça á 2ª secção desta Diretoria Geral, afim de legalizar o seu titulo.

Por portarias de 11 de setembro de 1931, foram concedidas as seguintes licenças:

A Benedicto de Castro, graxeiro efectivo do 7º Depósito da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um ano, a partir de 24 de junho de 1931;

A Francisco Barreto, trabalhador de 2ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um ano, a partir de 6 de agosto de 1931;

A Moacyr de Brito Mattos, praticante de trem da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um ano, a partir de 19 de julho de 1931;

A João Francisco da Rocha, guarda-fios da Repartição Geral dos Telegrafos, seis meses, a contar de 29 de junho de 1931;

A Heloisa Ayres Pinto, datylografa da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Inspetoria de Portos, Rios e Canais, dois meses, a partir de 13 de agosto de 1931;

A Luzia Lins de Albuquerque, auxiliar de agencia de 2ª classe nesta Capital, um ano, a partir de 31 de julho de 1930.

Avisos expedidos em 11 de setembro de 1931:

Ns. 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521 e 522, ao Ministerio da Fazenda, transmitindo os documentos apresentados pelos funcionarios aposentados: Oscar Azambuja, telegrafista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos; João Ponciano Ferreira Tiburcio, 1º escriturario da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; José Leonardo, maquinista de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Manoel Felix Vieira da Silva, condutor de trem de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Pio Rangel, agente de 2ª classe do quadro especial da 2ª Divisão da Es-

trada de Ferro Central do Brasil; Antenor Coelho da Silva, cabineiro de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Luiz Augusto de Castro Miranda, official da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Evaristo Tarquinio de Figueiredo Teixeira, official da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Genesio Paim de Abreu, guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos; Manoel Guatemozim, guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos; Cyro de Barros Pimentel, carteiro de 1ª classe da Diretoria Geral dos Correios; e Manoel Alves de Albuquerque, inspetor de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1931

Sr. ministro procurador geral da Republica:

Aviso n. 54 — Em officio n. 1, de 16 de janeiro do corrente ano, o antecessor de V. Ex. communicou-me que a União perdera o conflito de jurisdição que a Procuradoria suscitara em virtude de avisos deste ministerio, de agosto do ano proximo passado, nos quais requisitara providencias no sentido de serem acatados interesses da Fazenda Federal, que estariam comprometidos numa ação perante a Justiça Local do Paraná, entre Hugo Guimarães dos Santos e a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

No mesmo officio declarou o senhor ministro procurador geral que, antes de embargar o acórdão, se sentia no dever de consultar-me, pedindo a confirmação dos aludidos avisos, caso este ministerio continuasse a entender que é do interesse da União intervir no referido litigio.

Reconstituído o processo que deu lugar á expedição daqueles avisos — por não ter sido encontrado o processo original, — verifica-se que a solicitação insistentemente feita por este ministerio não se justifica, tendo sido um pedido de providencia precipitado e com evidente confusão de dispositivos contratuais, para protelar, em beneficio exclusivo da Companhia São Paulo-Rio Grande, a execução da sentença que a condenara.

A intervenção deste ministerio nesse caso foi pedida pela companhia, em requerimento de 9 de agosto do ano proximo passado, que foi informado pelo

inspetor federal das Estradas no mesmo dia; e ainda no mesmo dia era expedido o longo aviso, sem numero, em que o ex-ministro da Viação encarecia a necessidade de providencias para salvaguardar bens e interesses da Fazenda Nacional.

No entanto, o Sr. ministro procurador geral, no parecer que deu nesse conflito de jurisdição, e do qual me enviou cópia, perguntava si este ministerio teria razão "nas suas insistentes reclamações" e si estariam "realmente envolvidos naquele pleito bens e interesses do Estado".

Como V. Ex. verá pelos esclarecimentos, inclusos por cópia, ora prestados pela Inspetoria Federal das Estradas, os atos que regulavam os contratos com os interessados nos transportes para o fornecimento e a circulação de vagões na rede Paraná-Santa-Catarina, sofreram sucessivas modificações, obedecendo assim esses contratos a diferentes modalidades, do que se prevaleceu a companhia para obter a intervenção deste ministerio no litigio, que nem indirectamente lhe interessava, pois a modalidade a que se referem os avisos deste ministerio não é a em que se fundou o contrato com o referido Hugo Guimarães dos Santos.

Por conseguinte, é injustificavel a requisição aodada e insistente da intervenção da procuradoria geral, sob o pretexto de que se tratava de litigio que envolvia interesses da Fazenda Nacional; e muito censuravel é a attitude da Companhia São Paulo-Rio Grande, envolvendo a administração e a Procuradoria da Republica em questão de seu exclusivo interesse.

Cabe-me, assim, declarar a V. Ex. que não podem ser confirmados os tres citados avisos de 9, 23 e 29 de agosto do ano proximo passado, que não constavam dos registros da Secretaria de Estado, o que motivou o atrazo desta resposta ao pedido feito pelo antecessor de V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de setembro de 1931

Officio circular n. 32, ás repartições subordinadas, comunicando, de ordem do Sr. ministro, que segundo determinação do Chefe do Governo Provisorio, deve ser observado por todas as repartições subordinadas, a partir de 1 do corrente, o horario de verão, das 11 ás 18 horas. Officio n. 83, á Central do Brasil, co-

munificando que no processo relativo ao memorial dos ex-diaristas da 6ª Divisão pedindo sua volta ao serviço, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Aguarde-se novo orçamento das obras do ramal de Santa Barbara a que se está procedendo, para então ser resolvida a situação dos requerentes".

Diretoria Geral dos Correios

SUB-DIRETORIA DO PESSOAL

2ª secção

Dia 11 de setembro de 1931

Licenças concedidas:

Rosalina Fernandes, ajudante da agência de Marechal Hermes, Distrito Federal, tres meses, a partir de 17 de julho ultimo, para tratamento de saúde, com ordenado, na forma da lei.

Odaléa Cardoso ranha, agente de Ver-o-Peso, na Capital do Estado do Pará, seis meses, a contar de 12 de agosto findo, para tratamento de saúde, com dois terços da gratificação, na forma da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1931

João André & Comp., pedindo restituição de importância. — Tendo sido o volume em causa entregue á Oeste de Minas, nada ha que deferir. Alberto Leandro de Lima e Accacio Alvares Veludo, pedindo pagamento. — Deferido, na forma do parecer da secretaria. Americo Galvão Ferreira e Antonio da Mouta Junior, pedindo pagamento. — Deferido, tendo em vista as informações. Feres Maron. — Em face das informações prestadas no processo n. F-40-25-931 da secretaria, nada ha que deferir. Horacio da Silva Braga, pedindo pagamento. — Deferido, em face das informações. Ignacio Rodrigues do Nascimento, pedindo desconto parcelado. — Deferido, nos termos do parecer da terceira divisão. João de Mattos, pedindo permissão, para vender malas, na estação de Cascadura. — Indeferido, em vista da informação. Hernani Pinto da Cunha, Armando Sayão, Frederico Ferreira Ceder, Ary Cesteira Marques e Antonio de Souza Reis, pedindo baixa na fiança. — Dê-se baixa na fiança. Companhia de Seguros Indenizadora. — Tendo sido resolvida pela Rede de Viação Sul-Mineira a reclamação n. 12.601, nada ha que deferir. Antonio de Souza Reis, Altino França, Antonio Fernandes Leitão, Antonio José da Silva, Leonidio Candido de Barros, Leopoldo Sant'Anna, Lourival Vargás, Maria Thomé Gonçalves, Maria Augusta e José Valentim Dunham, pedindo certidão. — Certifique-se. Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro, Central do Brasil, Therezopolis e Rio D'Ouro, pedindo certidão sobre Franklin de Souza Mello, e João Fortunato. — Certifique-se. Manoel Mendes, pedindo licença. — Concedo dois meses, com ordenado. José Alcides da Costa e Luiz José Pires, pedindo licença. — Concedo um mês, com dois terços da diária. Companhia Química Ródia Brasileira. — Não ha o que deferir, visto não se ter extraviado o volume, conforme o apurado no processo desta reclamação. Arquivo-se. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi S. A. e Victor Hugo de Albuquerque. — Compareçam a secretaria.

Inspetoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De dois meses, ao diarista Candido Costa, da Estrada de Ferro S. Luiz-Terezina;

De três meses, ao diarista José Pedrosa, da Estrada de Ferro Central do Piauí;

De três meses, ao diarista Bento Domingues da Silva, da Estrada de Ferro S. Luiz-Terezina;

De três meses, ao feitor Francisco Vitorino, da Estrada de Ferro Central do Piauí;

De seis meses, ao operario Tertuliano Theodomiro, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais

DESPACHO DO SR. INSPETOR

Dia 9 de setembro de 1931

Sebastião José Dias, requerendo certidão. — Prove ser o mesmo Sebastião Dias, encontrado nas folhas de pagamento.

Repartição Geral dos Telegrafos

Ato do Sr. diretor geral:

Licenciando, por seis meses, operario avulso, Lupericio do Nascimento, por um mês, telegrafista de 5ª classe, Hermenegildo Fontes.

Designando: o diarista Christovão Alves Corrêa para servir na estação de Joazeiro.

Removendo telegrafista 5ª classe João de Azevedo Ferreira da estação de ondas curtas de Vitória para a estação de Vitória-Radio e desta para aquela o diarista radio Ricardo Pinto Lugão, praticante diplomado Edesio Amorim Alves da estação telefonica de Gurupí para a de Belém, o trabalhador Augusto Cezar Furtado da estação de Porto Alegre (1º distrito do Rio Grande do Sul) para o distrito Central.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 9 do corrente:

Foi mandado publicar o seguinte aviso recebido do Sr. ministro da Agricultura:

"Em solução ao vosso aviso n. 11, de 20 de maio ultimo, tenho a honra de declarar-vos que o despacho deste ministerio de 18 de março anterior, em cópia anexo, não se refere a um contrato bilateral obrigando o Governo a garantir a Daniel Luiz Brandão Reis, as vantagens do art. 36, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e do art. 1º, do decreto n. 4.533, de 28 de janeiro de 1922. O contrato a que alude o mesmo despacho tem esse nome unicamente, por derivar do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, que estabeleceu o regimen de contratos por portaria dos ministros ou dos diretores e chefes de serviço, para todos aqueles que executarem serviços para a administração pública: diaristas, mensalistas e serventes, sem cargos creados em lei.

Essa modalidade de contrato, instituida pelo decreto n. 18.088, nenhuma garantia especial trouxe aos operarios, trabalhadores e outros diaristas ou mensalistas da União, pois que eles continuaram, como bem ponderastes no aviso a que respondo, na situação de "simples

admitidos em virtude de ato unilateral do Governo."

E, por estar exatamente em tal situação, de "simples admitido" por uma portaria do diretor do Instituto Biologico de Defesa Agricola, nos termos do decreto n. 18.088, foi que o mensalista Daniel Luiz Brandão Reis, uma vez incorporado ao serviço do Exército, não poudé gosar das vantagens asseguradas aos funcionarios públicos pelos decretos ns. 14.663, e 4.533, acima citados.

Por uma justa tolerancia do diretor do Instituto Biologico, tendo se dado a sua incorporação no dia 8 de dezembro, e a portaria de contrato que o admitiu vigorando apenas até o dia 31 do mesmo mês, foi-lhe abonado integralmente o salario desse mês. Mas essa tolerancia não poderia ir ao ponto de se continuar a fazer, a partir de janeiro, um abono não autorizado por lei.

Por outros de 10 do mesmo mês: Foi autorizado o diretor do Serviço Central de Transportes do Exército a nomear: Augusto Faria, maquinista da maruja; o servente Alvaro Fernandes Cardoso, para ajudante de *chauffeur*; e o cabo Domingos de Farias Costa, para servente.

Foram mandados servir:

No serviço de saúde: os capitães farmaceuticos Evergisto Souto Maior, no Laboratorio Militar de Bacteriologia; Abelardo Cesario de Faria Alvim, no Depósito Central de Material Sanitario do Exército; e Cicero de Oliveira Costa, no Posto Medico da Vila Militar.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria: os capitães Celso de Mello Rezende, de ajudante para a companhia de metralhadoras pesadas Leoncio de Figueiredo Neiva, desta companhia para aquele cargo, ambos no 6º regimento de infantaria (Caçapava); José de Mello Alvares, de ajudante de 11º (São João d'El-Rei) para a 5ª companhia (sem efetivo) do 7º regimento de infantaria (Santa Maria), e Hugo Silva da 1ª companhia para a 3ª (sem efetivo) do 7º regimento de infantaria (Santa Maria).

Foi autorizado o diretor do Arsenal de Guerra de Porto Alegre a promover: o operario de 4ª classe, o servente que trabalhava como torneiro mecanico, Balduino Cunha; a aprendiz de 2ª classe, o de 3ª Paulino Teixeira (forjador), e a aprendiz de 3ª, o de 4ª, Romeu Araujo (serralheiro).

— Por outro de 8 do mesmo mês:

Foi mandado readmitir como perario de 4ª classe, da Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra, Mareal Theodoro Pereira, carpinteiro do Hospital Central do Exército, conforme requereu.

Requerimentos despachados

Adalberto Dias Coelho, 2º tenente farmaceutico, pedindo contagem de tempo para efeito de reforma, do periodo passado na Farmacia do H. M. da Bafa. — Sim.

Afonso Pereira de Souza, pedindo readmissão no cargo de electricista do Hospital Central do Exército. — Indeferido.

Alexandre Ribeiro Bastos Junior, pedindo isenção do serviço militar. — Arquivou-se, em face da informação da 2ª Circunscrição de Recrutamento.

Antonio Centanini, sorteado, pedindo transferencia de unidade para a incorporação. — Prove o alegado e volte, querendo.

Antonio Pires Freire, pedindo despacho de tres espingardas de caça. — Sim, de acordo com a informação da Diretoria do Material Belico.

Augusto Haddock Lobo, major medico,

pedindo constar em seus assentamentos um título honorífico. — Sim.

Bellarmino Moura de Souza, operário de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo retificação do nome e averbação de tempo de serviço ao período de 1907 a 1912. — Retifique-se o nome, como pede. Requeira em separado a averbação do tempo de serviço que julga ter direito.

Benedicto Seixas Guimarães, 2º tenente em comissão, pedindo matrícula na Escola Militar, categoria B. — Indeferido. O Curso Preparativo da Escola Militar se acha extinto e continua a funcionar no Collegio Militar desta Capital, apenas para os alunos que se achavam matriculados na época de sua extinção. Ao requerente resta — de acordo com as instruções complementares do decreto n. 19.752, de 17 de março findo — a obrigação de seguir o curso de Aplicação de Infantaria, o que se dará oportunamente.

Esau Floresta Rodrigues, soldado do 1º Grupo de Artilharia Pesada, pedindo fazer estágio como enfermeiro no Hospital Central do Exército. — Aguarde a inscrição para o curso regular.

Eustachio Cabreira, cabo enfermeiro veterinário, do 1º Batalhão de Engenharia, pedindo aprovação por média no curso de enfermeiros veterinários. — Indeferido por falta de amparo legal.

Lourenço Izidoro Pereira, 3º sargento do 4º Grupo de Artilharia de Montanha, pedindo inclusão no Quadro Permanente de Enfermeiros do Exército. — Sim, desde que satisfaça as exigências das instruções em vigor.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. secretario, chefe do Gabinete do Sr. ministro:

N. 37.912, de 1931 — C. Mendes Junior, requerendo o cancelamento da carta-patente que lhe foi expedida sob o n. 27, em 22 de março de 1930. — Satisfaca as exigências do parecer da Superintendencia de Clubs.

N. 43.062, de 1931 — Coronel Jeremias Fróes Nunes, diretor geral do Tiro de Guerra, pedindo que lhe seja concedida, mediante desconto em folha, a área de um terreno situado á avenida Henrique Valadares, na Esplanada do Senado. — Dirija-se ao Ministerio do Trabalho.

N. 49.657, de 1931 — Lamport & Holt, Limitada, solicitando permissão para importar 9.000 sacos de farinha de trigo, adquiridos em Nova York, antes da publicação do decreto n. 20.325, de 26 de agosto último. — Prove o alegado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1931

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 52 — Declarando que não pôde ser atendido o requerimento da Maternidade Suburbana sobre pagamento das quotas de caridade relativas aos meses de outubro a dezembro de 1930, porque o mesmo pagamento foi reclamado depois de 31 de março último, quando o direito da requerente já estava prescrito, em face do artigo 3º da lei n. 5.432, de 10 de janeiro de 1928.

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 57 — Declarando que as Inspetorias das Alfandegas têm competência

para conceder a isenção de direitos solicitada pelo "Centro das Unioes Coloniais", do municipio de Pelotas, para batatas selecionadas, destinadas a plantio pelos agricultores.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 157 — Restituindo o processo referente ao abono de dois meses de vencimentos, nos termos do decreto números 19.552 e 19.878, de 31 de dezembro de 1930 e 17 de abril último, ao ex-auxiliar tecnico da Diretoria de Obras, Patrimonio e Agricultura do Territorio do Acre, Fernando Cunha, e solicitando providenciar no sentido de ser requisitado o pagamento da importancia iliquida do referido abono, de acordo com a folha que acompanhou o mesmo processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1931

Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 391 — Transmitindo o processo referente ao pagamento da importancia de 8:500\$, á D. Maria de Orlando Milanez e seu marido João Lourenço da Silva Milanez, proveniente da venda á União de um terreno situado á rua Luiz de Castro, Estação de Terra Nova, Freguezia de Inhaúma, no Distrito Federal, e pedindo providencias afim de ser junta ao mesmo processo a escritura da venda do aludido terreno.

N. 392 — Remetendo o processo número 41.962, deste ano, relativo ao requerimento em que Raymundo Rodrigues Candeira se propoe a comprar uma lancha que pertenceu á Mesa de Rendas Federais de Tutoya.

Ao Sr. delegado fiscal no Pará: N. 136 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da Inspeccao da Alfandega de Belém, estabelecendo para o respectivo expediente o horario das 9 ás 11 e das 13 ás 18 horas.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná: N. 84 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato pelo qual foram designados os 2º, 3º e 4º escripturarios da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, Olegório da Silva Lopes, João Lycio Laynes e Antonio Norberto Pereira, para servirem, respectivamente, como tesoureiro-pagador da mesma delegacia e seus fiéis, em substituição aos serventuarios efetivos que foram afastados do exercicio dos seus cargos, em virtude de haver sido o tesoureiro-pagador Archimedes Craveiro de Amorim encontrado em alcance.

N. 86 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato pelo qual foi designado o continuo Florentino José de Oliveira para servir, interinamente, como porteiro da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, durante o impedimento do serventuario efetivo, Frederico Guilherme Gaia.

Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 59 — Declarando que o Sr. ministro resolveu deixar de atender o requerimento em que D. Maria Alice Monteiro pede nomeação para o lugar de segundo escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, porquanto não ha vaga, atualmente, no quadro do pessoal da mesma repartição.

Sr. delegado fiscal em São Paulo: N. 369 — Declarando que o pedido do escriptuario da Alfandega de Santos, João Coleto dos Santos, solicitando que em seus assentamentos seja feita nota

de não haver gosado a licença de seis meses, de que trata o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, referente ao periodo de 1 de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1928, afim de que esse tempo se lhe conte pelo dobro, para efeito de aposentadoria, nos termos do decreto n. 20.063, de 2 de julho do corrente ano, não pôde ser atendido porque a apuração do tempo de serviço publico dos funcionarios só é oportuna no momento em que os mesmos pleiteiam a sua aposentadoria.

N. 374 — Declarando que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento em que Ettore Furini pede nomeação para o lugar de continuo da repartição de Fazenda, no Estado de São Paulo, resolveu que o requerente não pôde ser atendido, em face do que preceitua o art. 72 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 10 de setembro de 1931

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Offícios:

N. 3.021 — Diretoria Geral dos Correios — Sobre pagamento de vencimentos de funcionario.

N. 3.022 — Administração dos Correios em Niteroi — Sobre expedição de guia de transferencia de funcionario.

N. 3.023 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministerio da Justiça — Agradecendo a remessa das tabelas explicativas do orçamento da despesa desse ministerio.

N. 3.024 — Ao Sr. chefe geral do Departamento Administrativo do Ministerio do Exterior — Agradecendo a remessa das tabelas explicativas do orçamento da despesa desse ministerio.

N. 3.025 — Ao Sr. delegado do Tesouro Brasileiro em Londres — Sobre concurso de 2ª entrancia da Contadoria Central da Republica.

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 3.026 a 3.045 — Delegacias Fiscais nos Estados — Sobre remessa das tabelas explicativas, para o exercicio de 1931, dos Ministerios da Agricultura e Justiça.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Circular n. 10 — O consultor da Fazenda Publica, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, paragrafo unico, do decreto n. 20.225, de 18 de julho do corrente ano, e art. 35 do decreto numero 17.146, de 16 de dezembro de 1925, declara ás instituições que operam em empréstimos — mediante consignação em folha de pagamento, assim como aos chefes das repartições, aos quais cabe após o "visto" nos contratos de acordo com o citado paragrafo unico in fine do artigo 17 do decreto n. 20.225, que a tabela a ser observada para os empréstimos é a que acompanha a presente circular, assim como que os juros da mora nos casos do decreto n. 17.146, de 1925, deverão ser cobrados de acordo com os juros dos empréstimos, isto é, 1%, 1 1/4%, 1 1/2%, respectivamente, quando os juros forem de 12%, 15% e 18% ao ano. Gabinete do Consultor, 5 de setembro de 1931. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

TABELAS DE EMPRESTIMOS

Emprestimo	12 meses		18 meses		24 meses		36 meses		48 meses	
	Juros do contrato	Consignação mensal	Juros do contrato	Consignação mensal	Juros do contrato	Consignação mensal	Juros do contrato	Consignação mensal	Juros do contrato	Consignação mensal
100\$000	5\$600	8\$800	8\$800	6\$400	12\$800	4\$700	22\$400	3\$400	39\$200	2\$900
200\$000	12\$400	17\$700	17\$800	12\$100	25\$600	9\$400	48\$400	6\$900	78\$400	5\$800
300\$000	19\$200	26\$500	27\$600	18\$200	38\$400	14\$100	70\$800	10\$300	122\$400	8\$800
400\$000	26\$000	33\$500	37\$400	24\$300	51\$200	18\$800	96\$800	13\$800	161\$600	11\$700
500\$000	32\$800	41\$400	47\$200	30\$400	64\$000	22\$800	122\$800	17\$300	200\$800	14\$600
600\$000	39\$600	53\$300	57\$800	36\$500	76\$800	28\$200	145\$200	20\$700	244\$800	17\$500
700\$000	46\$400	62\$100	66\$800	42\$600	89\$600	32\$900	171\$200	24\$200	284\$000	20\$500
800\$000	52\$000	71\$000	76\$600	48\$700	102\$400	37\$600	197\$200	27\$700	328\$000	23\$500
900\$000	58\$800	79\$900	86\$400	54\$800	115\$200	42\$300	219\$600	31\$100	367\$200	26\$400
1:000\$000	65\$600	88\$800	96\$200	60\$900	128\$000	47\$000	243\$600	34\$600	406\$400	29\$300
1:100\$000	72\$400	97\$700	106\$800	67\$000	140\$800	51\$700	271\$600	38\$100	450\$400	32\$300
1:200\$000	79\$200	106\$600	115\$800	73\$100	153\$600	56\$400	294\$600	41\$500	489\$600	35\$200
1:300\$000	86\$000	115\$500	125\$600	79\$200	166\$400	61\$100	320\$000	45\$000	528\$800	38\$100
1:400\$000	91\$600	124\$300	135\$400	85\$300	181\$600	65\$900	346\$800	48\$500	572\$800	41\$100
1:500\$000	98\$400	133\$200	145\$200	91\$400	194\$400	70\$600	368\$400	51\$900	612\$000	44\$000
1:600\$000	105\$200	142\$100	155\$000	97\$500	207\$200	75\$300	394\$400	55\$400	656\$000	47\$000
1:700\$000	112\$000	151\$000	164\$800	103\$600	220\$000	80\$000	420\$400	58\$900	695\$200	49\$900
1:800\$000	118\$800	159\$900	174\$600	109\$700	232\$800	84\$700	442\$800	62\$300	734\$400	52\$800
1:900\$000	125\$600	168\$800	184\$400	115\$800	245\$600	89\$400	464\$800	65\$800	778\$400	55\$800
2:000\$000	131\$200	177\$600	194\$200	121\$900	258\$400	94\$100	494\$800	69\$300	817\$600	58\$700
2:100\$000	138\$000	186\$500	204\$800	128\$000	271\$200	98\$800	517\$200	72\$700	856\$800	61\$600
2:200\$000	144\$800	195\$400	213\$800	134\$100	284\$000	103\$500	543\$200	76\$200	900\$800	64\$600
2:300\$000	151\$600	204\$300	223\$600	140\$200	296\$800	108\$200	569\$200	79\$700	940\$000	67\$500
2:400\$000	158\$400	213\$200	233\$400	146\$300	309\$600	112\$900	591\$600	83\$100	984\$000	70\$500
2:500\$000	165\$200	222\$100	243\$200	152\$400	322\$400	117\$600	617\$600	86\$600	1:023\$200	73\$400
2:600\$000	172\$000	231\$000	253\$000	158\$500	335\$200	122\$300	643\$600	90\$100	1:062\$400	76\$300
2:700\$000	177\$600	239\$800	262\$800	164\$600	348\$000	127\$000	665\$600	93\$500	1:106\$400	79\$300
2:800\$000	184\$400	248\$700	272\$600	170\$700	363\$200	131\$800	692\$000	97\$000	1:145\$600	82\$200
2:900\$000	191\$200	257\$600	282\$400	176\$800	376\$000	136\$500	718\$000	100\$500	1:184\$800	85\$100
3:000\$000	198\$000	266\$500	292\$200	182\$900	388\$800	141\$200	740\$400	103\$900	1:228\$800	88\$100
3:100\$000	204\$800	275\$400	302\$000	189\$000	401\$600	145\$900	766\$400	107\$400	1:268\$000	91\$000
3:200\$000	211\$600	284\$300	311\$800	195\$100	414\$400	150\$600	792\$400	110\$900	1:312\$000	94\$000
3:300\$000	218\$400	293\$200	321\$600	201\$200	427\$200	155\$300	814\$800	114\$300	1:351\$200	96\$900
3:400\$000	224\$000	302\$000	331\$400	207\$300	440\$000	160\$000	840\$800	117\$800	1:390\$400	99\$800
3:500\$000	230\$800	310\$900	341\$200	213\$400	452\$800	164\$700	866\$800	121\$300	1:434\$400	102\$800
3:600\$000	237\$600	319\$800	351\$000	219\$500	465\$600	169\$400	889\$200	124\$700	1:473\$600	105\$700
3:700\$000	244\$400	328\$700	360\$800	225\$600	478\$400	174\$100	915\$200	128\$200	1:512\$800	108\$600
3:800\$000	251\$200	337\$600	370\$600	231\$700	491\$200	178\$800	941\$200	131\$700	1:556\$800	111\$500
3:900\$000	258\$000	346\$500	380\$400	237\$800	504\$000	183\$500	963\$600	135\$100	1:596\$000	114\$500
4:000\$000	263\$600	355\$300	390\$200	243\$900	516\$800	188\$200	989\$600	138\$600	1:640\$000	117\$500
4:100\$000	270\$400	364\$200	400\$000	250\$000	532\$000	193\$000	1:015\$600	142\$100	1:679\$200	120\$400
4:200\$000	277\$200	373\$100	409\$800	256\$100	544\$800	197\$700	1:038\$000	145\$500	1:718\$400	123\$300
4:300\$000	284\$000	382\$000	419\$600	262\$200	557\$600	202\$400	1:064\$000	149\$000	1:762\$400	126\$300
4:400\$000	290\$800	390\$900	429\$400	268\$300	570\$400	207\$100	1:090\$000	152\$500	1:801\$600	129\$200
4:500\$000	297\$600	399\$800	439\$200	274\$400	583\$200	211\$800	1:112\$400	155\$900	1:840\$800	132\$100
4:600\$000	304\$400	408\$700	449\$000	280\$500	596\$000	216\$500	1:135\$400	159\$400	1:884\$800	135\$100
4:700\$000	310\$000	417\$500	459\$800	286\$600	608\$800	221\$200	1:164\$400	162\$900	1:924\$000	138\$000
4:800\$000	316\$800	426\$400	468\$600	292\$700	621\$600	225\$900	1:186\$800	166\$300	1:968\$000	141\$000
4:900\$000	323\$600	435\$300	478\$400	298\$800	634\$400	230\$600	1:212\$800	169\$800	2:007\$200	143\$900
5:000\$000	330\$400	444\$200	488\$200	304\$900	647\$200	235\$300	1:238\$800	173\$300	2:046\$400	146\$800

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, 5 de setembro de 1931. — Tobias Rios Filho, 3º escrivão.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções

Dia 11 de setembro de 1931

Ofício:

Sr. Luiz Barreiros, delegado regional de Seguros, em Belém, Estado do Pará:

N. 321 — Confirmando o meu telegrama desta data, comunico-vos que o Sr. ministro resolveu que se respondesse ao vosso telegrama consultando se podeis desempenhar transitoriamente e apenas em dois processos, as funções de juiz substituto federal, na forma do parecer que emiti a respeito e que é do seguinte teor:

Em resposta, dever-se-á declarar que ha absoluta incompatibilidade na aceitação do cargo, mesmo para o fim especial a que se refere o consultante e o que exerce efetivamente.

Essa incompatibilidade não será removida ainda que deixe o mesmo consultante de perceber qualquer remuneração como substituto de juiz federal, uma vez que é doutrina deste Ministério e do Supremo Tribunal Federal que a incompatibilidade de que cogita a constituição federal e a lei refere-se quer a acumulação de vencimentos, quer de cargos, mesmo não remunerados.

Os decretos expedidos pelo Governo Provisorio confirmam todos eles essa doutrina.

Além do mais, existe incompatibilidade manifesta entre o exercício de um cargo de judicatura, mesmo em caráter provisorio, e um outro de caráter administrativo.

Requerimento de Eugenio Carvalho Duarte (ficha n. 50.074, de 1931), requerendo os favores do art. 18, § 2º, do decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, por terem sido descontadas 14 faltas dos seus vencimentos e não comportando o liquido a receber o pagamento das duas consignações. — O art. 18, § 2º do decreto n. 17.146, de 1925, não favorece o requerente, porque se refere a hipótese de não bastarem os vencimentos do consignante para pagamento de uma consignação, o que não acontece no caso, uma vez que tem direito aos de 438\$709.

Bastam eles para o pagamento das consignações de 153\$ à Associação Militar do Brasil e 250\$ ao Montepio dos Servidores do Estado, a serem descontados do primeiro terço, restando ainda um salário a ser rateado entre as duas outras sociedades consignatárias.

A doutrina contrária trará como consequência convir mais ao consignante faltar aos serviço do que a ele comparecer, com manifesto prejuizo para a boa ordem e moral dos trabalhos da repartição.

Assim, se trabalhasse o requerente normalmente durante todo mês, iria receber menos de 300\$, aos passo que, faltando, como faltou, quatorze dias, receberia, se fosse deferido o seu pedido, 438\$709. Indefiro por isso o requerimento.

Diretoria de Receita Pública

Circular n. 11 — De acordo com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no ofício n. 44, de 8 do corrente, do presidente da Comissão de Estudos sobre o álcool-motor, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Renditas que o despacho da gasolina destinada a ser empregada em motores de aparelhos de aviação, não obriga os respectivos importadores a prova de aquisição da quota

de álcool exigida no art. 1º do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro do corrente ano, modificado pelo art. 1º do decreto n. 20.169, de 1 de julho último, uma vez provado que o aludido combustível corresponde a aquele fim.

Diretoria da Receita, 11 de setembro de 1931. — José Antonio Gonçalves de Mello, diretor

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de setembro de 1931

Ofícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 695 — Para que essa Recebedoria se pronuncie a respeito, transmite o requerimento datado de 9 do corrente, fichado no Tesouro sob n. 50.993, do ano em curso, em que é interessado João Lemgruber Kroff. (Processo n. 50.993, de 1931.)

N. 696 — Para que essa repartição se manifeste a respeito, remete o processo fixado no Tesouro sob n. 44.857, do ano em curso, em que é interessado Antonio Rodrigues Rezende. (Processo n. 44.857, de 1931.)

N. 697 — Respondendo que a certidão n. 12.569, na importância de 247\$500, proveniente da taxa de pena dagua do exercício de 1930, relativa aos predios de ns. 8 e 10 da rua Farani, foi paga, sendo o recolhimento efetuado nessa repartição mediante guia n. 1.9012, em 13 de outubro do ano transato. (Processo número 26.023, de 1931.)

N. 698 — Remetendo o processo fichado no Tesouro sob n. 40.343, do corrente ano, em que é interessado Americo Martins Junior & Comp. Ltda., afim de ser observado o que consta do despacho. (Processo n. 40.343, de 1931.)

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.130 — Comunicando que o senhor ministro, concedeu, isenção de direitos de consumo e de expediente, para um volume marca G. A. n. 37, contendo material destinado à aviação, consignado "à ordem". (Processo n. 47.659, de 1931.)

N. 1.131 — Remetendo o processo fichado no Tesouro sob n. 32.986, deste ano, em que é interessada Usinas Francisco Vasconcellos S. A., para o fim enunciado na informação. (Processo número 32.986, de 1931.)

N. 1.132 — Transmitindo o processo protocolado no Tesouro sob n. 47.734, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira, para o fim de lhe ser anexada a copia do termo de responsabilidade. (Processo n. 47.734, de 1931.)

N. 1.133 — Para receber audiência, envia o processo fichado no Tesouro sob n. 34.838, do corrente ano, em que é interessada a Companhia do Porto do Pará. (Processo n. 34.838, de 1931.)

N. 1.134 — Para o fim indicado na informação, transmite o processo fichado no Tesouro sob n. 43.265, do corrente ano, em que é interessada a Paranaíba do Brasil S. A. (Processo número 43.265, de 1931.)

Ao Sr. diretor do Tribunal de Contas:

N. 50 — Tendo sido satisfeita a exigência constante do ofício n. 813, de 12 de junho último, remete o processo fichado no Tesouro sob n. 50.470, do ano findo. (Processo n. 50.470, de 1930.)

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 505 — Remetendo para cobrança, 151 certidões de dívida da taxa de saneamento, do exercício de 1927, série F. E., ns. 9.324 a 9.474, na importância total de 8.093\$700.

N. 506 — Solicitando seja cancelada a dívida de concerto do ramal de abastecimento dagua, referente ao exercício de 1924 e constante da certidão n. 9.107, série E. X., em nome de Isabel Maria Alves, pelo predio da rua Figueiredo n. 10. (Processo n. 37.470/931.)

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 54 — Com o ofício n. 398, de 14 de julho último, fichado no Tesouro sob n. 46.398, deste ano, trazeis ao conhecimento desta diretoria que tendo presente o processo em que Francisco Souto pede restituição da quantia de 1.400\$, sendo em ouro 864\$ e em papel 576\$, correspondente aos direitos de importação para consumo do gado importado para consumo das populações dos rios Madeira e Mamoré, restituição que autorizastes por despacho de 13 do mesmo mês, sob o fundamento de terem sido pagos os direitos já na vigência do decreto n. 19.666, de 4 de fevereiro último, pedindo aprovação desse vosso ato. Comunico-vos que, se tratando de uma restituição autorizada em exercício corrente, mediante processo regular, o ato independe de aprovação. (Processo número 46.398, 1031.)

Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 101 — Para cumprimento do despacho, restituo o processo fichado no Tesouro sob n. 31.687, do corrente ano, em que é interessada a Companhia de Navegação Baiana. (Processo n. 31.687, de 1931.)

N. 102 — Reiterando o pedido constante das ordens de ns. 13 e 77, de 6 de fevereiro e 2 de julho último. (Processo n. 62.343, de 1930.)

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 77 — Comunicando que o senhor ministro deu, por equidade, provimento ao recurso em que Azar Daibes Hamouche, recorre do ato dessa delegacia que manteve o da Alfandega desse Estado, condenando-lhe ao pagamento da multa de 600\$, por infração do art. 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. (Processo n. 8.751, de 1931.)

Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 33 — Comunico-vos que o senhor ministro, no processo em que o coletor das rendas federais em Jaicós, nesse Estado, Constancio Lopes dos Reis, pede prorrogação por 60 dias do prazo que lhe foi marcado para reforçar a sua fiança com a quantia de 724\$978, proferiu o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, deferido."

O parecer que emiti foi o seguinte: "Não me oponho à prorrogação solicitada, à vista da disposição legal." (Processo n. 41.961, de 1931.)

Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 166 — Em resposta ao vosso ofício relativo ao requerimento em que o coletor da Primeira Coletoria Federal em Vassouras, Alcides Mendes Acioli pede permissão para recolher a arrecadação da exatonia a seu cargo, por intermedio da agencia do Correio local, e consultais si a exigência constante da informação de fls. 6 v., do mesmo processo, refere à média da renda mensal

no último triênio ou a do primeiro trimestre do corrente ano, comunico-vos que a média foi estabelecida tendo-se em vista a arrecadação no último exercício. (Processo n. 28.047, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 222 — Comunicando que o senhor ministro resolveu indeferir o requerimento em que Nestor Fernando Graeff, coletor federal em Candelaria, nesse Estado, pede assentimento para recolher os respectivos saldos, por intermédio da agência do Correio local, porquanto a fiança do agente da estação postal é de 1:800\$, a média da arrecadação mensal da referida coletoria é de 5:150\$ e a fiança do coletor é de 3:400\$000. (Processo n. 31.976, de 1931.)

N. 223 — Restituindo, para o fim enunciado na informação, o processo protocolado no Tesouro sob numero 44.895, do corrente ano, relativo ao requerimento de F. Farias & Comp. (Processo n. 44.895, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 721 — Comunicando que o Sr. ministro, no processo em que o coletor interino, em Bernardino de Campos, Sr. Esperidião de Oliveira Lima, pede para recolher saldos, por intermédio da agência postal, proferiu, em data de 17 de agosto findo, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer."

O parecer que emiti foi acorde com o prestado pela 2ª Sub-diretoria:

"Parece-me não convir aos interesses da Fazenda o deferimento do pedido."

Este poderia ser dado de modo a que o recolhimento da renda da Coletoria por intermédio da Agência do Correio não excedesse o limite máximo de 1:600\$000, valor da fiança do coletor; limite que estaria dentro do valor da fiança do agente do correio.

A minha opinião contraria ao pedido acha fundamento não só na circunstância de não estar provada a impossibilidade do recolhimento direto à Delegacia Fiscal, como na de estarem sendo verificados extravios de registrados de remessa de tais rendas pelo Correio." (Processo n. 44.123, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Afacajú:

N. 41 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho proferido no telegrama do presidente da Associação Commercial dessa cidade, conceda o desembargo das mercadorias retardadas pagando apenas a primeira armazenagem. (Processo n. 50.775, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 668 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 1.772, de 22 de julho último, da Delegacia Fiscal, nesse Estado, em que a firma Bento de Souza & Comp. pede isenção de direitos para 200 (duzentas) caixas contendo azeite de oliveira, proferiu o seguinte despacho:

"A média da importação dos requerentes, em dois meses do ano de 1930, foi de cinquenta e uma caixas. Já tendo retirado com isenção, pela nota livre numero 1.228, vinte e cinco caixas, resulta um saldo de vinte e seis (26) caixas. Defiro, pois, por equidade, o presente pedido somente para vinte e seis (26) caixas." (Processo n. 42.619, de 1931.)

N. 669 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro sob n. 45.166, do ano de 1930, relativo ao pedido de isenção de direitos para 200 caixas de azeite de oliveira, proferiu o seguinte despacho:

fluente, relativo ao ofício n. 3.127, de 5 de agosto último, do Sr. Interventor Federal no Estado de São Paulo, afim de lhe ser anexada cópia do termo de responsabilidade. (Processo n. 45.166, de 1931.)

N. 675 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 1.764, de 22 de julho último, da Delegacia Fiscal, nesse Estado, em que a firma Bento de Souza & Comp. pede isenção de direitos para 150 caixas contendo azeite de oliveira, proferiu o seguinte despacho:

"Já tendo os requerentes completado o limite da média de sua importação de dois meses do ano passado, com despachos anteriores da isenção, indefiro o presente processo." (Processo numero 42.615, de 1931.)

N. 671 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 194, de 24 de julho último, em que Wilhelm Meyer pede para despachar pela taxa em vigor, antes da publicação do decreto n. 19.970, de 8 de maio último, os acendedores para gaz, sem pedra, contidos em um volume, vindo como encomenda postal, proferiu o seguinte despacho:

"Na forma dos pareceres, indeferido."

O parecer desta Diretoria foi o seguinte:

"Opino pelo indeferimento do pedido." (Processo n. 42.693, de 1931.)

N. 672 — Comunicando que o Sr. ministro atendendo à Companhia Paulista de Estrada de Ferro, concedeu redução definitiva de direitos para cinco engradados, contendo pertences de pára-raios eletricos, constantes da inclusa 1ª via da relação composta de um item, material já despachado mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 187, de 24 de março último. (Processo n. 35.875, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Luiz:

N. 10 — Comunicando que concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, redução de direitos para 14 volumes, marca "Tracção", de 14, seis transformadores, 237 quilos de óleo especial para óleos transformadores; uma caixa marca Losango ulen nr. 8761; seis bobinas para geradores eletricos destinados aos serviços de agua, esgotos, luz e tração desse Estado. (Processo numero 44.320, de 1931.)

— Sr. Juvenal Ramos, presidente da Associação Commercial em Vitoria:

N. 267 — Em resposta ao vosso telegrama n. 2.110, de 18 de abril último, em que o consultais si o imposto sobre verbas constantes dos balanços comerciais tais como lucros suspensos e outros equivalentes devem ser computados como lucros para efeitos de cobrança do imposto, comunico-vos que preferi despacho mandando se respondesse de acordo com o ofício do delegado gerat do imposto sobre a Renda, que, ouvido, a respeito, assim se pronunciou:

"Comunico-vos que o decreto numero 17.300, de 26 de julho de 1926, aprovado com alterações pela lei n. 5.438, de 5 de janeiro de 1927, dispõe no artigo 53, que não serão dedutíveis das

rendas totais as quotas destinadas a fundos de reserva, quaisquer que sejam as denominações que tiverem, inclusive lucros suspensos, salvo quanto às especificadas no art. 55. O aludido preceito é applicavel às firmas comerciais, nos termos e por força do art. 58 do citado decreto. Em face do texto mencionado, não podem ser afastadas da ação do imposto as importâncias escrituradas sob o título de lucros suspensos outros analogos. Contudo, só mediante exame das circunstancias particulares do caso concreto será possível dar solução segura a consulta. (Processo n. 42.460, de 1931.)

Portaria

N. 542 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de cigarros e charutos denominada "Ipiranga", de propriedade de J. Camillo & Comp., sita à rua Barroso, em Terezina, Estado do Piauí. — José Antonio Gonçalves de Mello.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica Ipiranga, de cigarros e charutos, de propriedade de J. Camillo & Comp., sita à rua Barroso, desta cidade de Terezina, Estado do Piauí, com alterações:

Marcas — Preços:

Therezinha, \$220 por vintena.
Piauhyenses, \$220 por vintena.
Rei de Paus, \$220 por vintena.
44, \$220 por vintena.
30, \$220 por vintena.
Lua, \$220 por vintena.
Aymore, \$220 por vintena.
Charutos Ypiranga, 140\$ por milheiro.
Maranhenses, \$220 por vintena.
Terezina, 18 de junho de 1931.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

Dia 11 de setembro de 1931

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 285 — Devolvendo o processo em que é interessada Julieta Brigido Cordeiro.

N. 286 — Concedendo o crédito de réis 475\$ para pagamento a Octavio Carneiro.

N. 287 — Devolvendo o processo em que é interessado Jacintho da Silva Gomes.

N. 288 — Concedendo o crédito de 150\$ para pagamento a Emilio Araujo.

N. 289 — Concedendo o crédito de 1:216\$666 para pagamento a Raymundo Ventura da Costa.

N. 290 — Concedendo os créditos de 2:420\$842, para pagamento a Newton Pereira.

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 177 — Devolvendo o processo referente à dívida de 2:719\$564, de que é credor Luiz Antonio de Lima Filho.

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 288 — Concedendo o crédito de réis 940\$008 para pagamento a Antonio Pereira Ramos.

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 289 — Remetendo o processo em que pedem pagamento de gratificação adicional diversos empregados daquela repartição.

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 290 — Remetendo o processo em que é interessada a Sociedade Anonima "O Imparcial".

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 291 — Remetendo o processo em que é interessado Domingos Pereira Arantes.

N. 292 — Solicitando sejam fornecidos a esta diretoria 1.000 exemplares de papel branco.

N. 293 — Solicitando sejam fornecidos a esta diretoria 6.000 exemplares de papel minuta.

N. 294 — Solicitando sejam fornecidos a esta diretoria 3.000 exemplares de papel de officio.

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 295 — Comunicando que o servente daquela Alfandega, Carlos de Oliveira, compareceu ao respectivo serviço durante o mês de agosto findo.

N. 296 — Idem idem, referente a Ernesto Dias Pinto de Figueiredo.

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 297 — Solicitando obras nas dependências desta diretoria.

N. 299 — Comunicando a remessa à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro da primeira via do empenho de despesa de n. 668, de 28 de agosto findo.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho:

N. 875 — Respondendo ao officio de n. C. 520, de 13 de agosto findo.

N. 876 — Remetendo o officio de numero C. 529, de 14 de agosto findo.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 877 — Remetendo o processo referente a Francisca Leonor Henriques.

Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 878 — Remetendo o processo referente à aposentadoria de Joaquim Coutinho.

N. 879 — Remetendo o processo em que é interessado Fernando Dias Vieira.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 880 — Remetendo o processo em que Angelina Maria Rosa da Costa pede pensão de montepio.

N. 881 — Remetendo o processo em que é interessado Decio Allyrio de Mello Ribeiro.

N. 882 — Remetendo o processo em que é interessado Luiz Miguel Bastos.

Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 61 — Remetendo o processo para pagamento, por movimento de fundos, pretendido por José Magalhães.

Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

N. 557 — Solicitando seja devolvido o processo de que trata o officio de numero 233 C, de 19 de agosto findo.

Ao Sr. diretor-presidente da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 558 — Remetendo as primeiras vias dos empenhos de despesa de ns. 658 e 661, de 25 e 26 do corrente, das importancias de 339\$500 e 1:329\$, respectivamente.

Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 295 — Concedendo o crédito de 180\$, para pagamento a Severiano Alves de Souza.

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 304 — Concedendo o crédito de 1:907\$500, para pagamento a Oliveira Paula.

Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 182 — Devolvendo o processo de n. 39.545, de 1931.

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 241 — Remetendo o processo referente à habilitação ao montepio e meio soldo de Aida Guimarães.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 338 — Concedendo o crédito de 3:714\$660, para pagamento a Antonio de Barros Lima.

N. 339 — Concedendo o crédito de 3:918\$, para pagamento a Manoel Ribeiro dos Santos.

Ao Sr. inspetor federal de Portos, Rios e Canais:

N. 572 — Remetendo o processo referente à restituição de montepio, pretendida por Gastão de Carvalho.

Ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas:

N. 573 — Distribuído à tesouraria daquela repartição o crédito extraordinario de 1.000:000\$000.

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 306 — Concedendo o crédito de 25:485\$590, para pagamento à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 305 — Concedendo o crédito de 3:716\$850, para pagamento da divida de que é credora a The Ceará Tramway Light.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro em Londres:

N. 31 — Solicitando seja remetida ao Tesouro a guia do embaixador, em disponibilidade, Hippolyto Macheco Alves de Araújo.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 574 — Remetendo o processo em que é interessado o Dr. Guilherme Augusto de Moura.

Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 906 — Remetendo o processo relativo à aposentadoria de João Antonio Ribeiro.

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 710 — Devolvendo o processo relativo à restituição a que tem direito Fortes & Comp.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 912 — Remetendo o processo relativo à aposentadoria de Palmyra Trindade do Carmo Gonçalves.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 575 — Remetendo o processo referente às folhas suplementares do Serviço Rural no Distrito Federal.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 481 — Concedendo o crédito de 460\$710, para pagamento da divida de que é credora a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 185 — Concedendo o crédito de 740\$, para pagamento a Vicente Gregório.

N. 184 — Concedendo o crédito de 1:140\$, para pagamento a firma Guimarães & Irmão.

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 183 — Concedendo o crédito de 12:000\$, para pagamento a Thereza Augusta de Oliveira Baptista.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 718 — Concedendo o crédito de 1:859\$, para pagamento ao Dr. Francisco Mendes.

N. 719 — Concedendo o crédito de 27\$340, para pagamento a The Great Western of Brasil Company Ltd.

Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 132 — Concedendo o crédito de 453\$, para pagamento de diarias de praças que completaram o tempo de comissão na flotilha daquele Estado.

N. 133 — Concedendo o crédito de 70:000\$, para atender, no corrente ano, ao pagamento das despesas a serem feitas pela flotilha, arsenal e enfermaria daquele Estado.

Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 297 — Concedendo o crédito de 150\$, para pagamento a Saturnino Rodrigues da Cruz.

N. 298 — Concedendo o crédito de 157\$500, para pagamento a Pedro Calixto.

N. 290 — Concedendo o crédito de 198\$, para pagamento a Firmino Moreira do Nascimento.

N. 300 — Concedendo o crédito de 461\$, para pagamento a Domingos José de Barros.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 714 — Concedendo o crédito de 22\$610, para pagamento de divida de que é credora a Southern S. Paulo Railway Company Ltd.

N. 717 — Concedendo o crédito de 167\$400, para pagamento a Isaac Moreira Dias.

N. 716 — Concedendo o crédito de 156\$666, para pagamento a José de Aguiar Balieiro.

N. 715 — Concedendo o crédito de 665\$, para pagamento à Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 242 — Concedendo o crédito de 1:445\$, para pagamento a The Manaus Tramways & Light Company Limited.

N. 243 — Concedendo o crédito de 481\$500, para pagamento a Oscar Braga.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 178 — Concedendo o crédito de 409\$818, para pagamento a Vicente Calvalcanti Paes Barreto.

N. 179 — Concedendo o crédito de 85\$600, para pagamento a Estrada de Ferro Sotocobana.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 270 — Concedendo o crédito de 1:217\$700, para pagamento a Rede de Viação Sul Mineira.

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 184 — Concedendo o crédito de 917\$560, para pagamento da pensão de montepio que compete a Julieta Rosa Carpes Vargas.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba: N. 183 — Concedendo o crédito de 2.293\$180 para pagamento da pensão de montepio que compete a Anna Cabral do Rego Barreto.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 303 — Remetendo o requerimento em que D. Emilia Pereira dos Santos pede seja suspenso o desconto em sua folha de pagamento.

N. 302 — Solicitando 3.000 minutas.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação:

N. 113 — Remetendo o processo referente á aposentadoria de Mario Romão da Cruz.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 130 — Concedendo o crédito de 592\$ para pagamento a Manoel Francisco Lopes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 101 — Concedendo o crédito de 2.025\$000 para pagamento a Carlos Caminha Sampaio.

— Ao Sr. delegado fiscal em Gofas:

N. 74 — Concedendo o crédito de 3.581\$518, para pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a Sergio Ferreira Rosa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 484 — Concedendo o crédito de 259\$200, para pagamento ao jornal "Correio do Povo", daquela capital.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 723 — Concedendo o crédito de 116\$900 para pagamento a Estrada de Ferro Araraquara.

N. 724 — Concedendo o crédito de 207\$681, para pagamento em restituição, que compete ao Dr. Oscar de Oliveira Carvalho.

N. 725 — Concedendo o crédito de 215\$460, para pagamento a Francisco Bonetti.

N. 726 — Concedendo o crédito de 596\$220, para pagamento a Manoel Pires Domingues.

N. 727 — Concedendo o crédito de 4.737\$996, para pagamento a Adelaide Itagyba de Campos Ayres.

— Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 62 — Solicitando informação referente ao officio de n. 1.975, de 23 de julho, p. passado, em que é interessado Felix Machado.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Expediente de 11 de setembro de 1931
Preceptórios despachados.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Tristão Augusto dos Santos. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Tristão Augusto dos Santos. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 261\$200 a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 541\$060 a favor de Ivan Maury. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Antonio Cicero Galvão. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 714\$ a favor de José Moutinho Amado. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$ a favor de Armando Augusto Ferreira. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 600\$ a favor de João Pelosi. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Luiz Molinari. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Virgilio Alves Simões. — Idem.

Requerimentos

N. 16.721 — Ercia Bady dos Santos. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 3.600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata em 1932, proximo.

N. 19.605 — Nazaret & Comp. — Faça-se a entrega dos documentos mediante recibo.

N. 17.184 — Companhia Perfumaria Beija-Flor. — Verificada a legitimidade das estampilhas, faça-se a troca.

N. 12.642 — Kramer & Comp. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para "comissões e consignações" a classificação do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 19.522 — Alberto Francisco. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Autos de infração:

N. 1.772, de 1931, contra Wadih Pedro & Irmãos. — Verificada estar devidamente selada a mercadoria apreendida, faça-se a entrega da mesma.

Ns. 1 e 2, de 1927, contra o Banco Hollandes da America do Sul. — Assine termo de responsabilidade, como requer.

N. 1.899, de 1931, contra D. Monteiro dos Santos. — Entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 1.103, de 1931, contra Albino Lacerda & Filho. — Idem.

N. 1.741, de 1931, contra Eisenberg & Comp. — Idem.

N. 1.734, de 1931, contra a Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza". — Idem.

N. 854, de 1931, contra José Moreira Amarante. — Idem.

N. 196, de 1931, contra J. C. Branco. — Indeferido, em face do disposto no art. 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo. Intime-se o autuado a fazer o deposito da importancia devida, afim de ser encaminhado o recurso.

N. 1.867, de 1931, contra Bastos Rodolfo & Comp. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria.

N. 1.838, de 1931, contra Alvia & Comp. — Idem.

N. 1.403, contra Soares & Rebello. — Tendo em vista a defesa de fls. 6, cujas alegações foram confirmadas pelo proprio autuante, na informação prestada a fls. 6 v., julgo improcedente o auto de fls. 3, lavrado contra Soares & Rebello, recorrendo, deste meu despacho, "ex-officio", para a instancia superior.

Feitas as devidas anotações, remeta-se o processo, por intermedio da Diretoria da Receita Publica.

N. 1.743, de 1931, contra a Companhia Moinho de Ouro S. A. — Contra a Companhia Moinho de Ouro S. A., foi lavrado o auto de fls., por ter dado saída

a 2.250 quilos de café moido sem pagamento do imposto de consumo, nos dias 4 e 8 de maio ultimo, conforme apuração feita em suas escritas comercial e fiscal.

Alega a autuada que, restabelecido o tributo, só poudé adquirir selos pela primeira vez no dia 9 de maio, em vista da demora no processo de seu registro, não sendo justo que suspendesse suas vendas por falta das estampilhas.

Estando provada a infração e considerando que a autuada se deixou colher pela ação fiscal, não tendo diligenciado para regularizar sua situação, preferindo guardar silencio a respeito da falta praticada, julgo procedente o mencionado auto, para impôr á Companhia Moinho de Ouro S. A., a multa de cento e oitenta mil réis (180\$000), com a obrigação, ainda, de recolher igual quantia de imposto sonogado "ex-vi" dos artigos 204 e 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pódé ser intentado dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 11 de setembro de 1931

Requerimentos:

N. 7.896 — Irmãos Gonçalves Dias & Comp. — Façam-se as transferencias. Imponho ás firmas Annibal Eleuterio Gonçalves da Silva e Annibal Gonçalves & Comp., a cada uma, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 17.697 — Aroldo de Bruce Boteelho. — Dê-se a baixa.

N. 8.394 — José S. Marinho. — Não tendo o requerente provado estar habilitado a usar da firma José S. Marinho, transfira-se para José dos Santos Marinho, conforme o doc. de fls. 3.

N. 14.148 — Antonio Guilhermino. — Dê-se a baixa, a partir do corrente ano, anulando-se a certidão de dívida indicada, e, a respeito, oficiando-se á Diretoria da Receita. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 13.790 — Sociedade Anonima Chapéus Mangueira. — Arquite-se.

N. 15.438 — José Joaquim do Rio Bragança. — Idem.

N. 14.015 — Moacyr Ribeiro Marinho. — Idem.

N. 14.014 — Oswaldo da Veiga Cabral. — Idem.

N. 18.479 — Antonio Cid Loureiro. — Proceda-se nos termos da informação e parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 20.006 — Machado Sant'Anna. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 7.730 — Albino G. de Oliveira. — Transfira-se.

N. 8.784 — J. Souza & Santos. — Idem.

N. 13.582 — Felix Guimarães & Comp. — Idem.

N. 17.812 — Dr. Waldemar da Silva Boyunga. — Averbese a mudança.

N. 18.177 — Donald C. Planck. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 19.735 — Justino Pinto Moreira. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 17.994 — Emilia Leszinsky do Serrado. — Restabeleça-se a pena, a que alude a informação.

N. 13.604 — Joaquim Pereira Guedes. — Dê-se a baixa, no 2º semestre do corrente exercício, cancelando-se a certidão indicada, e juntando-se ao processo.

N. 8.313 — Abilio Marques. — Transfira-se "ex-officio", nos termos propostos. Imponho a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 8.314 — Anna Rosa dos Santos. — Faça-se a transferência "ex-officio", em nome da coletanda nos termos propostos. Imponho a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 9.768 — José Carlos Ferreira. — Reconsidero o despacho de 11 de abril do corrente ano, para o fim de mandar anotar nos livros de 1928 e 1929, oficiando-se em seguida a Diretoria da Receita.

N. 16.611 — M. F. Souza. — Indeferido, por falta de prova do alegado.

N. 16.676 — S. Lopes. — Não tendo o requerente provado a existência da firma S. Lopes, transfira-se para Antonio Vieira de Souza Lopes, de acordo com o distrato de fls. 4. Imponho a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 14.724 — Sociedade Anonima "A Noite". — Em face da informação e parecer, indeferido, visto faltar a prova do alegado.

N. 7.687 — Aristides Jorge Mussa. — Tratando-se da coleta de um mascate, no exercício de 1929, que não mais é encontrado, a respeito já nenhuma providência poderá ser tomada. Arquive-se.

N. 2.236 — Santa Casa da Misericórdia. — Dê-se a baixa no lançamento das penas de água, do exercício de 1931, procedendo-se de acordo com o parecer, anotando-se a vacância, por efeito de ruínas, quanto ao n. 119 da rua Frei Caneca, e interditado o de n. 166, da rua da America.

N. 16.904 — Dante de Souza. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de acordo com o parecer.

N. 8.707 — Altino Pedro Barbosa. — Em face das informações e do parecer da Terceira Sub-Diretoria, transfira-se, para o requerente, no lançamento de 1930, nada havendo que providenciar sobre a averbação de mudança, em virtude de já se achar lançado pelo novo local, e não existir mais a industria no exercício corrente, de 1931.

N. 15.767 — Barros & Filho. — Atendendo às considerações do requerente, em sua petição, prorrogo, por mais dez dias, o prazo para satisfazer a exigência.

N. 11.241 — Fausto de Faro Rollemberg. — Arquive-se.

N. 17.732 — Brazilian Warrant Agency and Finance Company Ltd. — Em vista de análogo pedido, que está em andamento, com o requerimento n. 15.672, nada há que providenciar quanto ao de que trata o presente. Arquive-se.

N. 7.051 — Carlos Gama de Mattos. — Em face da informação da Terceira Sub-Diretoria, nada mais há que providenciar.

N. 19.176 — Cunha & Irmãos. — Faça-se a transferência.

N. 13.416 — Ling Kwutse. — Inscreva-se pelo largo da Carioca n. 10, nos termos da informação e parecer da Segunda Sub-Diretoria.

Notificações:

N. 1.482 — Nagib Estefan, avenida Aréa Branca n. 3. — Multa de 150\$000, mais a importância de 5\$000, relativa a

emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.472 — Empresa M. F. Pinto, avenida Gomes Freire n. 86. — Multa de 150\$000, mais a importância de réis 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.470 — S. A. Empresa Comercial de S. Cristovão, rua Mariz e Barros numero 251. — Idem.

N. 1.481 — Maria de L. Bachur de Jesus, avenida Aréa Branca n. 70. — Idem.

N. 1.480 — Francisco Mesquita, rua Ferreira Nobre n. 265. — Idem.

N. 1.479 — Jayme Ferreira dos Santos, rua São Francisco n. 545. — Idem.

N. 1.478 — Severino & Salgado, rua Coronel Rangel n. 298. — Idem.

N. 1.476 — José dos Santos Marinho, rua Coronel Rangel n. 444. — Idem.

N. 1.477 — Bernardino Moraes, estrada Marechal Rangel n. 201. — Multa de 150\$000, mais a importância de 135\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.473 — A. Peixoto Savila, praça João Pessoa n. 3. — Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.474 — J. A. Carreiro & Comp., praça João Pessoa n. 9. — Multa de réis 150\$000, mais a importância de 130\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.467 — Amelia Amorim Andrade, rua Barão de Mesquita n. 397. — Multa de 150\$000, mais a importância de réis 135\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.460 — L. Monteiro, rua Juvenal Galeno n. 43. — Multa de 150\$000, mais a importância de 155\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.475 — Gonçalves & Vinhas, largo do Campinho n. 11. — Multa de 150\$000, mais a importância de réis 125\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.468 — Francisco Almeida Santos, Cariy n. 42. — Multa de 150\$000, mais a importância de 120\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 964 — Pedro Rocha. — Certifique-se o que constar.

N. 966 — Manoel G. Machado e outras. — Certifique-se.

N. 962 — José Maximo da Rocha. — Certifique-se o que constar.

N. 963 — Augusto Martins. — Certifique-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Expediente da sub-diretor

Dia 11 de setembro de 1931

N. 10.298, 1931 — Edelmiro Conde Miguez. — Intime-se o leiloeiro Jayme Cezar Leite, para, no prazo de oito dias, apresentar a guia de quitação.

N. 13.096, 1930 — T. L. de Menezes. — Satisfaca a exigência no prazo de dez dias.

N. 10.533, 1931 — Ventura Barrea. — Intime-se o coletando para satisfazer a exigência do despacho de 20 de julho de 1931, dentro no prazo de dias, sob pena de ser promovida a transferência *ex-officio*.

N. 13.381, 1931 — Luiz Vieira de Andrade. — Junte o contrato de locação dentro do prazo de dez dias.

N. 4.834, 1931 — José de Oliveira. — Idem, idem.

N. 7.186, 1931 — Ramiro Alberto dos Campos. — Satisfaca a exigência dentro no prazo de dez dias.

N. 8.550, 1931 — Miguel Jacob. — Idem, idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 11 de setembro de 1931

Requerimentos despachados:

N. 8.926 — Peixoto Serra & Companhia, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 15.414 — Gustavo Armbrust, reclamando contra lançamento. — Das decisões desta delegacia ha recurso, nos termos do art. 123 do regulamento.

N. 6.721 — David Fernandes & Companhia, idem. — Indeferido nos termos da alinea "a" do art. 29 do regulamento.

Offícios expedidos:

N. 315 — Sr. diretor da Receita Publica. — Transmittindo processo em que é interessada a firma J. Mirandella & Companhia.

N. 316 — Sr. diretor da Receita Publica. — Restituindo processo em que é interessada a firma Rapold, Mauz & Companhia.

N. 1.139 — Sr. delegado fiscal no Estado do Rio. — Fazendo comunicação.

N. 1.140 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda no Estado do Rio. — Transmittindo processo da mesa de Rendas Alfandegada de Macahé.

N. 1.141 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda no Estado do Rio. — Idem, em que é interessado Paulo Ramos da Silva.

N. 1.142 — Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres. — Idem, de lançamentos "ex-officio" instaurado contra diversos contribuintes, todos com domicilio em legações do Brasil em diferentes paizes.

N. 1.143 — Sr. delegado fiscal no Paraná. — Devolvendo processo em que é interessada D. Maria Rita Oliveira Rocha e fazendo comunicação.

N. 1.144 — Sr. delegado fiscal em São Salvador (Baf). — Fazendo comunicação.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de setembro de 1931

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.214-A — Considerando a necessidade da formação immediata do quadro de officiaes da Armada dentro das normas de uma fusão com especialização, iniciada no posto de primeiro tenente e mantida até o de capitão de corveta;

Ora resolvo "criar" dois cursos extraordinarios de "especialização" nos serviços de máquinas, de acordo com a regulamentação abaixo.

Ficam creados, provisoriamente, dois cursos extraordinarios, de duração de 6 meses cada um, para especialização nos

serviços do departamento de máquinas, sendo:

- a) máquinas a vapor e caldeiras;
b) motores, electricidade e máquinas especiais.

Estes cursos serão orientados de forma a fornecer aos oficiais nêles matriculados os conhecimentos necessários ao desempenho dos encargos do departamento de máquinas na vida normal de bordo, e para isto terão uma feição principalmente prática, dentro das bases de ensino publicadas em anexo a este aviso.

As aulas serão ministradas deante do material com que irão lidar os alunos, a bordo do encouraçado "Minas Gerais", que fica assim constituído em sede dos cursos, e nos navios da esquadra sempre que for necessário.

Serão designados dois oficiais para instrutores destes cursos, nas mesmas condições dos instrutores de oficiais das Escolas Profissionais, sendo um para cada curso.

O comandante do encouraçado "Minas Gerais" terá relativamente ao regimen dos cursos as atribuições disciplinares, fiscais e administrativas que competem nas Escolas Profissionais ao vice-diretor.

Na parte relativa a provas, notas e aprovações serão seguidas as normas do regulamento para as Escolas Profissionais.

Podão matricular-se nestes cursos os primeiros tenentes e capitães tenentes-fusionados, até o limite julgado necessário pela D. P.

Os oficiais matriculados nestes cursos serão embarcados no encouraçado "Minas Gerais", mas ficarão dispensados dos serviços de quartos, incumbências, rancho e pernoite a bordo.

A D. P. providenciará para que o movimento de pessoal que se tornar necessário, em cumprimento das normas acima, seja feito sem que haja nos navios falta de oficiais para os serviços de quartos e incumbências.

Os oficiais que forem inhabilitados em exame cuja matrícula for trancada em virtude de molestia, serão matriculados no ano seguinte no curso regular da mesma especialidade.

Nas cadernetas dos oficiais que forem habilitados num dos cursos de "especialização", será lançada nota, citando o numero do presente aviso, para que, em sua aplicação futura, sejam levadas em conta as condições em que se especializaram.

Dia 11

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.292 — Dispensando o capitão de mar e guerra engenheiro naval Alfredo Bernard Colônia da comissão de que tratou o aviso acima referenciado e designando para servir na mesma comissão o capitão tenente engenheiro naval Oswaldo Osiris Storino.

Dia 10

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

Referencia: aviso LA/159/580.4, de 7/8/31, desse Ministerio.

N. 3.260 — Em resposta ao aviso acima referenciado, relativamente á adesão do Brasil á Convenção para a salvaguarda da vida do mar e ás alterações propostas, por este Ministerio, aos artigos 4 e 12, tenho a honra de

transmitir a V. Ex. as copias, anexas, das informações prestadas a respeito pelo Estado Maior da Armada e Diretoria de Portos e Costas, com as quais estou de acôrdo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.261 — Solicitando os seguintes pagamentos por exercicios findos: réis 2:079\$350, ao 2º tenente reformado João Paulo, relativa a gratificação que deixou de receber no periodo de 7 de abril de 1924 a 13 de julho de 1925, na Reserva Naval.

N. 3.262 — De 57\$ ao marinheiro nacional José Correia Alves Quintanilha, relativa a diferença de vencimentos que deixou de receber em dezembro de 1927.

N. 3.264 — De 345\$, a D. Alice Medella de Almeida, viúva do 3º oficial da Secretaria da Diretoria do Armamento Evaristo Soares de Almeida, proveniente de vencimentos a que fizera jus, seu falecido esposo, no mês de dezembro de 1929.

N. 3.267 — De 137\$500, ao soldado naval, asilado Antonio Ferreira dos Santos, relativa á diferença de etapas que deixou de receber no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1929.

N. 3.268 — De 377\$816, ao marinheiro nacional Manoel Fortunato dos Santos, relativa a premio de engajamento que deixou de receber em 1926.

N. 3.269 — De 332\$122, ao marinheiro nacional José Raymundo de Oliveira, relativa a premio de engajamento que deixou de receber em 1924.

N. 3.270 — De 89\$, ao marinheiro nacional José Luiz de Barros, relativa a diferença de vencimentos que deixou de receber no periodo de 3 de outubro a 31 de dezembro de 1929.

N. 3.263 — Solicitando providencias no sentido de ser paga, pelo Tesouro Nacional, ao capitão de corveta, reformado, José Sergio Ferreira, a importância de 241\$114, 4, conta da verba "Reposições e Restituições", do Orçamento desse Ministerio, proveniente de contribuições de Montepio a mais descontadas dos vencimentos do referido oficial, no periodo de novembro de 1925, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N. 3.265 — Transmittindo os papeis referentes ao pagamento da importância de 2:373\$150, proveniente de diferença de adicionais, que deixou de receber no periodo de 1917 a 1920, o operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Manoel da Paixão.

N. 3.266 — Transmittindo, devidamente apostilada, o processo de reversão de pensões de Montepio Civil a que tem direito Emilia Pessoa de Barros, Anna Pessoa de Barros e Leonor Pessoa de Barros, filhas solteiras da falecida pensionista Fausta Carolina Ribeiro Pessoa.

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.271 — Solicitando as seguintes pagamentos:

— De 3:436\$, relativa a fornecimentos feitos aos navios da esquadra e da qual é credora a Imprensa Naval.

N. 3.273 — De 7:212\$900, relativa a fornecimento feito no Corpo de Marinheiros Nacionais e da qual é credora a Imprensa Naval.

N. 3.272 — Solicitando as seguintes distribuições de créditos:

A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, de 1:569\$600,

afim de atender durante o corrente ano, ao pagamento das despesas a serem feitas pela Escola de Aprendizizes Marinheiros do referido Estado.

N. 3.274 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, de 2:000\$, para atender ás despesas decorrentes da aquisição de moveis e utensilios para a Capitania dos Portos daquelle Estado.

N. 3.275 — A Pagadoria da Marinha, de 153:550\$510, á conta de verba 15 — Consignação n. 1, do orçamento da Marinha para o corrente ano.

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3.276 — Em resposta ao officio acima referenciado, sobre a instalação de uma escola de Aprendizizes Marinheiros na cidade do Rio Grande, no prédio atualmente ocupado pela Comissão Fiscal das Obras da Barra, tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a informação prestada sobre a cessão do aludido prédio pela Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais em officio numero 2.372, de 19 de agosto ultimo.

— Ao Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 3.277 — Transmittindo o requerimento, anexo, da "Cobrazil" — Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil" sugerindo a substituição de uma das clausulas para a retirada do casco do vapor "Denderah", submerso no porto de Santos, solicito o parecer de V. Ex. a respeito e informo que o processo relativo ao assunto foi enviado á Capitania dos Portos do Estado de São Paulo para a assinatura do contrato, cuja minuta foi redigida de acôrdo com o parecer n. 251, emitido por V. Ex. em 25 de julho ultimo.

— Aos Srs. chefes de Repartições da Marinha, comandantes de navios, corpos e estabelecimentos navais:

N. 3.278 — Atendendo ás ponderações contidas no officio acima referenciado, declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi mandar incluir o pessoal do tender "Belmonte" entre as guarnições a que se refere a circular n. 1.592, de 11 de maio ultimo e que prestaram socorros por ocasião da catastrophe ocorrida na Diretoria de Armamento.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.279 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria, o 3º sargento do Regimento Naval n. 711, Francisco Gomes Filho e o soldado do mesmo regimento, n. 337, Pedro Gomes, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Secção de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1931

Officios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Comercio:

N. C-597 — Atendendo ao solicitado relativamente á distribuição de credito

à Comissão Central de Compras, para pagamento de despesa feita por conta da sub-consignação n. 2 — Livros, etc. — informa que, nesta data, foi feita a distribuição pedida.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. C-598 — Tendo o Departamento do Comercio adquirido, por intermedio dessa Comissão, um exemplar da "Codificação da Contabilidade Publica Brasileira", na importância de 100\$, comunica que, nesta data, foi distribuída a essa repartição igual quantia para os citados fins.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento da Industria:

N. C-599 — Acusando o recebimento do officio em que comunica a requisição do adiantamento da importancia de réis 1:000\$ para o 3º official desse Departamento, Ivan Vianna Rodrigues, solicita seja esta Diretoria informada qual o numero com que foi feito o respectivo lançamento e qual a sub-consignação por onde deverá correr a referida despesa.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência:

N. C-601 — Comunicando que o senhor ministro, de conformidade com o parecer do Sr. consultor geral da Republica, resolveu, por despacho de 10 do corrente mês, dar provimento ao recurso interposto pelo Dr. Jovelino Amaral, ex-diretor "tesoureiro desse Instituto, para os efeitos de lhe ser extensivo o favor concedido pelo Governo aos funcionarios dispensados, ex-vi do § 1º do art. 39, do decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931, isto é, o abono de seis meses de ordenado (2/3 dos vencimentos), art. 40 do mesmo decreto.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1931

Retificação:

O pedido de registro da marca "Abesta Xis", para distinguir pasta dentifricia na classe 48, foi indeferido por despacho de 27 de agosto de 1931, por induzir confusão com a marca numero 21.043, desta capital e não como foi publicado no *Diario Oficial* de 29 do mesmo mês.

Angelo M. La Porta & Comp. (processo n. 8.847, de 1931). — Anote-se a transferencia de acordo com a informação.

Octavio de Oliveira (processo numero 2.703, de 1931). — Concedo mais 20 dias em prorrogação.

Guilherme Schlinkert (processo numero 8.120, de 1931). — Indeferido, por infringir o artigo 98 do regulamento.

Alberto Raabe (processo n. 8.521, de 1931). — Apresentadas as certidões referidas, anote-se as transferencias, á vista da informação.

Ricardo Radaelli (processo n. 8.624, de 1931) e S. A. Fabrica Cardoso de Gouvêa (processo n. 8.821, de 1931). — Anote-se as transferencias, á vista da informação.

Carlos Sommer (processo n. 9.158, de 1930). — Cumpra a última parte do despacho publicado no *Diario Oficial* de 5 de junho de 1931.

Rodolpho Caringi (processo numero 10.930, de 1930). — Cumpra o despacho publicado no *Diario Oficial* de 4 de julho de 1931.

Benigno Azevedo (processo numero 11.733, de 1930). — Cumpra o despacho publicado no *Diario Oficial* de 15 de julho de 1931.

Lucas Gouvêa do Amaral (processo n. 8.632, de 1930). — Cumpra o despacho publicado no *Diario Oficial* de 22 de julho de 1931.

Lina R. de Souza (processo numero 8.361, de 1930). — Cumpra o despacho publicado no *Diario Oficial* de 20 de junho de 1931.

Dr. Balbino & Filhos (processo numero 6.808, de 1930). — Apresentem novas descrições de acordo com o clichê.

Irmãos Mattos & Comp. (processo n. 1.461, de 1931). — Apresente a firma requerente novas descrições da marca, de acordo com o clichê.

Miguel Russo (processo n. 1.552, de 1931). — Preliminarmente apresente novas descrições de acordo com o clichê e retirando a expressão "variar em cores", uma vês que foi reivindicada a cor branca.

Companhia Valença Industrial (processo n. 2.063, de 1931). — Apresente novas descrições incluindo a marca somente na classe 23.

João Nunes Ferreira (processo numero 8.474, de 1931). — Deferido.

Pedido de garantia de prioridade:

Paulo Netto dos Reis, para "um processo para economizar o consumo de combustiveis nos motores a explosão, denominado "Processo Economizador de Combustível Reis". — Deferido.

Pedidos de patente de modelo de utilidade:

Marcos Criscitello e Alfredo Belbasso Lomonaco, para "um acendedor elétrico para fogões a gaz ou a outros combustiveis gaseificados". — Deferido.

Vicente Zagatti, para "um recipiente aperfeiçoado para saponaceos granulados e em pó". — Deferido.

Alexandre Duilio e Clodomiro Vettorazo, para "um novo sistema de camrimbo para forro de chapéus". — Indeferido.

Pedidos de privilegios:

Société des Usines Chimiques Rhone-Poulenc, para "um processo de fabricação de chapas de vidro reforçado". — Deferido.

Electrical Research Products, Inc., para "aperfeiçoamento em projetores para cinematografia sonora". — Deferido.

Marie Anaïs Michelet, para "um aparelho porta-impressões universal, ou moldeira para a protese dentaria". — Deferido.

Leroy Albert Wilson, para "mecanismo alimentador para fornos metalurgicos". — Deferido.

Carmelo Bellanca, para "um dispositivo applicavel ao queimador de gaz dos fogões ou fogareiros". — Deferido.

Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano", para "um sistema de caixilhos, fixos ou moveis, para fechamento de portas, janelas e em geral, de quaisquer outros vãos de construções". — Deferido.

Western Precipitation Company, para "tratamento das materias não gazosas, divididas, que se acham em suspensão em um meio gazoso". — Deferido.

Deutsche Gold-Und Silber-Scheideanstalt Vornals Roessler, para "processo de fabricação de alcool etílico anhidro". — Deferido.

Frederico Engert, para "um metodo de aplicar simultaneamente a um gran-

de numero de pequenas bolas uma camada de um material". — Deferido.

Società Italiana Pirelli, para "cabos elétricos com cavidade de proteção". — Deferido.

The Singer Manufacturing Company, para "um regulador de motor de maquinas de costura". — Deferido.

Frank E. Baker, para "uma prensa de passar a ferro". — Deferido.

International General Electric Company, Incorporated, para "aperfeiçoamento em aparelhos separadores". — Deferido.

The Dorr Company, para "aperfeiçoamentos nos aparelhos de classificação". — Deferido.

Alberto Svidenovsky, para "um novo aquecedor a combustível liquido munido de torcida incombustivel denominado "Rápido". — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Emilio Geertsch Jaeger, para "Café prensado". — Indeferido.

Standard Oil Development Company, para "processo para preparar um composto inseticida". — Indeferido, de acordo com os pareceres.

João Rodrigues Nunes, para "um aparelho filtrante para ser applicado em qualquer torneira". — Indeferido.

Joaquim Gomes Jardim e Heitor Xavier Pereira da Cunha, para "um sistema de grelhas denominadas — Grelhas resfriadas — destinadas a fornalhas de caldeiras geradoras de vapor e outros aparelhos de combustão em que se queime carvão de pedra, lenha, lixo ou qualquer combustível solido". — Indeferido.

José Alves de Oliveira e Antonio Garcia Pallares, para "um colchão de ar comprimido, denominado Alpa". — Indeferido.

João Roberti, para "uma nova pista de patinação denominada — Concurso de Patim-Ball". — Indeferido.

Mario Alves Guimarães, para "um novo processo de assoalhamento denominado — Xilochromo". — Indeferido.

Maurício Jacobsen, para "uma nova camisa ceroula liga, denominada — Nova Camisa Ceroula e Liga Conforto". — Indeferido.

Paulo Buch, para "um processo para concentrar e cristalizar tanino para curtir couros e aparelhos para esse fim". — Indeferido.

Pedido de patente de melhoramentos: Frosted Foods Company, Inc., para os melhoramentos introduzidos na invenção de "aperfeiçoamentos em maquinas refrigerantes", que faz objeto do pedido depositado sob o n. 7.899, de 31 de dezembro de 1929. — Deferido.

Pedidos de registro de marcas: Reynaldo Simões de Souza e Augusto Paulino de Brito, da marca, que consiste em uma artistica amfora de uma só aza, na qual se enroscas uma cobra, etc., para distinguir artigos das classes 3 e 48. — Renove-se o registro, somente par ao produto reivindicado.

Guilherme Von Der Beeck, da marca "Pomada M. K.", para distinguir artigos das classes 2 e 3. — Registre-se, somente para o produto reivindicado, na classe 2.

Dr. Linnéo Cordeiro, da marca "Japonol", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se, á vista da informação.

The Texas Company, da marca "Lavis", para distinguir artigos da classe

47. — Registre-se, somente para os produtos reivindicados.

Gillette Safety Razor Company, da marca "New Gillette Blade", para distinguir artigos da classe 11. — Registre-se, somente para os artigos reivindicados.

Alexandre Paludarov, da marca "Grapa Tipo Russo Zapecanca", para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se, somente para o produto reivindicado.

Manoel Cabral de Moura Coutinho Junior, da marca "Casa Schubert", para distinguir artigos da classe 9. — Registre-se.

The Woodite Company, Limited, da marca "Woodite A. M. W.", para distinguir artigos da classe 39. — Registre-se, somente para os produtos reivindicados.

The Andrew Jergens Company, da marca "Jergens", para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se, somente para os produtos reivindicados.

Young & Filho, da marca "Goiabada Young", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se, somente para goiabada, sem faculdade da marca variar em tipos de letras.

Companhia Brasileira de Linhas para Coser, da marca "Olho", com a representação de um olho humano, para distinguir artigos da classe 22 letras a, b. — Registre-se, sem a faculdade da marca variar em tipos de letras.

Jacques Resnikoff, da marca "Neptuno", para distinguir artigos da classe 33. — Registre-se, sem a faculdade da marca variar em tipos de letras.

Coelho Barbosa & Comp., da marca, que consiste na representação de um coelho, e dos dizeres Coelho Barbosa & Companhia, para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se, sem a faculdade de variar em cores, uma vez que estas foram reivindicadas pelos requerentes.

Maffra Tavares & Comp. Ltda., da marca, que consiste na representação de um grão de café e dos dizeres Café Maffra Extra Fino", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se, somente para o produto reivindicado, sem a faculdade da marca variar em tipos de letras.

Mueller Brass Co., da marca "M. B. C.", para distinguir artigos da classe 12. — Registre-se para para os produtos reivindicados, não sendo facultado a marca variar em tipos de letras.

José dos Santos Loureiro, da marca "Casa Paulana", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se, somente para pão. Quanto a massas alimentícias indeferido, por imitar nessa parte, a marca n. 12.213, desta capital.

Lopes Sá & Comp., da marca "Ouro Fino", para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Florez & Irmãos, da marca "A Leonina", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Joaquim Lauriano Gomes, e Victor Simões dos Santos, da marca "Laboratório Cléo", para distinguir artigos das classes 3 e 48. — Registre-se.

Antonio de Fuccio, da marca "Instituto Quimioterapico de Antonio de Fuccio", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Victor Lamparelli, da marca "Moringa da Lavoura", com a figura de uma moringa, para distinguir artigos da classe 15. — Registre-se, somente para o artigo reivindicado.

José Vaz Curado, da marca "Morrão Toureiro", para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se, somente para o produto reivindicado.

Joaquim Aurelio da Costa, da marca "Radio Calcio", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se, á vista da informação.

Reis, Almeida & Comp., da marca "Café e Restaurante Reis", para distinguir artigos das classes 41, 42, 43 e 44. — Registre-se.

Raybestos-Manhattan, Inc., da marca "Hydro", para distinguir artigos da classe 6. — Registre-se, somente para os artigos reivindicados, sem a faculdade de ser a marca usada em qualquer forma de denominação.

Guest, Keen & Nettlefolds, Limited, da marca "G K N", para distinguir artigos das classes 5 e 12. — Registre-se, para os artigos reivindicados.

Gertrude H. Heyn, da marca "Star", com figura de uma estrela de cinco pontas, para distinguir artigos da classe 6. — Registre-se, somente para os artigos reivindicados, sem a faculdade de poder a marca variar em tipos de letras.

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited, da marca "Guaíba", para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

Costa & Diano, da marca "Fabrica de Biscuitos Imperio", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se, somente para o produto reivindicado.

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited, da marca "Macação", para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

Drs. Anysio de Sá e Isaias Rosa, da marca "Medicina para Todos", para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se, somente artigos tipográficos.

Lopes Sá & Comp., da marca "Petizes", para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se, sem a faculdade da marca variar em tipos de letras.

João Antonio de Souza Ribeiro, da marca "Alpaclin", para distinguir artigos da classe 12. — Registre-se, somente para talheres.

M. T. de Andrade, da marca "Juvenia", para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se, somente para os produtos reivindicados, sem a faculdade da marca variar em tipos de letras.

Richmonds Gas Stove Company, Limited, da marca "Ranelagh", para distinguir artigos da classe 8. — Registre-se, somente para os artigos reivindicados.

M. A. de Santa Rosa, da marca "Café Morgado", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se, somente para o produto reivindicado, não sendo facultado a marca variar em tipos de letras.

Dr. Balbino & Filhos, da marca "Epileptol Khautz", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Dr. Balbino & Filhos, da marca "Luesiforios", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Universal Motor Company, da marca "Universal Motor Co.", para distinguir artigos da classe 6. — Registre-se, somente para os artigos reivindicados, sem a faculdade da marca variar em tipos de letras.

J. L. Stifel & Sons, da marca "Iron-clad", para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

Lallo & Comp., da marca "Casa Para Todos", para distinguir artigos das classes 36, 37, 48 e 49. — Registre-se, para os produtos reivindicados, com exclusão dos que já são protegidos pelas marcas ns. 884, de Minas Gerais e 17.019, desta Capital, devendo, porém, os requerentes, apresentarem novas descrições, de acordo com o clichê.

Empresa Editora O Dia Ltda., da marca "O Dia dos Esportes e outros assuntos", para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Indeferido, por imitar a marca n. 26.731, desta Capital.

Guilherme Frizzo, da marca "Loção Elite", para distinguir artigos das classes 3 e 48. — Indeferido, por imitar as marcas ns. 12.831 e 17.025, desta Capital, e 3.299, de São Paulo.

Guilherme Frizzo, da marca "Preto Elitof", para distinguir artigos das classes 3 e 48. — Indeferido, por imitar as marcas 12.831 e 17.025, desta Capital, e 3.299, de São Paulo.

Health Products Corporation, da marca "Whites", para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido, pela possibilidade de confusão com as marcas 18.753 e 31.275, desta Capital.

Rebello Amaral, da marca "Fábrica Guarani", com a figura de um índio, para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido, por imitar, parcialmente, as marcas ns. 22.139, desta Capital, e 6.066, de São Paulo.

Brandão Alves & Comp., da marca "Brandalves", com a representação de um globo, para distinguir artigos das classes 36 e 50, letra c. — Indeferido, por infringir o art. 89, letra B, do regulamento e por imitar as marcas números 7.151, de São Paulo e 23.883, desta Capital.

José Caruso & Comp. Ltda., da marca "Mahon", para distinguir artigos da classe 44. — Indeferido, por imitar a marca n. 12.807, desta Capital.

Crane Company, da marca "C", para distinguir artigos da classe 5. — Indeferido, por imitar as marcas ns. 28.143 e 63.171, de Berna.

S/A Irmãos Lever, da marca que consiste na representação de uma etiqueta, que tem como principal característico ser de fundo amarelo, os retângulos de cor vermelha e as letras brancas, guardadas por um fino traço preto e amarelo, guardadas de preto, etc., para distinguir artigos das classes 2, 3, 46, 48 e 50, letras f e j. — Indeferido, de acordo com o artigo 105, do regulamento em vigor.

Medeiros & Lima, da marca "Garage João Pessoa", para distinguir artigos das classes 21 e 47. — Indeferido, por infringir os artigos 80, n. 9 e j9, letra B, do regulamento.

Inecto Inc., da marca "Inecto Rapid", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido, por imitar as marcas números 28.000, desta Capital, e 29.9122, de Berna.

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, da marca "Londrino", para distinguir artigos da classe 23. — Indeferido, por infringir o artigo 80, n. 4.

Aroldo Moreira Santos Costa, da marca "Branco Brummel", para distinguir artigos da classe 1. — Indeferido, por infringir o artigo 78, do regulamento em vigor.

José Francisco da Cruz, da marca "Tinturaria Grajahú", para distinguir artigos das classes 1 e 36. — Indeferido, por imitar a marca n. 31.595, desta Capital.

Oliveira Queiroz & Comp., da marca "Purgativo Manon", para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido, por imitar a marca n. 6.360, de S. Paulo.

The American Brake Shoe & Foundry Company, da marca "P", para distinguir artigos da classe 12. — Indeferido, por imitar a marca n. 8.927, da Inglaterra.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 10 de setembro de 1931

Centro dos Varejistas de Santos (2 requerimentos), Villas Bôas & Comp. (2 requerimentos), L. Faber & Comp. Ltda. (2 requerimentos), Weskott & Comp., Suerdieck & Comp. (2 requerimentos), Brasil & Rosa, Odilon Salgado, Aristeu Gonçalves Villela, Vasconcellos, Carneiro & Comp., Gentil Marcondes e Araujo Costa & Comp. — Lavre-se o termo.

Companhia Usinas Nacionais (processos ns. 9.414, 9.415 e 9.416, de 1931 — oposição aos pedidos de registro das marcas depositados sob os ns. 20.591, 20.593 e 20.592 pela firma Grillo Paz & Comp.), Agostinho & Comp. (processo n. 9.439, de 1931 — oposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 20.382 por Armando Moreira), Senra & Comp. (processo n. 9.441, de 1931 — réplica a oposição apresentada pela Companhia Antartica Paulista, ao seu pedido de registro de marca depositado sob o n. 20.096) e Paulo Vieira Pinheiro (processo n. 9.422, de 1931 — réplica a oposição apresentada pela Weskott & Comp. ao seu pedido de registro de marca depositado sob o numero 19.972). — Juntem-se aos processos.

Jayme Ferreira do Amaral (processo n. 9.442, de 1931). — Deferido.

Abel Rodrigues & Comp. (processo n. 9.495, de 1931). — Dê-se certidão.

Azevedo & Comp. (processo n. 11.914, de 1930). — Completem o selo de juntada.

São convidados a comparecer neste Departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o art. 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Thos Firth & Sons Limited, marca "Corrente"; Motogásbêta do Rio de Janeiro S. A., marcas "Gasalco" e "Gasbêta"; Garcia Saraiva & Comp., marca "Casa Garcia", e C. Torres & Comp., marca "Torres".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Dia 10 de setembro de 1931

Jorge Barreto d'Albuquerque Maranhão, Raphael Mariano, José de Almeida Cunha e Hilbernon Ferreira da Costa. — Lavre-se o termo.

Bhering & Comp. (processo n. 9.357, de 1931). — Junte-se ao processo e publique-se os novos pontos característicos.

Standard I. G. Company (processo n. 9.326, de 1931 — réplica a oposição apresentada pela The Anglo Mexican Petroleum Company ao seu pedido de privilegio depositado sob o n. 10.129). — Encaminhe-se á repartição que estuda o assunto e junte-se, oportunamente, ao processo.

Norberto de Campos Freire (processo n. 9.385, de 1931). — Junte-se ao processo referente.

Aureliano Ramos de Oliveira (processo n. 9.410, de 1931), João da Veiga Soares e Nicanor Botafogo Gonçalves (processo n. 9.429, de 1931). — Dê-se certidão.

Francisco Chiappazzo (processo numero 9.404, de 1931), W. C. Birnfeld (processo n. 9.409, de 1931) e Sylvio de Abreu (processo n. 9.427, de 1931). — Dê-se vista.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Araujo Costa & Comp., destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 21.132, de 10 de setembro de 1931).

Consiste em uma etiqueta de fundo azul emoldurada de filetes vermelhos, brancos e amarelo de extremo, apresentando a figura de um joven lavrador com roupa cor marrom, tendo o braço direito estendido para baixo, segurando com a mão direita o chapéu, e descancando a mão esquerda no cabo de um alfange.

Por baixo da figura lê-se em um espaço retangular de fundo branco e abrangendo toda a largura interna da etiqueta, o nome da marca "Lavrador" em cor vermelha e em caracteres de forma algo fantasiados, e por baixo dessa palavra, em cor preta, os dizeres "Marca registrada". No alto da etiqueta ha em um lado a palavra "Kaki" e por baixo desta a palavra: "Legítimo", ambas em igual posição obliqua e em cor vermelha com contornos brancos. No lado oposto acham-se em caracteres de manuscrito e em cor branca os dizeres: "Cor indelevel adotada oficialmente pelo governo".

A presente marca, que poderá variar em dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão em peça, como sejam brins de algodão, entre os quais o do tipo "Kaki", do comercio dos depositantes, incluídos na classe 23.

Descrição da marca para que pediu registro o Centro dos Varejistas de Santos, destinada a artigos da classe 42, (deposito n. 21.133, de 10 de setembro de 1931).

Consiste em uma etiqueta retangular, tendo á esquerda a estatua de Braz Cubas e em diagonal sobre toda a etiqueta, os dizeres "Cerveja Braz Cubas". Por baixo desses dizeres, do Centro para o lado vêem-se: um globo atravessado horizontalmente por uma faixa com os dizeres: "Instalada em 19 de junho de 1904"; um comboio de estrada de ferro e uma alegoria equestre de um cavalo alado com um cavaleiro segurando com a mão esquerda uma bandeirinha com as iniciais C. V. S. no canto inferior um navio a vapor, tendo por baixo a palavra "Santos"; por baixo do dito globo

o endereço do depositante. Por cima dos dizeres "Cerveja Braz Cubas", ha uma serie de discos enfileirados em curva e encobrendo-se parcialmente uns aos outros; por cima desses discos, o nome "Especial", e na parte extrema superior da etiqueta os dizeres "Fabrica da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada" e por baixo destes os dizeres "Centro dos Varejistas de Santos".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir cerveja da fabricação e comercio do depositante, incluída na classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro "O Centro dos Varejistas de Santos", destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 21.134, de 10 de setembro de 1931):

"Consiste em uma etiqueta de forma ilíptica, tendo no centro a figura de Mercurio, sentado sobre um globo, o braço esquerdo estendido e segurando com a mão direita um caduceu. A esquerda da figura avança um comboio de estrada de ferro e á direita um navio a vapor, por cima do comboio a palavra "Santos" e por cima do navio os dizeres "Telefone" e o numero respectivo; por baixo da figura o endereço do depositante. Uma faixa, separada da parte central da etiqueta por um filete e rodeada exteriormente por uma tarja a fantasia, apresenta os dizeres: "Cerveja Preta Mercurio", na parte de cima, e o nome do depositante na parte de baixo.

A marca, que poderá variar em dimensões e cores, servirá para distinguir cerveja preta de fabricação e comercio do depositante, incluída na classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro Suerdieck & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 21.135, de 10 de setembro de 1931):

Consiste em um rotulo rectangular dentro do qual lêem-se os dizeres: "Suerdieck-Castilhanos".

A marca, no intuito de ficar melhor garantida, será sempre usada na cor vermelha sobre fundo amarelo, cores estas que ficam assim reivindicadas.

E servirá para distinguir "Charuto", artigo este de sua industria e comercio, compreendido na classe 44.

Descrição da marca para que pediram registro Suerdieck & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito numero 21.136, de 10 de setembro de 1931):

Consiste em um rotulo rectangular dentro do qual lêem-se os dizeres: "Suerdieck-Cesarios-300 rs."

A marca, no intuito de ficar melhor garantida, será sempre usada na cor preta sobre fundo amarelo, cores estas que ficam assim reivindicadas.

E servirá para distinguir "Charuto", artigo este de sua industria e comercio, compreendido na classe 44.

Descrição da marca para que pediram registro Villas Bôas & Comp., destinada a artigos da classe 38 (deposito numero 21.137, de 10 de setembro de 1931):

Consiste em um paralelogramo de fundo escuro, tendo quasi ao centro, mais para a parte superior, uma circumferencia e dentro dela, a representação de uma fachada, isto é, a frontaria principal, de um edificio de estilo mourisco, sobressaindo em fundo escuro, negro. Na parte interior do paralelogramo que é limitado por uma linha, estão

impressas as palavras "Mourisco Lino".

A marca que poderá variar em cores, dimensões, servirá para distinguir e assinalar os artigos da classe 38.

Descrição da marca para que pediram registro Villas Boas & Comp., destinada a artigos da classe 39 (deposito numero 21.138, de 10 de setembro de 1931):

Consiste em um paralelogramo de fundo escuro, tendo quasi ao centro, mais para a parte superior, uma oval, e dentro dela a representação da parte superior da fachada do Theatro Municipal do Rio de Janeiro, sobressaindo em fundo negro. Na parte inferior do paralelogramo que é limitado por uma linha, estão impressas as palavras "Municipal Diplomata".

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e assinalar os artigos da classe 38.

Descrição da marca para que pediu registro Gentil Marcondes, destinada a artigos das classes 10, 11, 39, 48 e 50 J (deposito n. 21.139, de 1931):

Consiste do nome característico: "Casa Macondes" dentro de um retângulo.

A referida marca servirá para distinguir artigos e instrumentos de cirurgia dentaria, como sejam vulcanite, dentes, borracha, guta-percha, extr-panervos, agulhas, alicates, calcadores, sondas, cimento, ceras, anestésico, seringas, san-alarac, verniz e rezina, godiva, moldina, flocos de lixa e pedra, amalgamas, cutelaria, perfumarias (inclusive artigos de espcador, preparados para os dentes, e para o cabelo e sabão perfumado), pentes, escovas para dentes, roupa e cabelo, de seu comercio, compreendidos nas classes, 10, 11, 39, 48 e 50 letra j.

Descrição da marca para que pediram registro Vasconcellos, Carneiro & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 21.140, de 10 de setembro de 1931):

Consiste em um rotulo retangular, no sentido horizontal, representado em negro no modelo apresentado, contendo, em negativo, as seguintes características:

Ao centro, na parte superior, a palavra "Laboratorio", sublinhada por um traço cheio, forte;

Em plano imediatamente inferior, o nome "Hildeberto", em letras de grande destaque, sendo que o "H" inicial e o "O" final mais sobressaem, porquanto excedem em altura as mais letras do nome e o traço que sublinha a denominação seixada, para atingir o primeiro plano do rotulo;

Entre dois traços que atravessam horizontalmente todo o rotulo, está a firma dos depositantes "Vasconcellos, Carneiro & Cia.;"

Por ultimo, na base do rotulo, a indicação da proveniencia do produto: "Pernambuco — Recife".

Caracteriza-se a marca descrita pelo nome comercial "Laboratorio Hildeberto" e pela disposição total dos dizeres no rotulo descrito. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Aristeu Gonçalves Villela destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 21.141, de 10 de setembro de 1931):

Consiste em um quadrilátero formado por duas linhas sendo a externa mais encorpada que a interna. Ao centro vê-se uma figura de forma oval formada

por dois traços, tendo ao centro a representação de uma pastagem, com algumas cabeças de gado, vendo-se ainda, á direita, uma cerca de pau e ao fundo, também á direita, uma pequena casa de campo.

Sobre a figura, descrita e envolvendo-a quasi toda, exceto na parte inferior, vê-se uma faixa preta ligada nas extremidades esquerda e direita ás linhas do quadrilátero já referido. Sobre a extremidade esquerda da dita faixa se acha escrita, em branco, a indicação — 10 quilos; sobre a parte superior da dita faixa, as palavras características, entre aspas "Campos de Caldas", que distinguem a marca e sobre a extremidade direita a palavra — Conservada, — igualmente em branco, como as demais.

Na parte interna do quadrilátero e acima da figura oval, vêm-se os seguintes dizeres, em sentido horizontal — Especial manteiga mineira, e, logo abaixo — Marca registrada, — tendo-se ainda abaixo desta figura, á esquerda — Analysada, — á direita sob o n. 4.119, e ao centro "Fabricação de" e a seguir "Aristeu Gonçalves Villela", e, finalmente sob o nome do fabricante — Campestre — Sul de Minas.

A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir manteiga, do comercio e industria do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Odilon Salgado, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 21.142, de 10 de setembro de 1931):

Consiste em um circulo formado por duas linhas tendo ao centro uma figura oval, igualmente formada por duas linhas, ao centro de cuja figura destaca-se a palavra característica "Constelação" sobre um traço largo e entre diversas estrelas.

Na parte superior e interna do circulo, lêem-se as palavras "Manteiga" e logo abaixo desta "de Puro Leite". Na parte inferior e também interna do circulo, lêem-se os seguintes dizeres: "Fabricada por — Odilon Salgado — Escritório em Varginha — R. S. Mineira". Nas extremidades, superior e inferior da figura oval, ligeiros desenhos curvos, completam o conjunto da marca.

A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir manteiga, queijos e demais produtos lacteos, do comercio e industria do depositante. Classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro a firma Brasil & Rosa, destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 21.143, de 10 de setembro de 1931):

Dentro de um circulo de duas linhas em letras maiúsculas de um lado da cabeça de um porco está a palavra "Marca" e do outro lado a palavra "Imperial". A cabeça de porco, feita de frente, tem uma coroa, conforme mostra o desenho acima e em baixo externo ao circulo cercado por uma linha encontra-se a palavra em letras maiúsculas, "Registrada".

A marca, que poderá variar em suas dimensões, tipos dos caracteres e cores, destina-se a assinalar e distinguir os produtos de sua industria e comercio, banha, chouriça e mais derivados, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro L. Faber & Comp., Limitada, destinada a artigos das classes 1, 4, 6, 8, 11, 12, 39, 50 a e 50 J (deposito nu-

mero 21.144, de 10 de setembro de 1931):

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir, lapis de escrever em geral, canetas de toda a especie, penas, borracha, reguas, lapiseiras, abridor de cartas, berços para mataborrão, lacres, giz, tinta de escrever, goma-arabica, estojos para desenhos, esquadros, maquinas, aparelhos e peças para apontar lapis, almofadas para carimbos, tinteiros, estojos com minas e minas, percevejos e raspadeiras, papel carbonado, bobinas para maquinas de escrever e fitas para maquinas de escrever, da industria e comercio da requerente, incluídos nas classes: 1, 4, 6, 8, 11, 12, 39, 50 a e 50 J (lapis de escrever em geral, canetas de toda a especie, lapiseiras, lacres, giz, goma-arabica, estojos com minas, papel carbonado, bobinas para maquinas de escrever e fitas para maquinas de escrever).

Descrição da marca para que pediram registro L. Faber & Comp., Limitada, destinada a artigos da classe 50 J (deposito n. 21.145, de 10 de setembro de 1931):

Consiste na palavra "Uranos", encerrada num retângulo.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir lapis de escrever em geral, da industria e comercio da depositante, incluídos na classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediram registro Weskott & Comp., A Chimica Industrial "Bayer-Meister Lucius", destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 21.146, de 10 de setembro de 1931):

Consiste na palavra de fantasia "Valasprina" entre aspas, seguida dos dizeres complementares em duas regras, "Weskott & Comp." e "Rio de Janeiro".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmaceutico de sua industria e comercio, incluído na classe 3.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 41 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 dezembro de 1923:

Pontos característicos da invenção de um novo tijolo vazado, denominado "Tijolo Barreto", para a qual requer privilegio Jorge Barreto d'Albuquerque Maranhão (deposito n. 10.439, de 10 de setembro de 1931):

1º, um novo tipo de tijolo vazado, denominado "Tijolo Barreto", fabricado conforme a descrição acima, de barro ou argila convenientemente preparada, moldado e cosido, destinado á construção de parede ou lages de cobertura e pisos de prédios, tendo a forma de um paralelepipedo, de comprimento, largura ou altura e espessura variáveis;

2º, um novo tipo de tijolo denominado "Tijolo Barreto", como reivindicado em 1, furado horizontal ou verticalmente, no sentido da largura ou altura do tijolo respectivamente destinado a parede ou lage;

3º, um novo tipo de tijolo como reivindicado em 1 e 2, cujos furos podendo variar de numero e secção, interessam todo o tijolo quando praticado no sentido horizontal e quando realizado no sentido vertical do tijolo especialmente destinado a paredes são feitos de forma a deixar uma membrana de espessura

minima na parte ou lado superior; tudo como descrito e desenho junto.

Pontos característicos da invenção de "uma fossa septica aperfeiçoada em depurador automatico", para a qual requer privilegio Raphael Mariano (depósito numero 10.440, de 10 de setembro de 1931):

1º, uma fossa septica aperfeiçoada em depurador automatico, para o fim de diluir e depurar substancias organicas, como sejam dejeções, aguas de pia, banheiro e outras, caracterizada por uma caixa feita de cimento armado ou outro material a este correspondente em propriedades, dividida em um *compartimento de fermentação* e um de *oxidação*, o primeiro subdividido em uma *camara de dejeções* e uma *camara de liquefeitos*, e o segundo em uma *camara de oxidação* e uma *camara de extra-oxidação*, de modo que os despejos vindos da pia e da privada, entram na dita caixa por um tubo para o *compartimento de fermentação*, onde, sob o auxilio do trabalho do micro-organismo ou microbios, permanecem até a sua diluição ou liquefação e em uma camada sobrenadando na superficie do liquido, passando, depois de sua liquefação, a dita camara para o *tanque de oxidação* por intermedio de um *tubo* ou *sifão*, indo despejar em um *irrigador*, do qual passa para a *camada filtradora*, e, depois de filtrada, para a dita *camara de extra-oxidação*, passando, finalmente, para o exterior por meio de um *sifão*, divisões e sub-divisões essas que em seu principio construtivo obedecem ás indicações nos respectivos desenhos e á descrição acima, com as variações secundárias que se tornarem necessarias tanto na forma e tamanho de acôrdo com as capacidades exigidas e as condições locais, como no material ou materiais adequados de que o dito depurador é construido;

2º, a fossa septica reivindicada sob o n. 1, caracterizada pelo fato de ser o dito *compartimento de fermentação* disposto com um *sifão de entrada* das aguas de pia e das dejeções, tendo o referido sifão na parte externa uma *bolsa* adaptavel para receber a manilha usual e propria para esse fim;

3º, a fossa septica reivindicada sob os ns. 1 e 2, caracterizada pelo fato de ter o dito *compartimento de fermentação* uma *grade de retenção dos detritos ou de detritão*, disposta com malhas que a tornam capaz de reter suficientemente os detritos e servindo para impedir a passagem prematura das dejeções não liquefeitas e causada por uma queda brusca, de modo que, levando essas dejeções não liquefeitas o choque de repulsão contra essa grade, sobem elas á superficie do liquido, por serem menos densas que este ultimo, aí permanecendo até á sua liquefação, pelo que a sua desorganização é auxiliada;

4º, a fossa septica reivindicada sob os ns. 1, 2 e 3, caracterizada por um *sifão de descarga* para o *duto* *compartimento de oxidação*, composto este de uma *boca de entrada dos despejos de banheiro e da caixa de lavagem de roupa*, cuja passagem se faz nesse *compartimento*;

5º, a fossa septica reivindicada sob os ns. 1 a 4, caracterizada pelo seu *aparelho irrigador*, formado em funil e á feição de pirâmide ôca, com o vertice voltado para baixo e toda disposta com furos de diametro pequeno, afim de que, com a intervenção do referido irrigador, o liquido se distribua uniformemente por toda a superficie da camada filtradora, ope-

rando-se por essa forma uma filtração racional e suave;

6º, a fossa septica reivindicada sob os ns. 1 a 5, caracterizada por uma *camada permeavel e filtradora* composta de carvão vegetal ou coque sobre um gradil;

7º, a fossa septica reivindicada sob os ns. 1 a 6, caracterizada por um *sifão* ou *tubo de escoamento do liquido depurado*, servindo o mesmo para arejar a dita *camara de extra-oxidação*; um *orificio* de cerca de 0,04m de diametro para a corrente de ar atmosferico ter comunicação com a dita *camara de extra-oxidação*; um *orificio* de igual diametro do anterior, comunicando a dita *camara de fermentação* com a *camara de oxidação* que por sua vez está em comunicação com o ar exterior por meio de um *condutor aerifero*, destinado este á entrada de ar atmosferico.

Pontos característicos da invenção de "um modelo de caldeirão para cozinhar sob pressão", para a qual requer patente de modelo de utilidade José de Almeida Cunha (depósito n. 10.441, de 10 de setembro de 1931):

1. Um modelo de caldeirão para cozinhar sob pressão, caracterizado em consistir num recipiente de formato de um cone truncado com uma secção paralela á base, de ferro laminado, tendo de abertura 20 centímetros aproximadamente e altura variavel de acôrdo com a capacidade, sendo o fundo plano que é constituido pela base do tronco do cone; numa tampa do mesmo material, que se ajusta perfeitamente ao recipiente, sendo a superficie de contacto com a dita tampa provida de um cordão perfeitamente plano com secção uniforme circular; numa valvula de apito que funciona levantando pesos de modo a se obter a pressão desejada; numa valvula de mola, constituida por duas peças que se ajustam, onde funciona um pino mantido por uma mola; em duas alças guarnecidas de madeira ou outro material adequado, diametralmente opostas; numa alavanca, provida de um suporte de madeira ou outro material adequado, tendo o ponto de apoio no centro da tampa e um braço engatado num encaixe e o outro em conexão com um dispositivo de aperto, tudo substancialmente como aqui descrito e representado no desenho anexo.

2. Como artigo de manufatura um modelo de caldeirão para cozinhar sob pressão construido e adaptado a funcionar substancialmente como aqui descrito com referencia a desenho anexo.

Ponto característico da invenção de "um mostruario de mercadorias suscetíveis de deterioração", para a qual requerem patente de modelo de utilidade Bhering & Comp. (depósito n. 9.916, de 7 de maio de 1931):

Um mostruario consistindo em um tubo transparente, de forma alongada, com as extremidades boleadas, que depois de colocada a mercadoria, é feito o vacuo e hermeticamente soldado, tudo de acôrdo com a descrição.

Pontos característicos da invenção de "um separador de materias gordurosas

applicavel ás garages e estabelecimentos congêneres", para a qual requer patente de modelo de utilidade José Martins Junior (depósito n. 10.403, de 31 de agosto de 1931):

Refere-se o presente pedido de modelo de utilidade a um conjunto de tanque conforme o desenho junto:

Figs. 1, 2 e 3, os quais representam o conjunto, sendo o tanque 1, o deposito geral de todas as materias e residuos.

Tanque 2, o separador da agua e materias gordurosas.

Tanque 3, o reservatorio e filtro exclusivo das mesmas; os quais podem ter qualquer forma e tamanho, construidos de qualquer material adequado entre si por canalização que por meio do sistema sifão separa as materias gordurosas da agua.

Departamento Nacional do Comércio

Expediente de-3 de agosto de-1931

Offícios:

N. 1.445 — Ao Sr. embaixador do Brasil na França sobre o emprestimo de *films* brasileiros.

N. 1.446 — Ao Sr. diretor geral de Estatística transmitindo cópia da proposta do funcionario deste departamento Gustavo Adolpho Bailly para impressão da codificação sobre pesca etc., pelo mesmo organizada.

N. 1.447 — Ao Sr. diretor do The New York Public Library (Nova York) remetendo boletins deste departamento.

N. 1.448 — Ao Sr. Emilio Schlichter (São Paulo) agradecendo o oferecimento de serviços a este departamento.

N. 1.449 — Ao Sr. Heifai (embaixador do Japão) enviando informações sobre madeiras no Brasil.

N. 1.450 — Ao Sr. secretario da Agricultura e Trabalho do Estado do Rio de Janeiro agradecendo informações sobre a palmeira babassú.

N. 1.451 — Ao Sr. diretor do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil agradecendo informações sobre jazidas de ferro nos Estados do Pará, Maranhão e Piauí.

N. 1.452 — Ao Sr. presidente da Comissão do Conselho Nacional do Café sobre liberação do mesmo produto.

N. 1.453 — Ao Sr. diretor geral de Agricultura do Estado do Ceará agradecendo informações sobre a palmeira babassú.

N. 1.454 — Ao Sr. L. K. Lissau remetendo informações sobre diversos produtos conforme solicitou.

N. 1.455 — Ao Sr. diretor de secção do Interior do Instituto do Café do Estado de São Paulo agradecendo a remessa de exemplares da Monografia «Bases de orientação para uma reforma do sistema aduaneiro do Brasil».

N. 1.456 — Ao Sr. adido comercial á Embaixada dos Estados Unidos da America remetendo informações sobre peles de cobaias.

N. 1.457 — Ao Sr. Dr. Viriato Dutra remetendo publicações.

N. 1.458 — Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores comunicando a remessa, a seu pedido, de publicações á Universidade de Lima (Peru).

N. 1.459 — Ao Sr. adido a Embaixada da America do Norte enviando informações sobre fabricas de oleo de otitica.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1931

Ofícios :

Sr. inspetor do Departamento Nacional do Paraná :

N. 2.790 — Autorizando a concessão do lote requerido pelo reservista Basílio Kuser, no núcleo colonial Candido de Abreu.

N. 2.791 — Autorizando a concessão do lote requerido pelo reservista Miguel Luby, no núcleo colonial Candido de Abreu.

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio :

N. 2.792 — Restituindo, informado, o requerimento em que Arnaldo Sprenger, reservista, solicita um lote rural na colônia Cruz Machado, no Estado do Paraná.

N. 2.793 — Restituindo, informado, o requerimento em que Jovita Moreira das Chagas solicita um lote rural na colônia Cruz Machado, no Estado do Paraná.

N. 2.794 — Restituindo, informados os papéis, referentes à Colônia Santa Maria, encaminhados a este ministério pelo Sr. José Lacerda, diretor da referida colônia.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento em Santa Catarina :

N. 2.798 — Comunicando que foi indeferido o requerimento do colono Martim Buhlmann.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Espírito Santo :

N. 2.799 — Remetendo o requerimento de Henrique Mutz, sobre medição de terras no lugar denominado Bananal, no Núcleo Affonso Penna.

N. 2.800 — Remetendo, afim de ser informado o requerimento de Theodoro Pagel, sobre medição no lugar denominado Aventureiro, no Núcleo Affonso Penna.

N. 2.801 — Remetendo, afim de ser informado, o requerimento de Henrique Schneider, sobre medição de terras no Núcleo Affonso Penna.

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio :

N. 2.802 — Restituindo, informado, o expediente relativo ao caso dos colonos polonezes localizados em fazendas agrícolas do Estado de S. Paulo e levado ao conhecimento do Ministério das Relações Exteriores, pela Legação da Polónia.

— Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio :

N. 2.803 — Remetendo cópia do telegrama em que o inspetor deste departamento (Serviço de Proteção aos Índios), no Estado do Espírito Santo, pede sejam transferidos para a referida inspetoria diversos materiais pertencentes à extinta Estação Experimental de Goitacazes do Rio Dôce, do Ministério de Agricultura.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Recursos :

N. 343, de 1931 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Manoel Alves da Fonseca e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro :

O recorrente, não se conformando com o ato da Caixa recorrida, que indeferiu o seu pedido de contagem de tempo de serviço prestado ao Arsenal de Marinha, por não estar compreendido nos arts. 3

e 19 do decreto n. 17.940, de 11 de outubro de 1927, dessa decisão pede reforma a este Conselho.

Considerando que o recorrente não deu prova, em forma legal, do tempo de serviço alegado,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1931.

— Mario de A. Ramos, presidente. — A. Moitinho Doria, relator. — Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

N. 383, de 1931 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Ignacio del Rio e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Co. Ltd. :

O recorrente, pai de Adolpho del Rio, solteiro a falecido, empregado da Contadoria da São Paulo Railway Co., pediu à Caixa de Aposentadorias dessa Estrada, lhe fosse concedida, por morte do filho, a pensão a que têm direito os herdeiros dos contribuintes da mesma. Indeferida a pretensão, voltou-se para este Conselho, buscando reforma daquele ato.

Considerando que, ex-vi do art. 32, da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, os pais só têm direito à pensão constituída pelo filho, quando inválidos, o que não é o caso sub-judice, pois o requerente não alegou nem provou estado de invalidez;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1931.

— Mario de A. Ramos, presidente. — A. Moitinho Doria, relator. — Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

N. n. 394 — 1931 — Vistos e relatados os autos de recurso em que é recorrente Bento Gonçalves de Oliveira e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Teresópolis e Rio Douro :

Baseia-se o presente recurso no fato da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Teresópolis e Rio Douro haver negado a Bento Gonçalves de Oliveira a averbação de tempo de serviço prestado pelo mesmo na The Leopoldina Railway de 1889 a 1903 e provado mediante justificação em Juízo.

Considerando que se encontra nos autos um certificado do diretor gerente da Leopoldina Railway, afirmando constar do livro de registro do pessoal das oficinas de Imbetiba, creado em janeiro de 1889, o nome do recorrente, com o mistér de fundidor, percebendo \$5000 de salario, e bem assim a sua remoção para Cachoeiras em 4 de julho de 1906, não tendo sido entretanto possível apurar o tempo líquido de trabalho efetivo daquele ferroviario em Imbetiba;

Considerando que essa asserção é confirmada por duas testemunhas, companheiros do recorrente ao tempo em que serviu nas oficinas de Imbetiba;

Considerando que também consta do processo uma justificação, com a citação do procurador da Republica, em que as testemunhas afirmam haver conhecido o justificante como operario das oficinas da antiga Estrada de Ferro de Macaé a Campos;

Considerando que assim ficou documentado, no processo, ter o recorrente sido admitido na Estrada em janeiro de

1889 e transferido para Cachoeiras em 1903, não sendo possível contar o tempo de trabalho efetivo por não possuir a empresa livros onde apurar o tempo que aquele ferroviario serviu em Imbetiba;

Considerando que é certo contar o recorrente 14 anos de serviços na referida estrada, os quais devem ser computados na base de 300 dias por ano, visto tratar-se de um diarista;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, afim de ser apurado o tempo de serviço prestado pelo recorrente no período em que trabalhou em Imbetiba, isto é, de janeiro de 1889 a 4 de julho de 1903.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1931.

— Mario de A. Ramos, Presidente. — A. Bandeira de Mello, Relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

N. 2.302-1928 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista encaminha proposta dessa companhia no sentido da referida Caixa prestar aos acidentados no trabalho os socorros medicos, farmaceuticos e hospitalares, mediante indenização mensal acrescida de 10%;

Considerando que a referida caixa, em 21 de outubro de 1930 pediu prorrogação até 31 de dezembro daquele ano, do prazo que lhe fora concedido por este conselho, já em prorrogação, para apresentar as bases de acôrdo que entablara com a Companhia Paulista, para prestar serviços medicos, farmaceuticos e hospitalares aos empregados daquela companhia;

Considerando que o prazo pedido está consumado, sem que as bases fossem apresentadas, e em 19 de junho de 1931 informou a caixa que a Companhia accitara um acôrdo nas bases atuais, a título precário, sem novo ato formal, consultando sobre a possibilidade de se protelarem as novas propostas até quando estiver em vigor a nova lei;

Considerando que o ano de 1931 está decorrido e até o oitavo mês sem se ter regularizado a situação entre a caixa e a companhia;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligencia afim da referida caixa regularizar por ato legal o acôrdo que está vigorando entre a mesma e a Companhia Paulista, submetendo em seguida o assunto a novo estudo e julgamento deste conselho.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1931.

— Mario de A. Ramos, presidente. — A. Moitinho Doria, relator. Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 2.305, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro remeteu a este conselho o requerimento de Manoel Alves Martins, aposentado na forma do art. 18, § 3º, do decreto n. 17.940, de 11 de outubro de 1929, para lhe ser concedida licença de residir no estrangeiro;

Considerando que anteriormente foi proferido sobre esse pedido um acôrdo, mandando que a caixa preenchesse varias formalidades, agora satisfeitas, de acôrdo com o art. 22 do referido decreto;

Considerando, porém, que compete à caixa despachar o pedido e remeter o

processo ao conselho, para aprovar ou não a sua deliberação:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar remeter o presente processo à caixa, afim de mesma se pronunciar sobre o pedido dele constante, como determina a lei.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1931.
— *Mario de A. Ramos*, presidente.
— *A. Moitinho Doria*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.688, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco Henriques reclama ao Sr. ministro do Trabalho contra a sua demissão da São Paulo Railway.

O recorrente, segundo informações da Estrada, constantes do processo, foi admitido aos seus serviços em 11 de fevereiro de 1916, e ferido num acidente em 23 de junho de 1930; obteve alta em 19 de julho do mesmo ano.

Considerando que ao reclamar em fevereiro de 1931, a indenização por esse acidente, a companhia o demitiu, apesar de contar mais de 10 anos de serviços, em evidente desacôrdo com a lei:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento à presente reclamação, para mandar readmitir o reclamante na referida companhia, oficiando-se nesse sentido ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1931.
— *Mario de A. Ramos*, presidente.
— *Geraldo Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.295, de 1930 — Vistos e relatados os autos do processo em que os fiscais João Vianna Bittencourt e Evandro Lobão dos Santos apresentam relatório da inspeção procedida na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da The Brasil Great Southern Railway Company Limited, durante o período de 7 a 12 de julho de 1930:

Considerando que este conselho, em acordão de 5 de junho desse mesmo ano, proferido no processo que contém o relatório da inspeção anterior, levada a efeito nessa caixa, entre 27 e 30 de março de 1929, pelo fiscal Omar Simões Magro; resolveu aprová-lo, ordenando a caixa varias recomendações constantes do teor da mesma decisão;

Considerando que, pelos quadros e anexos apresentados pelos dois fiscais citados *in primo loco*, se verifica que o referido acordão não foi inteiramente cumprido, fato que exige imediatas providências:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório constante deste processo, determinando a referida caixa, afim de normalizar-se sua situação atual:

a) que solicite da diretoria da Estrada regularize os seus depósitos nessa caixa, de acordão com o art. 18 do decreto numero 17.941, de 11 de outubro de 1927;

b) que a caixa dê cumprimento à circular deste conselho, de 28 de fevereiro de 1929, sobre os socorros medicos, somente destinados às pessoas inscritas;

c) que convide o Sr. Omar Negro a saldar com a caixa o seu debito de réis 150\$000;

d) que faça a revisão do calculo das pensões concedidas nos termos do artigo 31 do citado decreto, tomando-se por base o tempo de serviço que o ferroviario tiver na data do seu falecimento;

e) que elabore, com urgência, o respectivo regimento interno da caixa.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1931.
— *Mario de A. Ramos*, presidente.
— *A. Moitinho Doria*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 1931

Presidente, *Fernandes Couto* — Diretor, *Dr. Izidoro Campos*

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Porto, Bráulio, Burlamaqui, Eugenio, suplente Rody, e o diretor Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente:

Officio do juiz de direito da Primeira Vara Cível, comunicando a falencia da firma J. Gabriel & Filhos. — Inscreva-se, anote-se e arquite-se.

Requerimentos:

Da Companhia Brasileira de Laticínios, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinaria (eleição de cargo vago na diretoria). — Deferido.

Da Companhia Edificadora Rio de Janeiro, Sociedade Anonima, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinaria (aumento de capital). — Indeferido pelo parecer.

Da Empresa das Aguas de Caxambu, para o arquivamento da ata de assembléa ordinaria (aprovação de contas, etc.). — Cumpra a exigencia.

De Arnaldo Ribeiro de Lemos & Comp, Magalhães & Ribeiro, Alfredo Portilho & Cruz, Empresa Territorial e Agricola Limitada, Cruz & Araujo, Taveira & Martins, Tavares & Souza, Weiner & Lerner, Almeida & Leandro, Augusto C. Campos & Comp., M. Augusto Rodrigues & Irmão, Brasil Expansão Comercial Limitada, Irmãos Soares, Kalil Rachid Saliba & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Paiva, Cerqueira & Comp., Pacheco, Luz, Florencio Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Indeferidos, pelos pareceres.

De Pereira Netto & Comp., Lemos & Comp. Ltda., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Modifiquem as firmas.

De Silva & Zacarias, para o arquivamento de seu contrato social. — Cumpra a exigencia.

De Antunes, Almeida & Comp., Maia Moreira & Comp., Rezende Aguiar & Companhia, Silva Santos & Comp., Sequeira Jorge & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De E. Chaves, Souza & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido. Cancele-se o registro da firma.

De Propagadora Nacional Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Indeferido pelo parecer.

De Leon Levy & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Cumpram a exigencia.

De Loja, Pinto & Comp., Maia, Silva & Guimarães, Miguel & Almeida, Soares & Rodarte, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Rozemberg & Kerszenetzky, Armando Martins & Comp., J. Alonso & Irmão, A. Pinto & Oliveira e Azevedo & Leite, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

De Castro & Anciens, Bernardes da Silva & Comp., Souto & Barbosa, Pereira-Gomes & Comp., Fiaes & Silva, Ribeiro França & Comp., A. Falcão & Comp. Limitada, Alvaro Perpetuo, Irmão & Comp., Escritorio Tecnico de Contabilidade Limitada, E. Consigli, Mattos & Cerqueira, Barbosa & Marques Limitada, A. M. Gouvêa, M. Caetano da Silva, J. dos Santos Azevedo, E. J. Pacheco, Carlos Barbosa Leite, Amim Monassa, Mancel Carlos Monteiro de Barros e A. C. Santos, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Clotis de Albuquerque Brasil, para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De Almerindo Martins Arcias e Elias Alves Moreira, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigencias.

De J. Pinto de Magalhães, para o registro de sua firma. — Modifique a firma.

De Edmundo Novaes, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de leiloeiro (1º semestre de 1931). — Registre-se.

De Hemeterio Antonio da Motta, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Maria Amelia Neiva de Aguiar, pedindo registro de seu diploma de guarda-livros. — Registre-se.

De Antonio Fantato & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (abertura de filial). — Anote-se.

De Santos, Freitas & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (abertura de filial). — Anote-se.

De Torquato Pereira & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De Panlaleão Rinaldi & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (sede e início das operações). — Anote-se.

De Germano & Carvalho, pedindo anotação em seu contrato e registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De M. Silva, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

De Arnaldo Ribeiro de Lemos & Comp., firma composta dos socios solidarios, Arnaldo Ribeiro de Lemos e do socio de industria Antonio Ribeiro de Lemos, para o comércio de bombeiro hidraulico etc., a rua Santa Ana n. 210, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Magalhães & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios, João dos Santos Magalhães e Matheus Alves Ribeiro, para o comércio de caixas de madeira etc., Beço do Bragança numero 26, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De Alfredo Portilho & Cruz, firma composta dos socios solidarios, Alfredo Portilho e Carlos Augusto da Cruz, para o comércio de artigos de laticínios, a rua do Costa n. 81, com capital de réis 40:000\$000, prazo indeterminado.

Da Empresa Territorial e Agricola Limitada, firma composta dos socios solidarios, Drs. Paulo Fortes de Oliveira e Antonio da Silveira Salles, para o comércio de terrenos, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Cruz & Araujo, firma composta dos socios solidarios, Gabriel Cruz e José Macedo de Araujo, para o comércio de padaria e confeitaria, á Estrada Nazareth n. 24, com capital de 30.000\$, prazo indeterminado.

De Taveira & Martins, firma composta dos socios solidarios, João Barboza Taveira e João Manoel Martins, para o comércio de liquidos e comestiveis, á rua Vidal de Negreiros n. 59, com capital de 20.000\$000, prazo indeterminado.

De Tavares & Souza, firma composta dos socios solidarios, José das Neves Tavares e Mario de Souza, para o comércio de quitanda, com capital de 5.000\$000, prazo indeterminado.

De Weiner & Lerner, firma composta dos socios solidarios, Mauricio Lerner e Arthur Hertz Weiner, para o comércio de radios, etc., á Avenida Rio Branco n. 103, com capital de 200.000\$000, prazo até 31 de dezembro de 1932.

De Almeida & Leandro, firma composta dos socios solidarios, Manoel de Almeida e Herminio da Costa Leandro, para o comércio de quitanda, á rua Lobo Junior n. 123, com capital de réis 4.000\$000, prazo indeterminado.

De Augusto C. Camps & Comp., firma composta dos socios solidarios, Augusto Candido Campos e do comendatario, Seraphim Branco Sobrinho, para o comércio de compra e venda de estiva etc., á rua Angelica n. 11, com capital de 20.000\$000, prazo indeterminado.

De M. Augusto Rodrigues & Irmão, firma composta dos socios solidarios Manoel Augusto Rodrigues e Faustino Luciano Rodrigues, para o comércio de secos e molhados, á rua Arnaldo Quintella n. 57, com o capital de 6.000\$000, prazo indeterminado.

De Brasil Expansão Comercial Limitada, firma composta dos socios solidarios, Altevir Salgado Marques, Dr. Joaquim Ferreira Dias Junior, Carlos Alves Pereira, Eduardo Leoncio Pereira e Fernando da Cunha Balaguer, para o comércio de propaganda comercial, etc., á rua Sete de Setembro n. 231, sobrado, com o capital de 200.000\$, prazo indeterminado.

De Irmãos Soares, firma composta dos socios solidarios, João Soares de Souza e Frederico Aluisio Soares, para o comércio de fabricação de vassouras, etc., á rua General Caldwell n. 312, com o capital de 10.000\$000, prazo de tres annos.

De Kalil Rachid Saliba & Comp., firma composta dos socios solidarios, Kalil Rachid Saliba e do socio de industria, Michel Rachid Saliba, para o comércio de moveis, etc., á rua Visconde de Itaipu n. 89, com o capital de 40.000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Antunes, Almeida & Comp., retira-se o socio João Martins Antunes, recebendo a importancia de 14.000\$, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Custodio J. Almeida & Comp.

De Maia Moreira & Comp., o capital social passa a ser de 300.000\$000.

De Rezende Aguiar & Comp., retira-se o socio José Pereira de Rezende, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

De Silva Santos & Comp., o capital fica elevado a 500.000\$000.

De Sequeira Jorge & Comp. O socio solidario Augusto Ferreira de Carvalho, passa a comendatario.

De E. Chaves, Souza & Comp., retira-se o socio David Pinto de Souza, recebendo a importancia de 10.000\$, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma E. Chaves & Filho.

Distratos:

De Miguel & Almeida, retira-se o socio Miguel Francisco Gomes recebendo a importancia de 4.000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio José d'Almeida Monteiro na importancia de réis 4.000\$000.

De Maia, Silva & Guimarães, retiram-se os socios Manoffi Herculano da Silva e Thomaz Pinto da Fonseca Guimarães nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Domingos Maia.

De Loja, Pinto & Comp., retiram-se os socios Carlos Pinto Loja, Antonio Pinto Loja e José Rodrigues Martins, nada recebendo os socios.

De Soares & Rodarte, retira-se o socio Antonio Victor Rodarte recebendo a importancia de 1.500\$000, ficando com o ativo e passivo o socio João Soares de Souza na importancia de réis 5.000\$000.

Firmas individuais:

De E. Consigli, para o comercio de comissões e consignações, á rua Mayrink Veiga n. 28, com capital de réis 50.000\$000.

De A. M. de Gouvea, para o comercio de botequim, largo da Lapa n. 41, com capital de 40.000\$000.

De M. Caetano da Silva, para o comercio de botequim, á rua Visconde da Gavea n. 138, com capital de 17.000\$.

De J. dos Santos Azevedo, para o comercio de liquidos e comestiveis, á rua Ramiro Magalhães n. 79, com capital de 5.000\$000.

De Carlos Barboza Leite, para o comercio de especialidades farmaceuticas, á rua Barão de Itaipu n. 17, com capital de 200.000\$000.

De E. J. Pacheco, para o comercio de botequim em pequena escala, á avenida dos Democraticos n. 588, com capital de 3.000\$000.

De Amim Monassa, para o comercio de casa de diversões, á rua Antonia Alexandrina n. 203, com capital de réis 15.000\$000.

De Manoel Carlos Monteiro de Barros, para o comercio de bar e diversões, á rua do Passeio n. 40, com capital de 15.000\$000.

De A. C. Santos, o capital fica elevado a 40.000\$000.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União

Aos 28 dias do mês de agosto de 1931, na sede do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União, sob a presidencia do Dr. Aristides Casado, diretor, realizou-se a 35ª sessão do conselho administrativo, tendo sido resolvido o seguinte:

Processo n. 125-M-1931 — Requerente, Militino José Soares Junior, pedindo anulação de sua inscrição obrigatória, feita pelo cargo em comissão que exerce na Sub-Contadoria Seccional, em virtude de estar obrigatoriamente contribuindo para a Caixa de Pensões e Aposentadorias da Casa da Moeda, como auxiliar de escrita da mesma repartição em cargo efetivo. — O conselho resolve dar provimento ao requerimento de fls. 2, para deferir o pedido, de acordo com o parecer de fls. 7.

Habilitação de peculio n. 922 — Contribuinte, João Madeira. — Resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio aos filhos do contribuinte.

Habilitação de peculio n. 1.050 — Contribuinte, Pedro Barreto de Menezes. — Resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento da meação á viúva, ficando, entretanto, este pagamento na dependencia da apresentação da certidão de nascimento do "de cujus", para se elaborarem os calculos respectivos; e reservar a outra parte até que se habilitem os filhos, os do 1º como da 2ª matrimônios, visto como a devolução do peculio se faz obrigatoriamente, de acordo com a ordem da vocação hereditaria na lei civil, excluída a vocação por testamento, que deixa a devolução do peculio ao arbitrio do testador, o que não está de acordo com o espirito e o caráter do instituto.

Habilitação de peculio n. 1.062 — Contribuinte, Hercilio Joaquim da Silva. — Resolve julgar legal a concessão e o pagamento da meação á viúva e reservar a outra metade do peculio até que sejam satisfeitas as seguintes exigencias: a) declaração do sexo de Inacy; b) requerimento da viúva ou de procurador bastante, pedindo as pensões dos menores.

Habilitação de peculio n. 1.053 — Contribuinte, Manoel Carlos Leal. — Resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio.

Habilitação de peculio n. 1.071 — Contribuinte, Severino Antonio Souto. — Resolve baixar o processo em diligencia, para que se faça a reforma dos calculos, tomando-se por base o peculio de 15.000\$, a que estava sujeito o contribuinte, por ocasião da sua primeira inscrição, datada de 19 de janeiro de 1928.

Habilitação de peculio n. 1.075 — Contribuinte, João Marques Seabra. — Resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio.

Habilitação de peculio n. 1.084 — Contribuinte, José Ramalho de Brito. — Resolve julgar legal a habilitação e o pagamento da meação á viúva, de acordo com os calculos de fls. 28 e 29, e reservar a parte dos filhos para que se esclareça: 1º, si ha um só ou dois filhos do primeiro matrimonio (vide certidão de fls. 14, que dá Flavio como do primeiro matrimonio e certidão de casamento que legitima um outro Flavio, filho da segunda esposa); 2º, se apresenta certidão do primeiro matrimonio; 3º, se dá a prova dos vencimentos na data da inscrição; 4º, que o filho maior Raymundo e o pubere Flavio, requeiram pessoalmente o pagamento do que lhes é devido.

Habilitação de peculio n. 1.091 — Contribuinte, Silverio dos Santos Rodrigues. — Resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio á viúva e filhos do casal.

Habilitação de peculio n. 75 — Contribuinte, Francisco Simeão das Neves. — Resolve deferir o pedido de fls. 41, devendo ser paga ao requerente a quota parte a que tem direito, nos termos da letra b. art. 22 do decreto n. 5.128, de 31 de dezembro de 1926 e de acordo com a partilha de fls. 30.

Habilitação de peculio n. 559 — Contribuinte, Sergio Pereira Dias. — Resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio.

Habilitação de peculio n. 680 — Contribuinte, José de Freitas Oliveira. — Resolve indeferir o pedido, pois se

quando completar 21 anos lhe será facultada a opção de que trata o § 1º, do art. 22, do decreto n. 5.128, de 31 de dezembro de 1926.

Habilitação de peculio n. 1.021 — Contribuinte, José Dias. — Resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento da pensão.

Habilitação de peculio n. 941 — Contribuinte, Rogaciano Marques de Freitas. — Resolve deferir o pedido, para mandar pagar á requerente a pensão a que tem direito o menor Rogaciono, nos termos do parecer.

Habilitação de peculio n. 1.051 — Contribuinte, Henrique Carlos Urban. — Resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio, observada a exigencia do parecer de fls. 37, verso.

Habilitação de peculio n. 1.087 — Contribuinte, Manoel José de Freitas. — Resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento.

Habilitação de peculio n. 1.067 — Contribuinte, Odilio Alonso Salgado. — Resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio, observada a exigencia do parecer.

Habilitação de peculio n. 1.077 — Contribuinte, Salvador Ferrante. — Resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio.

Habilitação de peculio n. 1.085 — Contribuinte, Luiz Pereira de Souza Nunes. — Resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento das meações á viuva e reservar as outras metades dos peculios.

Habilitação de peculio n. 1.086 — Contribuinte, Cícero de Castro. — Re-

solve julgar legal a concessão e autorizar o pagamento do peculio.

Habilitação de peculio n. 1.089 — Contribuinte, Domingos José da Silva Fernandes. — Resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio.

Sessão de 4 de setembro de 1931

Processo n. 504-A-1931 — Requerente, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, ex-inspetor geral de Bancos, tendo sido extinto seu cargo, pede dilatação do prazo para a caducidade de seu peculio, em virtude de estar em processo de disponibilidade remunerada. — O processo havia sido deferido pelo Sr. Diretor, que submetera o mesmo ao conselho para confirmação ou modificação do seu despacho. O conselho resolve confirmar o despacho do Sr. diretor, que deferiu o pedido.

Processo n. 1.107 — Contribuinte, João Bernardo de Souza Leite. — Julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento da meação á viuva, satisfeitas as exigencias de fls. 18 e reservar a outra metade até a habilitação dos descendentes.

Habilitação de peculio n. 665 — Contribuinte, Eduardo Olavo Monteiro de Castro. — Resolve, já havendo julgado definitivamente este processo pela decisão de fls. 49, encaminhá-lo ao ministro do Trabalho, Industria e Comércio, para quem foi interposto recurso.

Habilitação de peculio n. 705 — Contribuinte, Arthur Emilio de Souza Cardoso. — Resolve autorizar a restituição

dos premios pagos á viuva e aos filhos do casal, de acordo com o parecer.

Habilitação de peculio n. 1.031 — Contribuinte, Benevenuto Soares Bueno. — Resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio.

Habilitação de peculio n. 1.048 — Contribuinte, João Paulino Santos Filho. — Resolve converter o julgamento em diligencia para que, reformados os calculos de fls. 27 e 28, de acordo com a idade comprovada pela certidão de fls. 36, (aliás trazida ao processo pela propria parte), seja a viuva D. Boenoc Marques dos Santos, convidada a restituir o que a maior haja recebido.

Habilitação de peculio n. 1.092 — Contribuinte, Geraclino Pinto de Oliveira. — Resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento da meação á viuva e reservar a outra metade, até que os filhos do contribuinte se habilitem.

Habilitação de peculio n. 297 — Manoel Salviano de Medeiros. — Resolve deferir o pedido de fls. 68, para que seja paga ao requerente a quota parte a que tem direito, nos termos do parecer.

Habilitação de peculio n. 516 — Contribuinte, Henrique Antonio Jordão. — Resolve deferir o pedido de fls. 51.

Habilitação de peculio n. 1.013 — Contribuinte, Paschoal Joaquim de Araújo. — Resolve deferir o pedido, nos termos do parecer de fls. 29.

Habilitação de peculio n. 1.079 — Contribuinte, Antonio Frederico. — O conselho, tomando conhecimento do processo, resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento da pensão ao menor Walter.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Departamento Nacional do Ensino

Em 9 do corrente, o Sr. ministro expediu ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino o seguinte Aviso referente ao processo de exames a ser adotado, no corrente ano letivo, nos institutos de ensino secundario sob inspeção preliminar:

"Declaro-vos, para os devidos fins, que, nos termos do art. 83, § 2º do decreto n. 19.890, de 18 de abril último, e para execução do mesmo decreto, resolvi expedir as seguintes instruções referentes ao processo de exames no corrente ano nos institutos de ensino secundario que se acharem sob o regimen de inspeção preliminar:

Art. 1º As provas parciais a que se refere o art. 36 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931 serão realizadas em todas as séries do curso secundario.

Art. 2º Para os efeitos do resultado final dos exames será computada a nota da prova parcial que se realizará na primeira quinzena de outubro.

Art. 3º Quando, a juizo do inspetor, o julgamento da prova parcial não obedecer a justo criterio, caberá ao mesmo inspetor, antes da identificação da prova, remetê-la ao Departamento Nacional do Ensino que providenciara sobre o julgamento.

Art. 4º Os exames de primeira série bem como os finais e de promoção das demais séries, em que ainda não tem applicação integral o decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, consistirão, em todas as materias, de uma prova escrita.

Art. 5º Esses exames, bem como a prova parcial deverão processar-se, sob a immediata fiscalização do inspetor, de acordo com os termos do art. 36 do decreto n. 19.890 e as presentes instruções.

Art. 6º O inspetor organizará, ouvido o professor, a lista de pontos para o exame de cada disciplina, incluindo toda a

materia dada durante o ano, que não poderá ser inferior a três quartas partes da que se acha prescrita nos programas oficiais.

Art. 7º A prova escrita constará de questões, formuladas na ocasião, sobre a materia do ponto sorteado, de modo a dar-se ao aluno oportunidade, conforme o caso, de demonstrar conhecimentos teóricos e praticos da materia.

Art. 8º Para a elaboração das questões sobre o ponto sorteado e para a fiscalização das provas escritas, o inspetor designará, para cada materia, dois professores do quadro do instituto, que funcionarão sob a sua presidencia.

Art. 9º Para inscrição em exame é indispensavel requerimento ao inspetor, que despachará depois de examinar si o aluno, pela sua matricula, frequencia e notas parciais, pôde ter inscrição nesse exame.

Paragrafo unico. A diretoria informará os requerimentos para despacho do inspetor do instituto.

Art. 10. Não será admitido a exame, quer em primeira, quer em segunda época, o aluno cuja média das notas das provas parciais no conjunto das disciplinas for inferior a três.

Art. 11. O prazo de inscrição nos exames finais ou de promoção será, prorrogavelmente, de 1 a 15 de novembro, iniciando-se os exames a 1 de dezembro, devendo o inspetor encerrar no dia 16 de novembro o termo de inscrição no livro competente e comunicar ao Departamento Nacional do Ensino, até o dia 18 (dezoito) de novembro, o número de alunos inscritos em cada série, com discriminação por materia.

Art. 12. A prova de portuguez do primeiro ano constará das seguintes partes:

- a) descrição de cenas comuns da vida humana ou da natureza;
- b) interpretação de um trecho facil de poesia;
- c) exercicio gramatical;

Art. 13. A prova de portuguez do segundo ano constará do seguinte:

- a) descrição de cenas comuns da vida humana ou da natureza;

b) interpretação de uma pequena poesia e de dois ou três provérbios de uma serie dada

c) exercício gramatical.

Art. 14. A prova de português do terceiro ano constará de:

a) redação de uma carta sobre um dos três ou quatro assuntos dados;

b) interpretação de poesia e de provérbios;

c) exercício gramatical.

Art. 15. A prova de português do quarto ano constará de:

a) uma redação, em qualquer genero literario, sem subsidio ministrado pela junta e sobre assumto sorteado no momento;

b) rapido comentario sobre um prosador ou poeta brasileiro;

c) duas questões gramaticais.

Art. 16. A prova de literatura brasileira do quinto ano constará de:

a) uma composição literaria, de qualquer genero, sobre assumto sorteado no momento;

b) noticia bibliografica sobre um prosador ou poeta brasileiro;

c) duas questões gramaticais.

Art. 17. A prova de francês do primeiro ano constará de:

a) pequeno ditado de palavras usuais;

b) tradução, com auxilio de dicionario, de trecho de 30 linhas de vocabulario simples, sorteada a pagina do livro de que for tirado.

Art. 18. A prova de francês do segundo ano constará de:

a) ditado de frases simples;

b) tradução de trecho descriptivo de 12 frases, sorteadas as paginas dos livros de que forem extraidas.

Art. 19. A prova de francês do terceiro ano constará de:

a) comentario sobre algum prosador ou obra celebre da literatura franceza;

b) versão de trecho dialogado de um prosador brasileiro;

c) duas perguntas gramaticais.

Art. 20. A prova de inglês ou alemão do segundo ano constará de:

a) ditado de palavras usuais;

b) tradução de 12 frases de vocabulario facil, sorteadas as paginas dos livros de que foram extraidas.

Art. 21. As provas de inglês ou alemão do terceiro e do quarto ano constarão de:

a) ditado de frases retiradas do livro de leitura;

b) tradução de pequeno trecho descriptivo e de frases isoladas, sorteadas as paginas dos livros de que forem extraidos.

Art. 22. As provas de latim do segundo, terceiro, quarto e quinto ano constarão de:

a) tradução de trechos de livros de dificuldade progressiva, sendo que só no quarto e quinto ano se exigirão interpretações literais. Além da tradução haverá sempre tres perguntas sobre autores latinos e sobre sintaxe.

Art. 23. Os trechos por ditado e tradução nas provas de linguas serão sempre tirados, pelo menos, de dois livros diferentes.

Art. 24. As provas de matematica constarão de problema formulado tendo em vista a orientação do programa de considerar conjuntamente os tres pontos de vista aritmetico, algebrico e geometrico.

Paragrafo unico. Sempre que possível se incluirá uma variante individual para que os problemas não tenham soluções iguais para todos os alunos.

Art. 25. As provas de historia versarão, em todos os anos, em crescente difficuldade, sobre:

a) rapidas noticias sobre vultos historicos;

b) comentario de uma data historico ou explicação de causas de um acontecimento historico;

c) dissertação sobre alguma parte do ponto.

Paragrafo unico. No 1º ano, a prova constará de rapidas noticias sobre vultos ou datas historicas e de tres perguntas sobre o ponto.

Art. 26. As provas escritas de geografia constarão de:

a) questões sobre noções propedeuticas;

b) questões de geografia, fisica e politica;

c) questões de pratica de geografia (descrição de uma demonstração ou experiencia);

d) esboço cartografico a mão livre.

Art. 27. As provas escritas de corografia constarão de:

a) dissertação sobre parte do ponto;

b) questão sobre corografia do Brasil, de acordo com as regiões naturais;

c) esboço cartografico a mão livre.

Art. 28. A prova escrita de cosmografia constará de:

a) dissertação sobre parte do ponto;

b) questão de cosmografia;

c) descrição de aparelhos.

Art. 29. As provas de ciencias fisicas e naturais constarão de:

a) resolução de pequenos problemas praticos;

b) descrição sumaria de uma experiencia.

Art. 30. As provas de fisica, química e história natural constarão de:

a) dissertação sobre parte do ponto sorteado;

b) problemas especificos da materia;

c) descrição de uma demonstração ou experiencia.

Art. 31. A prova de filosofia constará de:

a) dissertação sobre parte do ponto sorteado;

b) questões de historia da filosofia e de filosofia.

Art. 32. As provas de desenho constarão de:

a) trabalhos graficos;

b) problemas de desenho geometrico e projetivo.

Art. 33. Para as provas de linguas serão utilizados nos exames os livros adotados nos institutos, a menos que tenham sido expressamente considerados improprios pelo Departamento Nacional do Ensino.

Paragrafo unico. Para os efeitos deste artigo os inspectores remeterão, até 15 de outubro, ao Departamento Nacional do Ensino a relação especificada dos livros adotados no Instituto para o ensino das linguas.

Art. 34. Nos Estados o inspector do Ginasio equiparado, mantido na Capital pelo respectivo Governo, presidirá o serviço de julgamento das provas e verificação dos resultados finais.

Art. 35. Realizadas as provas escritas sob a fiscalização do inspector e de inspectores de outros institutos, si preciso, para esse fim especialmente designados pelo diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, serão as mesmas encaminhadas, no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, ao Departamento Nacional do Ensino, e nos demais Estados, á Inspectoria do Ginasio equiparado, mantido pelo Governo estadual, com sede na Capital do Estado, sendo então pelo inspector numeradas as provas, juntamente com as folhas contendo a assinatura do candidato, para efeito da identificação posterior das mesmas provas.

Art. 36. Para julgamento das provas o diretor geral do Departamento Nacional do Ensino nomeará juntas examinadoras, constituídas de três membros, das quais só poderão fazer parte membros do magisterio superior ou secundario, federal ou estadual, e respectivos auxiliares de ensino, bem como do magisterio normal do Distrito Federal e dos Estados.

Paragrafo unico. Para a constituição das juntas as disciplinas serão grupadas do seguinte modo:

1ª junta — Português, Francês, Latim e Literatura;

2ª junta — Inglês e Alemão;

3ª junta — Geografia geral, Corografia do Brasil, Historia da Civilização, Historia Universal e do Brasil e Filosofia;

4ª junta — Desenho, Matematica e Cosmografia;

5ª junta — Fisica, Quimica e Historia Natural.

Art. 37. Depois de atribuida nota a essas provas, pelos três examinadores e tirada a respectiva média, procederá a junta á identificação dos autores das provas e á apuração do resultado final, que será a média da nota da prova parcial e da média obtida na prova escrita da respectiva materia.

Art. 38. Considerar-se-á aprovado na ultima série ou promovido á seguinte o aluno que obtiver:

a) média final igual ou superior a tres em cada disciplina;

b) média igual ou superior a cinco no conjunto das disciplinas da série.

Art. 39. O pagamento dos examinadores das juntas de provas escritas será feito pelo Departamento Nacional do Ensino, por conta das taxas de exames pagas pelos alunos.

Art. 40. A taxa para os exames escritos finais e de promoção será de \$3500 por materia, nela incluída a porcentagem de 10 % para renda do Departamento Nacional do Ensino, destinando-se o restante ao pagamento dos examinadores e dos inspetores que nos Estados presidirem ao serviço dos exames.

§ 1.º O pagamento dos inspetores que presidirem os serviços de exames será feito pelo fundo constituído por 5 % da

renda total das taxas de exames, em gratificação que será arbitrada pelo Departamento Nacional do Ensino, entre o máximo de \$3000\$000 e o mínimo de \$800\$000, conforme o serviço em cada Estado.

§ 2.º Sob pretexto algum será lícito ao instituto cobrar dos alunos para os efeitos de exames quantia superior á taxa estipulada neste artigo.

Art. 41. Os diretores dos institutos depositarão no Departamento Nacional do Ensino a importância das taxas desses exames escritos, até o dia 30 de novembro, improrrogavelmente. — *Belisario Penna.*

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Secretaria geral

Expediente de 11 de setembro de 1931

Comunicou-se:

Ao juiz da 3ª Vara Cível, em referência ao officio n. 251, do corrente, que este departamento nada tem a opor ao levantamento do interdito colocado na loja n. 1 do "Edifício Colombo", sito á rua do Ouvidor, esquina da Avenida Rio Branco, segundo informa a Inspeção dos Serviços de Profilaxia. (Of. E. 2.318.)

Ao almoxarife geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, ter o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública resolvido, por despacho de 5 do corrente, de acordo com o disposto no art. 16º do decreto n. 19.576, de 8 de janeiro do corrente ano, que póde acumular os cargos de almoxarife geral deste departamento e professor do Instituto João Alfredo, da Prefeitura do Distrito Federal. (Of. E. 2.317.)

Agradeceu-se:

Ao diretor do gabinete do Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, o recebimento da comunicação de haver sido nomeado por portaria de 4 deste mês, para o cargo de diretor do gabinete do Exmo. Sr. ministro. (Of. E. 2.320.)

Ao diretor geral do Departamento de Saúde Pública, de Natal, o recebimento da comunicação de haver assumido o cargo de diretor geral desse departamento. (Of. E. 231.)

Ao diretor do Instituto Medico-Cirurgico Getúlio dos Santos, da Cruz Vermelha Brasileira, o recebimento do resultado do movimento do Instituto Medico-Cirurgico Getúlio dos Santos, relativo ao mês de agosto proximo findo. (Of. E. 2.316.)

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 9 de setembro de 1931

Requerimentos despachados

Desta Directoria:

Cassio Nogueira. — Deferido.

Da Inspeção dos Serviços de Profilaxia:

2.793 — Companhia de Fomento Imobiliário. — Intime-se o atual responsável.

Da Inspeção de Higiene Industrial e Profissional:

804 — Americo Roscio. — Deferido até ulterior deliberação.

805 — José Pereira Guedes. — Será elevada a multa si a intimação da Inspeção for cumprida no prazo respectivo.

De Segunda Delegacia de Saúde:

606 — Almiro Maia. — Concedo 60 dias.

607 — Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Deferido.

609 — Manoel Thomé Vieitez. — Concedo 30 dias.

613 — Antonio Augusto Bordallo. — Deferido.

616 — Cunha Ozorio & Comp. — Deferido.

Da Terceira Delegacia de Saúde:

12.905 — Capitão Antonio da Silva Carvalho. — Concedo o prazo improrrogável de 60 dias.

13.016 — Ralph Olsburph. — Concedo 60 dias.

13.046 — Henrique Ribeiro Bastos. — Indeferido.

13.074 — Maria Ferreira da Silva. — Concedo 90 dias.

13.083 — José Flavio de Meira Penna. — Deferido.

13.093 — Rita Izabel Ferreira da Costa. — Indeferido.

Expediente de 10 de setembro de 1931

Requerimentos despachados

Do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios:

Lopes & Pereira. — Indeferido; comunique-se.

Da Inspeção de Profilaxia:

2.828 — Manoel Lopes Ribeiro. — Indeferido; prossiga-se.

2.835 — Waldemar Pessoa da Costa. — Arquive-se o processo á vista das explicações apresentadas.

Da Inspeção de Higiene Industrial: 801 — José Cosme. — A multa será relevada si o 2º termo de intimação for cumprido o no respectivo prazo.

Da Segunda Delegacia de Saúde:

610 — Pedro de Menezes. — Mantenho o despacho anterior.

608 — Joaquim Soares de Oliveira. — Cumprido o prazo improrrogável de 30 dias.

611 — José Raul Moraes. — Concedo 30 dias.

Da Terceira Delegacia de Saúde:

13.059 — Augusto José Alves. — Concedo 60 dias.

11.090 — Antonio Dias Ferreira e Rosa da Silva Guimarães. — Proceda-se de conformidade com os termos do parecer da Procuradoria dos Feitos da Saúde Pública.

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 8 de setembro de 1931

Ao diretor geral do Departamento:

N. 1.750 — Solicitando solução ao requerimento do Sr. H. Simón ao se-

nhor ministro da Educação e Saúde Pública, sobre os serviços de expurgo que se tornam necessarios por determinação das autoridades sanitarias, nas embarcações que trafegam nos portos brasileiros, por meio de modernos processos que empregam o acido cianidrico para tal fim.

Dia 9

Ao inspetor de Demografia Sanitaria:

N. 1.751 — Remetendo boletins da "Office International d'Hygiène Publique" e da "Oficina Sanitaria Panamericana".

N. 1.752 — Idem de mapas de estatística dos serviços executados pela Sub-Inspeção do Maranhão durante os meses de janeiro a julho deste ano e o do Rio Grande, referente a este ultimo mês.

N. 1.753 — Idem, dos serviços de profilaxia da varíola durante o mês de junho deste ano, na Sub-Inspeção do Porto de Paranaguá e da Inspeção do Rio Grande, sobre o mesmo assunto, referente a julho ultimo.

— Ao inspetor da Fiscalização do Exercício da Medicina:

N. 1.754 — Remetendo quadros demonstrativos das substancias toxicas e entorpecentes entradas na cidade de S. Luiz do Maranhão, referentes aos meses de janeiro a julho deste ano e os das cidades de Pelotas e Rio Grande no mês de julho ultimo.

N. 1.755 — Idem, idem, referentes aos meses de janeiro a julho deste ano, da Inspeção da Baía.

— Ao sub-inspetor de Saúde do Porto de Vitoria:

N. 1.756 — Acusando e agradecendo o recebimento do mapa estatístico do movimento do porto durante o mês de julho ultimo.

— Ao inspetor de Saúde do Porto de S. Salvador:

N. 1.757 — Agradecendo a remessa dos mapas estatísticos referentes aos meses de janeiro a julho deste ano, do movimento de substancias toxicas e entorpecentes nessa cidade, solicitando mais uma via de cada um deles.

— Ao sub-inspetor de Paranaguá:

N. 1.758 — Idem, idem, sobre vacinações antivariolicas durante o mês de junho ultimo.

— Ao inspetor de Santos:

N. 1.759 — Comunicando que em data de 2 do corrente, deu o seguinte despacho ao requerimento de Armindo da Costa Mello, foguista de lanchas dessa inspeção, pedindo ajuda de custo para residir com sua familia no local onde trabalha. "Indeferido por não ha-

ver nas verbas destinadas a esta diretoria qualquer consignação, que permita o pagamento de ajudas de custo, ficando ao requerente a liberdade de dirigir-se ao ministro da Educação e S. Publica, querendo."

— Aos Srs. A. Camara & Comp.:
N. 1.760 — Remetendo conta de desinfecção no vapor *Fredhem*, a 4 do corrente.

Dia 10.

Ao Sr. diretor geral:

N. 1.766 — Solicitando, em aditamento ao ofício n. 1.638, a supressão da palavra "interino" na proposta feita no citado ofício, para nomeação de Alexandre da Silva Couto, para marinho das Inspetorias de Saúde dos Portos dos Estados.

— Ao secretário geral:

N. 1.765 — Remetendo, acompanhando de um atestado medico, o requerimento de Ailton Ribeiro, marinho desta diretoria, solicitando 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

N. 1.761 — Transmittindo a 3ª via da conta da desinfecção no vapor *Fredhem*, a 4 do corrente.

N. 1.762 — Comunicando as alterações no quadro do pessoal pertencente a esta diretoria, durante a segunda quizeira do mês de agosto ultimo.

N. 1.763 — Transmittindo as segundas vias dos balancetes e das relações das despesas empenhadas nos meses de abril a julho deste ano, pela Inspetoria do Porto de Manaus.

N. 1.764 — Idem, as terceiras vias das folhas de pagamento do pessoal superior e subalterno da Inspetoria de Saúde do Porto de Manaus e das sub-inspetorias de Paranaguá, Florianópolis e São Francisco do Sul, relativas a 16 de Manaus, ao mês de julho e as demais, ao de agosto do corrente ano.

— Ao inspetor de Saúde do Porto de Manaus:

N. 1.769 — Acusando o recebimento do ofício encaminhando a relação das despesas efetuadas por essa repartição durante o mês de julho proximo findo; solicitando seja sempre remetida tambem uma via dos documentos comprobatórios dos adiantamentos concedidos a essa inspetoria.

Ao diretor do Hospital Paula Candido:

N. 1.768 — Remetendo o decreto nomeando Manoel Agostinho Lopes, para exercer as funções de servente desse hospital.

N. 1.767 — Restituindo a conta numero 19, relativa a estada e tratamento nesse hospital, do tripulante do vapor *Taubaté*, Rochael da Costa Aguiar, afim de que seja a mesma devidamente assinada.

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

(Serviço no D. Federal)

Requerimentos despachados pelo diretor:

Dia 4 de setembro de 1931

Jacarépaguá:

N. 1.415, Julião Felix de Almeida — Deferido. N. 1.416, Doralice Guimarães Silva — Concedo prazo até 20 de outubro do corrente ano.

Dia 5.

Penha:

N. 681, Maria José Borges. — A vista da informação, archive-se. N. 1.319, João Xavier. — Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto. N. 1.380, Alberto Carneiro. — Deferido. N. 1.381, Mário Bianchi. — Concedo mais 90 dias de prazo. N. 1.382, Manoel da Silva Lourenço. — Deferido. N. 1.383, Antonio José Gracioso. — Deferido. Numero 1.384, Raymundo Vieira. — Deferido. N. 1.414, Pinto Xavier. — Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto.

Jacarépaguá:

N. 1.385, João Augusto de Faria. — Deferido.

Campo Grande:

N. 1.379, Benedicto Antonio Machado. — Deferido. N. 1.410, Francisco Joaquim Portella. — Deferido. Numero 1.411, Engracia Ferreira Damasio. — Concedo 90 dias. N. 1.412, José Bonifacio Pacheco. — Deferido. N. 1.413, Antonio Damasio. — Deferido. Requerimentos informados pelos chefes de postos e centros de saúde:

Posto de Anquieta:

Dia 1 de setembro de 1931

N. 456, Albertina Joaquina da Costa. — Habite-se. N. 459, Ricardo Villa Nova. — Habite-se. N. 462, Bruno de Moraes. — Habite-se.

Dia 2

N. 460, Ricardo Villa Nova. — Póde funcionar; registre-se. N. 461, Ricardo Villa Nova. — Certifique-se. N. 463, Margarida André de Souza. — Habite-se.

Dia 3

N. 457, Manoel Gomes Pinto. — Habite-se. N. 464, Margarida André de Souza. — Póde funcionar; registre-se. N. 465, Margarida André de Souza. — Certifique-se.

Dia 4

N. 466, Epaminondas de Souza Mello. — Habite-se.

Dia 5

N. 467, Arthur Pereira Ayres. — Habite-se. N. 468, José Reidlinger. — Habite-se.

Centro de Saúde de Jacarépaguá:

Dia 28 de agosto de 1931

N. 717, Oscar Pereira de Souza. — Deferido. N. 729, Jorge Moisy França. — Archive-se. N. 266, J. A. Baptista Valerio. — Póde funcionar com varejo de cigarros. N. 709, J. A. Baptista Valerio. — Idem. N. 270, Derrude Salvador. — Póde funcionar. N. 271, Derrude Salvador. — Registre-se. N. 272, Derrude Salvador. — Certifique-se. N. 273, João Manoel Pereira. — Transfira-se.

Dia 31

N. 736, José Augusto Souza Bandeira. — Concedo prazo até 21 de novembro de 1931. N. 740, Martins Abel da Silva. — Concedo prazo até 18 de setembro de 1931.

Dia 1 de setembro de 1931

N. 741, Raul Barbosa de Sá. — Concedo prazo até 26 de outubro de 1931. N. 744, Alexandre de Oliveira. — Póde funcionar.

Dia 1 de setembro de 1931

N. 748 — Alexandre de Oliveira. — Certifique-se.

Dia 2.

N. 738 — Theodoro Antonio Reis. — Concedo prazo até 15 de novembro de 1931.

N. 743 — Adelia de Castro. — Concedo prazo até 22 de outubro de 1931.

N. 746 — Theodoro Estêves. — Concedo prazo até 18 do corrente mês.

N. 747 — João Corrêa de Azevedo. — Deferido.

Posto de Madureira:

Dia 22 de agosto de 1931

N. 617 — Emiliano Gonçalves. — Deferido, desde que o requerente se comprometa a executar os melhoramentos exigidos para o predio dentro de 60 dias.

Dia 24

N. 659 — Ignacio Ferreira. — Concedo mais 45 dias de prazo.

N. 662 — João José Teixeira. — Neg. o habite-se; satisfaça as exigencias.

Dia 25

N. 596 — João Maria Pelizari. — Certifique-se.

Dia 26

N. 633 — Manoel Carneiro Dias. — Póde ser habitado.

N. 661 — João Teixeira. — Certifique-se.

N. 578 — Amadeu Corrêa. — Certifique-se.

Dia 27

N. 682 — Domingos Alves da Silva. — Certifique-se.

Dia 28

N. 679 — José Pereira de Macedo. — Certifique-se.

N. 680 — Nogueira Godinho & Comp. — Certifique-se.

N. 693 — Adelio Pontes. — Póde funcionar; registre-se.

Dia 29

N. 694 — Adelio Pontes. — Certifique-se.

Posto da Penha:

Dia 24 de agosto de 1931

N. 2.825 — Eneacio José Pacheco. — Certifique-se.

N. 2.805 — Indalecio Villa Ferreira. — Póde funcionar com negocio de deposito de pão, balas, biscoitos e bar.

N. 2.806 — Indalecio Villa Ferreira. — Transfira-se e registre-se.

N. 2.807 — Indalecio Villa Ferreira. — Certifique-se.

N. 2.791 — Luiz de Azevedo & Comp. — Concedo 45 dias em prorrogação.

N. 2.760 — Epitacio Ferreira e Francisco Caruzo. — Indeferido.

N. 2.761 — Epitacio Ferreira e Francisco Caruzo. — Certifique-se.

N. 1.162 — Francisco de Oliveira. — Póde funcionar com carpintaria.

N. 1.163 — Francisco de Oliveira. — Certifique-se.

Dia 25

N. 2.856 — José Augusto Pedro Simões. — Concedo 30 dias, em prorrogação.

Dia 25 de agosto de 1931

Posto da Penha:

- N. 2.868 — Joaquim Ferreira Monteiro. — Concedo 30 dias em prorrogação.
 N. 2.869 — Maria Rita de Jesus. — Concedo 20 dias em prorrogação.
 N. 2.870 — João Ferreira dos Santos. — Concedo 20 dias em prorrogação.

Dia 26

- N. 2.797 — Maria Pereira. — Póde funcionar com artigos funerários.
 N. 2.798 — Maria Pereira. — Certifique-se.
 N. 2.792 — Luiz de Andrade Coelho. — Concedo 60 dias em prorrogação.

Dia 27

- N. 2.873 — Hortencia de Almeida. — Concedo 30 dias em prorrogação.
 N. 2.837 — Joaquim Monteiro. — Cumpra a intimação n. 19.243.
 N. 2.835 — Evaristo B. Paiva. — Póde funcionar com alfaiataria.
 N. 2.836 — Evaristo B. Paiva. — Certifique-se.
 N. 2.714 — Gomes Irmão & Comp. — Indeferido.
 N. 2.852 — João Antonio de Oliveira & Irmão. — Concedo 30 dias em prorrogação.
 N. 2.882 — Oswaldo Rodrigues Gonçalves. — Concedo 30 dias em prorrogação.
 N. 2.881 — Edmundo Faria. — Concedo 20 dias em prorrogação.
 N. 2.883 — Aldias de Hollanda. — Concedo 30 dias em prorrogação.
 N. 2.884 — Antonio Gomes dos Santos. — Concedo 30 dias em prorrogação.

Dia 28

- N. 2.880 — Dias & Ribeiro. — Certifique-se.

Dia 29

- N. 2.441 — José Alves Duarte Silva. — Póde funcionar com negocio de frutas nacionais.
 N. 2.442 — José Alves Duarte Silva. — Registre-se.
 N. 2.443 — José Alves Duarte Silva. — Certifique-se.
 N. 2.911 — Manoel Bruno. — Concedo 30 dias em prorrogação.
 N. 2.912 — Benedicto Ganot. — Deferido.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 9 de setembro de 1931

Requerimentos:

- N. 4.989, de O. Caldas & Carvalho, e n. 4.980, de Figueiredo & Abel. — Podem funcionar até ulterior deliberação.
 N. 4.984, de E. Fontes. — Deferido.
 N. 4.954, de Manoel Barcelata Sanches. — Indeferido, á vista da informação.
 N. 4.900, de Marcelino Gaspar. — Taca as instalações necessarias.
 N. 4.972, de J. Corrêa Loureiro. — Facilita a inspecção.
 N. 4.939, de Manoel Jorge Vieira. — Á vista da informação, indeferido.
 N. 5.012, de José Maluff. — Deferido, até ulterior deliberação.
 N. 4.920, de Joaquim de Freitas. — Adquira depósito para lixo.

N. 4.880, da Companhia Araponga S. A. — Á vista dos motivos alegados, certifique-se.

N. 4.646, de J. Sobral. — Deferido, guia n. 1.036.

N. 5.017, de Antonio Alves Ferreira; n. 5.022, de José Maluff; n. 5.027, de B. M. de Almeida; n. 5.034, de O. Caldas & Carvalho; n. 5.033, de Rubens Teixeira Leal, e 5.031, de Figueiredo & Abel. — Certifique-se.

N. 5.021, de Marques da Costa & Comp. — Concedo 30 dias.

N. 5.007, de Francisco Soares Barbeito. — Será relevada a infração si forem cumpridas as exigencias sanitarias dentro do prazo de 30 dias.

N. 4.602, de Pinheiro & Salvador e n. 5.005, de Iglesias & Comp. — Relevo a infração.

Ministerio da Agricultura**Diretoria de Contabilidade****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL****Requerimentos despachados**

Dia 9 de setembro de 1931

Gina Romagnoli, pedindo pagamento de 400\$ pelo fornecimento de 10 exemplares do livro "Il Brasile Contemporaneo" á comissão organizadora da representação do Brasil na Exposição de Sevilha, em 1928. — Requeira por exercícios findos". (D. C. 7.425--1931.)

Dia 10

Moreno Borlido & Comp., pedindo pagamento de uma conta de 255\$700 de fornecimentos á extinta Inspeção Veterinaria de Porto Alegre (R. S.), em 1918. — Juntem o pedido e compareçam para prestar esclarecimentos. (D. C. 13.333--929.)

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

(Secretaria)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de setembro de 1931

Sr. inspetor agricola do 18° distrito:

Offícios:

N. 3.031 — Comunicando que o chefe de culturas de Campo de Sementes de Sete Lagoas, Lafayette Pereira da Silva, não tem direito á diferença de vencimentos por substituição.

— Sr. diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 3.033 — Transmitindo o requerimento em que Affonso de Albuquerque Maranhão pede a propriedade da marca sistema official "Ordem e Progresso", para assinalar o gado de sua propriedade.

— Sr. ministro:

N. 3.034 — Consultando, sobre a possibilidade do gabinete de engenharia do ministerio ceder ao Campo de Sementes de Lorença, a titulo de empréstimo, um nixel com tripé e uma mira-falante.

— Sr. inspetor agricola do 1° distrito:

N. 3.036 — Comunicando que por decreto de 18 de agosto findo, foi apresentado o esboço da inspeção José Mauro de Oliveira.

— Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 3.037 — Solicitando providencias no sentido de ser efetuado ao Sr. Marcelino Sevi, na qualidade de procurador, o pagamento dos vencimentos dos mensalistas contratados do Campo de Sementes "Althur Bernardes", Agostinho Ferreira dos Santos e Carlos Soares de Almeida, relativos ao mês de julho ultimo, nas importancias de 318\$500 a 246\$25, respectivamente.

Primeira secção tecnica**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 10 de setembro de 1931

Offícios:

Ao inspetor agricola em João Pessoa:
 N. 2.029 — Comunicando ter recebido o boletim dos trabalhos realizados na Fazenda "Simões Lopes" durante o mês de julho.

— Ao inspetor agricola em Maceió:

N. 2.030 — Comunicando ter recebido os boletins bimestrais relativos ao segundo e terceiro bimestres do corrente ano, e pedindo com urgencia os de julho e agosto.

— Ao inspetor agricola em Niteroi:

N. 2.033 — Comunicando ter recebido o inquerito levantado naquele Estado sobre os "produtos industriais resultantes do aproveitamento das frutas nacionais".

— Ao inspetor agricola em São Paulo:

N. 2.034 — Cientificando ter dado entrada na Diretoria o boletim mensal referente ao mês de julho ultimo do Campo de Sementes de Lorença, naquele Estado.

— Ao inspetor agricola em Porto Alegre:

N. 2.036 — Agradecendo a remessa dos boletins publicados pelo Sindicato Arrozeiro do Rio Grande do Sul e pedindo a remessa dos novos boletins a serem publicados assim como de dados sobre a classificação comercial adotada, e amostras dos tipos de arroz japonês e agulha, de 1°, 2° e 3° qualidades.

Diretoria Geral do Serviço de Industria Pastoral**EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL**

Dia 17 de agosto de 1931

Ao Tribunal de Contas:

Officio n. 3.043 — Solicitando o pagamento da importancia de 500\$000, ao Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro.

Dia 24

Officio n. 3.106 — Idem de 819\$300, ao Lloyd Brasileiro.

Dia 26

Offícios:

N. 3.133 — Idem de 37\$500, a São Paulo Railway Company.

N. 3.134 — Idem de 220\$100, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 3.135 — Idem de 3.600\$000, a Empresa Lux-Jornal.

Dia 27

Offícios:

N. 3.160 — Idem de 293\$100, a São Paulo Railway Company.

N. 3.161 — Idem de 497\$600, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

— A Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofícios:
N. 3.163 — Remetendo conta da São Paulo Railway Company, na importância de 19\$700, afim de ser encaminhada ao Tribunal de Contas.

N. 3.164 — Idem da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importância de 41\$000, afim de ser encaminhada ao Tribunal de Contas.

Dia 21

— Ao Tribunal de Contas:

Ofício n. 3.199 — Solicitando o pagamento da importância de 792\$800, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 137ª SESSÃO ORDINARIA, EM 31 DE AGOSTO DS 1931

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roura — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, e auditor Passos de Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.596, de agosto fluente, solicitando o adiantamento de 1:500\$ ao porteiro Eugenio Moreira de Alagôas, para despesas de prompto pagamento em agosto, setembro e outubro, deste ano.

Ofícios:
N. 2.941, do mesmo mês, da Diretoria do Fomento Agrícola, pagamento de 600\$, de ajuda de custo, a Bento Ferreira.

O Tribunal ordenou o registro do adiantamento e pagamento mencionados:

N. 1.478, da referida Diretoria do Fomento Agrícola, relativo à restituição da caução de 1:000\$, apresentada para garantia de proposta, por Dias Garcia & Comp. — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim de se solicitar a informação a que se refere o parecer.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Ofícios:
Ns. 1.727, 5.453 e 7.324, da Insuetoria do Ensino Profissional Técnico e do Departamento Nacional de Saúde Pública (3), todos deste mês, relativos aos pagamentos de 1:083\$, 407\$700 e 117\$720 a João Ferreira Pacheco, de diferença de vencimentos, neste ano; a Companhia Telefonica Brasileira e a Willmann Xavier & Comp., ambos de fornecimentos, no mesmo ano. — Ordenou-se o registro desses pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:
De pagamento:
De 400\$ a João Athayde de Oliveira, de ajuda de custo, neste ano 2:074\$120 a dona Alynthes Freitas, 17:238\$709 a D. Durvalina Stellfeld de Macedo, 1:200\$ a D. Marina da Silva e 835\$479 a D. Edil de Lima Ramalho, de pensões vencidas; 11:946\$265 a Raymundo Sanches de Oliveira (credito a Minas Gerais) e 13:812\$428 a Joaquim Cavalcante da Cunha Vasconcellos (credito a Pernambuco), de vencimentos de inatividade; 103\$673 a D. Irma Motta, 2:750\$ a Evidio de Souza Velho (credito a Baía), 6:000\$ a Manoel Bezerra de Mello, (credito ao Ceará), 3:904\$316 a Oscar C. Mon-

teiro, (credito ao Amazonas), 444\$ a Arthur Gonçalves de Moraes, 3:918\$ a Manoel Ribeiro dos Santos, 392\$625 a Antonio Liberalino de Souza (credito ao Ceará) 1:848\$ a Francisco de Assis Ribeiro, 333\$333 a Dimas Nogueira (credito a S. Paulo) e 450\$ a João Antonio Villar Duran, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos indicados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.825, 1.913 e 2.014, de julho e agosto (2), relativos aos pagamentos de 50\$ a menor Irene, por serviços prestados ao Tribunal do Jury, em junho ultimo; réis 523\$002, como distribuição ao Tesouro Nacional, para pagamento de soldo no periodo de 10 de julho a 31 de dezembro deste ano, ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Agenor Faleiro, e 250\$ a Accacio Pereira da Cruz, pelos serviços de conservação do jardim do ex-Senado Federal, em julho ultimo. — Deu-se registro aos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 2.845, 3.097 e 2.185, relativos à distribuição dos creditos de 1:921\$353 e réis 2:824\$179, a Delegacia Fiscal em Alagôas, a conta da verba 4ª, consignação n. 5, e 500\$ a Delegacia na Paraíba, a conta da verba 3ª, idem, sub-consignação n. 6, mediante prévias anulações, nos creditos anteriormente distribuidos à Diretoria de Fazenda do Ministerio.

N. 2.916 e 3.137, concernentes à distribuição do credito de 1:000\$ a Delegacia Fiscal no Espírito Santo, a conta da verba 14ª-Material-consignação n. 1, e ao pagamento de 21:895\$ aos Estaleiros Fluminense Limitada, de fornecimentos, neste ano.

Foi ordenado o registro das citadas distribuições de credito, bem como do pagamento em questão.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Ofício n. 2.578, deste mês, do Departamento Nacional do Povoamento, solicitando o pagamento de 135\$337 ao inspetor de imigração Manlio de Cunto, de diarias, em abril deste ano. — Deu-se registro ao pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.010, do mês fluente, solicitando o registro pa tabela suplementar de distribuição de creditos, a conta da verba 3ª, do art. 7º, do decreto 19.625, de janeiro deste ano, nas importancias totaes de réis 94:625\$ para « pessoal » e 203:431\$, para « material ».

Ofício n. 1.042, do mesmo mês, da Diretoria de Contabilidade, relativo ao pagamento de 760\$ a Avelino José Ferreira e outro, de alugueis de casa, neste ano.

Foi ordenado o registro da referida tabela de distribuição de creditos bem como do aludido pagamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura:

N. 3.155, deste mês, da Diretoria de Industria Pastoral, relativo ao pagamento de 3:600\$ a Empresa-Luz Jornal, de assinaturas, no periodo de abril a dezembro deste ano. — Ordenou-se o registro do pagamento.

N. 1.829, de maio ultimo, da mesma diretoria, relativo ao levantamento das cauções de 3:000\$ e 1:000\$ depositadas pela firma Dias Garcia & Comp., para garantia de proposta, no anno passado. — O Tribunal autorizou a restituição da caução de 3:000\$, indpendendo a de 1:000\$ de deliberação do Tribunal para o seu levantamento, uma vez que não foi prestada para garantia de contrato.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:
Ofícios ns. 7.330, 7.440 e 7.439, deste mês, do Departamento Nacional de Saúde Pública, relativos aos pagamentos de 210\$, 2:000\$ e 450\$300, respectivamente, a Heitor Ribeiro & Comp., Companhia Telefonica Brasileira e Instituto Nacional de Sordos-Mudos, de fornecimentos (2) e alugueis de casa, neste ano. — Autorizou-se o registro dos pagamentos indicados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:000\$ a Josué Serôa da Motta, de ajuda de custo, neste ano (credito a São Paulo), 3:435\$157 a D. Ursina Jansen de Mello Sampaio, 7:437\$237 a D. Maria Olga Borchet e outros, 1:800\$ a D. Eleuteria Diniz Moscoso, 800\$ a D. Eunice Pecegheiro, de pensões vencidas; 3:136\$ a João Firmino Machado Junior (credito ao Rio Grande do Sul), 3:532\$258 a Tertuliano Telles de Oliveira, de vencimentos de inatividade; réis 687\$966 a Antonio Fernandes de Souza (credito ao Ceará), 615\$900 a Companhia Linha Circular de Carris da Baía (credito a Baía), 943\$866 a Eugenio Cascao, 13\$450 a The Western Telegraph Co., 1:435\$ a Manoel Juvenio Pires Camargo, 1:728\$ a Faustino Xavier Miranda, 506\$704 a João de Bastos 15:766\$300 a Lopes Corrêa & Comp. e 600\$ a Domingos Fleury da Rocha, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos indicados.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 2.032, deste mês, solicitando a distribuição do credito de 15:000\$ a Delegacia Fiscal em São Paulo, a conta da sub-consignação n. 6 da verba 12ª. — Foi ordenado o registro da distribuição de credito solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.631 e 1.872, de julho e agosto deste ano, relativos ao pagamento de 163\$600 a Coelho Mattos & Comp., de fornecimentos neste ano, e a distribuição do credito de 1:073\$333 ao Tesouro Nacional, para pagamento de soldo, no periodo de 20 de junho a 31 de dezembro proximo futuro, ao 3º sargento da Polícia Militar, Amaro Cavalcante Rômeiro. — O Tribunal mandou dar registro aos citados pagamentos, bem como a referida distribuição de credito.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.066, 3.099, 2.893, 3.010 e 2.445, de julho e agosto, relativos ao contrato celebrado com D. Maria Torres, para arrendamento de um predio, em Macaé, no Estado de Alagôas; as distribuições dos creditos de 70:000\$ e 153\$ a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, respectivamente, a conta das verbas 9ª, material, consignação n. 1 e 10ª, pessoal, consignação n. 1, e aos pagamentos de 207\$500 e 80\$ a Imprensa Naval e a F. R., Baptista & Comp., ambos por fornecimentos, neste ano. — Foi ordenado o registro do contrato em questão e das referidas distribuições de creditos e pagamentos.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Ofícios ns. 1.357 e 2.579, ambos deste mês, do Departamento Nacional do Comercio e Departamento Nacional de Povoamento, relativamente aos pagamentos de 5:827\$723 e 97\$478 a Companhia Telefonica Brasileira e a Eugenia Strauss, de fornecimentos e diarias, neste ano. — Mandou-se dar registro aos citados pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso, ns. 16 e 1.046, do mês em curso, relativos ao termo de prorrogação do contrato celebrado com a Sociedade Pereira Carneiro Ltda., para o serviço de navegação

regular entre os portos do litoral do Brasil, e ao pagamento de 3.500\$, como adiantamento, ao inspetor de 2ª classe, da Repartição Geral dos Telegrafos, Aurelio de Albuquerque Alcello, para atender as despesas a seu cargo, no 3º trimestre deste ano. Mandou-se registrar não só o termo de prorrogação do contrato, como o adiantamento solicitado.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Offícios ns. 2.888 e 2.899, de agosto fluente, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, pagamentos de 915\$ e 7.152\$000 a Paulo Moretzsohn Monteiro de Barros e Silva & Comp., de diárias em junho e julho últimos e serviços prestados. — Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Idem n. 423, de julho ultimo, do Posto Zootequínico Federal, sobre a restituição da caução de 1.000\$, feita por Fontes Garcia & Comp., para garantia de contrato em 1930. — Converteu-se em diligência o julgamento para o fim de se pedir o esclarecimento a que se refere o parecer.

Ministerio da Educação e Saude Pública:

Offícios ns. 7.325, 7.340, 7.407 e 7.451, todos deste mês, do Departamento Nacional de Saude Pública, pagamentos de 395\$100 a Companhia Telefonica Brasileira, 218\$200 e 286\$400 a Alice Norueira e outros e 6.050\$000 ao Padre Ricardo Silva, de assinaturas de telefones, serviços prestados e aluguel de casa;

Idem n. 7.494, idem, idem, pagamento de 1.260\$ a José Xavier Moita, de alugueis de casa nos meses de janeiro a junho do corrente ano.

Mandou-se dar registro às despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 5.115\$ a Luiz Pedroso Pompeu de Barros, como credito a Matto Grosso, de vencimentos de inatividade; de 1.380\$ a D. Antonia Lima de Oliveira e outra, 1.622\$590 a Alice Pinto Mascarenhas e 2.250\$ a Aunitta Alvarenga e filhos, de pensões vencidas; de 300\$ a Antonio Ponce de Leão, escrivão da Alameda de Fortaleza, como credito a Delegacia do Amazonas, e 400\$ a João Tomé de Souza Filho, inspetor fiscal em Matto Grosso, como credito a Goiás, de ajuda de custo e preparos de viagem;

De 9.800\$ a Samuel Antonio dos Santos, 350\$ a Isais de Souza, 546\$ a Antonio Vieira, 833\$580 a Fornecedor Brasil Limitada, 2.167\$738 a Cecilia de Vasconcellos, 1.093\$ a Bento Ferreira Marques Brasil, 2.914\$100 a Souza Torres & Comp., 960\$ a João Fernandes Pereira e 1.907\$500 a Oliveira Paula, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de créditos:

De 216\$027 a Delegacia Fiscal no Piauí, para restituição a Standart Oil Company of Brasil dos direitos de importação pagos a maior, 92\$813 a Recebedoria do Distrito Federal, para restituição a Sebastião Pereira de Oliveira de taxa, da qual paga a maior em 1928, 112\$031, ouro, e 2\$072, ouro, e 2\$795, papel), a Delegacia Fiscal no Ceará, para restituição de direitos aduaneiros pagos a maior pela Companhia Fiação São Luiz Limitada e F. Ribeiro Leitão; e de 391\$355, ouro, e 367\$919, papel), e 1.472\$675, ouro, 929\$504, papel), a Delegacia Fiscal de Alagoas, para restituição de direitos alfandegários a Dietiker & Comp. e ao Governo do quele Estado.

Ordenou-se o registro dos pagamentos e das distribuições citadas.

De concessão:

De melhoria de vencimentos de inatividade de a Romeu Augusto Guimarães, guardalivros da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal julgou legal a concessão constante da apostila feita e ordenou o registro da despesa decorrente.

De aposentadoria a Manoel Gomes da Silva, inspetor de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos. — Julgou-se ilegal a concessão da aposentadoria, por não estar compreendida nos vencimentos de inatividade constante do titulo expedido, a gratificação adicional em cujo gozo se achava o aposentado, de acordo com os pareceres.

De montepio civil a D. Anna Vieira de Souza, viúva de João Baptista de Souza, tenente-coronel de Exercito. — O Tribunal julgou ilegal a concessão de montepio, por se haver fixado a habilitanda pensão menor do que a devida, nos termos do parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.985, deste mês, pedindo a distribuição do credito de 7.550\$ ao Tesouro Nacional, á conta da sub-consignação n. 8, parte Pessoal — da verba 14ª, do orçamento vigente. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.037 e 3.002, deste mês, relativos á distribuição do credito de 45\$ a Deleacia Fiscal de Pernambuco, á conta da verba 8ª, parte Pessoal, sub-consignação n. 2, do orçamento em vigor, e ao pagamento de 1.430\$500 a Arminda Pereira Lima, de serviços prestados como enfermeira auxiliar em Copacabana. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição, feita a anulação indicada no parecer, e bem assim do pagamento citado.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Offícios ns. 2.573 e 2.575, do mês corrente, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamentos de 431\$ e 63\$374 a Ernani de Oliveira e Carlos Xira, de diárias a que fizeram jus em abril e maio deste ano.

Ordenou-se o registro dos pagamentos. Idem n. 6.326, de novembro de 1930, idem, concernente á restituição da caução de 3.000\$, feita por Fontes Garcia & Comp., para garantia de contrato em 1928. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de se pedir o esclarecimento a que se refere o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Offícios ns. 1.024 e 1.044, de agosto em andamento, da Diretoria Geral da Contabilidade, pagamentos de 1.683\$00 e 52\$ a Rocha Couto & Comp. e Agenor Augusto de Miranda, de fornecimento e gratificação. — Ordenou-se o registro dos pagamentos citados.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Offícios ns. 721, 731 e 2.836, de agosto em curso, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (2) e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, pagamentos de 19.752 e 84\$723 a S. A. do G. e 123\$ a Luiz Martins Teixeira, de fornecimentos e diárias;

Idem, n. 2.403, de junho ultimo, da Contadoria Central da Republica, com o processo relativo ao pagamento de 1.030\$, por «Deposito de 1923» a Alfredo de Souza Monteiro, de diárias a que fez jus como inspetor agrícola do 13º Distrito no Estado do Rio de Janeiro.

Ordenou-se o registro desses pagamentos.

Ministerio da Educação e Saude Pública: Offício ns. 7.333, 7.342, 7.344 e 7.432, de agosto em andamento, do Departamento

Nacional de Saude Pública, pagamentos de 783\$900 a Companhia Telefonica Brasileira, 315\$700 a mesma, 202\$ a Moreno Dorlido & Comp. e 5.470\$430 a Moreira Barbosa & Comp. e outros, de serviços prestados (2) e fornecimentos (2). — Mandou-se dar registro aos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1.540\$ a Luiz da Cunha e Silva, de vencimentos de inatividade; de 2.559\$960 a Olga Machado e outros, 2.879\$928 a Marilde de Oliveira Neves, como credito ao Rio Grande do Sul, 1.500\$ a Anna Maria Teixeira de Andrade Pfahl, como credito a São Paulo, e 1.973\$323 a Jesumira Vasconcellos Doria, como credito ao Pará, de pensões devidas;

De 393\$375 a Manoel Mendes da Silva, 55\$ a Boabaid & Irmão, 2.200\$ a Aristides de Almeida Beltrão, 479\$250 a José Luiz de Sampaio, 3.714\$330 a Antonio de Barros Lima e 1.597\$778 a Manoel Lites do Nascimento, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal mandou dar registro aos aludidos pagamentos.

De concessão de aposentadoria a Crisanto Sá de Miranda Pinto, aeronomo, adido, do Serviço de Proteção aos Indios. — Julgou-se ilegal a concessão da aposentadoria, por se haver fixado ao inativo vencimento em importância menor do que a devida, de acordo com os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.061, deste mês, remetendo cópia do decreto n. 20.315, de 14 também deste mês, que abre o credito especial de 3.300\$ para pagamento da pensão a que tem direito Armando Verçosa, inspetor de veiculos da Policia do Distrito Federal, no periodo de 13 de junho a 31 de dezembro de 1931, e pedindo a sua distribuição ao Tesouro Nacional. — O Tribunal ordenou o registro do credito e da sua distribuição ao Tesouro.

Ns. 1.470 e 1935, de junho ultimo e agosto corrente, relativos aos pagamentos de 6.464\$ a Fontes Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos e á distribuição do credito de 986\$353 ao Tesouro Nacional, á conta da sub-consignação n. 8, parte Pessoal, verba 14ª, do orçamento vigente. — Ordenou-se o registro do pagamento e da distribuição citada.

N. 1.507, de junho ultimo, pedindo que do credito de 1.953\$708\$500 distribuido ao Tesouro Nacional, á conta da verba 14ª, parte Pessoal, sub-consignação n. 8, se a anulada e transferida á Delegacia Fiscal de Alagoas a importância de 633\$313, para pagamento do soldo que compete a Francisco José de Santa Rita, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro vindouro. — Registrou-se, feita a anulação indicada no parecer.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 3.167, deste mês, pagamento de 13.985\$350 a Ferreira Souto, S. A., de fornecimentos. — Registrou-se.

Ns. 3.038 e 2.847, idem, sobre a distribuição dos credits de 1.093\$634 e 4.330\$ a Delegacia Fiscal no Piauí e a Pagadoria da Marinha, á conta das verbas 8ª e 9ª, parte Pessoal, sub-consignações 4 e 1; e á conta do decreto n. 20.238, de 30 de julho ultimo. Ordenou-se o registro das distribuições, feita a anulação indicada no parecer do primeiro aviso.

N. 2.876, idem, solicitando seja distribuido ao Tesouro Nacional o credito especial aberto de 90.000\$, papel, equivalente a \$10.765,83, afim de liquidar despesa já efetuada e paga em 1925. — Registrou-se.

N. 3.020, idem, pedindo providências no sentido de serem pagos os vencimentos do 1º tenente-maquinista, destacado no Centro de Aviação Naval em Santa Catarina, pelo crédito de 12:000, distribuído à Delegacia Fiscal daquele Estado, à conta da verba 4, consignação Pessoal, sub-consignação n. 6, do orçamento vigente, que ficou sem aplicação. — O Tribunal ordenou que se proceda de acordo com o parecer.

N. 2.800, idem, reuendo os processos relativos ao pagamento de diferença de gratificações de posto superior que competem a José Fradique Leite Lobo e Antonio Velloso da Silveira, nas importâncias de 3:825\$ e 1:000\$. — Mandou-se devolver ao Ministério da Matéria os processos, de que se trata, para os fins a que se refere o parecer.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios ns. 2.571 e 2.574, deste mês, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamentos de 61\$632 e 255\$116 a Francisco Buchler e Nelson Bistos da Rocha, de gratificações por serviços extraordinários. — Mandou-se dar registro aos citados pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:
Aviso n. 1.047, do corrente mês, pedindo que na distribuição feita à tesouraria da Repartição Geral dos Telegrafos a conta da verba 3, parte Pessoal, sub-consignações ns. 11, 16 e 17, sejam anuladas e transferidas à tesouraria do Distrito Telegrafico Central importâncias no total de 264\$533\$294. — Registrou-se a distribuição do crédito, fazendo-se a anulação a que se refere o parecer.

Ofício n. 1.012, idem, da Diretoria Geral de Contabilidade, pagamento de 134\$500 à Companhia Mineira de Electricidade, de serviços executados. — Registre-se.

Idem n. C/13/191, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, deste mês, concernente à restituição da caução de 617\$135 a Nico-medes Gomes, feita para garantir o fornecimento em 1931. — O Tribunal resolveu que a caução, não tendo sido prestada para garantia de contrato, não está sujeito o seu levantamento à autorização do mesmo Tribunal.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Ofícios ns. 723, 722 e 2.317, deste mês, da Escola S. de Medicina Veterinária (2) e Inspeção dos Patronos Agrícolas, relativos aos pagamentos de 382\$ a Dias Garcia & Comp., 119\$800 à Inspeção Federal de Portos Rios e Canais e 547\$500 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro e outros, de fornecimentos e passagens fornecidas neste ano. — Deu-se registro aos pagamentos.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:
Ofícios ns. 7.337, 7.380, 7.403 e 7.314, todos deste mês, do Departamento Nacional de Saúde Publica, relativos aos pagamentos de 1:851\$900 e 482\$700 à Companhia Telefonica Brasileira, 4:200\$ a Bernardino Lopes Vianna e outros, 430\$ a D. Iracema Telles Dantas e outra e 229\$445\$162 à Comissão Rockefeller, de fornecimentos (3), aluguel de predio indenização de despesas feitas, neste ano. — Foram mandados registrar os pagamentos em questão.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:000\$ a Darcy Gonzaga de Caldas, de ajuda de custo (crédito a São Paulo); 645\$161 a Antonio Ferreira Salles, 7:300\$ a Antonio Felipe Nery, 10:862\$219 a Pedro Arthur de Souza Coutinho (crédito a Minas Gerais), de vencimentos de inatividade; 820\$ a D. Jardelina de Oliveira Vasconcellos; 1:832\$258 a D. Georgina do Ama-

ral Albuquerque, 1:593\$774 a D. Rachel Garcia Tavares, 240\$ D. Judith Rosalina Ferreira Guimarães e outra, de pensões vencidas; 1:713\$500 a Sylvino Rios, 953\$988 a Macrino Fernandes Machado, 11:291\$400 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, 7\$300 à Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, 168\$ a Bonifacio Vicente Serra e 40:035\$483 a Antonio Menezes de Moraes, de dividas de exercicios findos. — Deu-se registro aos aludidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Avisos ns. 1.737, 1.930 e 1.431, de julho e agosto, relativos, respectivamente à distribuição do crédito de 528\$979 ao Tesouro Nacional, para pagamento de soldo ao soldado da Policia Militar, Severino Dyonizio da Silva; ao adiantamento de 635\$ ao Dr. Raul Camargo, para atender às despesas miudas do Juizo de Accidentes do Trabalho, de agosto a outubro, deste ano, e ao pagamento de 1:242\$350 à Companhia Cantareira e Vição Fluminense, por serviços prestados à Policia do Distrito Federal, neste ano. — Mandou-se registrar os pagamentos e o adiantamento em questão.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.879 e 3.038, de agosto deste ano, solicitando a distribuição dos créditos de 121\$300 e 9:500\$ às Delegacias Fiscaes em Pernambuco e Pará, para ocorrer às despesas que correm à conta das verbas 8, Pessoal, sub-consignação n. 4, e 11, material, sub-consignação n. 2. — Mandou-se dar registro às referidas distribuições de crédito.

Ministerio do Trabalho:

Ofícios ns. 2.570 e 1.783, ambos do mês em curso, do Departamento Nacional de Povoamento e do Departamento Nacional de Estatística, relativos aos pagamentos de 182\$ a Léon Soltz, de diarias, neste ano, e ao adiantamento de 1:000\$ ao porteiro José Francisco da Costa e Souza, para ocorrer à de ppsas a seu cargo, nos meses de Setembro, outubro e novembro. — Ordenou-se o registro dos pagamentos e adiantamento solicitados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.038, deste mês, solicitando o pagamento de 6:619\$545 a Cavalcante Júnior & Comp., por serviços prestados, neste ano. — Ordenou-se o registro do pagamento.

Ofícios:

N. 82-E, junto ao de n. 58 DV, de abril e agosto deste ano, da Inspeção Federal das Estradas, relativos ao pagamento de 1:200\$, de ajuda de custo ao engenheiro Antonio Nunes Galvão, neste ano.

N. 31-E, de fevereiro, da mesma Inspeção e concernente à ajuda de custo de réis 2:000\$, ao chefe de distrito, Henrique Eduardo Couto Fernandes.

Foram convertidos, novamente, em diligencia o julgamento dos dois ultimos processos, para o fim de se ouvir o Sr. ministro da Viação sobre a sua aprovação às ajudas de custo, de que se trata.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda, servindo de ministro:

Ministerio da Agricultura:

Ofícios:

Ns. 692 e 814, deste mês, da Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil e do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, pagamentos de 300\$ a João Vianna e 510\$ a Moacyr Peixoto, de diarias e serviços prestados;

Ns. (125 e 259), de março e julho ultimos, da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, sobre o levantamento da caução de 1:000\$ feita por Salvador Guedes, para garantia de contrato em 1930.

Ordemou-se o registro dos pagamentos e restituição da caução referida.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Ofícios:

Ns. 7.335, 7.403 e 7.408, deste mês, do Departamento Nacional de Saúde Publica, pagamentos de 450\$ a Antonio José Xavier da Silveira, como adiantamento, para despesas urgentes a seu cargo, no 2º trimestre do corrente ano, 175\$ a Raymunda Francisca de Salles, de aluguel de casa, e 743\$ à Companhia Telefonica Brasileira, de serviços prestados;

N. 257, idem, da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, relativo ao adiantamento de 15:500\$ a Adolpho Camara da Motta, para atender ao pagamento das despesas a seu cargo no 3º trimestre deste ano.

Ordenou-se o registro dos pagamentos e dos adiantamentos citados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 4:500\$ a Associação Industrias Reunidas Caneco, como premio pela construção do rebocador «Una»; de 1:100\$ a Ulysses de Oliveira Sampaio, escriturario da Alfandega de Pernambuco, como credito aqúelle Estado, de ajuda de custo; de 7:403\$451 a José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior e réis 893\$755 a Macario Diarte, de vencimentos de inatividade; de 637\$993 a Juracyr e outros, menores, filhos de Miguel Nigro, 135\$ a Ruth Pompeu de Barrós e outro, 339\$784 a Deolinda Baptista de Freitas e 1:395\$ a Etelvina Gomes dos Santos e outros, de pensões vencidas.

De 687\$333 a José de Paiva Mavignier, 1 25 0) a Gastão José Mazullo, 156\$000 a Miguel Alves e 58\$350 à Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, de dividas de exercicios findos.

Mandou-se registrar os aludidos pagamentos.

De 3:050\$000 a Vicente Ferreira Bueno, escriturario do Tesouro Nacional, de indenização de passagens. — Resolveu-se manter, por seus fundamentos, a decisão anterior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Avisos ns. 2.013, de agosto fluente, relativos ao pagamento de 12:546\$193 à Companhia Tijuca S. A., de alugueis de predios nos meses de janeiro a junho ultimos e à distribuição do crédito de 14:160\$560 ao Tesouro Nacional, à conta da verba 14, parte — Pessoal, sub-consignação n. 8. — Mandou-se dar registro ao pagamento e à distribuição indicada.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 3.093 e 3.011, deste mez, pagamentos de 2:000\$000 a Adelina da Silveira Vargas, como adiantamento, para atender às despesas de conservação do material escolar das Escolas Profissionais e Auxiliares Especialistas e 452\$400 à Imprensa Naval, de fornecimentos.

Ns. 3.069 e 2.917, idem, pedindo a distribuição dos créditos de réis 6:516\$180 e 5:350\$500 às Delegacias Fiscaes nos Estados da Baía e S. Paulo, à conta respectivamente das verbas 11ª e 5ª, consignações—Material e Pessoal, sub-consignações ns. 3 e 10.

O Tribunal ordenou o registro do pagamento do adiantamento e das distribuições referidas, feita a anulação a que se refere o parecer dado no ultimo aviso.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 2.572, do corrente mez, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamento de 91\$179 a Léon Soltz, de diarias a que fez jus. — Registrou-se o dito pagamento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 2 de setembro para a seguinte sessão ordinária, dando por encerrados os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 18 de agosto de 1931

Ao Sr. diretor da Terceira Diretoria:
N. 1.160 — Comunicando haver resolvido transferir da segunda para essa diretoria o 1º escrivão Rodolpho Mamede e que passe a servir na Primeira Diretoria o 3º escrivão José Fausto de Araujo.

— Ao Sr. diretor da Primeira Diretoria:
N. 1.161 — Comunicando haver resolvido tenha exercício nessa diretoria o 3º escrivão José Fausto de Araujo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:
N. 1.162 — Solicitando o pagamento de 950.000 de ajudas de custo ao 4º escrivão deste tribunal, José Barros.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:
N. 1.163 — Solicitando o pagamento de 1.400.000 de ajudas de custo ao 3º escrivão deste tribunal, José Alcides Bonetti.

— Ao mesmo:
N. 1.164 — Transmitindo o requerimento em que o 1º escrivão deste tribunal, bacharel Samuel José das Neves pede sua aposentadoria.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.165 — Comunicando as providências tomadas relativamente ao processo movido contra o telegrafista Demócrito Rocha, em virtude de irregularidades em suas contas como escrivão do Distrito Telegrafico do Estado do Ceará:

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Internos:

N. 1.166 — Comunicando que o Tribunal foi de parecer que pôde ser aberto com fundamento no art. 1º do decreto n. 19.395, de 11 de novembro de 1930, o crédito especial de 3.300.000, para pagamento de vencimentos ao fiscal da Inspeção de Veículos, Armando Vercosa.

— Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 1.167 — Comunicando que o Tribunal foi de parecer que pôde ser aberto, com fundamento no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, o crédito especial de 8.614.516, para pagamento da pensão da menor Regina Purcher, filha do falecido do guarda civil José Rodrigues Nessadas.

— Ao mesmo:

N. 1.163 — Comunicando que o Tribunal foi de parecer que pôde ser aberto, com fundamento no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, o crédito especial de 2.520, para pagamento ao guarda civil Felizardo Baptista.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.169 — Devolvendo o processo relativo à restituição da caução de 4.000, a Mayrink Veiga & Comp., com o despacho autorizando a dita restituição.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.170 — Comunicando ter sido ordenado o registro das tabelas de despesa desse ministério para o exercício de 1931, organizados em face dos decretos ns. 19.722, 19.962 e 20.193, de 20 de fevereiro, de 8 de maio e 8 de julho do corrente ano.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.171 — Comunicando o registro do contrato celebrado com D. Anna de Moraes Carvalho, para servir de auxiliar técnico das cadeiras de Química e Tecnologia Agrícola da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.172 — Solicitando o pagamento de 1.600 de ajudas de custo ao 1º escrivão deste Tribunal, José da Rocha Gomes.

— Ao mesmo:

N. 1.173 — Solicitando o pagamento de 900\$, de ajuda de custo, ao 3º escrivão deste Tribunal, José Fausto de Araujo.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 1.174 — Comunicando o registro do crédito especial de 1.083\$, para pagamento de diferenças de vencimentos ao ex-porteiro da extinta Inspeção de Pesca, João Ferreira Pacheco.

Dia 19

Ao Sr. diretor da Segunda Diretoria:

N. 1.175 — Comunicando haver resolvido tenha exercício nessa diretoria o 4º escrivão deste Tribunal, Hortêncio de Alcantara Filho:

— Ao Sr. diretor da Terceira Diretoria:

N. 1.176 — Idêntico.

— Ao Sr. diretor da Segunda Diretoria:

N. 1.177 — Comunicando haver resolvido tenha exercício nessa diretoria o 1º escrivão João Coelho de Souza Oliveira.

— Ao Sr. diretor da Terceira Diretoria:

Ns. 1.178 e 1.179 — Comunicando haver resolvido tenham exercício nessa diretoria os 2º e 4º escrivãos, Gamaliel Barros de Mendonça e Benjamim Meirelles.

— Ao Sr. ministro dos Negócios da Fazenda:

N. 1.180 — Solicitando o pagamento de 680.000 de ajudas de custo e indenização de transporte de bagagem, ao 4º escrivão deste Tribunal, Hortêncio de Alcantara Filho.

— Ao mesmo:

N. 1.181 — Solicitando o pagamento de 400.000, de ajuda de custo ao 4º escrivão deste Tribunal Benjamin Meirelles.

Dia 20

Ao mesmo:

N. 1.182 — Solicitando o pagamento de 600.000 de ajuda de custo ao 1º escrivão deste Tribunal, João Coelho de Souza Oliveira.

— Ao mesmo:

N. 1.183 — Solicitando informação sobre a aprovação das apostilas feitas nos títulos de montepio de Dona Armia da Silva Porto e outras, afim de serem resolvidos os processos respectivos de elevação das pensões:

Dia 21

Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 1.184 — Comunicando o registro da distribuição de créditos constantes da tabela rectificativa organizada de acordo com os decretos ns. 19.962 e 20.193, de 8 de maio e 8 de julho últimos.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.185 — Comunicando o registro e distribuição à Tesouraria da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, do crédito de 1.000.000\$, para as despesas com os serviços a cargo da mesma inspeção.

Dia 22

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.186 — Devolvendo os processos de pagamento e de fornecimentos feitos e serviços prestados para a Comissão de Estradas de Rodagem Federais, sustados neste Tribunal em virtude dos avisos ns. 638 e 803, de 14 de maio e 16 de junho últimos.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.187 — Solicitando o pagamento à Companhia Telefonica Brasileira, de réis 5.727.300, de assinatura de telefones em proveito dos serviços deste Tribunal no primeiro semestre do corrente ano.

N. 1.188 — Solicitando o pagamento de 94.500 ao 3º escrivão deste Tribunal Gladstone Rodrigues Duarte, de indenização do que dispendeu com passagem de São Paulo a esta Capital.

— Ao Sr. ministro da Educação:

N. 1.189 — Remetendo o processo de comprovação do adiantamento de 2.700\$, feito ao encarregado geral do dispensário da Inspeção de Profilaxia da Tuberculose, D. Theonilla Estellita, afim de constar por outro funcionario que não o responsável o atestado da prestação dos serviços ou recebimento do material.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.190 — Comunicando o registro do contrato celebrado com D. Anna de Oliveira Coelho, para aluguel do prédio onde funciona a Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte.

N. 1.191 — Comunicando o registro do contrato celebrado com Meanda Curtly & Comp., para execução de reparos no telhado e pintura das dependências da Diretoria de Portos e Costas.

Dia 24

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.192 — Comunicando o registro do acordo firmado com a «Manóes Harbour Limited», decorrente do decreto n. 19.148, de 26 de março do ano ultimo.

— Ao Sr. ministro da Educação:

N. 1.193 — Comunicando o registro do contrato celebrado com Luiz Marques de Almeida para a locação do prédio n. 49 da rua Visconde de Santa Cruz, afim de nele continuar instalado um consultório da Inspeção de Higiene Infantil.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.194 — Comunicando o registro do crédito especial de 24.795.700 para as despesas oriundas da catastrophe na Diretoria do Armamento.

N. 1.195 — Comunicando o registro do crédito de 1.330\$ para pagamento do Centro de Aviação Naval em Santos, Raymundo Schmidt do Rosário.

Dia 25

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.196 — Solicitando pagamento de 900\$ de ajuda de custo ao 4º escrivão deste tribunal Ignacio Silva:

N. 1.197 — Solicitando providências relativamente à remessa ao tribunal do material de expediente e do arquivo de suas extintas delegações nos Estados.

N. 1.198 — Solicitando o pagamento de 400\$ ao 4º escrivão deste tribunal Eliezer Cruz, de ajuda de custo.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.199 — Comunicando o registro do ato constante do decreto n. 20.153, de 26 de junho ultimo.

Dia 26

Aos Srs. diretores da 2ª e 3ª diretoria:

Ns. 1.203 e 1.201 — Comunicando haver resolvido pisse a servir na 3ª Diretoria e o designar para o serviço de tomada de contas em Alagôas o 4º escrivão Grinauro Vaz de Loureiro.

— Ao Sr. ministro da Educação:

N. 1.202 — Solicitando esclarecimentos, afim de habilitar o Tribunal a conhecer si o sinatario do mencionado officio n. 5.222 tinha delegação de competência para requisitar pagamentos na época em que o assinou.

— Ao Sr. diretor da Terceira Diretoria:

N. 1.203 — Comunicando haver resolvido tenham exercício nessa diretoria os terceiros escrivãos Aluizio Porto Ribeiro e João Neri Filho.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.204 — Comunicando o registro e distribuição à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres do crédito especial de 1.863.490, ouro, equivalente a £ 210-0-0, para pagamento de contribuições devidas à Associação d'Essais de Semences, de Copenhagen.

Diário 27

— Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 1.205 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, a D. Margarida de Souza Simões, de 520\$025, havendo sido recusado registro à despesa, por estar encerrado o exercício de 1930 em que foi classificada.

— Ao Dr. Achilles de Faria Lisboa, diretor do Jardim Botânico :

N. 1.206 — Agradecendo a gentileza da comunicação de haver assumido o cargo.

— Ao Dr. José Niepe da Silva, diretor da Estrada de Ferro Terezópolis :

N. 1.207 — Agradecendo a gentileza da comunicação de haver assumido o cargo.

— Ao Sr. ministro da Justiça :

N. 1.208 — Restituindo, para diligências, o processo de comprovação do adiantamento de 5.000\$ feito ao pagador interino do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, capitão João Eugênio Torres.

— Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 1.209 — Comunicando estar paralizado no Tribunal o processo de levantamento da fiança de Antonio Soares de Carvalho, ex-coletor federal em Paraíba, porque tendo sido devolvidas para correção varias peças a Delegacia Fiscal em S. Paulo, esta repartição nada providenciou.

— Ao Sr. ministro da Viação :

N. 1.210 — Comunicando o registro do termo de modificação de contrato da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de acordo com os decretos ns. 19.160, de 8 de abril de 1930, e 20.165, de 1 de julho do corrente ano.

— Ao Sr. ministro da Agricultura :

N. 1.211 — Comunicando o registro do contrato celebrado com Cesar Pannaim, para servir de cirurgião dentista do Patronato Agrícola Wenceslau Braz.

— Ao Sr. ministro da Justiça :

N. 1.212 — Solicitando ser informado, afim de se resolver o processo de restituição da caução de 150.000\$000 a Leopoldo Cunha Filho, em que data foi celebrado o contrato para construção do edificio do «Forum».

— Ao Sr. Dr. representante do Ministerio Público :

N. 1.213 — Remetendo o processo de tomada de contas de Antonio Augusto de Mello, ex-coletor federal em Morrinhos, com a cópia do acórdão condenando o responsável ao pagamento de 53\$303, de alcance verificado nas ditas contas.

N. 1.214 — Remetendo o processo de tomada de contas de Antonio Augusto de Mello, coletor federal em Pouso Alto, Estado de Goiás, com cópias do acórdão condenando o responsável ao pagamento do alcance apurado e da conta do alcance apresentando o liquido a ser cobrado judicialmente.

— Ao Sr. ministro da Justiça :

N. 1.215 — Comunicando o registro do credito especial de 1:305\$534, para pagamento de acrescimos sobre vencimentos ao servente da Secretaria do Senado Federal Felismino Tavares de Menezes.

— Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 1.216 — Solicitando o pagamento de 2:377\$500, a funcionarios da extinta Delegação no Rio Grande do Sul, de gratificações por serviços de tomada de contas.

N. 1.217 — Solicitando o pagamento de 3:000\$, de folha de gratificações pelo serviço de tomada de contas em atraso, organizada pela extinta Delegação no Estado do Rio de Janeiro.

Ns. 1.218 e 1.219 — Solicitando os pagamentos de 3:000\$ e 1:591\$110, de folhas organizadas pelas extintas delegações em Minas Gerais e Paraná, de gratificações por serviços de tomada de contas.

N. 1.220 — Solicitando distribuição de creditos no total de 19:233\$957 a diversas delegacias fiscaes, para pagamento de gratificações por serviços de tomada de contas.

Ns. 1.221, 1.222 e 1.223 — Solicitando os pagamentos de 600\$, 600\$ e 600\$, de ajudas de custo, ao 2º escriturário Gamaliel Barros de Mendonça e 3º ditos Aluizio Porto Ribeiro e João Nesi Filho.

Dia 23

Ao Sr. auditor Dr. Antonio dos Passos Miranda :

N. 1.224 — Convocand-o para substituir o Sr. ministro Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, durante o seu impedimento, por motivo de licença de dois meses.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 1.225 — Reiterando o pedido de remessa do processo administrativo em que foi apurado o desfalque de 859:942\$582 dado por Armando Araujo Cintra Vital Junior, ex-tesoureiro da Imprensa Nacional.

N. 1.225 — Remetendo o processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, de 440\$ a Sterberg & Comp., tendo sido recusado registro à despesa, por não se encontrar arquivada neste Tribunal a 1ª via do documento de empenho e nem ter sido provado o seu extravio, de accordo com o art. 235, § 3º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao Sr. ministro da Justiça :

N. 1.227 — Devolvendo os documentos relativos ao pagamento de 20:611\$795 a Souza Baptista & Comp. e outros, tendo sido recusado registro à despesa, por impropriedade de classificação e não se achar visada a relação que acompanha as respectivas faturas.

— Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 1.228 — Devolvendo o processo de restituição de 483\$298, ouro e 367\$233, papel, a Ariovaldo Barreto, tendo sido mantida a anterior decisão de recusa de registro à despesa, por subsistir o seu fundamento.

— Ao Sr. ministro da Justiça :

N. 1.229 — Comunicando ter sido o Tribunal de parecer que pôde ser aberto, com fundamento no art. 1º do decreto numero 19.393, de 11 de novembro de 1930, o credito especial de 3:003\$030 para pagamento dos funerais do Dr. Carolino Leoni Ramos, ministro do Supremo Tribunal Federal.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

Cópia — Do respectivo livro especial de termos de contratos de predios desta Agencia, extrai-se o termo do teor seguinte:

Termo de contrato celebrado entre o Ministerio da Marinha e dona Antonia Siqueira de Assis, proprietaria do predio numero doze, sito a rua Comandante Balduino, na cidade de Cuiabá, para nele funcionar a Agencia da Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso.

Aos dezoito dias do mes de agosto de mil novecentos e trinta e um, na Agencia da Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, o senhor

Conrado Correa Ribeiro, agente da Capitania, autorizado pelo senhor capitão de corveta Alfredo Ruy Barbosa, capitão dos Portos deste Estado, em cumprimento ao despacho do excellentissimo senho ministro da Marinha, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e um, exarado na minuta do presente contrato, aprovando-o, contratou com a senhora dona Antonia Siqueira de Assis, brasileira, viúva, residente a rua Treza de Mello numero cinco, terceiro distrito desta Capital, proprietaria do predio, sito a rua Comandante Balduino, nesta cidade, a locação da referido predio, para nele funcionar a Agencia da Capitania dos Portos deste Estado, sob as seguintes condições:

Primeira — A senhora dona Antonia Siqueira de Assis, dora em diante denominada contratante, dá de arrendamento ao Ministerio da Marinha, o predio sito a rua Comandante Balduino numero doze, nesta cidade de Cuiabá, para nele funcionar a Agencia da Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso, livre, desembaraçado de qualquer ônus.

Segunda — O presente contrato só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas e terminará no dia trinta e um de dezembro do corrente ano. Findo esse prazo e salvo aviso em contrario, tres mezes antes da terminação do mesmo, por qualquer das partes contratantes, uma a outra, este contrato se considerará prorrogado nas mesmas condições por mais um ano, isto é, de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois; e assim sucessivamente, até completar cinco anos, de acordo com o artigo seletos sessenta e sete, parágrafo unico do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e isto caso haja verba nesses exercicios, destinadas a tais pagamentos e o Tribunal de Contas registre tais prorrogações.

Tercera — A contratante dá o referido predio de arrendamento a Agencia da Capitania dos Portos, pelo aluguel mensal de cento e vinte mil reis, mês vencido, não podendo a contratante, durante o tempo que vigorar o presente contrato, levantar a renda, nem despejar a Agencia da Capitania nem pretender o predio para qualquer fim, seja qual for o motivo que alegue, pelo que desiste de todos os favores que sejam conferidos pelo Código Civil e mais leis referentes ao assunto.

Quarta — A contratante se obriga a todas as despesas com o pagamento dos impostos que recaem sobre o predio, quer estaduais, quer municipais, quer federal e bem assim as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitarias, relativamente a segurança, conservação e higiene do mesmo.

Quinta — No caso da contratante querer vender o referido predio, poderá fazê-lo, porém, com a condição de ser respeitado o presente contrato, até sua terminação, e, tambem, por morte da contratante, os herdeiros serão obrigados a respeitar este contrato até sua terminação.

Sexta — O Ministerio da Marinha, findo o prazo do presente contrato, se obriga a entregar o referido predio limpo e assiado. Todas as despesas com

o asseio e limpeza interna do predio serão por conta do Ministerio da Marinha.

Setima — Todas as despesas com o consumo de agua e luz, correrão por conta do Ministerio da Marinha.

Oitava — O Ministerio da Marinha fica isento de qualquer responsabilidade e despesas de qualquer especie nos casos de accidente que para isso não concorra tais como: incendio, desabamento total ou parcial do predio e outros que desde já não se possam prever nem precisar.

Nona — A despesa anual com arrendamento do predio é no total de um conto quatrocentos e quarenta mil réis, cujo pagamento mensal será na importância de cento e vinte mil réis, mês vencido, conforme consta da clausula terceira do presente contrato e correrá a conta da verba 1 — Repartições Navais — Consignação Material — Subconsignação trinta e oito, para pagamento dos alugueis dos predios em que funcionam as Capitancias, Delegacias e Agencias, de acordo com os decretos números dezoito mil seiscientos e vinte e seis e dezoito mil setecentos e vinte e dois, respectivamente, de vinte e seis de janeiro e vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e um, isto quanto ao corrente exercicio; e nos exercicios subsequentes a conta das respectivas verbas destinadas a tal fim, em cuja autorização é baseada e onde está feito o competente empenho.

Décima — A contratante fica sujeita a todas as disposições do decreto quinze mil setecentos oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e seu regulamento.

Décima primeira — A residencia legal da contratante é nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso e bem assim o foro geral e legal.

Décima segunda — No caso de faltar a contratante ao fiel e exato cumprimento do presente contrato, ficará sujeita a multa de vinte por cento sobre o valor total anual do aluguel, e será descontado do respectivo aluguel, independente de qualquer interpelação administrativa.

Décima terceira — Nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao excellentissimo senhor ministro da Marinha, sem que previamente seja recolhida a importância da mesma á Tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, deste Estado.

Décima quarta — Nenhuma indenização será concedida á contratante por perdas, avarias ou prejuizos, inclusive negligencia, cujas causas sejam dadas pela mesma.

Décima quinta — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente ou em virtude de faltar a contratante ao seu fiel exato cumprimento, renunciando a mesma desde já o direito de reclamar e independente de qualquer interpelação administrativa ou ação judicial.

Décima sexta — O presente contrato só entrará em vigor depois do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse instituto negar o registro ou outra qualquer indenização.

ção por prejuizos cujas causas sejam motivadas pela contratante, renunciando a mesma desde já o direito de reclamar.

Décima sétima — A contratante pagará de selos em estampilhas federais, de acordo com os decretos dezoito mil quinhentos e trinta e oito de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis e dezoito mil quinhentos e cinquenta de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, a importância de seis mil réis.

Décima oitava — O Ministerio da Marinha se obriga a entregar o predio á contratante tal como encontrou, isto é, sem alterar ou modificar as suas divisões e compartimentos, soalhos e tetos, salvo prévio entendimento entre as partes contratantes.

Décima nona — Todas as melhorias e benfeitorias feitas no predio, ficarão pertencendo ao mesmo e só poderão ser retiradas, findo o presente contrato, mediante prévio entendimento com a contratante. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor agente da Capitania dos Portos em Cuiabá, Conrado Corrêa Ribeiro, escrevente reformado da Armada, lavrar o presente termo de contrato, de acordo com o regulamento anexo ao decreto número quinze mil setecentos oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, que assina com a contratante que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu João Pedroso da Silva, remador da Agencia da Capitania em Cuiabá, servindo de secretario, lavrei o presente termo que também vai assinado por duas testemunhas, Agencia da Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e um. — Conrado Corrêa Ribeiro, agente da Capitania. — Antonia Siqueira de Assis, contratante. — Gonçalo Metello de Assis, residente nesta Capital, no segundo distrito, á rua Quinze de Novembro número onze, testemunha. — Sergio da Silva Victório, residente nesta Capital, no segundo distrito, á praça Coronel Ozorio número oito, testemunha. Estavam coladas e devidamente inutilizadas e duas estampilhas no valor total de seis mil réis. Agencia da Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 19 de agosto de 1931. — Confere. — Conrado Corrêa Ribeiro, agente da Capitania.

NOTICIARIO

Diretoria de Meteorologia — (Serviço Federal) — Resumo da sinopse geral das chuvas caídas em todo o país, durante o mês de agosto de 1931.

Zona Norte: — Nesta região do país as chuvas mostraram-se em geral irregulares, tendo, em média, a sua altura subido a 4 acima da normal.

Em Sena Madureira (Acre), Boa Vista, Coarí, Parintins, S. Gabriel, S. Felipe (Amazonas), Belém, Igarapé-asso e Salinas (Pará) ela ficou a 33, 17, 21, 14, 21, 14, 19, 72 e 28 abaixo da normal e em Manaus (Amazonas), Taperinha (Pará) ela subiu a 28 e a 6 acima da normal.

Nos Estados do Maranhão, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, as chuvas mostraram-se abundantes, tendo, em média a sua altura subido a 8, 9, 35, 30 e 30 acima da normal.

Nos Estados do Piauí e Ceará, elas mostraram-se escassas tendo, em média, a sua altura ficado a 5 e a 8 abaixo daquele valor e no Estado da Paraíba, mostraram-se irregulares, tendo, em média a sua altura subido a 3 acima da normal.

Zona Centro: — Nesta região as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 11 abaixo da normal.

No Estado da Baía, as chuvas mostraram-se irregulares, tendo em média a sua altura subido a 1 acima da normal.

Nos Estados de Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais, elas mostraram-se em geral escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 11, 11 e 14 abaixo da normal.

Zona Sul: — Nesta região as chuvas mostraram-se escassas, tendo em média a sua altura ficado a 23 abaixo da normal.

No Distrito Federal as chuvas mostraram-se em geral abundantes, tendo, em média, a sua altura subido a 15 acima da normal.

Nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, elas mostraram-se em geral escassas, acentuadamente neste ultimo, tendo em média, a sua altura ficado respectivamente a 12, 26, 34, 28 e 62 abaixo da normal.

Nota: Resumo elaborado com dados telegrafados e recebidos até o dia 5 do mês.

Todos os valores referem-se a milímetros.

A Diretoria Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Andaluzia, Star e Almanzora, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 5 horas; objetos para registrar, até ás 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até ás 5 1/2; idem, idem, com porte duplo, até ás 6 horas; cartas para o exterior da Republica, até ás 6 horas.

C. Alcides, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas; objetos para registrar, até ás 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até ás 5 1/2.

Araçatuba, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas; objetos para registrar, até ás 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até ás 7 1/2; idem, idem, com porte duplo, até ás 8 horas.

Nota — Os vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespertina da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministerio da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 11 de setembro de 1931

Previsões para o período de 14 horas do dia 11 às 18 horas do dia 12

Distrito Federal e Niterói — Tempo: ameaçador com chuvas. Temperatura: ainda em declínio. Ventos: do quadrante sul com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: ameaçador com chuvas. Temperatura: em declínio.

Estados do Sul — Tempo: perturbado com chuvas até Santa Catarina, onde melhorará no interior, e instável passando a bom no Rio Grande. Temperatura: ainda em declínio, salvo no Rio Grande onde será estável de dia. Ventos: do quadrante sul com rajadas frescas até Santa Catarina e frescos no Rio Grande.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 10 às 14 horas do dia 11

O tempo decorreu instável em todo o período, com trovoadas hontem á tarde. A temperatura foi estável á noite e declinou de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 27.0 e minima 19.4, e as registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações: maxima 25.6 e minima 20.8, respectivamente ás 12 horas e 50 minutos e 6 horas e 20 minutos. Os ventos foram variaveis com rajadas fortes atingindo a velocidade maxima de 27.4 de SSW ás 14 h. 57 ms.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 11 de setembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda	758.2	—	23.0	—	N	2	9a	—	B	37.0	23.0	0.0	B	B	B
Grajaú	58.8	—	23.0	—	E	2	9b	—	I	36.0	12.0	0.0	B	B	B
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba)	60.6	0.1	26.0	-1.0	SE	2	5b	—	I	30.0	23.0	0.0	I	B	I
Quixeramobim	62.3	-0.1	27.0	6.0	NE	5	5b	—	B	33.0	23.0	0.0	B	B	B
Sobral	59.4	0.7	28.0	0.0	SE	5	9a	—	B	33.0	25.0	0.0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda) (X).....	58.2	—	21.0	—	S	5	5a	—	B	28.0	17.0	0.0	B	B	I
Pesqueira															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha	60.8	0.4	27.0	1.0	E	5	5a	Chão	B	27.0	21.0	0.0	B	B	I
Maceió	60.9	0.2	27.0	0.0	E	2	5b	Chão	I	27.0	21.0	0.0	I	I	
Santa Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracaju	62.0	0.2	26.0	1.0	NE	2	5b	—	I	27.0	22.0	0.0	B	B	A
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor)	61.4	-0.1	25.0	1.0	N	2	5b	G. vgs.	lo	26.0	21.0	20.0	C	I	lo
Barra do Rio Gran- de	58.1	-0.3	23.0	-1.0	N	2	0	—	B	36.0	18.0	0.0	B	B	B
Caetité	60.8	—	22.0	—	SE	2	0	—	B	29.0	14.0	0.0	I	B	lo
Ilhéus	62.6	-0.7	24.0	2.0	W	2	—	P. vgs.	—	24.0	21.0	4.0	lo	B	lo
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte	59.3	0.3	22.0	0.0	NW	2	5a	—	B	28.0	17.0	0.0	B	B	B
Jannaria	57.5	-0.5	27.0	1.0	C	0	5a	—	B	36.0	21.0	0.0	B	B	B
Teófilo Otoni	58.9	—	23.0	—	E	2	9b	—	I	30.0	17.0	0.0	B	B	B
São Lourenço (X).....															
Cambuquira	60.8	0.3	19.0	0.0	SW	2	9b	—	I	25.0	15.0	20.0	B	Act	Act
Passa Quatro	60.5	-0.8	18.0	1.0	SW	2	—	—	—	25.0	15.0	8.0	Act	Act	Act
Poços de Caldas	61.3	-1.2	18.0	2.0	NE	2	9b	—	lo	24.0	15.0	38.0	B	Act	Act
Juiz de Fora	60.2	0.4	19.0	-1.0	NW	2	—	—	—	23.0	16.0	0.0	B	I	I
Goias	60.7	0.7	24.0	0.0	NE	2	5a	—	B	35.0	18.0	0.0	B	B	B
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria	760.3	-0.6	27.0	1.0	NE	2	2a	Transq.	B	30.0	21.0	0.0	B	B	B
C. Itapemirim	61.9	1.1	27.0	1.0	C	0	0	—	B	33.0	18.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 11. de setembro de 1931										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 0 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.3	2.1	22.0	-2.0	N	5	5a	P. vgs.	B	30.0	21.0	0.0	1	1	1
Campos.....	59.7	0.0	27.0	2.0	C	0	5b	—	B	32.0	19.0	0.1	1	1	1
Paraíba do Sul.....	59.3	0.7	23.0	-2.0	C	0	9b	—	1	30.0	17.0	6.0	1	1	1
Friburgo.....	61.2	0.4	18.0	-1.0	C	0	2a	—	3	26.0	12.0	11.0	3	3	3
Petropolis (est. fech.)															
Rezende.....	60.1	-1.4	20.0	2.0	C	0	9b	—	1	33.0	13.0	4.0	1	1	1
Terezopolis.....	61.0	1.3	19.0	-2.0	C	0	9b	—	1	27.0	15.0	15.0	1	1	1
Cabo Frio.....	60.3	0.7	24.0	0.0	N	2	9a	Chão	3	23.0	19.0	0.0	3	3	3
Angra dos Reis.....	61.0	4.0	22.0	0.0	S	-2	9b	Chão	1	25.0	15.0	0.0	1	1	1
S. Paulo.....	59.8	3.2	17.0	-6.0	SE	2	9b	—	1	30.0	16.0	9.0	1	1	1
Santos.....	61.7	4.3	20.0	-1.0	C	0	9b	P. vgs.	M	27.0	19.0	1.0	1	1	1
Ribeirão Preto.....	59.6	1.0	22.0	1.0	C	0	9b	—	1	23.0	20.0	3.0	3	3	3
S. C. do Pinhal.....	57.7	0.7	19.0	0.0	NE	2	9b	—	1	30.0	16.0	12.0	1	1	1
Faxina.....	60.5	4.0	18.0	-4.0	C	0	9b	—	1	30.0	17.0	3.0	3	3	3
Campinas.....	59.7	1.3	19.0	-1.0	C	0	9b	—	1	25.0	17.0	45.0	1	1	1
Campos de Jordão (X).															
Curitiba (X).....															
Paranaguá.....	62.5	3.1	18.0	-1.0	C	0	9b	Chão	M	21.0	16.0	9.0	1	1	1
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianópolis (X).....															
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	60.2	6.0	17.0	0.0	SE	5	9b	Chão	1	24.0	16.0	9.0	1	1	1
Xanxerê.....	59.7	-6.2	14.0	-4.0	S	2	9b	—	1	—	13.0	49.0	1	1	1
Porto Alegre (X).....															
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Vitória (X).....															
Montevideu.....	70.3	6.6	8.0	-2.0	SSE	4	5b	—	—	—	—	0.0	—	—	—
Buenos Aires.....	70.5	7.5	4.0	-3.0	SE	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Rio Branco (Baia) com 39°.0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Bom Retiro com 10°.0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, anulado; M, mau fenômeno; diversos: (O) chuva; T, trovoadas; C, chuviscos; OO nevoa seca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; < trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania; ∪ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; es, coroa solar; el, coroa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 furacão. A direção dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2 forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos meios materiais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 10 às 9 horas do dia 11

Nona Norte — Não é feita a sinopse desta zona devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas esparsas e assim continuava hoje, às 9 horas, salvo no Estado do Rio onde foi em geral incerto. A temperatura sofreu declínio. Os ventos foram variáveis fracos. — Não é feita a sinopse do Estado de Mato Grosso devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas em São Paulo e Paraná. Hoje às 9 horas, o tempo continuava perturbado com chuvas. A temperatura sofreu acentuado declínio. Os ventos foram variáveis e fracos. — Não é feita a sinopse dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul devido à falta de informações meteorológicas.

Nota — O serviço telegráfico foi em geral regular.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro: Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Corcovado	Mocimbu
Maxima.....	26.5	(X) 33.0	25.2	28.8	(X) 31.4	26.6	27.4	25.8	26.2	27.9	24.0	—
Minima.....	19.9	19.2	18.6	21.0	19.6	18.2	17.8	18.4	18.7	21.6	17.0	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 11:			Rio S. Francisco — Dia 11:		
Guararema	0.62	0.06	Pirapora	0.62	0.07
Jacareí	0.41	0.03	S. Francisco	0.63	-0.01
Caçapava	0.88	0.03	Januaria	-0.04	-0.08
Pradamonhangaba	0.54	0.03	Carinhonha	0.79	0.00
Guaratiguetá	0.78	0.16	Rio Branco	1.32	-0.01
Rezendes	0.35	0.00	Barra do Rio Grande	1.31	-0.01
Barra do Pirai	1.26	-0.04	Remanso (X)	—	—
Paraíba do Sul	0.29	0.05	Joazeiro (X)	—	—
Anta	0.58	0.10	Cabrobó (X)	—	—
Porto Novo do Cunha	0.45	-0.04	Piranhas	1.58	-0.02
S. Fidelis	2.18	-0.02	Penedo	1.75	-0.05
Campos	6.78	0.18	Bacia Amazonica — Dia 10:		
Rio Itajai-Assú — Dia 10 (13 horas):			Cruzeiro do Sul	1.01	—
Pouso Redondo	4.68	—	S. Felipe	-1.83	0.03
Rio do Sul	7.41	—	Rio Branco	2.89	1.92
Nova Bremen (X)	—	—	Labrea (X)	—	—
Hansa	4.08	3.07	Manaus	17.77	-0.12
Aquidaban	4.93	—	Porto Velho	83.78	-0.10
Indaial	4.70	3.40	Humaitá	0.28	-0.04
Tinbó	5.20	—	Parintins (X)	—	—
Passo Mauço (X)	—	—	Obidos	1.80	-0.03
Blumenau	7.02	6.02	Santarém	1.21	-0.04
Gaspar	6.40	4.50	Imperatriz	1.52	-0.01
Ilhota	5.20	—	Porto Nacional	0.88	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 11 — Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 11 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 10 (18 horas) — Continuará ainda em ascensão em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 10 — Subindo em Esperança, S. Felipe e Rio Branco, estacionario em Porto Nacional e baixando em Manaus, Porto Velho, Humaitá, Obidos, Juruena, Santarém e Imperatriz.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	11 h.	ESE 8	ESE 11	ESE 9	ESE 7	E 4	—	—	—	2.950 ms.
Quixeramobim (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Olinda	9.30	E 8	E 7	ESE 7	SE 4	SSE 3	—	—	—	2.700 ms.
Vitoria	9.30	NNE 3	NE 4	W 1	WSW 2	SW 2	SW 6	SSW 10	—	4.130 ms.
Ordina (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Canabá	7.30	N 5	WNW 6	WNW 7	WNW 6	NW 5	NNE 4	NNE 5	—	4.400 ms.
Caravelas	9.30	NNE 5	N 7	N 7	NNE 2	—	—	—	—	1.950 ms.
B. Horizonte (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	9.30	ENE 7	ENE 5	E 4	ESE 4	—	—	—	—	1.950 ms.
Campos	9.30	SE 2	S 2	WSW 3	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro	9.30	S 3	S 4	SSW 3	SSW 3	SW 1	WNW 9	W 5	WSW 13	5.100 ms.
Rio de Janeiro	13 h.	SSE 5	SSE 2	WNW 2	N 1	WNW 2	WSW 7	WNW 6	—	4.650 ms.
Rio de Janeiro (O)	21 h.	NNW 2	NW 6	NW 12	WNW 8	—	—	—	—	1.650 ms.
Santos (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianópolis (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs., foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim da Cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	à vista
	3 9/64	3 7/64
Sobre Londres.	768117,910	778185,928
Sobre Paris.	8628	8631
Sobre Italia.	—	8812
Sobre Alemanha.	—	38795
Sobre Portugal.	—	8713
Sobre Belgica (papel).	—	8118
Sobre Belgica (ouro).	—	28215
Sobre Hespanha.	—	18166
Sobre Suissa.	—	38145
Sobre Suecia.	—	48320
Sobre Noruega.	—	48320
Sobre Dinamarca.	—	48320
Sobre Siria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	8480
Sobre Nova York.	158860	168122
Sobre Montevideo.	—	78352
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	48541
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	—
Sobre Holanda (florim).	—	68509
Sobre Japão (yen).	—	78970
Sobre Rumania.	—	8098
Sobre Canadá.	—	168100
Sobre Austria.	—	28290
Sobre Chile.	—	18960
Vales ouro, por 18000.	—	88801

Moedas

Libras (papel).	788000
Dollars (papel).	168000
Escudos (papel).	8740

Bolsa

Apólices uniformizadas de 5 % miúdas.	7508000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	7988000
Apólices empréstimo nacional de 1903, port.	7538000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	7988000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	7328000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	9858000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264).	1528000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.	1528000
Apólices Estado de Minas de 1:000\$, 7 %, nom. (decreto n. 9.611).	6158000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	1638500
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	4098000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	8238000
Apólices Estado do Rio de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.414).	6508000
Apólices Estado do Rio de 100\$, 4 %, port.	898000
Banco do Brasil.	2998500
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.	938000
Companhia Docas de Santos, nom.	2528000
Companhia Docas de Santos, port.	2688500
Companhia Brasil Industrial.	2808000
Debentures Companhia Docas de Santos.	1748000

Vendas por alvará

9 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	7998000
6 Banco do Distrito Federal.	108000
6 Banco Popular do Brasil.	168000
1 Companhia Industrial Metalurgia.	68000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

A Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu nomear os Srs. Francisco Linhares e Frederico Lips da Cruz, adjuntos, respectivamente, dos corretores de fundos públicos Joaquim Augusto Teixeira e Carlos Augusto Duque Estrada.

Secretaria da Camara Sindical dos Corretores do Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO A TERMO

Dia 11 de setembro de 1931

COTAÇÕES DE CAFÉ NA BOLSA DE MERCADORIAS

Por 10 quilos

Contrato A

(Base tipo 7)

Pregão de

abertura

Pregão de

fechamento

Meses

Vende- Comprador

Vende- Comprador

Total de vendas Sacas

Setembro.	Não cotado	Não cotado	—
Outubro.	Não cotado	Não cotado	—
Novembro.	Não cotado	Não cotado	—
Dezembro.	Não cotado	Não cotado	—

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 118800 por 10 quilos.

Mercado firme.

Vendas 12.854 sacas.

O sindaco, Bento Dias Pereira.

MERCADO A TERMO

Dia 11 de setembro de 1931

COTAÇÕES DE CAFÉ NA BOLSA DE MERCADORIAS

Por 10 quilos

Contrato B

(Base tipo 6)

Pregão de

abertura

Pregão de

fechamento

Meses

Vende- Comprador

Vende- Comprador

Total de vendas Sacas

Setembro.	S/vend.	118800	Não cotado	—
Outubro.	S/vend.	118300	Não cotado	—
Novembro.	S/vend.	118000	Não cotado	—
Dezembro.	S/vend.	118600	Não cotado	—

Vendas: no pregão de abertura 1.000 sacas.

Mercado: no pregão de abertura, firme; e no pregão de fechamento, paralisado.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 118800 por 10 quilos.

Mercado firme.

Vendas 12.854 sacas.

O sindaco, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 10

Café

	Sacas
Entradas.	17.135
Saídas.	4.768
Consumo local.	500
Inutilizado pelo C. N. C.	5.000
Existencia.	303.512
Mercado calmo.	
Preços:	
Tipo 3.	138000
Tipo 4.	128700
Tipo 5.	128400
Tipo 6.	128100

Tipo 7	11\$800
Tipo 8	11\$400

Assucar

Sacos

Entradas	1.690
Saídas	3.891
Existencia	216.377

Mercado paralizado.

Preços:

Branco cristal	32\$000 a 38\$000
C. amarelo	30\$000 a 31\$000
Mascavinho	31\$000 a 32\$000
Mascavo	27\$000 a 28\$000

Algodão

Fardos

Entradas	1.059
Saídas	430
Existencia	5.886

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	33\$000
Tipo 4	32\$000

Fibra média — Serões:

Tipo 3	31\$000
Tipo 5	29\$000

Fibra média — Ceará:

Tipo 3	30\$000
Tipo 5	27\$500

Fibra curta — Matas:

Tipo 3	29\$000
Tipo 5	27\$000

O síndico, interino, Bento Dias Pereira

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DE RENDA

Arrecadada de 1 a 9 de setembro de 1931.	6.479.496\$366
Em 10 de setembro de 1931.....	1.724.964\$366
	7.904.460\$732
Em igual período de 1930.....	6.813.097\$379
Diferença para mais em 1931.....	1.091.363\$353
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de setembro de 1931.....	151.029.674\$238
Em igual período de 1930.....	137.653.622\$219
Diferença para mais em 1931.....	13.376.052\$069
Arrecadada de 1 a 10 de setembro de 1931.	7.904.460\$732
Em 11 de setembro de 1931.....	1.405.204\$597
	9.309.665\$329
Em igual período de 1930.....	7.767.019\$152
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de setembro de 1931.....	152.434.878\$825
Em igual período de 1930.....	138.607.543\$992
Diferença para mais em 1931.....	13.827.334\$833

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Sendo:

Datas	Receita total Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
11 de setembro de 1931.....	179.796\$322	85.807\$901	84.988\$118	755.452\$786	840.441\$204
1 de setembro de 1930.....	257.110\$203	121.151\$776	135.958\$427	553.300\$160	689.258\$587
Diferença para menos em 1931.....	86.313\$881	35.343\$872	50.970\$009	202.152\$626	151.182\$617
Receita do mês:					
De 1 a 11 de setembro de 1931.....	1.612.375\$869	623.688\$912	988.686\$927	5.485.967\$121	6.474.654\$318
De 1 a 11 de setembro de 1930.....	3.350.251\$438	2.017.667\$318	1.332.584\$090	9.214.686\$778	10.547.270\$868
Diferença para menos em 1931.....	1.737.875\$569	1.393.978\$406	343.897\$163	3.728.719\$357	4.072.616\$520
Receita do ano:					
De 2 de janeiro a 11 de setembro de 1931.....	53.792.268\$207	21.973.876\$093	31.818.392\$114	160.525.628\$158	192.343.420\$272
De 2 de janeiro a 11 de setembro de 1930.....	92.134.770\$035	39.266.427\$151	52.874.342\$584	179.302.372\$168	232.176.714\$752
Diferença para menos em 1931.....	38.342.501\$828	17.286.551\$358	21.055.950\$470	18.777.344\$010	39.833.294\$480

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 12 do corrente, ás 8 horas, nesta inspetoria: Alberto Augusto Lopes, Alvaro da Almeida Lopes, Delphin Luiz, Manoel Máciel Dantas Junior, Julio Aulunes de Abreu Junior, Leonardo David dos Santos, Sylvia Regina Gonzaga Junior, José Rodrigues, José Fernandes da Franca e Innocencio Mendes.

Prova pratica — José Benvido.

Prova regulamentar — Joaquim Teixeira.

Turma suplementar — Joaquim de Sul Ferreira, Francisco Antonio, Joaquim Alves de Carvalho, Menahem Schwartzman e Armenio de Souza.

Chamada para o dia 12 do corrente, ás 9 horas nesta inspetoria: Frederico Pinheiro, Antenor de Melo Castro, Americo Pereira, Rubem Manrell, Enzo Picchi, Annibal Alves de Moura, José Christiano Nogueira Filho, Manoel Fernandes, Jovino Alves Sanchez e Irenio Guararapes Beltrão.

Prova pratica — Carlos Francisco Pimenta.

Prova regulamentar — Antonio Ferreira de Souza.

Turma suplementar — Cupolillo Orlando, Durval Barreto Sampaio e Joaquim Alves dos Santos, Epitacio Pessoa Cavalcante de Albuquerque.

Resultado dos exames efetuados em 11 do corrente:

Motoristas aprovados: Guilherme Goldberger, João Silveira, Bento Gomes de Lemos, Balthazar Rodrigues Figueirinha, José Demetrio de Moura Accioly, Raymundo Pinto e Antonio Luiz do Nascimento.

Reprovados: Dois.

Inspetoria de Veiculos, em 11 de setembro de 1931. — Pelo inspetor geral, Monte Vianna.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veiculos abaixo discriminados:

Dias 9 e 10 de setembro de 1931

Carga:

P. Serra & Comp., n. 262, art. 248 L — Proprietario.

F. F. Lopes, n. 2.337, art. 248 L — Proprietario.

A. José de Lima, n. 2.706, art. 248 L — Proprietario.

F. de Souza & Irmão, n. 2.723, art. 79 — Motorista.

A. Grenza, n. 3.015, art. 248 L — Proprietario.

Caxias & Comp., n. 3.183, art. 144 — Proprietario.

Vaz Cunha & Comp., n. 4.011, art. 102 — Motorista.

S. A. Coby, n. 4.952, art. 257 — Motorista.

J. A. A. Peixoto, n. 5.090, art. 248 L — Proprietario.

M. P. Ribeiro, n. 6.225, art. 79 —

Passageiro:

J. A. Channa, n. 8, art. 144 — Motorista.

Experiencia:

C. Muniz & Comp., n. 17, art. 144 — Motorista.

S. A. R. Matos, n. 136, art. 100 — Proprietario.

Passageiro:

M. B. Wilheres, n. 282, art. 144 — Motorista.

A. Alves, n. 437, art. 86 — Motorista.

M. de O. Castanhas, n. 487, art. 86 — Motorista.

Empresa Camisaria Ltda., n. 524, art. 248 L — Proprietario.

Pierre da Silva, n. 536, art. 248 L — Motorista.

R. A. Smith & Comp., n. 559, art. 248 L — Motorista.

Ariela & Comp., n. 657, art. 102 — Proprietario.

J. P. Ferreira, n. 818, art. 103 — Proprietario.

Dr. O. G. Sant'Anna, n. 819, art. 144 — Motorista.

J. R. Nunes & Comp., n. 1.210, art. 257 — Proprietario.

R. A. Olino, n. 1.380, art. 248 L — Motorista.

A. M. Valente, n. 1.659, art. 257 — Motorista.

M. Dios dos Reis, n. 1.711, art. 248 L — Motorista.

Mario Lima, n. 1.718, art. 248 L — Motorista.

Dr. C. A. B. M. Oliveira, n. 1.852, art. 144 — Motorista.

Dr. O. G. Poluvreli, n. 2.126, art. 248 L — Motorista.

Dr. J. S. Vasconcellos, n. 2.396, art. 144 — Proprietario.

R. A. Smith & Comp., n. 2.509, art. 144 — Proprietario.

J. J. Nogueira, n. 2.559, art. 144 — Proprietario.

Dr. H. F. Valadão, n. 2.591, art. 144 — Motorista.

José Alvares, n. 2.638, art. 86 — Motorista.

Dr. A. A. Xavier, n. 2.658, art. 248 L — Motorista.

M. A. Abruñosa, n. 3.137, art. 102 — Proprietario.

J. A. Diogo, n. 3.560, art. 102 — Proprietario.

Mestre & Blalge, n. 3.857, art. 86 — Motorista.

J. J. Nogueira, n. 4.488, art. 103 — Motorista.

A. J. Miranda, n. 4.578, art. 257 — Motorista.

Jesus Castro, n. 4.669, art. 248 L — Motorista.

A. M. Faria, n. 4.701, art. 86 — Motorista.

D. M. Godoy, n. 4.739, art. 82 — Proprietario.

A. de S. Portugal, n. 5.167, art. 144 — Proprietario.

A. Vasconcellos, n. 5.172, art. 144 — Proprietario.

J. A. Vieira, n. 5.189, art. 257 — Motorista.

M. R. Brigs, n. 5.255, art. 102 — Motorista.

J. M. da Silveira, n. 5.303, art. 248 L — Proprietario.

Dr. J. N. Penido, n. 5.467, art. 103 — Motorista.

J. Coelho, n. 5.676, art. 86 — Motorista.

S. Soares & Comp., n. 6.044, art. 86 — Motorista.

Francisco P. da Franca, n. 6.118, art. 100 — Motorista.

A. C. Frazão, n. 6.502, art. 144 — Motorista.

Dr. Francisco de P. A. Neto, n. 6.659, art. 103 — Proprietario.

M. J. Antunes, n. 6.833, art. 248 L — Proprietario.

D. O. Magalhães, n. 6.880, art. 144 — Motorista.

Dr. F. C. C. da Rocha, n. 7.012, art. 144 — Motorista.

A. F. de Queiroz, n. 7.273, art. 102 — Motorista.

José da Silva & Comp., n. 7.893, art. 248 L — Proprietario.

G. T. Portela, n. 8.294, art. 248 L — Proprietario.

J. M. Nunes, n. 8.304, art. 248 L — Proprietario.

Dr. M. Couto Filho, n. 8.338, art. 144 — Motorista.

S. G. S. da Silva, n. 8.360, art. 248 L — Proprietario.

J. Alves Peixoto, n. 8.504, art. 86 — Motorista.

M. A. Oliveira, n. 8.661, art. 248 L — Proprietario.

A. A. e Silva, art. 98 — Proprietario.

D. Silva & Irmão, n. 9.511, art. 102 — Motorista.

A. Angelo Lopes, n. 10.025, art. 102 — Motorista.

E. B. de Almeida, n. 10.390, art. 102 — Motorista.

E. B. de Almeida, n. 10.390, art. 257 — Motorista.

Antenor Novaes, n. 10.663, art. 102 — Proprietario.

E. F. Marques, n. 10.690, art. 248 L — Motorista.

W. F. Pretzman, n. 10.748, art. 144 — Proprietario.

Decio Quartin, n. 10.787, art. 248 L — Proprietario.

Costa Ribeiro & Comp., n. 10.894, artigo 144 — Motorista.

A. C. Albuquerque, n. 10.962, artigo 79 — Motorista.

Companhia de Acidos, n. 11.545, artigo 144 — Proprietario.

S. P. Ribeiro, n. 11.699, art. 144 — Motorista.

M. A. R. do Rego, n. 11.809, artigo 248 L — Proprietario.

R. A. Ottino, n. 11.859, art. 81 — Proprietario.

A. A. Dourado, n. 12.142, art. 248 L — Proprietario.

H. Mora, n. 12.217, art. 79 — Motorista.

Antonio da Costa, n. 12.230, art. 248 L — Motorista.

L. H. Neto, n. 12.231, art. 103 — Motorista.

F. Coimbra & Comp., n. 13.001, artigo 248 L — Motorista.

C. D. R. da Cruz, n. 13.244, artigo 248 L — Motorista.

M. L. P. Pinto, n. 13.512, art. 248 L — Motorista.

Dr. M. da R. Junior, n. 13.611, artigo 144 — Motorista.

A. da C. Martins, n. 13.616, artigo 144 — Proprietario.

A. Thomson, n. 13.981, art. 103 — Motorista.

Manoel Lopes, n. 14.061, art. 144 — Motorista.

Dr. J. P. Junior, n. 14.129, art. 92 — Motorista.

J. E. Calate, n. 14.192, art. 144 — Proprietario.

Companhia C. Maritima, n. 14.300, art. 87 — Motorista.

A. C. P. Osorio, n. 14.463, art. 252 — Motorista.

A. A. Paulino, n. 14.854, art. 92 — Proprietario.

Observação

A falta de pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, Coronel Monte Vianna.

MINISTERIO DA FAZENDA

Contadoria Central da Republica

De ordem do senhor contador geral da Republica, chamo a atenção dos senhores interessados para o edital publicado no "Diario Oficial", de 13 do corrente, sobre a prestação do concurso de segunda entrada.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1931.
— Paulo Lura, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-pagador da Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional, coronel Antonio Ceazario de Figueiredo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 300\$000, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1912 a 31 de março de 1913, exercicio de 1912, e a cujo pagamento, em grau de revisão, foi condenado por acórdão de 13 de maio do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 31 de agosto de 1931. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-coletor das rendas federais em Aguas Belas, no Estado de Pernambuco, Octaviano Rozendo Carneiro de Albuquerque, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a importancia de 165\$074, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 14 de junho de 1913 a 13 de novembro de 1914, quando serviu, interinamente, de coletor de Taracatú, sob pena de revelia.

O alcance provém da compensação feita entre o debito de 508\$874 e o credito de 343\$800.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 31 de agosto de 1931. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero no *Diario Oficial* e conterão tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Serie 8.859/60 A

Artigos — Unidades — Quantidades

1. Pinho de Riga em vigas de 0,25 x 0,25 x 4,0 (4 vigas), decimetro cubico, 1.000,000.
2. Idem, idem, idem de 0,25 x 0,25 x 4,28 (4 vigas), decimetro cubico, 1.070,000.
3. Idem, idem, idem de 0,25 x 0,25 x 4,60 (4 vigas), decimetro cubico, 1.150,000.

4. Idem, idem, idem de 0,25 x 0,25 x 4,90 (4 vigas), decimetro cubico, 1.225,000.

5. Idem, idem, idem de 0,25 x 0,25 x 5,20 (4 vigas), decimetro cubico, 1.300,000.

6. Idem, idem, idem de 0,25 x 0,25 x 5,50 (4 vigas), decimetro cubico, 1.375,000.

7. Idem, idem, idem de 0,25 x 0,25 x 5,80 (4 vigas), decimetro cubico, 1.450,000.

8. Idem, idem, idem de 0,25 x 0,25 x 6,10 (4 vigas), decimetro cubico, 1.550,000.

9. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 4,0 (4 vigas), decimetro cubico, 1.448,400.

10. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 4,28 (4 vigas), decimetro cubico, 1.592,588.

11. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 4,60 (4 vigas), decimetro cubico, 1.711,660.

12. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 4,90 (4 vigas), decimetro cubico, 1.823,290.

13. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 5,20 (4 vigas), decimetro cubico, 1.931,920.

14. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 5,50 (4 vigas), decimetro cubico, 2.046,550.

15. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 5,80 (4 vigas), decimetro cubico, 2.158,180.

16. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 6,10 (4 vigas), decimetro cubico, 2.269,810.

17. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 6,40 (4 vigas), decimetro cubico, 2.381,440.

18. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 6,72 (4 vigas), decimetro cubico, 2.500,512.

19. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 7,05 (4 vigas), decimetro cubico, 2.629,105.

20. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 7,30 (4 vigas), decimetro cubico, 2.716,330.

21. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 7,63 (4 vigas), decimetro cubico, 2.839,123.

Os proponentes deverão declarar na proposta submeter-se ás especificações do Ministerio da Marinha.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 17 de setembro de 1931, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma, n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão fazer impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 508

Pelo presente, fica intimada a firma Dalab Miraly & Comp., à rua Regente Feijó n. 132 A, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 600\$000, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 221, de 1931, instaurado neste repartição.

Recebedoria, 11 de setembro de 1931
O Sub-diretor, Antonio de L. Sampaio Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 509

Pelo presente, fica intimada a firma José Rodrigues & Emilio Cid, à rua Conde Bomfim n. 287 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 1:200\$000, de multa sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 403, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 11 de setembro de 1931
O Sub-diretor, Antonio de L. Sampaio Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 510

Pelo presente, fica intimada a firma Canman & Kemp, à rua Licínio Cardoso n. 317 desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 10 dias, apresentar a formula e uma amostra do produto denominado "Tonico Oriental", afim de que possa ser solucionado o processo n. 18.167, de 1928, desta repartição.

Recebedoria, 11 de setembro de 1931
O Sub-diretor, Antonio de L. Sampaio Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

3º-Distrito

1922

De ordem do Sr. Dr. diretor desta repartição, faço publico que, na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1932, foram feitas as alterações seguintes:

PRAÇA TIRADENTES

Ns. 9/11 — A. C. Frazão & Comp., casa de pasto, aumentado o valor locativo de 16:800\$000 para 30:000\$000.

N. 16 — Rosaiva Alves da Silva, latifúndios, aumentado o valor locativo de 10:800\$000 para 13:200\$000.

N. 32 — Felix & Byndo, botequim, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 21:000\$000.

N. 34 — Ernesto Prospero, engravador, aumentado o valor locativo de 600\$ para 900\$000.

N. 3.418 — Perfumarias Lopes, S. A., perfumarias, aumentado o valor locativo de 42:000\$000 para 56:000\$000.

N. 40 — Eurico Canario, joalheiro, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 15:600\$000.

N. 56 — J. P. da Fonseca & Comp., café moido, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 18:000\$000.

N. 58 — Antonio Queiroz & Comp., joias em grande escala, aumentado o valor locativo de 2:400\$000 para réis, 3:600\$000.

N. 60 — Manoel Garcia & Comp., instrumentos cirurgicos, aumentado o valor locativo de 21:000\$000 para réis, 42:700\$000.

N. 62 — João Sabino, ourives em pequena escala, aumentado o valor locativo de 4:200\$000 para 7:200\$000.

N. 64 — Francisco Paulo Lazari, ourives em pequena escala, aumentado o valor locativo de 7:200\$000 para réis, 9:600\$000.

N. 68 — Maia Filho, perfumaria, aumentado o valor locativo de 6:600\$000 para 9:600\$000.

N. 72 — Americo Chan, casa de pasto, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 9:600\$000.

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO:

N. 1 — Adriano Fernandez Gonçalves, padaria, aumentado o valor locativo de 7:200\$ para 10:600\$000.

N. 49 — Silveira & Irmão, açougue, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 7:200\$000.

N. 21 — Manoel Castro Gonçalves, commodities sem mobilia, aumentado o valor locativo de 7:200\$ para 12:000\$000.

N. 21 — Garbati & Baptista, alterada a industria de canna de ferro para moais de madeira e aumentado o valor locativo de 9:000\$ para 12:000\$000.

N. 31 — Granada & Comp., drogas aumentado o valor locativo de 60:000\$ para 72:000\$000.

N. 37 — Pardellas & Garcia, botequim, bilhares e comodo, aumentado o valor locativo de 18:000\$ para 36:000\$000.

N. 37 — Maciel & Carneiro, charutós e cigarros, lançados sob o valor locativo de 4:800\$000 (1º lançamento).

N. 37 — Luiz Pacheco Villar, engraxador, lançado sob o valor locativo de 3:920\$000.

N. 51 — Empresa Brasileira de Diversões, cinema, aumentado o valor locativo de 18:000\$ para 48:000\$000.

N. 51 — Candido F. Silva, botequim, aumentado o valor locativo de 17:400\$ para 21:600\$000.

N. 51 — Carmo & Lacerda, botequim, aumentado o valor locativo de 19:800\$ para 21:600\$000.

N. 53 — Empresa Paschoal Segreto, cinema e botequim, aumentado o valor locativo de 20:000\$ para 42:000\$000.

N. 55 — Fontes & Fernandes, cervejas, aumentado o valor locativo de réis 5:400\$ para 9:600\$000.

N. 57 — Sotelino & Comp., malas, aumentado o valor locativo de 3:000\$ para 6:000\$000.

N. 63 — G. Gonçalves & Irmão, aposentos mobiliados, aumentado o valor locativo de 42:000\$000 para 48:000\$000.

N. 63 — Manoel Francisco Areal, marceneiro, aumentado o valor locativo de 27:000\$000 para 36:000\$000.

N. 65 — Francisco Sparieri, sapateiro, aumentado o valor locativo de réis 1:440\$000 para 2:160\$000.

N. 12 — Vieira & Marques, ferragens, em pequena escala, aumentado o valor locativo de 5:400\$000 para 12:000\$000.

N. 14 — Manoel Ribeiro de Souza, espelhos e quadros, aumentado o valor locativo de 9:600\$000 para 12:000\$000.

N. 18 — Antonio Flôr & Irmão, objetos de vime, aumentado o valor locativo de 9:600\$000 para 12:000\$000.

N. 2.116 — Silva & Palmeira, moveis usados, aumentado o valor locativo de 9:600\$000 para 15:600\$000.

N. 30 — Ferro & Oliveira, cervejas e aguas gazozas, aumentado o valor locativo de 24:000\$000 para 48:000\$000.

N. 32 — Alvaro Villena, tintureiro, aumentado o valor locativo de 10:800\$ para 12:000\$000.

N. 36 — Dias & Veiga, botequim, aumentado o valor locativo de 9:600\$000 para 12:000\$000.

N. 38 — Altino Pereira Gomes, generos de segunda classe, lançado sob o valor locativo de 12:000\$000 (mudança de local).

N. 54 — Ribeiro dos Santos, generos de segunda classe e botequim, aumentado o valor locativo de 8:400\$000 para réis 13:200\$000.

N. 60 — A. O. Tarré, perfumarias, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

RUA D. PEDRO I:

N. 3 — Leandro Romite, chapéus e costuras, aumentado o valor locativo de 6:000\$000 para 10:800\$000.

N. 5 — Frederico Rocha & Comp., aparelhos electricos, lançados sob o valor locativo de 13:800\$000 (primeiro lançamento).

Ns. 11-13 — Paschoal Segreto, cinema e botequim, aumentado o valor locativo de 24:000\$000 para 48:000\$000.

N. 13 — José Lemos Gonçalves, barbeiro, vendendo perfumarias, aumentado o valor locativo de 3:600\$000 para 4:800\$000.

Ns. 15-17 — Antonio Francisco Coelho, alterada a classificação de tipografia para papeis e objetos de escritorio.

N. 19 — Alfredo Gonçalves Barros, botequim, aumentado o valor locativo de 7:200\$000 para 8:400\$000.

N. 27 — A. Alves Vieira, botequim, aumentado o valor locativo de 2:400\$000 para 3:600\$000.

N. 31 — Empresa de Empréstimos Sobre Penhores "A Salvadora", penhores, aumentado o valor locativo de réis 10:800\$000 para 14:400\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, 5 de setembro de 1931. — *Federico da Silva Santos*, primeiro escriptorario, encarregado do lançamento. Confere. — *João Maranhão*, Visto. — *Fabio Paulo Bueno Brandão*, subdiretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a

esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se a Secção de Revisão. Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1931. — O Secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Lista de pedidos de esclarecimentos remetidos ao Correio em 12 de setembro de 1931:

- 1 — Amalia Ferreira Dumont, rua das Laranjeiras n. 247.
 - 2 — Gervasio Pires Ferreira, rua Cosme Velho n. 60.
 - 3 — Manoel Lourenço Renha, rua Pay-sandu n. 105 ou Uruguayana ns. 72-4.
 - 4 — Ferreira — Bernardino Gonçalves, rua Ilamarati n. 41.
- 1931 — Série B — 1.779.
Secção de Revisão, 12-9-1931.
Lista de pedidos de esclarecimentos remetidos ao Correio, em 11 de setembro de 1931:

- 1 — A. Camões & Comp., rua Uruguayana n. 39.
- 2 — Abel Alves da Silva, rua IX numero 34/36, Mercado Municipal.
- 3 — Abraham José, rua Bela de São João n. 12.
- 4 — Agostinho Alves Xavier, estrada Sapopemba n. 280.
- 5 — Agostinho Fortes, rua 1º de Março n. 82, 1º andar.
- 6 — Alberto Soares da Silva, rua São Pedro n. 36, sobrado.
- 7 — Albino Alves de Araujo, rua da Alfandega n. 131, sobrado.
- 8 — Alfredo Miguel, estrada do Cordovil sem numero.
- 9 — Alvaro G. Gomes, avenida Automovel Club n. 124, antiga Possolo.
- 10 — Americo & Santos, rua Paisandú n. 160.
- 11 — Antonio J. de Mattos Vieira, rua Senador Vergueiro n. 174.
- 12 — Antonio Jacintho de Oliveira, rua Segunda n. 146, vila Souza, Irajá.
- 13 — Antonio Maria de Vasconcellos, Mello, rua Major Conrado n. 130, B Cord.
- 14 — Antonio Pereira Duarte, rua Regente Feijó n. 72 A.
- 15 — Arthur Ferreira, rua Dr. Figueiredo n. ... Braz de Pina.
- 16 — Attilio Cogliatti, largo da Carioca n. 15.
- 17 — Augusto Bordallo & Comp., rua do Lavradio n. 119.
- 18 — Bastos & Irmão, estrada Marechal Rangel n. 708, Madureira.
- 19 — Bastos, Martins & Comp., rua S. Bento n. 47, sobrado.
- 20 — Borges Leal, praça 15 de Novembro n. 30.
- 21 — Brazilian American S/A, rua do Riachuelo n. 130.
- 22 — Carlos Boschen & Comp., rua Conde de Bomfim n. 1.326.
- 23 — Carvalho Demasceno & Comp., rua General Camara n. 294.
- 24 — Celestino Silva Barra e Joaquim Silva Barra, rua Salvador Corrêa n. 134.
- 25 — Companhia Brasileira de Engenharia e Comercio, avenida Rio Branco n. 137, 1º andar.
- 26 — Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard", rua General Bruce n. 22.
- 27 — Companhia Assucarina S/A, rua Conselheiro Mairink n. 218.
- 28 — D. Brasil de Freitas, rua Elias da Silva n. 283.
- 29 — E. Moreno & Valverde, rua Marechal Cantuaria n. 152.
- 30 — Edg Vianna & Comp., rua da Alfandega n. 47, 3º andar.
- 31 — Eduardo Moniz Freire, rua da Quitanda n. 189.

- 32 — Ercole Santoro & Filhos, rua Julio de Carmo n. 49.
- 33 — Fadalla Azzi, rua Conde de Bomfim n. 94.
- 34 — Ernestina Candida, rua Conde de Bomfim n. 946.
- 35 — Fernandes A. Souza, rua da Assembleia n. 109 (Republica do Peru).
- 36 — Ferreira & Aleixo, rua Frei Caneca n. 175.
- 37 — Francisco Augusto Fernandes, rua D. Anna Neri n. 252.
- 38 — Germano da Costa Figueiredo, rua da Quitanda n. 189.
- 39 — Gonçalves & Cardia, rua General Camara n. 184.
- 40 — Gonzalez & Esteves, avenida Amaro Cavalcanti n. 866, Encantado.
- 41 — Guimarães & Mesquita, rua Conceição n. 2, sobrado.
- 42 — Haroldo Gross Lefebvre, avenida Greenough n. 46, Gavea.
- 43 — Henrique Pereira & Comp., rua Laurindo Rabelo n. 159.
- 44 — Horacio Silva & Comp., rua da Alfandega n. 95, 1º andar.
- 45 — Hugo Suter, rua do Riachuelo n. 171.
- 46 — Humberto de Magalhães Tavares, rua da Quitanda n. 189.
- 47 — Irmãos Lerner, rua do Catete n. 69.
- 48 — J. J. Varela & Gonçalves, rua do Camerino n. 3.
- 49 — J. Moreira Felix, travessa Cosma Velho n. 18.
- 50 — Jayme Benamor, rua General Camara n. 309, fundos.
- 51 — João Baptista, rua Leopoldina Rego n. 34.
- 52 — João C. Hartinstein, rua Souza Bastos n. 130 A.
- 53 — João Noboa Lonada, avenida Amaro Cavalcanti n. 785.
- 54 — João de Souza Maron, rua da Estação n. 4.
- 55 — João Vianna, rua S. Miguel numero 3, Tijuca.
- 56 — Joaquim Justino de Azevedo, rua da Quitanda n. 189.
- 57 — José Augusto, rua Estrada Portela n. 200 A.
- 58 — José Augusto Godinho, praça do Tanque n. 3.
- 59 — José Americo Brasiiliens, n. 77 e rua Burity n. 27, Madureira.
- 60 — José Joaquim Pereira, rua Bento Ribeiro n. 55.
- 61 — José Leite de Medeiros, rua Boa Vista n. 113.
- 62 — José Lourenço Marques, rua Conde de Bomfim n. 946.
- 63 — José Machado de Souza Junior, rua Arruda Camara n. 21.
- 64 — José de Montenegro Serra, rua da Quitanda n. 132, 1º andar, sala 5.
- 65 — José Pires, rua Machado Coelho n. 64.
- 66 — José da Rocha Leão, avenida Rio Branco n. 37, 2º andar.
- 67 — José Rodrigues & Rodrigues, estação de Cascadura — Gare.
- 68 — José Rozental, rua Conde de Bomfim n. 211.
- 69 — José de Souza, rua Conde de Bomfim n. 1.291.
- 70 — Julio Augusto Teixeira, rua Visconde de Santa Izabel n. 303.
- 71 — L. Fernandes, rua da Harmonia n. 103.
- 72 — Lino & Oliveira, rua da Conceição n. 66.
- 73 — Luiz Edmundo da Costa, avenida Rio Branco n. 10.
- 74 — M. F. Martinho & Comp., rua Catumbi n. 16.

- 75 — M. P. de Amorim, rua Dias e Cruz n. 281.
 - 76 — M. P. Costa & Comp., rua dos Invalidos n. 137.
 - 77 — M. Rodrigues, rua Frei Caneca n. 133.
 - 78 — M. Rodrigues, rua Frei Caneca n. 133.
 - 79 — M. Silva & Dias, rua General Camara n. 200.
 - 80 — Manoel Antonio, rua do Lavradio n. 79.
 - 81 — Manoel Fernandes Garrido, rua do Catete n. 47.
 - 82 — Manoel Francisco Maia dos Santos, rua 20 de Abril n. 27.
 - 83 — Manoel Marques, rua dos Arcos n. 6.
 - 84 — Manoel de Oliveira Luzes, rua dos Invalidos n. 5.
 - 85 — Manoel Villela, estrada Portela n. 133/135.
 - 86 — Maria dos Santos, rua Cristovão Colombo n. 71.
 - 87 — Mauricio de Abreu, rua S. Pedro n. 61, 1º andar.
 - 88 — Mazzel Sabato & Comp., rua X n. 12/14, Mercado Municipal.
 - 89 — Moura da Silva & Fonseca, rua Paraiiba n. 713.
 - 90 — N. Peixoto de Oliveira & Comp., rua 13 de Maio n. 50, sobrado.
 - 91 — Nascimento Pereira & Comp., rua da Constituição n. 13.
 - 92 — Olympia d'Almeida Martins Cardoso, praia do Flamengo n. 12.
 - 93 — Pareto Torres & Comp. Ltda., rua Buenos Aires n. 93, 2º andar.
 - 94 — Paschoal Stumbo, rua do Catete n. 52.
 - 95 — Pedro Breves & Comp. Ltda., rua dos Andradas n. 163.
 - 96 — Pereira Carneiro & Comp. Ltda., Companhia Comercio e Navegação, avenida Rio Branco n. 110/2.
 - 97 — Pinheiro, Ferreira & Comp., rua Regente Feijó n. 141.
 - 98 — Pinheiro, Ladeira & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 30.
 - 99 — Raul Guimarães & Irmão, rua Acre n. 15.
 - 100 — Ribeiro & Mosqueira, rua Estação de Sá n. 82.
 - 101 — Ribeiro & Simões, rua Curitiba n. 31, Realengo.
 - 102 — S. A. Fazendas Citrolandia, rua da Candaria n. 28, 3º andar.
 - 103 — S. Brito & Irmão, caminho da Freguezia n. 1.403, Inhaúma.
 - 104 — S. Fragelli & Comp. Ltda., praça Floriano Peixoto n. 7, 5º andar, sala 511.
 - 105 — S. Pereira & Comp., rua São Bento n. 3, sobrado.
 - 106 — Salomão Rozenberg, rua do Ouvidor n. 12.
 - 107 — Silva Adonias & Mattos, rua 23 de agosto n. 32, ou rua Uranos n. 36.
 - 108 — Silverio Thomé, praça Botafogo n. 6.
 - 109 — Sociedade Gomal Brasileira Importadora Ltda Socobral, rua 1º de Março n. 96, 1º andar.
 - 110 — Teixeira d'Abreu & Comp., rua da Alfandega n. 225.
 - 111 — Thomaz dos Santos, praça do Progresso n. 3.
 - 112 — Ulysses Carneiro Leão, rua dos Ourives n. 57.
 - 113 — V. Alves Lamas, rua Mello e Souza n. 100/8.
 - 114 — Virgilio da Fonseca Pinheiro, rua Assis Carneiro n. 115.
 - 115 — Welbe Mansur, rua dos Ourives n. 99, sobrado.
- Secção de Revisão, 11 de setembro de 1931.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercício de 1929:

Distrito Federal:

- R 1.157, Hubny — Carlos, rua Presidente Backer n. 174 — Niterói.
- F 4.193, Quadros — José, rua Jardim Zoologico n. 56.
- F 4.196, Wild — V. V., rua do Triunpho n. 27.
- E 29.021, A. Baptista & Almeida, rua Barata Ribeiro n. 222.
- E 32392, A. Gerson & Comp., rua Sete de Setembro n. 177, sobrado.
- E 3.174, Adriano Leitão & Comp., rua S. Pedro n. 301.
- E 34.750, Aguiar — A. A., rua São Francisco Xavier n. 665.
- E 16.662, Andrade — Mario Pinheiro de (Dr.), Largo da Carioca n. 16, 1º andar.
- E 4.397, Azamor Guimarães & Comp., rua do Ouvidor n. 55.
- F 4.416, Barros — Joanna Rabello Monteiro de, rua Senador Vergueiro número 45.
- E 4.427, Bunner — Christian, rua Ostrives n. 83.
- E 37.350, Carneiro Junior — João Gomes, rua Marechal Tromposky n. 101.
- E 37.944, Carvalho — José Luiz Sayão de Bulhões (Dr.), rua Freij Leandro n. 12.
- E 27.883, Castro — Francisca Elisa Mesquita de, rua Barão de Itapagipe n. 169.
- E 27.882, Castro — Jeronyma Mesquita, Martins de, rua Conde de Bonfim n. 719.
- E 20.621, Fernandez — Miguel Ignacio, rua Visconde de Pirajá n. 111.
- F 2.997, Haack — Edu, rua Irineu Marinho n. 34.
- E 25.809, Jacintho — Oswaldo Santos (Dr.), avenida Rodrigues Alves números 303/331.

- E 32.819, Lopes — Laudeonor, avenida Augusto Severo n. 71.
- E 23.167, Mesquita & Brandão, rua Barroso, n. 121.
- E 19.127, Moreira — Carlos de Aguiar, rua das Palmeiras n. 35.
- E 26.005, Oliveira — José Fabrino de, rua da Quitanda n. 51, 1º andar.
- E 25.561, Paranhos Junior — José Pereira da Rocha, rua Joaquim Nabuco n. 188.
- E 21.355, Peixoto — José Fernandes, rua Ramalho Ortigão ns. 26/28.
- E 19.682, Pinheiro — Carlos, rua General Camara n. 293.
- E 16.186, Pires — Altino Ferreira, rua do Carmo n. 31, sobrado, sala 4.
- E 23.374, Rego Sobrinho — David Moreira, rua Santa Luiza n. 96.
- F 4.420, Rocha — Augusta Ribeiro da, rua Esteves Junior n. 4.
- E 19.169, Silva — Paulo Cesar Machado da, rua Miguel Lemos n. 24, Copacabana.
- E 31.898, Soulla — Edmundo, rua da Candelaria n. 28, 2º andar.
- F 4.474, Viuva Brandina Lebeis, rua Maia Lacerda n. 66.

Suplemento:

- B 1.096, Magalhães — Joaquim do Couto, rua Franca n. 126.

Exercício de 1928:

- F 4.325, Almeida — Antonio Simões de, rua XI ns. 31/45, Mercado Municipal.
- F 1.260, Mellich — Heinrich, rua Petropolis n. 7, Paula Mattos.
- F 4.240, Mesquita — David, rua São José n. 67.

- F 4.322, Noronha — Leopoldo de Freitas, rua Conde de Baependy, numero 135.
- F 4.029, Teixeira — Francisco Antonio, rua Miguel Cardoso n. 8.
- F 4.031, Zels — José Augusto, rua Barão de Mesquita n. 662.

Suplemento:

- B 791, Dalia — Elias Salim, rua do Nuncio n. 38.
- M 2.616, Fillmann — Hermann, travessa Affonso n. 9.

Ex-officio:

- 1.566, Carmo — A. S. (sucessora de Carmo & Pinto), rua Senador Pompeu n. 82.
- 2.689, Felipe — Joaquim (sucessor de Mario Fernandes), rua General Polidoro n. 266.
- F 4.098, Guimarães — Jacques, rua Voluntarios da Patria n. 422.
- F 4.100, Martins — José Emilio, rua Primeiro de Março n. 81.
- F 4.252, Oliveira — José Medeiros de, rua São Bento n. 19.

- F 3.801, Ribeiro — Custodio, rua Conde de Bomfim n. 862.
- F 3.819, Schwab — Elsa, ladeira do Russel n. 51, sobrado.
- F 3.803, Shackfeth — Kaelh, rua Trieste n. 89, Santa Thereza.
- Ex-officio 926, Silva — João Antonio da, rua Manoel Victorino n. 355, Encantado.

- F 3.816, Souza Junior — Paulino José de Souza, estrada Juary n. 7, Campo Grande.
- F 3.810, Veiga — Antonio, rua Antonio Vargas n. 112.

Ex-officio 13.472.

- F 4.095, Viuva Perez, rua Sacadura Cabral n. 39.
- F 3.815, Zivick — Emma E., rua do Triunfo n. 41, Santa Thereza.

Suplemento:

- S 94, Zenha — Silvino José, rua dos Arcos n. 68.

Exercício de 1926

- Q 423, Lobo — Manoel Leite, rua Barão de Petropolis n. 81.
- Ficam cientificados esses contrilivantes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 12 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1931. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DAS REPARTIÇÕES DE FAZENDA

De ordem do Sr. presidente do concurso e em cumprimento ao disposto no art. 37 do regulamento expedido com o decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, torno publico, pelo presente edital, o resultado da classificação geral dos concorrentes:

- 1º lugar, Arthur Berbert de Carvalho, com 17,75 pontos.
- 2º lugar, João Christovam Colombo de Carvalho, com 14,50 pontos.
- 3º lugar, Joaquim Alves de Oliveira, com 11,50 pontos.
- 4º lugar, Ludgero Vidal Ribeiro, com 10,75 pontos.
- 5º lugar, João de Medeiros Guimarães, com 10,25 pontos.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 1931. — O secretario do concurso, *João Baptista de Rezende Costa*.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. ministro da Marinha dos Estados Unidos do Brasil, devidamente autorizado pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio Brasileiro, o senhor diretor geral de Fazenda da Marinha manda fazer publico para conhecimento geral dos interessados, que no dia 28 de janeiro de 1932, ás 13 horas, na cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal), na sala de sessões da Comissão de Concurrencias da Diretoria de Fazenda, no Arsenal de Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para concorrência publica para construção e fornecimento de (1) um navio, destinado a instrução do pessoal da Armada.

2 — Os concorrentes deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da Comissão de Concurrencias, vice-diretor de Fazenda, ou a quem o substituir nesse ato, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente selada com estampillas federais, de acordo com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, dirigidas ao presidente da concorrência, com a declaração por fora do nome da firma do concorrente, do seu procurador, caso haja, e o seu conteúdo. Deverão, também, apresentar com antecedencia de (8) oito dias pelo menos, antes do dia da concorrência, os documentos comprobatórios de idoneidade e outros requisitos que se tornarem indispensaveis para poderem tomar parte na concorrência. Os documentos de idoneidade, para as firmas brasileiras ou estrangeiras, porém, funcionando no Brasil, estão previstos no edital publicado no *Diario Oficial* de 16 de setembro de 1930, pagina 17.816. Para as firmas estrangeiras, no estrangeiro, todos os documentos que forem necessários para justificar a idoneidade de acordo com a legislação em vigor.

3 — As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, podendo ser restituídas se assim o desejarem. Neste caso, caberá recurso da decisão da Comissão de Concurrence ao Sr. ministro da Marinha, dentro do prazo de 24 horas. Caso haja recurso ao Sr. ministro da Marinha, as propostas dos concorrentes julgados idoneos conservar-se-ão fechadas até o proferimento do despacho resolutorio, procedendo-se então nessa ocasião, revestida de todas as formalidades legais a abertura das propostas.

4 — As propostas e procurações devem ser escritas em português com toda a clareza ou em inglês ou francês, porém, acompanhadas das respectivas traduções oficialmente feitas, sem emendas, entreflinhas, rasuras, ressalvas e não conter vício de qualquer natureza ou coisa que cause dúvidas. Serão feitas com tinta preta, manusepila ou a maquina, em papel de 0,33 x 0,22 e referir-se-ão ao preço e prazo por extenso e em algarismos, e as condições em que propõem a construção.

5 — Nas propostas deverão declarar que se submetem a todas as condições do presente edital e conter a declaração explicita de que se sujeitam a todas as disposições do decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento, não sendo tomadas em consideração as que dele se afastarem ou oferecerem apenas reduções de preços sobre a proposta mais barata.

6 — As propostas provenientes do estrangeiro ou que forem recebidas pelo Correio serão igualmente abertas, ainda que não se achem presentes os respectivos concorrentes e poderão ser representados por procuradores, devidamente habilitados, si assim o entenderem. Essas propostas poderão ser escritas em lingua inglesa ou francesa, porém, deverão obrigatoriamente ser acompanhadas das respectivas traduções oficiais por tradutor público.

7 — O preço total será para o navio completo, entregue ao Governo brasileiro, no porto da construção, pronto a entrar imediatamente em serviço, inclusive todas as provas e experiências, quer no todo, quer no de seus elementos componentes, todos os sobresalientes como especificado nas especificações gerais; todas as ferramentas e acessórios, todo o óleo combustível e lubrificante e água necessários às provas e experiências e todo o equipamento, exceto uniformes para o pessoal e mantimentos.

8 — Os concorrentes deverão, também, apresentar à parte, em envelopes fechados, lacrados e reservados os preços parciais dos seguintes:

- a) casco e seus acessórios;
- b) motor principal e máquinas auxiliares;
- c) armamento, artilharia e torpedos;
- d) aparelhos das instalações de radio e de navegação;
- e) instalação elétrica da alta e baixa tensões.

9 — Os concorrentes deverão declarar o prazo máximo para entrega do navio, nas condições da cláusula 7ª, contando-se esse prazo da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

10 — O concorrente preferido deverá, dentro do prazo de 10 dias após a apro-

vação da concurrence, assinar o respectivo termo do contrato, sob pena de perda total da caução, sem que lhe assista direito a qualquer reclamação ou indenização, quer judicial, quer extrajudicial.

11 — Os concorrentes, juntamente com as suas propostas, apresentarão documentos que provem ter depositado na Pagadoria da Marinha ou na Delegacia do Tesouro Nacional, em Londres, a importância de 10:000\$000 (dez contos de réis) em moeda nacional ou moeda estrangeira, porém, equivalente a essa importância, como caução para garantir a cabal execução de suas propostas, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional no caso de inobservância dos compromissos assumidos e tomados para a construção e fornecimento previstos, e que será restituída, quando satisfeita a disposição da cláusula 12ª.

12 — O concorrente preferido fará na Caixa Economica do Rio de Janeiro uma caução na importância de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) em moeda nacional para garantir o fiel e exato cumprimento do contrato, da qual serão descontadas as multas em que por ventura incorrer e a qual será imediatamente completada quando desfalcada.

13 — A falta de cumprimento de qualquer cláusula do contrato que for celebrado, sujeita a contratante as multas que forem fixadas no contrato.

14 — A preferência será dada a proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ela e outra qualquer. No caso de igualdade, terá preferência a de menor prazo, ficando, entretanto, reservado ao Sr. ministro da Marinha o direito de anular a concurrence si assim julgar conveniente, sem que assista aos concorrentes direito de reclamação ou de indenização sob qualquer título. (Arts. 740 e 743.) Nas demais circunstâncias, as preferências serão as constantes dos arts. 742, 743, 744 e 756 do Código de Contabilidade da União.

15 — A construção do navio deverá ser feita de acordo com os termos do presente edital, com os planos e especificações gerais organizados pelo Ministério da Marinha, os quais poderão ser consultados, vistos e examinados, diariamente, na Diretoria de Engenharia Naval, das 11 às 16 horas, e nas Embaixadas e Legações brasileiras em Londres, em Washington, Paris, Roma, Copenhague, Stockholm e Amsterdam.

16 — Nenhuma proposta será tomada em consideração si nela não vier declarada a aceitação expressa dos termos do presente edital, das especificações e planos gerais.

17 — Os concorrentes declararão em suas propostas a sua residência e que elegem como foro geral e legal o desta Capital, para a solução de casos de competência judicial, não previstos no presente edital, e que as questões oriundas de dúvidas e outras causas que possam advir das interpretações do contrato, planos e especificações serão resolvidos por arbitragem, sempre sujeitas à resolução final do Sr. ministro da Marinha.

18 — No dia e hora estabelecidos na cláusula primeira do presente edital, o presidente da Comissão de Concurrence, após o recebimento das propostas e demais documentos como determinado na cláusula segunda, procederá de acordo

com as normas estatuidas nos artigos 747, 748, 750, 753 e 754 do Código de Contabilidade da União.

19 — As despesas decorrentes da necessidade de ser o navio posto em seco, em dique para limpeza, pintura ou acalçamento, verificação do alinhamento do eixo propulsor ou qualquer outra coisa, bem como as que forem feitas com o fornecimento de luz, ar, água, acostagem, reboques, etc., durante o período de construção, até entrega definitiva e aceitação do navio pelas autoridades representantes do Ministério da Marinha do Brasil, correrão por conta do construtor.

20 — As normas de trabalho de construção, sua direção e execução serão de inteira responsabilidade dos construtores, cuja fiscalização caberá aos representantes especialmente designados pelo Ministério da Marinha, fiscalização essa que obedecerá aos termos do contrato que for assinado e registrado. Fica desde já entendido, que nos casos de divergencia entre o fiscal e a contratante será o Sr. ministro da Marinha do Brasil o arbitro que dará solução final.

21 — Todas as despesas necessárias à construção do navio, seu lançamento, provas, experiências, importação do materiais estrangeiros, seu acondicionamento, embalagem, condução, frete, seguro, impostos aduaneiros, armazenagens, câis, expediente e outras relativas ao desembarço alfandegario, serão feitas pelos construtores.

22 — Os construtores garantirão até a entrega definitiva a execução da construção do navio, com mão de obra e materiais de primeira qualidade e excelente qualidade, de acordo com as especificações gerais, sendo por eles refeito o reposto todo e qualquer material, obra executada ou peças que forem condenadas pelos representantes deste ministério, cujas despesas correrão por conta dos referidos construtores.

23 — Si for julgado que os construtores em qualquer ocasião durante o tempo da construção do navio, deixaram de cumprir qualquer cláusula do contrato que celebraram com o Governo do Brasil para o fim do presente edital; que lhes veio faltar competencia tecnica, capacidade financeira ou profissional, o Sr. ministro da Marinha do Brasil terá o direito de rescindir o contrato, sem que lhes assista o direito de reclamação ou indenização sob qualquer título, reservando-se as exceções causadas por graves guerras, epidemias, incendios, naufragios, falencias ou outras calamidades que deverão ser satisfatoriamente comprovadas, cuja decisão caberá ao Sr. ministro da Marinha do Brasil.

24 — O navio escola, objeto deste edital é destinado à instrução do pessoal da Armada, e será construido de acordo com os planos e especificações do Ministério da Marinha do Brasil, como já mencionado na cláusula 16ª e deve preencher rigorosamente aos fins visados, devendo para isto os seus construtores atender as mesmas especificações.

Os seus elementos principais são os seguintes:

Comprimento entre pp, cerca de 80 metros.

Comprimento total com o garupés, 93 metros.

Boca moldada, 13 metros.

Pontal moldado, 8m,63.

Calado médio, 6m,70.

Deslocamento aproximado, 2.200 toneladas.

Velocidade com motor, somente, 10,5 a 11 milhas.

Capacidade dos tanques de óleo, 300 toneladas.

Raio de ação a motor, 12 a 15.000 milhas.

Superfície velha, 2400 a 2600m².

Potência do motor, 1.200 a 1.400 BHP.

O navio será armado em lugar real (4 mastros), envergando o pano redondo no mastro traquete.

Terá para armamento:

4 canhões de tiro rápido, Vickers Armstrong de retrocarga, de 4" de calibre, montados em reparos duplos;

4 canhões de 47 m/m para salvas (fornecidos pelo Governo brasileiro);

1 metralhadora Hotchkiss anti-aérea de 12,5 m/m;

1 canhão anti-aéreo de 3", Vickers Armstrong;

1 tubo de torpedo singelo de 21", Whithead Weymouth;

3 torpedos, sendo um para instrução;

1 metralhadora Hotchkiss de 7 m/m (fornecida pelo Governo brasileiro);

1 metralhadora Lewis de 7 m/m (fornecida pelo Governo brasileiro).

O armamento fornecido será completado em seu respectivo município, cargas e projéteis, de acordo com as especificações gerais.

De um modo geral o navio terá:

I — Castelo, com os arranjos para manobra das ancoras.

II — Tijupá, com agulha padrão, Directoscópio, aparelho de direção de tiro e passadizo com holofote e holofotes de sinais.

III — Casa de Governo, com camarim de navegação.

IV — Vãos para picadeiros para embarcações.

V — Tombadilho.

VI — Coberta do tombadilho.

VII — Superestrutura na tolda, com as cozinhas do comandante, oficiais, guardas-marinha, sub-oficiais e guarnição, padaria, lavanderia, caldeira auxiliar para os serviços de cozinha, paióis do convés, para pão, verduras e frutas, cantina.

VIII — Coberta no castelo com acomodações para sub-oficiais, arranjos sanitários, para sub-oficiais e guarnição, acougue, etc.

IX — Primeira coberta: acomodações para oficiais, praça d'armas, banheiros e WC's; refeitório dos guardas-marinha, alojamentos, sala de leitura, banheiro, WC's, enfermaria e profilaxia dos guardas-marinha; enfermaria de isolamento, sala de operações, farmácia, secretária do serviço de saúde, sala de curativos, profilaxia do dentista, coberta da guarnição e sala de leitura; alojamento para sub-oficiais; refeitório e copa.

X — Segunda coberta: Paióis AR, roupa, praça d'armas, banheiros e WC's; refeitório dos guardas-marinha, instalações frigoríficas e paiol frigorífico para transporte de carne congelada, leite, vegetais, peixe, etc.; paiol de torpedos; paióis de mantimentos e distribuição, coberta de sacos para marinheiros e sargentos, casa de plotar, compartimento das baterias de acumuladores, barbearia, alfaiataria, coberta da guarnição e paiol de mestre.

XI — Os espaços nos porões — Peak-tanque de ré, tanques para óleo combustível e água, paióis de munição, praça do motor, tanques de equilíbrio AV. e AR., peak-de vante, compartimento de colisão.

Terá dois convéses completos chapeados e reforçados, construídos de acordo com as especificações gerais e onde são especialmente discriminada nessas especificações, será toda estrutura e demais partes do navio construídas de acordo com as regras do Lloyd Register, para navios semelhantes.

O navio será dotado de acomodações para:

1 comandante.

2 imediatos.

24 oficiais.

35 sub-oficiais.

40 guardas-marinha ou 100 aspirantes e 250 homens de guarnição.

Estas acomodações serão distribuídas de acordo com os planos e serão completadas com os escritórios e demais dependências necessárias para satisfazer a organização militar do navio.

O equipamento do navio será formado pela máquina de suspender, guincho para as manobras de peso, guinchos para manobra de pano, máquina para desinfecção tipo "Clayton" (portátil) e esterilizador a vapor, máquina de refrigeração, tipo Hall, usando o CO₂, bombas diversas para os serviços gerais do navio, como incêndio, sanitário, água doce, transferência de lastro e transferência de óleo, compressores de ar para a máquina e para torpedos, instalação completa para destilação d'água em simples e duplo efeito, caldeira cilíndrica água tubular de 200 AP aproximadamente, e todas as máquinas auxiliares necessárias ao seu funcionamento, bombas de esgoto e serviço geral movido a vapor, dois grupos Diesel com geradores de corrente contínua de 75 a 80 KW's. cada um, um turbo gerador da mesma potência e seu respectivo condensador.

As instalações de ventilação deverão ser cuidadosamente traçadas segundo o estabelecido nas especificações gerais, havendo para cada compartimento habitável e paióis de mantimento, carne seca, etc., purificadores de ar usando ozona. A instalação elétrica será formada pelos circuitos de força luz e polícia além dos circuitos das redes de baixa tensão e todos os aparelhos indicadores ou medidores discriminados nas especificações gerais, para os serviços de comunicações internas, alarme, campainhas de chamada, telefones para serviço interno e rede de artilharia, holofotes e holofotes de sinais, serviços de direção de tiro para os canhões de 4", anti-aéreo e o tubo de torpedo.

Todas as auxiliares, inclusive a máquina do leme, que será eletro-hidráulica com manobra a distância por telemotor, serão movidos por motores elétricos exceto as discriminadas para uso do vapor.

As embarcações usadas serão, duas lanchas a motor de 35' para uso do comandante e oficiais, duas lanchas a vela e motor de 36, 4 escaleres de 28', 2 salvas de 30', 4 Carei rafts e 2 chalanas.

Equipamento de navegação, dado o destino do navio para instrução, será o mais moderno e completo, segundo as especificações gerais quanto a quantidade, qualidade e fabricante dos aparelhos usados.

A máquina propulsora será formada por um motor Diesel, 4 tempos, injeção sólida, 6 cilindros no mínimo, capaz de desenvolver uma potência de 1.200 a 1.400 BHP, garantindo uma velocidade

somente de 10,5 a 11 milhas. Este motor será completado com todas as máquinas auxiliares necessárias para seu funcionamento e terá mancal de escora Mitchell, embraiagem mecânica para desligar o motor quando navegando a vela e um freio também mecânico.

Os materiais empregados na construção do motor e sua aparelhagem e as provas a que deverá ser submetido são discriminados nas especificações gerais. Os motores Diesel dos grupos eletrogeradores serão do mesmo tipo e fabricante do motor principal e serão como este sujeitos a provas semelhantes.

O navio será submetido a provas parciais e provas finais no porto e em mar alto, a motor, a vela e a vela e motor, provas de suas partes componentes, de modo a que satisfaça a todas as condições estipuladas nas especificações gerais.

25. As omissões ou falhas, porventura existentes nas especificações constantes deste edital, serão objeto de proposta à parte e serão apreciadas separadamente, porém, uma vez aceitas, constarão do contrato.

26. O pagamento do navio que será efetuado em prestações, correrá à conta da verba para isso destinada, do orçamento da Marinha, em moeda nacional corrente, em valor correspondente em mercadorias nacionais de exportação ou por operação de crédito realizada para esse fim e será efetuado no Tesouro Nacional, depois que a fiscalização der a habilitação a cada uma das prestações.

Diretoria de Fazenda da Marinha (DF 1), em 10 de setembro de 1931. — Antonio de Oliveira Dias, secretário.

Diretoria de Fazenda

D. F. 1

EDITAL DE REFERENCIA

Concurrença pública

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 1 do corrente mês, páginas 13.964 e 13.965, que diz respeito à concorrência pública para a venda de 16.903 quilos de algodão-polvora, considerado inútil para a Marinha.

Comissão de concorrências da Diretoria Geral de Fazenda, em 2 de setembro de 1931. — Antonio de Oliveira Dias, secretário.

Diretoria de Engenharia Naval

O contra-almirante, diretor de Engenharia Naval, autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faz publico, para conhecimento dos interessados e nos termos dos artigos 41º e 43º do decreto numero 10.645, de 14 de janeiro de 1914, que se acham abertas nesta diretoria, por espaço de noventa dias, a partir da presente data, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas para estudar as seguintes especialidades:

- a) construção naval;
- b) máquinas a vapor;
- c) eletricidade;
- d) armamento;
- e) obras civis e hidráulicas.

Diretoria de Engenharia Naval, em 12 de agosto de 1931. — O. Jardim, contra-almirante, diretor geral.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

GABINETE DO MINISTRO

De ordem do Sr. ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, os quais são convidados a apresentar sugestões, que serão recebidas neste Gabinete, até o dia 11 de novembro proximo futuro, os ante-projetos de lei, seguintes, regulando a duração do trabalho industrial e do trabalho no comércio.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1931. — Horacio Carlier, secretário.

Ante-projeto de lei regulando a duração do trabalho industrial

Art. 1.º A duração normal do trabalho diurno nos estabelecimentos fabris de qualquer industria, instalados em qualquer localidade do país, será de oito horas diárias, ou quarenta e oito horas semanais, de sorte que a cada periodo de seis dias de ocupação succeda um dia de descanso.

§ 1.º Salvo convenção em contrario, de patrões e operários, sujeita á homologação do ministro do Trabalho, Industria e Comércio, será domingo o dia destinado ao descanso.

§ 2.º Não se applica o horario normal do trabalho a pessoas que exerçam funções de direção ou de vigilância.

Art. 2.º As quarenta e oito horas semanais de ocupação efetiva, estabelecidas no art. 1.º, poderão ser distribuidas de modo diferente do ali prescrito, mas sempre dentro daquella total, e nunca podendo o trabalho de qualquer dia exceder de dez horas, sem aumento da taxa do salario.

Art. 3.º A duração do trabalho poderá ser elevada, com previo consentimento do ministro do Trabalho, Industria e Comércio, até dez horas diárias ou sessenta horas semanais, si assim acordarem patrões e operários, mediante condições firmadas em convenções coletivas de trabalho e pagamento de percentagem adicional sobre os salarios, aprovadas umas e outra pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio.

Art. 4.º O horario poderá ser excepcionalmente elevado, precedendo consentimento do ministro do Trabalho, Industria e Comércio, até doze horas diárias, em determinadas secções de estabelecimentos fabris, cujo funcionamento seja imprescindivel para acabar ou completar o trabalho de outras secções.

Paragrafo unico. Em tal hipotese será o aumento dos salarios regulado por acordos entre patrões e operários, dentro de limites predeterminados nas convenções coletivas de trabalho.

Art. 5.º Nenhum estabelecimento fabril poderá funcionar normalmente, em todas as suas secções, com a mesma turma de operários, durante mais de dez horas diárias ou sessenta horas semanais.

Art. 6.º Entende-se por trabalho diurno o que é executado, a partir das 7 horas até ás 22 horas e por trabalho noturno o que ultrapassar das 22 horas até ás 5 horas.

Paragrafo unico. Em nenhuma hipotese poderá o trabalho noturno ultrapassar sete horas de ocupação efetiva.

Art. 7.º Tanto o trabalho diurno como o trabalho noturno deverão ser entremeiados de um intervalo para descanso e refeições, não podendo a duração desse intervalo ser inferior a meia hora, conforme combinação entre patrões e operários, constantes de convenção coletiva de trabalho.

Art. 8.º Quando nos estabelecimentos fabris ocorrer interrupção forçada do trabalho, resultante de causas accidentais ou de força maior, poderá o ministro do Trabalho, Industria e Comércio permitir seja prolongada a duração do serviço, por mais duas horas, durante o número de dias que julgar sufficiente para recuperação do tempo perdido.

Art. 9.º As infrações dos dispositivos deste decreto serão punidas com multas de 500\$000 a 10:000\$000, elevada ao dobro na reincidencia.

Paragrafo unico. Da applicação da multa haverá recurso, interposto dentro do prazo de 30 dias, para o ministro do Trabalho, Industria e Comércio.

Art. 10.º A execução deste decreto será fiscalizada por inspetores, de acordo com as instruções que forem expedidas.

Paragrafo unico. Para pagamento dos serviços de fiscalização entrarão os estabelecimentos fabris, anualmente, para o Tesouro Nacional, com as quantias que forem determinadas em decreto especial, tomando-se por base, na fixação dessas quantias, o número de operários occupados em cada estabelecimento e a importancia da respectiva produção.

Art. 11.º Este decreto começará a vigorar 60 dias depois

da sua publicação official, devendo ser regulamentado no prazo de 30 dias.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Ante-projeto de lei regulando a duração do trabalho no comércio

Art. 1.º A duração normal do trabalho efetivo dos empregados em estabelecimentos comerciais e seus escriptorios e nos escriptorios de empresas industriais, que explorem serviços de qualquer natureza, publicos ou particulares, não excederá de oito horas por dia ou quarenta e oito horas por semana, de sorte que a cada periodo de seis dias de ocupação succeda um dia de descanso.

§ 1.º Salvo convenção em contrario, das partes interessadas, sujeita á homologação do Conselho Nacional do Trabalho ou de alguma das autoridades alludidas no art. 14 deste decreto, será o domingo o dia destinado ao descanso.

§ 2.º Poderá o Conselho Nacional do Trabalho isentar do cumprimento do disposto neste artigo os estabelecimentos ou escriptorios em que só trabalhem membros da mesma familia.

§ 3.º Em caso de interrupção forçada do trabalho, resultante de causas accidentais ou de força maior, poderá o Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, permitir seja prolongada a duração normal do trabalho por mais duas horas diárias e durante o número de dias que julgar sufficiente para recuperação do tempo perdido.

§ 4.º Ao Departamento Nacional do Trabalho, o ás autoridades a que alude o art. 14 deverão ser comunicadas a interrupção do trabalho e a respectiva causa, o numero de horas perdidas e as modificações que forem adoptadas para a compensação.

Art. 2.º Será considerado tempo de trabalho efetivo, para a contagem das horas a que se refere o artigo anterior, aquele em que o empregado se achar á disposição do patrão, em serviço interno ou externo do estabelecimento ou escriptorio.

Art. 3.º Nos estabelecimentos em que não se possa interromper o trabalho sem prejuizo dos que deles se utilizam, tais como hotéis, pensões, restaurantes, cafés, bars, botequins, hospitais, e, bem assim, nas casas de espetáculos ou diversões publicas, será o respectivo pessoal dividido em turnos, de maneira que nenhuma delas seja occupada durante mais de oito horas por dia ou quarenta e oito horas por semana.

Art. 4.º As quarenta e oito horas semanais de trabalho efetivo, estabelecidas no art. 1.º, poderão ser distribuidas de modo diferente do ali prescrito, mas sempre dentro daquella total, e nunca podendo o trabalho de qualquer dia exceder de dez horas.

Art. 5.º O Departamento Nacional do Trabalho ou as autoridades a que alude o art. 14 poderão isentar, permanentemente, das prescrições deste decreto:

a) os empregados cujos trabalhos sejam intermitentes em virtude de sua propria natureza, tais como vigias, guardas de depositos e feitores;

b) os empregados incumbidos de trabalhos preparatórios ou complementares que devam ser, necessariamente, executados fora do horario comum.

Art. 6.º A isenção temporaria das prescrições deste decreto poderá ser concedida pelo Departamento Nacional do Trabalho, ou pelas autoridades a que alude o art. 14, nas seguintes hipoteses:

a) quando em algum estabelecimento haja ocorrido algum accidente ou seja preciso evitar accidentes, por motivo do concerto de máquinas e aparelhos;

b) quando somente por trabalho excedente do horario se possa prevenir a perda de materias deterioraveis ou o máu resultado tecnico de serviço já iniciado;

c) quando houver urgencia de serviços especiais, tais como os inventarios, balanços, vencimentos, liquidações, fechamento de contas, expedição de correspondencia postal;

d) por ocasião de festejos populares, que reclamem prolongação do trabalho.

§ 3.º O Departamento Nacional do Trabalho, ou as autoridades a que alude o art. 14 marcarão o maximo das prorrogações do horario em cada uma das hipoteses previstas.

§ 2.º A remuneração das prorrogações de horario será convencionada entre patrões e empregados.

Art. 7.º Os patrões deverão, para facilitar a execução deste decreto, dar ciencia aos empregados, por avisos collocados em lugares accessiveis no estabelecimento, ou em qualquer outro lugar conveniente, ou por outra qualquer forma, aprovada pelo Departamento Nacional do Trabalho, das horas de inicio e encerramento de trabalho, do tempo destinado ao descanso do pessoal, que não será computado na duração do trabalho efetivo, e, si o trabalho for efetuado por turnos, das horas em que começam e terminam as obrigações de cada turma.

Parágrafo unico. Em livros de registro, aprovados pelo Departamento Nacional do Trabalho, deverão os patrões anotar todas as prorrogações concedidas na conformidade do artigo 6º, bem como a importância das remunerações pagas.

Art. 8º Os patrões que infringirem os dispositivos deste decreto pagarão a multa de 400\$ a 1:000\$, a juízo do Departamento Nacional do Trabalho, ou das autoridades a que alude o art. 14.

§ 1º Das penalidades impostas caberá recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2º O recurso a que se refere o parágrafo anterior, será interposto dentro do prazo máximo de 15 dias, a contar da notificação da penalidade.

Art. 9º Aos empregados que infringirem as disposições deste decreto será imposta multa correspondente à totalidade dos salários recebidos nos dias em que praticarem a infração, podendo ser o pagamento da multa feito em prestações, a juízo do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 10. As multas não satisfeitas por patrões e empregados serão cobradas executivamente e recolhidas ao Tesouro Nacional.

Parágrafo unico. No caso de recurso interposto pela parte, a cobrança só será iniciada depois de confirmada a multa pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 11. É nula de pleno direito, qualquer convenção contrária a disposições deste decreto, tendente a evitá-la ou a alterá-la ou a alterar a sua execução.

Art. 12. As prorrogações de trabalho ou quaisquer outras medidas constantes deste decreto não isentam as partes do pagamento das taxas municipais, nem dispensam a audiência das autoridades municipais nos casos que lhes sejam atualmente afetos.

Art. 13. Todas as ações motivadas pelo cumprimento de disposições deste decreto serão da competência do Juizado do Trabalho e processadas sumariamente, quando não for por ele prescrita a forma executiva.

Art. 14. Nos Estados, a execução do presente decreto será provisoriamente cometida a autoridades estaduais e municipais, mediante prévio entendimento entre o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e os respectivos governos.

Art. 15. Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º, entrarão anualmente para o Tesouro Nacional com a soma em dinheiro que for determinada, em decreto especial, para as despesas com a fiscalização do cumprimento deste decreto.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor nos prazos fixados pelo art. 2º, da Introdução do Código Civil.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO
DISTRITO FEDERAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado a página número 14.439, do *Diário Oficial* de 11 do corrente.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS
DO DISTRITO FEDERAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado a página número 14.361, do *Diário Oficial*, de 10 do corrente.

Inspetoria de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados, a virem satisfazer dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na tesouraria desta repartição, a rua do Riachuelo número 287, os débitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados à cobrança executiva:

N. 7.246 — Proprietário, rua Barão de Mesquita n. 339, 8\$129.

N. 7.509 — Idem, rua Humaitá número 179, 5\$256.

N. 7.510 — Idem, rua Marquês de São Vicente n. 5, 13\$266.

N. 7.511 — Idem, avenida Rainha Elizabeth n. 124, 3\$099.

N. 7.512 — Idem, rua Prudente de Moraes n. 389, 15\$522.

N. 7.513 — Idem, rua Real Grandeza n. 127, 6\$545.

N. 7.514 — Idem, avenida Rainha Elizabeth n. 124, 29\$881.

N. 7.515 — Idem, rua Barroso número 229, 10\$704.

N. 7.516 — Idem, avenida Atlântica n. 284, 30\$360.

N. 5.517 — Judith Adelaide Maurity dos Santos, rua Voluntários da Pátria número 185, 10\$105.

N. 7.518 — Proprietário, rua João Borges n. 32, 6\$652.

N. 7.519 — Idem, rua Copacabana n. 899, 11\$011.

N. 7.520 — Idem, rua Jardim Botânico n. 467, 14\$637.

N. 7.521 — Idem, rua Conde de Irajá n. 46, 7\$795.

N. 7.522 — Idem, rua Voluntários da Pátria n. 330, 5\$035.

N. 7.523 — Idem, rua Capristano de Abreu n. 14, 11\$207.

N. 7.524 — Idem, rua Conde de Irajá n. 61, 8\$228.

N. 7.525 — Idem, rua Lopes Quintas n. 50, 5\$884.

N. 7.526 — Idem, rua Oitis n. 6, 8\$105.

N. 7.528 — Idem, rua Conde de Irajá n. 65, 9\$420.

N. 7.529 — Idem, rua Faro n. 27, 6\$652.

N. 7.530 — Idem, rua Barroso n. 91, 13\$311.

N. 7.531 — Idem, rua Joaquim Nabuco n. 402, 15\$031.

N. 7.532 — Idem, rua Humaitá n. 304, 8\$485.

N. 7.533 — Idem, rua Conde de Irajá n. 66, 5\$502.

N. 7.534 — Idem, rua Capristano de Abreu n. 14, 4\$574.

N. 7.535 — Idem, rua Prudente de Moraes n. 181, 13\$145.

N. 7.537 — Idem, rua Voluntários da Pátria n. 424, 4\$950.

N. 7.538 — Idem, rua Constante Ramos n. 99, 9\$861.

N. 7.540 — Idem, Estrada D. Castorina n. 66-A, 5\$035.

N. 7.541 — José Nova, rua Arnaldo Quintella n. 92, 6\$449.

N. 7.542 — Proprietário, rua Voluntários da Pátria n. 423, 3\$313.

N. 7.545 — Idem, rua Marquês de São Vicente n. 25, 6\$653.

N. 7.546 — Idem, rua Oitis n. 50, 3\$202.

N. 7.547 — Idem, praça Arthur Bernardes n. 14, 3\$202.

N. 7.548 — Idem, rua Humaitá número 239, 5\$035.

N. 7.549 — Idem, rua Nascimento Silva n. 59, 3\$099.

N. 7.478 — Idem, rua São Salvador n. 77, 8\$231.

N. 7.479 — Idem, avenida Paulo de Frontin n. 338, 9\$957.

N. 7.480 — Idem, rua Catumbi número 69, 44\$099.

N. 7.481 — Idem, rua Indiana n. 65, 9\$152.

N. 7.483 — Idem, rua Tavares Bastos n. 21, casa 29, 7\$320.

N. 7.484 — Idem, rua Esteves Junior n. 9, 20\$652.

N. 7.485 — Idem, rua Alice n. 123, 18\$150.

N. 7.486 — Idem, rua Almirante Alexandrino n. 317, 11\$280.

N. 7.487 — Idem, rua Tavares Bastos n. 296, 5\$487.

N. 7.488 — Idem, rua das Laranjeiras n. 540, 20\$200.

N. 7.489 — Idem, rua Cosme Velho n. 208, 32\$580.

N. 7.490 — Idem, travessa Fernandina n. 35, 22\$040.

N. 7.492 — Idem, ladeira Santa Theresia n. 99, 18\$796.

N. 7.493 — Idem, rua Santa Alexandrina n. 56, 21\$457.

N. 7.494 — Idem, rua Miguel de Paiva n. 6, 6\$518.

N. 7.495 — Idem, rua André Cavalcante n. 53, 32\$152.

N. 7.498 — Idem, rua Barão de Serfório n. 75, 5\$890.

N. 7.500 — Idem, rua Buarque de Macedo n. 28, 9\$152.

N. 7.501 — Idem, rua do Cunha número 38, 16\$868.

N. 7.502 — Idem, rua Almirante Alexandrino n. 628, 32\$152.

N. 7.503 — Idem, rua Barão de Itapagipe n. 151, 17\$390.

N. 7.504 — Idem, travessa do Mosqueira n. 16, 7\$320.

N. 7.505 — Idem, rua Monte Alegre n. 12, 58\$621.

N. 7.506 — Idem, rua Gonçalves número 43, 12\$929.

N. 7.507 — Idem, rua Corrêa de Sá n. 3, 8\$240.

Seção de Expediente, em 10 de setembro de 1931. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de seção.

Inspetoria de Águas e Esgotos

Chama-se a atenção aos interessados, para o edital publicado a página número 14.319, do *Diário Oficial* de 9 do corrente, convidando diversos proprietários de prédios a satisfazerem seus débitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Águas e Esgotos

Chama-se a atenção do proprietário do prédio n. 17 da rua Leite Ribeiro, para o edital publicado a página n. 14.361, do *Diário Oficial* de 10 do corrente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Ata de abertura de propostas referentes a concorrência administrativa, para fornecimento de diversos artigos, por um mês, a este Curso Complementar, de acordo com os decretos números dezoito mil quinhentos e quarenta e nove (18.549) e dezoito mil setecentos e nove (18.709), respectivamente de trinta de dezembro do ano próximo findo e dezois de fevereiro do corrente ano.

As doze horas do dia oito de setembro de mil novecentos e trinta e um, no Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em Juparanã, Estado do Rio de Janeiro, em reunião presidida pelo Sr. Dr. Miguel de Lima Mendes, diretor da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica e Curso Complementar a ela anexo, e presentes os senhores Paulo Henriques, secretário da referida Fazenda, e José Eustorgio de Oliveira e Silva, escripturário do citado curso, foram abertas as propostas enviadas por intermédio do Correio, dos Srs. Mayrink Veiga & Comp., Fontes Garcia & Comp., Dias Garcia & Comp., e Salvador Guedes, tudo de conformidade com os decretos já mencionados, para ocorrer ao fornecimento de diversos artigos necessários a este Curso Complementar, e de que trata o pedido de preços numero trêse (13), de 28 de agosto último. Tendo empatados os preços para os artigos ns. 30, 42 e 56, entre as firmas Dias Garcia & Comp., Salvador Guedes, Mayrink Veiga & Comp., e Fontes Garcia & Comp., foi resolvido por sorte, tendo esta designado o artigo n. 30 para a firma Dias Garcia & Comp., o artigo 42 para a firma Mayrink Veiga & Comp., e o de n. 56 para a firma Fontes Garcia & Comp. Após a rubrica das propostas pelo Sr. Dr. presidente e os funcionarios acima referidos, foi dissolvida a reunião por não mais haver a tratar. E eu José Eustorgio de Oliveira e Silva, escripturário do Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, o escrevi e assino. Secretaria do Curso Complementar de Santa Monica, em 8 de setembro de 1931. — José Eustorgio de Oliveira e Silva. — Dr. Miguel de Lima Mendes. — Paulo Henriques. Confere com o original. — José Eustorgio de Oliveira e Silva, escripturário. Visto. — Dr. Lima Mendes, diretor.

Relação das firmas a quem foram remetidos os pedidos de preços para ocorrer ao fornecimento de diversos artigos a este Curso Complementar:

Mayrink Veiga & Comp.
Fontes Garcia & Comp.
Dias Garcia & Comp.
Salvador Guedes.

PROPOSTAS

Mayrink Veiga & Companhia, negociantes brasileiros, estabelecidos nesta capital, propõem fornecer o seguinte:

Vergalhões de ferro:

3. De 1 1/4", quilo, mil duzentos e quarenta réis.	18240
4. De 5/8", quilo, mil duzentos e quarenta réis.	18240
5. De 1/2", quilo, mil duzentos e quarenta réis.	18240
6. De 3/8", quilo, mil duzentos e quarenta réis.	18240
7. De 5/16", quilo, mil duzentos e quarenta réis.	18240
8. De 1/4", quilo, mil duzentos e quarenta réis.	18240
10. Estanho para solda, quilo, trêse mil e novecentos réis.	138900
Limas de meia cana:	
11. De 8", uma, três mil e duzentos réis.	38200
12. De 10", uma, quatro mil réis.	48000
13. De 12", uma, cinco mil e duzentos réis.	58200
14. De 14", uma, sete mil e quatrocentos réis.	78400
15. Murças, uma, oito mil réis.	88000
16. Limas facas de 8", uma, três mil e duzentos réis.	38200
17. Limas de 4", uma, mil e duzentos réis.	18200
18. Limas de 5", uma, mil e seiscentos réis.	18600
19. Limas de 7", uma, dois mil e quinhentos réis.	28500
Limas triangulares murças:	
20. De 4" uma, mil e quinhentos réis.	18500
21. De 5", uma, mil e oitocentos réis.	18800
22. De 6", uma, dois mil e duzentos réis.	28200
23. De 8", uma, dois mil e setecentos réis.	28700
24. De 10", uma, quatro mil réis.	48000
25. De 12", uma, cinco mil e trescentos réis.	58300

Limações:

26. De 8", um, dois mil e quinhentos réis.	28500
27. De 12", um, quatro mil réis.	48000
28. De 14", um, cinco mil e quinhentos réis.	58500
Brocas americanas:	
31. De 5/64", uma, duzentos e oitenta réis.	8280
32. De 7/64", uma, trescentos e quarenta réis.	8340
33. De 9/64", uma, trescentos e noventa réis.	8390
34. De 11/64", uma, quatrocentos e vinte réis.	8420
35. De 13/64", uma, quinhentos e vinte réis.	8520
36. De 15/64", uma, seiscentos réis.	8600
37. De 17/64", uma, setecentos e dois réis.	8710
38. De 19/64", uma, oitocentos e quarenta réis.	8810
39. De 21/64", uma, mil e duzentos réis.	18200
40. De 23/64", uma, mil trescentos e cinquenta réis.	18350
41. De 25/64", uma, mil quatrocentos e cinquenta réis.	18450
42. De 27/64", uma, dois mil e cem réis.	28100
43. De 29/64", uma, dois mil e quatrocentos réis.	28400
44. De 31/64", uma, dois mil e quatrocentos réis.	28400
45. De 31/64", uma, dois mil setecentos e oitenta réis.	28780
46. De 1/2", uma, dois mil e novecentos réis.	28900
Pregos:	
47. De 22 x 26, quilo, dois mil e quatrocentos réis.	28400
48. De 20 x 30, quilo, dois mil réis.	28000
49. De 16 x 18, quilo, dois mil e novecentos réis.	28900
50. De 15 x 15, quilo, três mil réis.	38000
51. De 12 x 12, quilo, três mil e seiscentos réis.	38600
Pregos sem cabeça:	
52. De 8 x 10, quilo, quatro mil e duzentos réis.	48200
53. De 10 x 12, quilo, três mil e novecentos réis.	38900
54. De 16 x 18, quilo, dois mil e novecentos réis.	28900
55. De 15 x 15, quilo, três mil réis.	38000
Parafusos de fenda:	
56. De 1/2 x 4, grossa, mil e duzentos réis.	18200
57. De 3/4 x 5, grossa, mil e seiscentos réis.	18600
58. De 1 x 7, grossa, dois mil e quatrocentos réis.	28400
59. De 1 x 8, grossa, dois mil e oitocentos réis.	28800
60. De 1/2 x 8, grossa, dois mil réis.	28000
61. De 1/2 x 9, grossa, dois mil e cem réis.	28100
62. De 1 3/4 x 10, grossa, cinco mil réis.	58000
63. De 2 x 11, grossa, seis mil e duzentos réis.	68200
64. De 2 1/2 x 12, grossa, oito mil e oitocentos réis.	88800

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1931. — Mayrink Veiga & Comp.

Proposta de Fontes Garcia & Comp., ao curso complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, de acordo com a circular dessa repartição, datada de 28 de agosto de 1931.

10. Estanho para solda, 15 quilos, quilo, doze mil e novecentos réis.	128900
11. Limas meia cana, de 8", 12 limas, uma, dois mil e duzentos réis.	28200
12. Idem idem de 10", 12 limas, uma, dois mil e setecentos réis.	28700
13. Idem idem de 12", 12 limas, uma, tres mil e setecentos réis.	38700
14. Idem idem de 14", 12 limas, uma, cinco mil e seiscentos réis.	58600
15. Idem idem de, digo murças, de 6", 6 limas, uma, mil oitocentos e quarenta réis.	18840
16. Idem faca, de 8", 6 limas, uma, dois mil e oitocentos réis.	28800
17. Idem idem de 4", 6 limas, uma, mil e quinhentos réis.	18500
18. Idem idem de 5", 6 limas, uma, mil e oitocentos réis.	18800
19. Idem idem de 7", 6 limas, uma, dois mil e seiscentos réis.	28600
20. Limas triangulares murças, de 4", 24 limas, uma, mil réis.	18000
21. Idem idem idem de 5", 24 limas, uma, mil e duzentos réis.	18200
22. Idem idem idem de 6", 12 limas, uma, mil e setecentos réis.	18700
23. Idem idem idem de 8", 12 limas, uma, dois mil e trescentos réis.	28300
24. Idem idem idem de 10", 6 limas, uma, tres mil e trescentos réis.	38300
25. Idem idem idem de 12", 6 limas, uma, quatro mil e quatrocentos réis.	48400
26. Limações de 8", 6 limações, um, mil e quinhentos réis.	18500

27. Idem de 12", 6 limitões, um, tres mil réis....	3\$000	4. Vergalhões de 5/8", quilo, novecentos e noventa réis.....	\$990
28. Idem de 14", 6 limitões, um, quatro mil e novecentos réis.....	4\$900	5. Vergalhões de 1/2", quilo, novecentos e noventa e nove réis.....	\$999
29. Trincal, 5 quilos, quilo, dois mil e quatrocentos réis.....	2\$400	6. Vergalhões de 3/8", quilo, novecentos e noventa e nove réis.....	\$999
30. Solda forte, 5 quilos, quilo, nove mil réis....	9\$000	7. Vergalhões de 5/16", quilo, mil e cem réis....	1\$100
31. Brocas americanas de 5/64, 12 brocas, uma, trescentos e noventa réis.....	\$390	8. Vergalhões de 1/4", quilo, mil e cem réis....	1\$100
32. Idem idem de 7/64, 12 brocas, uma, quatrocentos e noventa réis.....	\$190	9. Chapas para carro, de 2", 1/2 x 1/2", quilo, mil e cincoenta réis.....	1\$053
23. Idem idem, 9/64, 12 brocas, uma, seiscentos e noventa réis.....	\$690	10. Estanho para solda, quilo, mil e cincoenta réis	1\$050
34. Idem idem, 11/64, 12 brocas, uma, seiscentos e noventa réis.....	\$690	11. Limas meia cana, de 8", uma, dois mil novecentos e noventa réis.....	2\$990
35. Brocas americanas de 13/64, 12 brocas, uma, novecentos réis.....	\$900	12. Limas meia cana, de 10", uma, quatro mil e trescentos e cincoenta réis.....	4\$350
36. Idem idem de 15/64, 12 brocas, uma, mil réis	1\$000	13. Limas meia cana, de 12", uma, cinco mil e novecentos réis.....	5\$900
37. Idem idem de 17/64, 6 brocas, uma, mil e duzentos réis.....	1\$200	14. Limas meia cana, de 14", uma, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
38. Idem idem de 19/64, 6 brocas, uma, mil e quatrocentos réis.....	1\$400	15. Limas meia cana, murças, uma, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
39. Idem idem de 21/64, 6 brocas, uma, mil e quinhentos réis.....	1\$500	16. Limas facas de 8", uma, dois mil e setecentos réis.....	2\$700
40. Idem idem de 23/64, 6 brocas, uma, mil e setecentos réis.....	1\$700	17. Limas de 4 polegadas, uma, mil e quinhentos réis.....	1\$500
41. Idem idem de 25/64, 6 brocas, uma, dois mil réis.....	2\$000	18. Limas de 5", uma, dois mil e quatrocentos réis	2\$400
42. Idem idem de 27/64, 6 brocas, uma, dois mil e oitocentos réis.....	2\$800	19. Limas de 7", uma, dois mil e quatrocentos réis	2\$400
43. Idem idem de 29/64, 3 brocas, uma, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500	20. Limas triangulares, murças, de 4 polegadas, uma, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
44. Idem idem de 15/32, 3 brocas, uma, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500	21. Idem idem idem de 5", uma, quatro mil novecentos e cincoenta réis.....	4\$950
45. Idem idem de 31/64, 3 brocas, uma, tres mil e seiscentos réis.....	3\$600	22. Idem idem idem idem de 6", uma, cinco mil e quatrocentos réis.....	5\$400
46. Idem idem de 1/2", 3 brocas, uma, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800	23. Idem idem idem idem de 8", uma, seis mil e quatrocentos réis.....	6\$400
47. Pregos de 22 x 26, 40 quilos, quilo, mil quatrocentos e noventa réis.....	1\$490	24. Idem idem idem idem de 10", uma, sete mil e quatrocentos réis.....	7\$400
48. Idem de 20 x 30, 10 quilos, quilo, mil quatrocentos e noventa réis.....	1\$490	25. Idem idem idem idem de 12", uma, oito mil e novecentos réis.....	8\$900
49. Idem de 16 x 18, 48 quilos, quilo, mil setecentos e noventa réis.....	1\$790	26. Limitões de 8", um, mil e novecentos réis....	1\$900
50. Idem de 15 x 15, 48 quilos, quilo, mil oitocentos e cincoenta réis.....	1\$850	27. Idem idem de 12", um, dois mil e seiscentos réis.....	2\$600
51. Idem de 12 x 12, 6 quilos, quilo, dois mil cento e noventa réis.....	2\$190	28. Idem idem de 14", um, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
52. Idem sem cabeça, de 8 x 10, 2 quilos, quilo, dois mil e seiscentos réis.....	2\$600	29. Trincal, quilo, tres mil e trescentos réis.....	3\$300
53. Idem idem de 10 x 12, 2 quilos, quilo, dois mil e quatrocentos réis.....	2\$400	30. Solda forte, quilo, seis mil e seiscentos réis....	6\$600
54. Idem idem de 16 x 18, 2 quilos, quilo, mil e oitocentos réis.....	1\$800	31. Brocas americanas de 5/64, uma, trescentos e noventa e nove réis.....	\$399
55. Idem idem de 15 x 15, 2 quilos, quilo, mil oitocentos e sessenta réis.....	1\$860	32. Brocas americanas de 7/64, uma, quatrocentos e oitenta réis.....	\$180
56. Parafusos de fenda de 1/2 x 1,1 grossa, grossa, mil e duzentos réis.....	1\$200	33. Brocas americanas de 9/64, uma, quinhentos réis.....	\$500
57. Idem idem de 3/4 x 5, 2 grossas, grossa, mil trescentos e quarenta réis.....	1\$340	34. Brocas americanas de 11/64, uma, quinhentos e cincoenta e cinco réis.....	\$555
58. Idem idem de 1 x 7, 3 grossas, grossa, mil novecentos e noventa réis.....	1\$990	35. Brocas americanas de 13/64, uma, seiscentos e noventa réis.....	\$690
60. Idem idem de 1/2 x 8, 1 grossa, grossa, mil e seiscentos réis.....	1\$600	36. Brocas americanas de 15/64, uma, setecentos réis.....	\$700
61. Parafusos de fenda de 1/2 x 9, 1 grossa, grossa, dois mil e duzentos réis.....	2\$200	37. Brocas americanas de 17/64, uma, novecentos réis.....	\$900
62. Idem idem de 1 3/4 x 10, 1 grossa, grossa, quatro mil réis.....	4\$000	38. Brocas americanas de 19/64, uma, novecentos e noventa réis.....	\$990
63. Idem idem de 2 x 11, grossa, grossa, quatro mil novecentos e cincoenta réis.....	4\$950	39. Brocas americanas de 21/64, uma, mil e cem réis.....	1\$100
64. Idem idem de 2 1/2 x 12, 4 grossa, grossa, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500	40. Brocas americanas de 23/64, uma, mil e duzentos réis.....	1\$200
Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1931. — Albino Fonseca Garcia.		41. Brocas americanas de 25/64, uma, mil e trescentos réis.....	1\$300
Dias Garcia & Companhia, firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma numeros 23 e 25, de acordo com o vosso pedido de preços, datado de 28 de agosto de 1931, propõem fornecer ao Curso Complementar de Santa Monica os materiais abaixo mencionados:		42. Brocas americanas de 27/64, uma, dois mil e cem réis.....	2\$100
1. Barra de ferro de 1" x 1/8", quilo, mil duzentos e noventa réis.....	1\$290	43. Brocas americanas de 29/64, uma, dois mil quinhentos e cincoenta réis.....	2\$550
2. Barra de ferro de 1/2" x 1/8, quilo, mil duzentos e noventa réis.....	1\$290	44. Brocas americanas de 15/32, uma, dois mil e seiscentos réis.....	2\$600
3. Vergalhões de 1 1/4", quilo, novecentos e noventa réis.....	\$990	45. Brocas americanas de 31/64, uma, dois mil e oitocentos réis.....	2\$800
		46. Brocas americanas de 1/2", uma, tres mil réis	3\$000
		47. Pregos de 22 x 26, quilo, dois mil quinhentos e cincoenta réis.....	2\$550
		48. Pregos de 20 x 30, quilo, mil oitocentos e cincoenta réis.....	1\$850
		49. Pregos de 16 x 18, quilo, dois mil trescentos e cincoenta réis.....	2\$350
		50. Pregos de 15 x 15, quilo, dois mil quinhentos e cincoenta réis.....	2\$550

51. Pregos de 12 x 12, quilo, dois mil e setecentos réis.....	28700	25. 6 limas triangulares murgas de 12 polegadas, uma, quatro mil e seiscentos réis.....	48600
52. Pregos s/cabeça, de 8 x 10, quilo, tres mil e duzentos réis.....	38200	26. 6 limações de 8", um, três mil réis.....	38000
53. Pregos s/cabeça, de 10 x 12, quilo, dois mil oitocentos e cinquenta réis.....	28850	27. 6 limações de 12", um, quatro mil e duzentos réis.....	48200
54. Pregos s/cabeça, de 16 x 18, quilo, dois mil e seiscentos réis.....	28600	28. 6 limações de 14", um, seis mil e duzentos réis.....	68200
55. Pregos s/cabeça, de 15 x 15, quilo, dois mil e setecentos réis.....	28700	29. 5 quilos de trineal, quilo, quatro mil e duzentos réis.....	48200
56. Parafusos de fenda de 1/2" x 4, grossa, mil e quinhentos réis.....	18500	30. 5 quilos de solda forte, quilo, seis mil e seiscentos réis.....	68600
57. Parafusos de fenda de 3/4" x 5, grossa, dois mil e duzentos réis.....	28200	31. 12 brocas americanas de 5/64, uma, mil quatrocentos e setenta e cinco réis.....	18475
58. Parafusos de fenda de 1" x 7", grossa, dois mil e setecentos réis.....	28700	32. 12 brocas americanas de 7/64, uma, mil setecentos e setenta réis.....	18770
59. Parafusos de fenda de 1" x 8, grossa, dois mil e novecentos réis.....	28900	33. 12 brocas americanas de 9/64, uma, mil novecentos e sessenta e seis réis.....	18965
60. Parafusos de fenda de 1/2" x 8, grossa, dois mil réis.....	28000	34. 12 brocas americanas de 11/64, uma, dois mil cento e sessenta e quatro réis.....	28164
61. Parafusos de fenda de 1/2" x 9, grossa, dois mil e quinhentos réis.....	28500	35. 12 brocas americanas de 13/64, uma, dois mil quatrocentos e cinquenta e oito réis.....	28458
62. Parafusos de fenda de 13/4" x 10, grossa, oito mil e novecentos réis.....	88900	36. 12 brocas americanas de 15/64, uma, dois mil seiscentos e cinquenta e cinco réis.....	28655
63. Parafusos de fenda de 2" x 11, grossa, sete mil e setecentos réis.....	78700	37. 6 brocas americanas de 17/64, uma, dois mil novecentos e cinquenta réis.....	28950
64. Parafusos de fenda de 2 1/2" x 12, grossa, nove mil e novecentos réis.....	98900	38. 6 brocas americanas de 19/64, uma, três mil quatrocentos e quarenta e dois réis.....	38112
Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital de concorrência, bem como às disposições do Código de Contabilidade Pública da União.			
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1931. — Por procuração, <i>Alvaro Sampaio</i> .			
Salvador Guedes, negociante matriculado e estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 27, propõe fornecer a esse estabelecimento, de acordo com o pedido de pregos da carta de 28 de agosto proximo passado, submetendo-se a todas as exigências, os artigos abaixo discriminados, pelos seguintes pregos:			
1. 50 quilos de barras de ferro, de 1 x 1/8, quilo, mil cento e sessenta réis.....	18160	42. 6 brocas americanas de 27/64, uma, seis mil e noventa e seis réis.....	68096
2. 30 quilos de vergalhões de 1" 1/4, quilo, mil duzentos e dez réis.....	18210	43. 3 brocas americanas de 29/64, uma, seis mil oitocentos e oitenta e três réis.....	68883
4. 50 quilos de vergalhões de 5/8, quilo, mil duzentos e dez réis.....	18210	44. 3 brocas americanas de 15/32, uma, sete mil oitocentos e sessenta e seis réis.....	78866
5. 50 quilos de vergalhões de 1/2, quilo, mil duzentos e dez réis.....	18210	45. 3 brocas americanas de 31/64, uma, oito mil trescentos e cinquenta e oito réis.....	88358
6. 30 quilos de vergalhões de 3/8, quilo, mil duzentos e vinte réis.....	18220	46. 3 brocas americanas de 1/2, uma, oito mil oitocentos e cinquenta réis.....	88850
7. 30 quilos de vergalhões de 5/16, quilo, mil duzentos e trinta réis.....	18230	47. 40 quilos de pregos de 22 x 26, quilo, mil setecentos e quarenta réis.....	18740
8. 30 quilos de vergalhões de 1/4, quilo, mil duzentos e sessenta e cinco réis.....	18265	48. 10 quilo de pregos de 20 x 30, quilo, mil e oitocentos réis.....	18800
9. 50 quilos de chapas para carro, de 2" 1/2 x 1/2, quilo, mil duzentos e dez réis.....	18210	49. 18 quilos de pregos de 16 x 18, quilo, dois mil cento e sessenta réis.....	28160
10. 15 quilos de estanho para solda, quilo, dezoito mil oitocentos e oitenta réis.....	188880	50. 18 quilos de pregos de 15 x 15, quilo, dois mil duzentos e oitenta réis.....	28280
11. 12 limas meia cana, de 8", uma, três mil cento e noventa e sete réis.....	38197	51. 6 quilos de pregos de 12 x 12, quilo, dois mil mil seiscentos e quarenta réis.....	28610
12. 12 limas meia cana de 10", uma, quatro mil duzentos e vinte e oito réis.....	48228	52. 2 quilos de pregos sem cabeça de 8 x 10, quilo, três mil e seiscentos réis.....	38600
13. 12 limas meia cana de 12", uma, cinco mil oitocentos e dois réis.....	58802	53. 2 quilos de pregos sem cabeça de 10 x 12, quilo, três mil trescentos e sessenta réis.....	38360
14. 12 limas meia cana de 14", uma, oito mil e sessenta e três réis.....	88063	54. 2 quilos de pregos sem cabeça de 16 x 18, quilo, dois mil e quatrocentos réis.....	28400
16. 12 limas facas de 8", uma, três mil setecentos e trinta e sete réis.....	38737	55. 2 quilos de pregos sem cabeça de 15 x 15, quilo, dois mil seiscentos e quarenta réis.....	28610
17. 6 limas de 4 polegadas, uma, dois mil e quatrocentos réis.....	28400	56. 1 grossa de parafusos de fenda de 1/2 x 4, grossa, mil duzentos e sessenta réis.....	18260
18. 6 limas de 5 polegadas, uma, dois mil e oitocentos réis.....	28800	57. 2 grossas de parafusos de fenda de 3/4 x 5, grossa, mil e oitocentos réis.....	18800
19. 6 limas de 7 polegadas, uma, três mil e quinhentos réis.....	38500	58. 3 grossas de parafusos de fenda de 1 x 7, grossa, dois mil seiscentos e quarenta réis.....	28610
20. 21 limas triangulares murgas de 4 polegadas, uma, mil cento e sessenta réis.....	18160	59. 2 grossas de parafusos de fenda de 1 x 8, grossa, três mil réis.....	38000
21. 21 limas triangulares murgas de 5 polegadas, uma, mil quatrocentos e cinquenta réis.....	18150	60. 1 grossa de parafusos de fenda de 1/2 x 8, grossa, dois mil e quarenta réis.....	28040
22. 12 limas triangulares murgas de 6 polegadas, uma, mil setecentos e cinquenta e cinco réis.....	18755	62. 1 grossa de parafusos de fenda de 1 1/4 x 10, grossa, cinco mil e quatrocentos réis.....	58400
23. 12 limas triangulares murgas de 8 polegadas, uma, dois mil setecentos e trinta réis.....	28730	63. 1 grossa de parafusos de fenda de 2 x 11, grossa, seis mil novecentos e sessenta réis.....	68960
24. 6 limas triangulares murgas de 10 polegadas, uma, três mil e quinhentos réis.....	38500	64. 1 grossa de parafusos de fenda de 2 1/2 x 12, grossa, nove mil e seiscentos réis.....	98600

Os pregos da presente proposta entendem-se para mercadoria posta na Estação de Juparanã, sem despesas para essa repartição.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1931. — *Salvador Guedes*.

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, PARA FORNECIMENTOS DE DIVERSOS ARTIGOS, REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 1931

Numero de ordem	Artigos	Mayrink Veiga & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Salvador Guedes	Preços apurados	Proponentes aceitos
1	Barras de ferro, de 1 x 1/8, quilo.....	—	—	1\$290	1\$160	1\$160	Salvador Guedes.
2	Barras de ferro, de 1/2 x 1/8, quilo.....	—	—	1\$290	—	1\$290	Dias Garcia & Comp.
3	Vergalhões de 1" 1/4, quilo.....	1\$240	—	\$990	1\$210	\$930	Idem.
4	Vergalhões de 5/8, quilo.....	1\$240	—	\$990	1\$210	\$930	Idem.
5	Vergalhões de 1/2, quilo.....	1\$240	—	\$990	1\$210	\$930	Idem.
6	Vergalhões de 3/8, quilo.....	1\$240	—	\$990	1\$210	\$930	Idem.
7	Vergalhões de 5/16, quilo.....	1\$240	—	1\$100	1\$210	1\$100	Idem.
8	Vergalhões de 1/4, quilo.....	1\$240	—	1\$100	1\$210	1\$100	Idem.
9	Chapas para carro, de 2" 1/2 x 1/2, quilo.	—	—	1\$050	1\$210	1\$050	Idem.
10	Estanho para solda, quilo.....	13\$900	12\$300	1\$750	18\$800	1\$050	Idem.
11	Limas meia cana, de 8", uma.....	3\$200	2\$200	2\$930	3\$197	2\$200	Fontes Garcia & Comp.
12	Limas meia cana, de 10", uma.....	4\$000	2\$700	4\$350	4\$228	2\$700	Idem.
13	Limas meia cani, de 12", uma.....	5\$200	3\$700	5\$900	5\$802	3\$700	Idem.
14	Limas meia cana, de 14", uma.....	7\$400	5\$600	7\$500	8\$033	5\$600	Idem.
15	Limas meia cana murças, uma.....	8\$000	1\$840	7\$500	—	1\$840	Idem.
16	Limas facas de 8", uma.....	3\$200	2\$800	2\$700	3\$737	2\$700	Dias Garcia & Comp.
17	Limas de 4 polegadas, uma.....	1\$200	1\$300	1\$500	2\$400	1\$200	Mayrink Veiga & Comp.
18	Limas de 5 polegadas, uma.....	1\$600	1\$800	2\$400	2\$800	1\$600	Idem.
19	Limas de 7 polegadas, uma.....	2\$500	1\$300	2\$400	3\$500	2\$500	Dias Garcia & Comp.
20	Limas triangulares murças de 4 polegadas, uma.....	1\$500	1\$200	4\$500	1\$160	1\$000	Fontes Garcia & Com.
21	Limas triangulares de 5 polegadas, uma..	1\$800	1\$200	4\$950	1\$450	1\$200	Idem.
22	Limas triangulares de 6 polegadas, uma..	2\$200	1\$700	5\$400	1\$755	1\$700	Idem.
23	Limas triangulares de 8 polegadas, uma..	2\$700	2\$300	6\$400	2\$730	2\$300	Idem.
24	Limas triangulares de 10 polegadas, uma..	4\$000	3\$300	7\$400	3\$500	3\$000	Idem.
25	Limas triangulares de 12" polegadas, uma..	5\$300	4\$400	8\$900	4\$500	4\$400	Idem.
26	Limas de 8", um.....	2\$500	1\$500	1\$900	3\$000	1\$500	Idem.
27	Limas de 12", um.....	4\$000	3\$000	2\$600	4\$200	2\$600	Dias Garcia & Comp.
28	Limas de 14", um.....	5\$500	4\$900	5\$500	6\$200	4\$900	Fontes Garcia & Comp.
29	Trinca, quilo.....	—	2\$400	3\$300	4\$300	2\$400	Idem.
30	Solda forte, quilo.....	—	6\$000	6\$500	6\$500	6\$500	Dias Garcia & Comp.
31	Brocas americanas de 5/64, uma.....	\$280	\$390	\$399	1\$475	\$280	Mayrink Veiga & Comp.
32	Brocas americanas de 7/64, uma.....	\$340	\$490	\$480	1\$770	\$340	Idem.
33	Brocas americanas de 9/64, uma.....	\$390	\$690	\$500	1\$933	\$390	Idem.
34	Brocas americanas de 11/64, uma.....	\$420	\$390	\$555	2\$164	\$420	Idem.
35	Brocas americanas de 13/64, uma.....	\$520	\$900	\$390	2\$458	\$520	Idem.
36	Brocas americanas de 15/64, uma.....	\$600	\$1000	\$700	2\$555	\$600	Idem.
37	Brocas americanas de 17/64, uma.....	\$710	\$1200	\$900	2\$550	\$710	Idem.
38	Brocas americanas de 19/64, uma.....	\$840	\$1400	\$990	3\$442	\$840	Idem.
39	Brocas americanas de 21/64, uma.....	\$1200	\$1500	1\$100	3\$933	\$1200	Dias Garcia & Comp.
40	Brocas americanas de 23/64, uma.....	\$1350	\$1700	1\$200	4\$523	\$1350	Idem.
41	Brocas americanas de 25/64, uma.....	\$1450	2\$000	1\$300	5\$310	\$1450	Idem.
42	Brocas americanas de 27/64, uma.....	\$2100	2\$800	2\$100	6\$035	\$2100	Mayrink Veiga & Comp.
43	Brocas americanas de 29/64, uma.....	\$2400	3\$500	2\$550	6\$883	\$2400	Idem.
44	Brocas americanas de 15/32, uma.....	2\$400	3\$500	2\$600	7\$835	2\$400	Idem.
45	Brocas americanas de 31/64, uma.....	2\$780	3\$500	2\$800	8\$338	2\$780	Idem.
46	Brocas americanas de 1/2, uma.....	2\$900	3\$800	3\$000	8\$800	2\$900	Idem.
47	Pregos de 22 x 26, quilo.....	2\$400	1\$490	2\$550	1\$740	1\$430	Fontes Garcia & Comp.
48	Pregos de 20 x 30, quilo.....	2\$000	1\$490	1\$850	1\$800	1\$490	Idem.
49	Pregos de 16 x 18, quilo.....	2\$900	1\$790	2\$350	2\$160	1\$900	Idem.
50	Pregos de 15 x 15, quilo.....	3\$000	1\$850	2\$550	2\$280	1\$850	Idem.
51	Pregos de 12 x 12, quilo.....	3\$600	2\$190	2\$700	2\$310	2\$190	Idem.
52	Pregos sem cabeça de 8 x 10, quilo.....	4\$200	2\$600	3\$200	3\$300	2\$600	Idem.
53	Pregos sem cabeça de 10 x 12, quilo.....	3\$900	2\$400	2\$350	3\$360	2\$400	Idem.
54	Pregos sem cabeça de 16 x 18, quilo.....	2\$900	1\$300	2\$300	2\$400	1\$300	Idem.
55	Pregos sem cabeça de 15 x 15, quilo.....	3\$000	1\$300	2\$700	2\$510	1\$300	Idem.
56	Parafusos de fenda de 1/2 x 4, groza.....	1\$200	1\$200	1\$500	1\$260	1\$200	Idem.
57	Parafusos de fenda de 3/4 x 5, groza.....	1\$600	1\$340	2\$200	1\$800	1\$340	Idem.
58	Parafusos de fenda de 1 x 7, groza.....	2\$400	1\$990	2\$700	2\$540	1\$990	Idem.
59	Parafusos de fenda de 1 x 8, groza.....	2\$800	—	2\$300	3\$000	2\$800	Mayrink Veiga & Comp.
60	Parafusos de fenda de 1/2 x 8, groza.....	2\$000	1\$600	2\$000	2\$040	1\$600	Fontes Garcia & Comp.
61	Parafusos de fenda de 1/2 x 9, groza.....	2\$100	2\$200	2\$500	—	2\$100	Mayrink Veiga & Comp.
62	Parafusos de fenda de 1 3/4 x 12, groza.....	5\$000	4\$900	8\$000	5\$400	4\$900	Fontes Garcia & Comp.
63	Parafusos de fenda de 2 x 11, groza.....	6\$200	4\$500	7\$700	6\$330	4\$500	Idem.
64	Parafusos de fenda de 2 1/2 x 12, groza.....	8\$800	5\$500	9\$900	9\$300	5\$500	Idem.

Secretaria do Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 8 de setembro de 1931.— Dr. Miguel de Lima Nencs.— Paulo Henriques.— José Eustorgio de Oliveira e Silva.

Serviço de Industria Pastoral

FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MÔNICA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Ata de abertura de propostas referentes à concorrência administrativa, para fornecimento de forragem e material necessário ao asseio e conservação do edificio, a esta Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, de acordo com os decretos numero, dezoito mil quinhentos e quarenta e nove (19.549) e dezoito mil setecentos e nove (19.709), respectivamente de trinta (30) de dezembro do ano findo e dezois (16) de fevereiro do corrente ano.

Aos cinco (5) dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e um (1931), ás dose (12) horas do dia, na Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em Japaranã, Estado do Rio de Janeiro, em reunião presidida pelo senhor doutor Lima Mendes, diretor da referida fazenda e presentes os senhores José Eustorgio de Oliveira e Silva, escriturário do Curso Complementar anexo, e Paulo Henriques, secretario da aludida fazenda, procedeu-se á abertura das propostas enviadas pelo Correio, dos senhores: Santos, Martins & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Soares, Lavrador & Comp., Lino & Companhia Ltda., Salvador Guedes, Dias Garcia & Comp., Ferreira, Filho & Comp., tendo comparecido pessoalmente a firma Heraclito & Comp., tudo de conformidade com os decretos já mencionados, para concorrerem ao fornecimento de forragem e material necessário ao asseio e conservação do estabelecimento, de acordo com o pedido de preços de vinte e seis (26) de agosto do corrente ano. Havendo empate nos artigos de numero seis (6) e onze (11), coube por sorte ás firmas Heraclito & Comp. e Lino & Comp. Ltda., respectivamente. Após rubricadas as propostas pelo senhor presidente e pelos funcionarios acima mencionados, foi dissolvida a reunião. E por não haver nada mais a tratar, eu, Paulo Henriques, secretario a escrevi e assino e comigo os membros abaixo. Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, cinco (5) de setembro de mil novecentos e trinta e um (1931). — Paulo Henriques. Confere com o original. — Paulo Henriques, secretario. — Dr. Lima Mendes. — José Eustorgio de Oliveira e Silva. Visto. — Dr. Lima Mendes, diretor.

Relação nominal das firmas a quem foram remetidos os pedidos de preços, para a concorrência administrativa, realizada nesta repartição no dia cinco (5) de setembro do corrente ano, para o fornecimento de forragem e material necessário á conservação e asseio do estabelecimento:

Santos, Martins & Comp.
Mayrink Veiga & Comp.
Heraclito & Comp.
Soares, Lavrador & Comp.
Salvador Guedes.
Ferreira, Filho & Comp.
Dias Garcia & Comp.
Fontes Garcia & Comp.
Lino & Comp. Ltda.

PROPOSTAS

Salvador Guedes, negociante matriculado e estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 27, propõe fornecer a esse estabelecimento, de acordo com o pedido de preços da carta de 26 de agosto proximo passado, submetendo-se a todas as suas exigencias, os artigos abaixo discriminados, pelos seguintes preços:

1.	3.000 quilos de alfafa de 1ª "Rio Grande", quilo, quatrocentos e quarenta réis.	\$210
2.	10.000 quilos de farelo de trigo "Moinho Inglês", quilo, duzentos e quarenta e oito réis.	\$248
4.	4.000 quilos de remoido "Moinho Inglês", quilo, trescentos e dez réis.	\$310
5.	600 quilos de sal Mossoró (grosso), quilo, duzentos e quarenta e cinco réis.	\$245
5.	600 quilos de sal Mossoró (peneirado ou triturado), quilo, duzentos e cincoenta e sete réis.	\$257

6.	1.750 quilos de farelinho de trigo, quilo, duzentos e cincoenta réis.	\$251
7.	36 quilos de azeite de peixe, quilo, dois mil seiscentos e cincoenta réis.	\$2654
8.	20 quilos de tabaco, Companhia Souza Cruz (amostrinha), quilo, mil seiscentos e sessenta réis.	\$666
9.	40 barricas de cimento, barrica de 150 quilos, barrica, cincoenta e dois mil e oitocentos réis.	\$2800
10.	4.000 quilos de cal virgem, quilo, duzentos e noventa e cinco réis.	\$295
11.	1.000 quilos de cal requeimada, quilo, duzentos e oitenta e cinco réis.	\$285
12.	25 quilos de cabo manilha de 1½", quilo, quatro mil quatrocentos e noventa réis.	\$4490
13.	50 quilos de cabo manilha de 3¼", quilo, quatro mil quatrocentos e noventa réis.	\$4490
14.	15 quilos de estanho para solda, kilo, dezoito mil e quinhentos réis.	\$18500

Os preços da presente proposta entendem-se para mercadoria posta na Estação de Japaranã, sem despesas para esta repartição.

Nos preços da cal virgem e da cal requeimada, não está incluída a embalagem, devendo a mesma ser devolvida para Parroso — E. R. O. Minas, marcada com a letra M, vindo o conhecimento diretamente ao meu escritorio, porém, consignada a Mury & Comp.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931. — Salvador Guedes.

Heraclito & Comp. comerciantes estabelecidos nesta Capital á rua 1ª de Março n. 99, propõem fornecer á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica os artigos abaixo, de conformidade com o pedido de preços de 26 de agosto do corrente ano.

1.	3.000 quilos de alfafa de 1ª "Rio Grande", quilo, trescentos e setenta e cinco réis.	\$375
2.	10.000 quilos de farelo de trigo, Moinho Inglês, quilo, duzentos e oitenta e oito réis.	\$288
3.	1.000 quilos de farelo de algodão, quilo, trescentos e quarenta réis.	\$340
4.	4.000 quilos de remoido, Moinho Inglês, quilo, duzentos e trinta réis.	\$230
5.	600 quilos de sal Mossoró, quilo, cento e noventa réis.	\$490
6.	1.750 quilos de farelinho de trigo, quilo, duzentos e trinta réis.	\$230
7.	36 quilos de azeite de peixe, quilo, tres mil réis.	\$3000
8.	20 quilos de tabaco da Companhia Souza Cruz, para terra (composto), quilo, seiscentos réis.	\$600
8.5.	20 quilos de tabaco da Companhia Souza Cruz, para gado ou aves, quilo, mil e quinhentos réis.	\$1500
9.	40 barricas de cimento, barricas de 150 quilos, barrica, trinta e oito mil e novecentos réis.	\$38900
10.	4.000 quilos de cal virgem, quilo, cento e noventa réis.	\$490
11.	1.000 quilos de cal requeimada, quilo, cento e setenta réis.	\$170
12.	25 quilos de cabo manilha de 1½", quilo, quatro mil e duzentos réis.	\$4200

13. 50 quilos de cabo manilha de 3/4", quilo, quatro mil e duzentos réis 4\$200
14. 15 quilos de estanho para solda, quilo, treze mil e quinhentos réis 13\$500

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1931. — Por procuração, Milton de Souza.

Ferreira, Filho & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer ao Ministério da Agricultura — Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em Juparanã, os artigos mencionados na presente proposta, todos de primeira qualidade, de acordo com a carta circular de 26 de agosto proximo passado, sujeitando-se às leis em vigor que regulam as concorrências administrativa e publica:

Numero de ordem — Artigos — Unidade — Preço de unidade

1. Alfafa de 1ª do Rio Grande, quilo, trezentos e trinta e quatro réis 3331
2. Farelo de trigo Moinho Inglês, quilo, cento e oitenta e quatro réis. 181
3. Farelo de algodão, quilo, quinhentos réis 500
4. Remoído, Moinho Inglês, quilo, duzentos e noventa e quatro réis. 294
5. Sal Mossoró, quilo, cento e oitenta réis 180
6. Farelinho de trigo, quilo, duzentos e quarenta e quatro réis. 244
7. Azeite de peixe, quilo, dois mil e seicentos réis. 2700
8. Tabaco, Companhia Souza Cruz, quilo, quinze mil réis. 15\$000
9. Cimento, barrica de 150 quilos, barrica, quarenta e oito mil réis 48\$000
10. Cal virgem, quilo, duzentos e oitenta réis. 280
11. Cal requeimada, quilo, duzentos e oitenta réis. 280
12. Cabo de manilha de 1/2", quilo, quatro mil e quinhentos réis. 4500
13. Cabo manilha de 3/4", quilo, quatro mil e quinhentos réis. 4500
14. Estanho para solda, quilo, dezesseis mil e quinhentos réis. 17\$500

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931. — Ferreira, Filho & Comp.

Proposta que fazem Lino & Comp., Limitada, negociantes estabelecidos nesta Capital, à rua Santo Cristo n. 124, para o fornecimento do que abaixo se declara tudo em conformidade com a circular de 26 de agosto proximo findo.

9. Cimento em barricas, 150 quilos:

- Posto na Maritima, barrica, trinta e nove mil réis 39\$000
- Posto em Juparanã, barrica, quarenta e quatro mil réis. 44\$000

10. Cal virgem, quilo:

- Posto na Maritima, quilo, cento e quarenta e nove réis. 149
- Posto em Juparanã, quilo, cento e oitenta réis. 180

11. Cal requeimada, quilo:

- Posto na Maritima, quilo, cento e trinta e nove réis. 139
- Posto em Juparanã, quilo, cento e setenta réis. 170

12. Estanho para solda, quilo:

- Posto na Maritima, quilo, dezesseis mil réis. 17\$000
- Posto em Juparanã, quilo, dezesseis mil e trezentos réis. 17\$300

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931. — Lino & Comp. Limitada.

Soares, Lavourador & Comp., negociantes estabelecidos à avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, propõem fornecer à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, os artigos abaixo mencionados, sujeitando-se a todas as condições das circulares, referentes ao fornecimento.

1. 3.000 quilos de alfafa de 1ª Rio Grande, quilo, trezentos e trinta e dois réis 332
2. 10.000 quilos de farelo de trigo do Moinho Inglês, quilo, cento e sessenta e seis réis. 166
3. 1.000 quilos de farelo de algodão, quilo, oitocentos e noventa réis 890
4. 4.000 quilos de remoído do Moinho Inglês, quilo, duzentos e sessenta e quatro réis. 264
5. 600 quilos de sal de Mossoró, quilo, cento e oitenta e quatro réis. 184
6. 1.750 quilos de farelinho de trigo, quilo, duzentos e trinta e dois réis 232

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1931. — Soares, Lavourador & Comp.

Propomos fornecer ao Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, os artigos abaixo discriminados de 1ª qualidade, pelos preços seguintes:

1. Alfafa de 1ª qualidade, quilo, trezentos e quarenta e oito réis. 348
2. Farelo de trigo do Moinho Inglês, quilo, cento e noventa e cinco réis 195
3. Farelo de algodão, quilo, seiscientos e cinquenta réis. 650
4. Remoído do Moinho Inglês, quilo, duzentos e sessenta e quatro réis. 264
6. Farelinho, quilo, duzentos e trinta réis 230
5. Cal de Mossoró, quilo, duzentos réis 200

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931. — Santos Martins & Comp.

Mairink Veiga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos nesta Capital, propõem fornecer o seguinte:

Carta-circular

9. Cimento, barrica de 150 quilos, barrica, cincoenta e dois mil réis (40 barricas) 52\$000
12. Cabo de manilha de 1/2", quilo, quatro mil e duzentos réis (25 quilos) 4200
13. Cabo de manilha de 3/4", quilo, quatro mil e duzentos réis. 4200
14. Estanho para solda, quilo, quatorze mil réis (25 quilos). 14\$000

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1931. — Mairink Veiga & Comp.

Dias Garcia & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, à rua Visconde de Inhatima ns. 23 e 25, de acordo com o edital publicado no *Diario Oficial*, propõem fornecer à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, os materiais abaixo mencionados.

7. Azeite de peixe, quilo, cinco mil e quinhentos réis 5\$500
9. Cimento, barricas de 150 quilos, barrica, quarenta e quatro mil novecentos e noventa réis. 44\$990
12. Cabo de manilha de 1/2", quilo, tres mil novecentos e noventa réis 3\$990
13. Cabo de manilha de 3/4", quilo, tres mil novecentos e noventa réis. 3\$990
14. Estanho para solda, quilo, quinze mil e quinhentos réis. 15\$500

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital de concorrência, bem como as disposições do Código de Contabilidade Pública da União.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1931. — Por procuração, Alvaro Sampaio.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS APRESENTADOS À CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA, PARA FORNECIMENTO DE FORRAGEM E MATERIAL NECESSÁRIO AO ARSEIO DO ESTABELECIMENTO, REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 1931

Numero de ordem	Artigos	Santos, Martins & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.	Soares, Lavrador & Comp.	Lino & Comp. Ltd.	Salvador Guedes	Dias Garcia & Comp.	Ferreira, Filho & Comp.	Heraclito & Comp.	Preços apurados	Proponentes aceitos
1	Alfafa de primeira, «Rio Grande».....	\$348		\$332		\$440		\$334	\$375	\$332	Soares, Lavrador & Comp.
2	Farelo de trigo « Moimho Inglês ».....	\$195		\$166		\$248		\$184	\$218	\$166	Soares, Lavrador & Comp.
3	Farelo de algodão.....	\$350		\$890				\$300	\$340	\$340	Heraclito & Comp.
4	Remoído.....	\$264		\$234		\$310		\$214	\$230	\$230	Idem.
5	Sal « Mossoró ».....	\$230		\$184		\$245		\$180	\$190	\$180	Ferreira, Filho & Comp.
6	Farelinho de trigo.....	\$230		\$232		\$250		\$244	\$230	\$230	Heraclito & Comp.
7	Azeite de peixe.....					2\$550	5\$500	2\$700	3\$000	2\$650	Salvador Guedes.
8	Tabaco, Companhia Souza Cruz.....					1\$550		15\$900	1\$500	1\$500	Heraclito & Comp.
9	Cimento, barricas de 150 quilos.....		52\$000		44\$000	52\$800	44\$990	48\$000	38\$900	38\$900	Idem.
10	Cal virgem.....				\$180	\$215		\$280	\$190	\$180	Lino & Comp. Ltd.
11	Cal requemada.....				\$170	\$285		\$280	\$170	\$170	Idem.
12	Cabo de manilha de 1/2".....					4\$490	3\$990	4\$500	4\$200	3\$990	Dias Garcia & Comp.
13	Cabo de manilha de 3/4".....					4\$190	3\$990	4\$500	4\$200	3\$990	Idem.
14	Estanho para solda.....		14\$000		17\$300	18\$500	15\$500	17\$500	13\$500	13\$500	Heraclito & Comp.

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 5 de setembro de 1931. — Paulo Henriques, secretario.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal, do Instituto Biologico da Defesa Agricola, autorizado pelo Sr. ministro, conforme reza o officio n. 2.207, de 31 de julho ultimo, da Diretoria Geral de Agricultura, declaro achar-se aberta na secretaria deste instituto, sita á avenida Pasteur n. 438, Praia Vermelha, nesta Capital, a inscrição para este concurso.

De acordo com o que dispõe o artigo 46 do regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diario Oficial*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 anos, e menores de 40, exibindo provas de capacidade fisica, e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De acordo com o que determina o regulamento do instituto em seu art. 51 e em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica, (eliminatória), escrita e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, na avenida Pasteur numero 438, Praia Vermelha, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1931.

— Carlos Moreira, diretor.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Terezópolis

ALMOXARIFADO

CONCURRÊNCIA PÚBLICA

Edital de concorrência publica para reparação de uma locomotiva de simples aderência.

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de acordo com o officio numero 1.072, de 10 de agosto do corrente ano, da Diretoria Geral de Contabilidade, e na forma do decreto numero 19.549, de 30 de dezembro de 1930, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 28 de setembro do corrente ano, será realizada, ás 13 horas, concorrência publica para reparação de uma locomotiva de simples aderência, numero 6, do tipo 2-4-0, de fabricação inglesa, mediante as seguintes condições:

Primeira — Afim de se habilitarem á concorrência, os interessados deverão pedir na contadoria desta estrada, até a vespresa da realização da mesma, ás 15 horas, guia para caucionar na tesouraria a importancia de dois contos de reis (2:000\$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, ao portador, pela cotação do dia em que for feito o deposito, para apresentação da respectiva proposta e assinatura do contrato, devendo o licitante aceitar referenciala no valor de 10 % sobre a importancia total de sua proposta.

Segunda — No dia e hora designados neste edital, os interessados apresentarão, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas e os respectivos documentos de idoneidade, com a declaração, por fora, do nome do proponente e do assunto. Os documentos de idoneidade, além dos que comprovem a idoneidade técnica, a juízo da comissão designada previamente pelo diretor da Estrada, são os seguintes: recibos de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito o proponente, certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a firma ou contrato social ali arquivado ou registrado. As sociedades anônimas ou companhias, nacionais ou estrangeiras, provarão a sua existência legal, de conformidade com a lei sobre sociedades anônimas, sendo dispensadas desta formalidade as que já tenham sido reconhecidas idôneas nesta estrada, no corrente ano.

Terceira — Abertas as propostas julgadas idôneas, serão lidas e rubricadas por um membro da comissão, e pelos concorrentes presentes ou seus representantes legais, lavrando-se em seguida uma ata de abertura, que também será assinada pela comissão e licitantes presentes, não sendo tomadas em consideração as propostas dos concorrentes que se retirarem sem satisfazer essa formalidade.

Quarta — Caso se verifique igualdade no preço mínimo oferecido em uma ou mais propostas, proceder-se-á o desempate entre os respectivos concorrentes, mediante *memorandum convite* dirigido aos mesmos, designando-se dia e hora para esse ato; dando-se novo empate nos preços já deduzidos, caberá a preferência ao proponente nacional, quando se der o empate com proponente estrangeiro.

Quinta — Afim de garantir a execução do contrato a ser celebrado, em virtude da presente concorrência pública, o proponente aceito ficará obrigado a deixar em depósito nos cofres da tesouraria desta estrada a caução de que trata a cláusula primeira deste edital, e que só lhe será restituída depois de terminado o serviço e no caso de integralmente cumpridas todas as cláusulas do referido contrato.

Sexta — A estrada reserva-se o direito de anular a presente concorrência, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que desse ato assista ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indenização.

Sétima — O contratante que deixar de assinar o contrato perderá o valor integral da caução de que trata a cláusula primeira, que reverterá em benefício do Tesouro Nacional; o prazo para a assinatura do mesmo será de tres (3) dias, a contar da data do respectivo aviso.

Oitava — As cações dos licitantes não contemplados na concorrência ou daqueles que não forem pela comissão julgados idôneas, serão restituídas imediatamente, mediante requerimento dirigido ao diretor, e depois do respectivo julgamento.

Nona — As propostas só serão aceitas si oferecerem o orçamento completo para a execução dos trabalhos, de acordo com o que exige a cláusula décima quarta deste edital, executados dentro do perímetro das oficinas desta estrada, em Guapý, e não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital, e o preço que o concorrente oferece em

algarismos, confirmado por extenso, em moeda nacional. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. As mesmas deverão vir em quatro vias, datilografadas e assinadas, sem emendas, rasuras, borroses, quaisquer defeitos e nos termos da exigência do presente edital, sendo a primeira via estampilhada.

Décima — Antes de qualquer julgamento, serão as propostas publicadas, juntamente com a ata de abertura, no *Diário Oficial*.

Décima primeira — O contrato celebrado em virtude da presente concorrência pública, só deverá entrar em vigor, depois de aprovado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo a União qualquer responsabilidade, caso esse Instituto, não negue registro ao contrato ou dele deixe de tomar conhecimento.

Décima segunda — A locomotiva deve ser entregue dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, depois de experimentada e em condições de entrar em serviço. Fica o contratante sujeito a multa de 100\$, (cem mil réis), por dia que exceder o prazo acima estipulado para a execução do serviço, ficando marcado um novo prazo de 15 dias, findo o qual e não cumprindo o contrato, o contratante perderá o valor integral da caução de que trata a cláusula primeira deste edital.

Décima terceira — Os interessados encontrarão no Almoxarifado, com o almoxarife, todas as informações precisas, com relação a presente concorrência pública, nos dias úteis das 11 às 17 horas.

Décima quarta — Relação dos trabalhos a executar na locomotiva de simples aderência, numero 6, tipo 2 — 4 — 0 — de fabricação inglesa:

1º, tornear os cilindros; embulos, hastes e molas de seguimento novas, ajustar as tampas dos cilindros, preparar as sobrepostas das gazetas;

2º, desempenar os olides e as válvulas, tornear e ajustar dois quadros das mesmas, embuxar as sobrepostas, fazer novos os estoijos necessários;

3º, fazer oito paralelos novos, castanhos e parafusos novos, calçar as charneiras, qualros copos para os paralelos;

4º, reparação geral do movimento;

a) limar os quadrantes, fazer dois galles novos (copos), dois pinos novos, quatro buchas novas, torneamento e embuchamento dos dois travessos;

b) desempenar as duas barras de suspensão, e fazer dois pinos novos;

c) fazer quatro barras de colares;

d) fazer quatro pinos com contrapi-nos cônicos;

e) ajustar os mancais do eixo do movimento;

f) bronzes novos para os mancais das duas manivelas de distribuição;

g) ajustar dois garfos;

h) dois pinos da barra da marcha, ajustar o setor dentado;

i) ajustar quatro colares e fazer quatro parafusos e quatro estoijos.

5º, braçagem.

a) fazer dois bucha-avantes com estopa e os copos.

b) um bronze para a braçagem.

6º, calçar quatro cadeiras, fazer quatro cunhos novos, de modo que possam ser aproveitadas as mesmas caixas de graxa e a mesma cubação;

7º, tornear as quatro rodas, sendo fornecida uma nova, e tornear as rodas do jogo de guia;

8º, fazer quatro pinos novos, e duas buchas para a barra de carga do aparelho de equilibrio, fazer quatro molas novas;

9º, concertar toda a ferragem do freio;

10, retificar a cravação geral dos lan-gerões;

11, vedar os condutores de vapor, e o escapamento;

12, vedar e reparar 12 torneiras;

13, reparar as válvulas de segurança;

14, fazer um aparelho completo para o apito;

15, vedar a válvula do regulador;

16, fazer duas válvulas de distribuição;

17, reparação geral dos encamamentos;

18, concerto geral da cabine do maquinista, e limpa-trilhos;

19, tornear oito rodas do tender e fazer oito bronzes para caixas, fazer toda nova, verificar o estado e fazer funcionar o freio do mesmo;

20, serviços na caldeira, caixa de fumaça e fornallia;

a) substituir os estais do teto da fornallia em numero de trinta e seis, desempenar a chapa do teto da fornallia, mudar 40 tubos;

b) forrar a caldeira com amiantho e chapas russas;

c) fazer aro da caixa de fumaça;

d) fazer cabine nova;

e) mudar as grelhas;

f) mudar os bujões;

g) pintura de toda a locomotiva.

21, o eixamento e descixamento da roda a mudar. — *Harold Chrockalt de Sá*, almoxarife.

MINISTERIO DA GUERRA

Sétima Bateria Independente de Artilharia de Costa

LEILÃO DE ANIMAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado a pagina numero 14.312, do *Diário Oficial* de 9 do corrente.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

Primeira secção

OFICINA DE ALFAIATES

Haverá distribuição de peças de fardamento a manufaturar ás senhoras costureiras matriculadas sob n. 201 a 409 nos dias 15 e 17, das 11 ás 14 horas.

Também serão atendidos nos dias citados das 8 ás 10 horas, os empreiteiros de ns. 1 a 70, e ás capoteiras de ns. 1.037, 1.046, 1.082, 1.095, 1.421, 1.423, 1.432, 1.463, 1.200, 1.214, 1.400, 1.428, 1.431, 1.464, 1.551, 1.556, 1.539, 1.578, 1.621, 1.637, 1.645, 1.680, 1.700, 1.726, 1.728, 1.808, 1.822, 1.852, 1.866, 1.896, 1.913, 1.931, 1.978, 2.000, 2.020, 2.929, 2.044, 2.104, 2.439 e 2.460.

* Oficina de Alfaiates, 11 de setembro de 1931. — Cap. Loureiro, encarregado da O. A.

SOCIEDADES ANONIMAS

SOCIEDADE ANONIMA "FABRICA COLOMBO"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 1 DE SETEMBRO DE 1931

A 1 de setembro de 1931, achando-se presentes acionistas em número legal, conforme o livro de presença, na sede social, á rua São Christovão n. 179, ás 10 horas, o Sr. diretor-presidente declara aberta a sessão e pede aos presentes para indicar o respectivo presidente da assembléa.

Foi aclamado o Sr. Mario J. de Carvalho, que, assumindo a presidência, convidou para secretário o Sr. Jorge Rebske.

Iniciando os trabalhos o Sr. presidente declara que a presente reunião foi convocada, de acordo com os anuncios publicados, para apresentação do relatório da diretoria, balanço e contas relativos ao período de 1 de janeiro á 30 de junho findo e parecer do conselho fiscal, e bem assim eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício a findar em 30 de junho de 1932.

O Sr. presidente convida em seguida a diretoria para ler o seu relatório o que foi feito pelo Sr. diretor-presidente.

O Sr. presidente convida o membro do conselho fiscal, Sr. Juan D. Albertotti a ler o respectivo parecer do conselho fiscal, que é concebido nos seguintes termos: "Srs. acionistas. Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonima Fabrica Colombo, cumprindo o que determina o art. 20, § 2º dos estatutos, tendo examinado a escrituração e balanço da nossa sociedade relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1931, tudo acharam exato e em boa ordem, e por isso recomendam á assembléa geral a sua aprovação. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1931. — Juan D. Albertotti. — Paulo C. Peixoto. — Henrique Móra. Finda a leitura o Sr. presidente submete á discussão o relatório da diretoria, com o balanço e contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao período de 1 de janeiro a 30 de junho findo, sendo todos esses documentos aprovados sem reserva e por unanimidade, abstendo-se de votar a diretoria e o conselho.

O Sr. presidente depois de haver declarado aprovados o relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, convida os Srs. acionistas a trazerem á mesa as suas cédulas para eleição do conselho fiscal e suplentes. Faz-se a apuração que dá o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Antonio Parente Ribeiro, Juan D. Albertotti, e Paulo C. Peixoto. Para suplentes: Henrique Móra, Jorge Rebske e Abilio José de Carvalho.

O Sr. presidente proclama eleitos e empossados os senhores acionistas acima mencionados.

O Sr. presidente agradece a indicação do seu nome para presidir esta reunião e, dando por terminados os trabalhos, manda lavrar esta ata, que, sendo lida, é aprovada e assinada por todos os presentes. — Jorge Rebske, secretário. — Mario J. de Carvalho. — Manoel José Lebrão. — Bernardo José Gomes. — Antonio d'Almeida Cypriano. — Juan D. Albertotti. — Paulo C. Peixoto. — Henrique Móra.

(C — 5.221 — 11-9-31 — 60\$000).

COMPANHIA BRASILEIRA "FERRO-MANGANEZ", S. A.

ATA DA REUNIÃO DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA "FERRO-MANGANEZ", S. A.

Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e um, na sede da Companhia Brasileira "Ferro-Manganez", S. A., á avenida Rio Branco numero cento e trinta e sete, quinto andar, ás quatorze horas, em consequência de prévia convocação, presentes os acionistas: Senhores João Alves Borges Junior, portador de mil duzentas e nove ações, representando mil duzentos e nove contos de réis; dona Maria Prat, portadora de tres mil quinhentas e trinta ações, representando tres mil quinhentos e trinta contos de réis;

Luiz Buggiani, portador de mil e tres ações, representando mil e tres contos de réis; Luiz de Miranda Jordão, portador de cem ações, representando cem contos de réis; Oscar Netto, portador de cem ações, representando cem contos de réis; e Olavo Kjelsberg, portador de vinte ações, representando vinte contos de réis. Assumiu a presidência da reunião, o senhor doutor João Alves Borges Junior, que declarou aberta a sessão que fôra convocada, por aviso publicado no *Diário Oficial*, no dia cinco de agosto de mil novecentos e trinta e um, para os fins especiais da reforma dos estatutos. Pedia á palavra o acionista, senhor Luiz Buggiani, que apresentou a norma dos novos estatutos, pelos quais se deveria reger a Companhia Brasileira "Ferro-Manganez", S. A., e que são os seguintes: *Artigo primeiro* — Sob a denominação de Companhia Brasileira "Ferro-Manganez", S. A., fica constituída uma Sociedade Anonima, com o fim de explorar, não só todos os produtos minerais e seus derivados, dentre eles, especialmente, os minérios de ferro, de manganez e suas ligas metalurgicas, mas, também, com objetivo de praticar quaisquer atos de comércio que tragam beneficio á sociedade e que tenham relação com a industria extrativa mineral. *Artigo segundo* — A duração da sociedade será por trinta anos, a contar de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, podendo ser prorrogada, em qualquer oportunidade, por deliberação de assembléa geral extraordinária, expressamente convocada para tal fim. *Artigo terceiro* — A sede social e domicilio da sociedade fica sendo o Distrito Federal, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil. *Artigo quarto* — O capital da companhia é de seis mil contos de réis, dividido em seis mil ações, ao portador, do valor nominal, cada uma, de um conto de réis. As ações são indivisíveis, perante a sociedade e serão assinadas por dois diretores. *Paragrafo unico* — Para a formação do capital social, dona Maria Prat concorrerá pelo valor de cinco mil novecentos e cinquenta contos de réis, representados por cinco mil novecentas e cinquenta ações, com o dominio da "Fazenda do Róla", situada no distrito de Ibirê, município de Contagem, comarca de Bello Horizonte, no Estado de Minas Gerais, Brasil. *Dos administradores* — *Artigo quinto* — A sociedade será administrada por tres (3) diretores, eleitos em assembléa geral ordinária ou extraordinária, com mandato por quatro anos, permitida a reeleição. *Paragrafo primeiro* — A eleição se fará em uma só lista e por scrutinio secreto. *Paragrafo segundo* — Antes de entrar em exercício, os diretores garantirão suas gestões, com uma caução de vinte ações, dentro de trinta dias da eleição, sob pena de perda do mandato. Essas ações não poderão ser alienadas, enquanto não forem aprovados os atos e contas da administração. *Artigo sexto* — Os três diretores que serão: um, diretor-técnico; um, diretor-comercial, e, um, diretor-gerente, nesta mesma ordem de precedência, se substituem, nos seus impedimentos ocasionais. *Paragrafo unico* — Em caso de vaga, de algum dos cargos da diretoria, os diretores em exercício, convidarão um acionista para ocupar o lugar, até a primeira reunião da assembléa geral ordinária ou extraordinária, em que se elegerá, outro que exerça o cargo, pelo tempo que faltar, para completar-se, o período pelo qual fôra eleito o diretor substituto. *Artigo sétimo* — Os diretores não perceberão honorários mensais, cabendo-lhes, porém, em partes iguais, a percentagem de lucros, prevista no artigo vinte. *Paragrafo unico* — Independente dessa percentagem a assembléa geral poderá fixar gratificações *pro-labore* aos diretores que tal merecerem, desde que elas não excedam, para cada um, da importância de dezoito contos de réis anuais. *Artigo oitavo* — Compete ao diretor-técnico: a) representar a companhia em todas as suas relações, com quaisquer pessoas de direito público ou privado, em Juízo ou fóra dele, diretamente ou por meio de procuradores; b) convocar as assembléas gerais ordinárias e extraordinárias; c) nomear e demitir empregados de qualquer natureza e categoria e, fixar-lhes remunerações; d) convocar o conselho fiscal, quando o entender, conveniente; e) transigir, renunciar e contratar, com audiência e concordância dos demais diretores e, f) resolver sobre todos os assuntos de ordem técnica da companhia. *Artigo nono* — Compete ao diretor-comercial: dirigir todas as transações de compra e venda de produtos da sociedade, negócios bancários, nomeação de intermediários vendedores, pagamentos e recebimentos. *Artigo décimo* — Compete ao diretor-gerente: a administração de negócios de ordem interna da sociedade, a superintendência e fiscalização dos seus bens, fóra da sede, assim como a administração do pessoal *ad referendum* do diretor-técnico. *Artigo décimo primeiro* — Os cheques, recibos, notas promissórias, letras de cambio, escrituras de compra e venda, termos de transferencia e todos os atos de valor

responsabilidade serão assinados por dois diretores, sendo um deles, necessariamente, o diretor comercial. *Artigo décimo segundo.* Todos os atos que importem alienação ou oneração de bens imóveis serão de exclusiva competência da assembleia geral de acionistas. *Do conselho fiscal — Artigo décimo terceiro.* O conselho fiscal será constituído por acionistas e constará de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente, por escrutínio secreto, na reunião da assembleia geral ordinária. Os membros do conselho fiscal não serão remunerados, pelo exercício do cargo. *Artigo décimo quarto.* O conselho fiscal funcionará, validamente, sempre que estiverem presentes dois de seus membros e se reunirá todas as vezes que for convocado pela diretoria, lavrando-se ata dessas sessões. Dará, etc., também, na ocasião própria, seu parecer sobre os atos, contas e relatórios anuais, dos administradores, exercendo suas funções legais.

Das assembleias gerais — Artigo décimo quinto. O ano social coincidirá com o ano civil. *Artigo décimo sexto.* Nos termos da lei, haverá, anualmente, no mês de abril, uma assembleia ordinária. *Artigo décimo sétimo.* As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas com dez dias de antecedência, mínima. *Artigo décimo oitavo.* Nas assembleias gerais, cada ação dará direito a um voto. Para tomarem parte nas assembleias gerais, os acionistas depositarão suas ações, no escritório da sociedade, com três dias de antecedência, ficando suspensas as transferências de ações, desde o dia do anúncio da convocação. *Artigo décimo nono.* Para todos os efeitos, os acionistas podem se fazer representar nas assembleias, por procurador, com poderes especiais, que terá de ser, também, acionista. *Dos lucros e suas aplicações — Artigo vigésimo.* Os lucros da sociedade, em cada exercício, serão distribuídos, da maneira seguinte: a) cinquenta por cento (50%), para dividendos aos acionistas; b) trinta por cento (30%), para fundo de reserva e, c) vinte por cento (20%), para a diretoria.

Postos, pelo Senhor presidente, os estatutos á discussão e, como ninguém tivesse feito observação alguma, foram os mesmos submetidos á aprovação, em vista de não haver emenda alguma a fazer. Procedida a votação, foram os estatutos aprovados, por unanimidade de votos, ficando resolvido que os mesmos passariam a vigorar, três dias após a sua publicação no *Diário Oficial*.

Não havendo outro assunto a tratar, o Senhor presidente, encerrou a sessão, ás dezeseite horas, mandando que se lavrasse ata circunstanciada. Pelo que, eu, guarda-livras da Companhia Brasileira "Ferro-Manganez", S. A. e, secretario *ad-hoc* fiz a presente, que vai por mim subscrita e pelo Senhor presidente e assinada por todos os acionistas, cujos nomes constam do livro de presença, e são, aqui, mencionados. — *Raul Marques Tormenta.* — *João Alves Borges Junior.* — *Mariel Prat.* — *Luiz Buggiani.* — *Luiz de Miranda Jordão.* — *Oscar Netto.* — *Olavo L. Kjelsberg.* Pela cópia conforme. Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1931. — Companhia Ferro Manganez S. A., *João Alves Borges Junior*, presidente.

(C — 5.051 — 11-9-931 — 150\$)

COMPANHIA HOTEIS DO BRASIL

LATORIO

Srs. acionistas — Cumprindo disposição dos estatutos da companhia, cabe-me submeter á vossa apreciação o balanço encerrado em 30 de junho proximo passado. Conforme communiquei, pessoalmente, a cada um de vós, a companhia firmou, em 22 de julho de 1930, o contrato de arrendamento do predio do "Magnifico Hotel", por nove (9) anos.

Outrosim, a partir de agosto do ano passado, a companhia obteve um abatimento de quatro contos de réis mensais no aluguel do "Parque Hotel".

Com a revolução de outubro os negócios pioraram extraordinariamente, não nos sendo possível, por isso, distribuir dividendos.

Estou á vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que desejardes acerca das operações constantes da escrituração encerrada com o balanço que ora vos apresento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1931. — *Joaquim Cortés Villela*, presidente.

BALANÇO REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1931

Ativo

Parque Hotel	281:000\$000
Magnifico Hotel	500:000\$000
Ações caucionadas	20:000\$000
Trocos	250\$000
Móveis e utensilios	4:195\$200
Instalação	4:596\$300
Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho	79\$080
Apólices	36:621\$000
Bemfeitorias	29:777\$475
Adiantamentos	91\$200
Caixa	16:713\$188
Lucros & perdas	577:656\$970
	1.173:980\$383

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Caução da diretoria	20:000\$000
Aluguéis a pagar	50:000\$000
Fundo de reserva	17:260\$460
Fundo de conservação	17:260\$460
Ordenados a pagar	8:742\$100
Cações	1:000\$000
José Villela de Andrade	67:753\$100
Octavio de Andrade Villela	33:616\$723
Joaquim Cortés Villela (doutor)	61:910\$700
Randolpho F. das Chagas (doutor)	22:500\$000
Obrigações a pagar	11:000\$000
Imposto a pagar	54:060\$000
Diversos credores	108:876\$240
	1.473:980\$383

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1931. — *Joaquim Cortés Villela*, presidente. — *Luiz Freire de Andrade*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS

Saldo do balanço de 30 de junho de 1930	577:986\$980	
De aposentos	—	335:474\$600
De banhos	—	1:391\$000
De sublocação	—	76:400\$000
De restaurante	—	37:579\$810
De juros e descontos	—	2:305\$100
De impostos de sublocação	—	4:288\$100
A despesas gerais	160:111\$930	
Saldo balanceado	—	577:656\$970
	1.038:098\$910	1.038:098\$910

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1931. — *Joaquim Cortés Villela*, presidente. — *Luiz Freire de Andrade*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas — Tendo examinado cuidadosamente o balanço da Companhia Hotéis do Brasil relativo ao ano social, findo em 30 de junho proximo passado, e as contas apresentadas pelos diretores da mesma companhia, opinamos pela aprovação do referido balanço, e, bem assim, das contas e de todos os atos administrativos da diretoria, a qual procurou bem encaminhar e resolver todos os negócios da companhia, desempenhando com reconhecido zêlo o seu mandato. Quanto á escrituração dos livros da companhia, observamos a maior clareza e exatidão nos respectivos lançamentos.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1931. — *Gervasio Bonfim* — *João Jacques Villela*. — *Aureliano Machado*.

(C — 5.223 — 11-9-931 — 95\$000)

BANCO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS

RUA DO CARMO N. 59

Fundado em 20 de setembro de 1890 pelo decreto n. 771

Capital realizado 10.000.000\$000.

Fundo de reserva.....	924.944\$554
Fundo com aplicação especial.....	37.776\$818

BALANCETE DE AGOSTO DE 1931

Débito

Antierésis.....	52:284\$105
Cauções.....	489:930\$167
Cessão.....	629:279\$481
Hipotecas.....	1.126:696\$635
Bens patrimoniais.....	869:231\$663
Letras a receber.....	47:762\$998
Mutuários.....	11.298:957\$461
C/c. garantidas.....	266:515\$650
Despesas gerais.....	22:904\$590
Despesas de propaganda.....	1:230\$000
Honorários da diretoria e conselho fiscal.....	10:200\$000
Impostos diversos.....	8:791\$500
Imposto sobre consignações.....	22:499\$345
Ordenados.....	41:941\$911
Comissões.....	10:409\$815
Premios.....	442:639\$072
Quota de fiscalização.....	6:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente no Banco.....	127:011\$051
Em diversos Bancos.....	1:455\$023

Diversas contas.....	3.722:555\$024
	22.468:293\$821

Crédito

Capital.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	924.944\$554
Fundo com aplicação especial.....	37.776\$818

Depositantes:

Em c/c com juros.....	1.037:652\$215
Em depósito a prazo fixo.....	5.004:303\$568
Em letras a premio.....	572:463\$000

Obrigações a pagar.....	1.100:000\$000
Receita a classificar.....	367:492\$112
Juros.....	388:241\$698
Renda eventual.....	50:008\$600
Renda de cartas de fiança.....	67\$470
Lucros e perdas.....	2:874\$570
Diversas contas.....	2.982:466\$186
	22.468:293\$821

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1931. — C. Aug. Naylor, diretor-presidente. — Gladstone Rodrigues Flores, contador.
(C — 5.051 — 11-9-31 — 80\$000).

BANCO DO BRASIL

MATRIZ E AGÊNCIAS

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1931

Débito

Thesouro Nacional — c/de antecipação da receita.....	\$
Letras descontadas.....	565.495:122\$956
Empréstimos em conta corrente.....	1.001.611:635\$390
Letras a receber.....	98.309:375\$929
	1.665.419:124\$275

Efeitos a receber de c/ alheia:

Do exterior.....	415.199:679\$045
Do interior.....	402.043:934\$437
	517.243:613\$482

Valores em liquidação.....	28.665:782\$140
Valores caucionados.....	1.367.534:053\$713
Valores depositados.....	1.005.033:863\$297
Agências e filiais no interior.....	390.502:424\$510
Correspondentes no exterior.....	36.844:765\$590
Correspondentes no interior.....	9.287:889\$586
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	55.422:961\$336
Imoveis.....	24.295:387\$226
Moveis e utensilios.....	1.479:286\$100
Cobrança nos Estados.....	378.677:541\$008
Diversas contas.....	143.056:878\$173
Titulos ouro depositados no exterior, no valor nominal de \$ 2.367.243-0-0.....	52.735:906\$000
Caixa, em moeda corrente.....	271.348:519\$016
	5.947.548:029\$422

Crédito

Capital.....	100.000:000\$000
Fundo de reserva.....	211.054:899\$940
Emissão em circulação.....	170.000:000\$000

Depósitos:

Em contas correntes com juros.....	550.862:862\$789
Em contas correntes limitadas.....	158.513:001\$213
Em contas correntes sem juros.....	547.176:064\$319
Em contas a prazo fixo.....	201.581:943\$298
Em contas de compensação de cheques.....	93.221:600\$493
	1.554.355:472\$412

Titulos em caução e em depósito.....	2.372.567:917\$010
Agências e filiais no interior.....	347.443:698\$298
Correspondentes no exterior.....	93.844:219\$600
Correspondentes no interior.....	2.628:721\$189
Depositantes de feitos para cobrança.....	895.921:154\$490
Bonus e dividendos.....	1.505:118\$370
Diversas contas.....	198.226:828\$413
	5.947.548:029\$422

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1931. — Corrêa e Castro, presidente interino. — Ayres Pinto de Miranda Montenegro, contador.
(R. B.—N. 191—11-9-31—80\$000)

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que perdi os exames de Português e Geografia, prestados no Colégio Pedro II. — Joaquim Boaventura da Silva Mattos.

(C—4.961—10-9-31—8\$—2 vezes)

Aviso

Francisco Briz Briz comunica a quem possa interessar que, de hoje em diante, passa a se utilizar do seu sobrenome Garcia, passando a assinar-se Francisco Briz Garcia, em todas as suas transações e relações comerciais e sociais.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1931. — Francisco Briz Garcia.

(C—4.948—10-9-31—27\$—3 vezes)

Declaração

Raul Telles Rudge faz constar, para os devidos efeitos, que perdeu seus certificados de exame de admissão ao 1º ano do curso ginasial, realizado em março de 1926 e do 1º para o 2º ano, realizado em novembro de 1927.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1930.

(C—4.959—10-9-31—15\$—3 vezes)

Sociedade Anonima "Chapéu Mangueira"

CAPITAL 1.500.000\$000

MANIFESTO PARA UM EMPRESTIMO DE QUATROCENTOS CONTOS DE REIS (400.000\$) EM OBRIGAÇÕES AO PORTADOR ("DEBENTURES")

I — A Sociedade Anonima "Chapéu Mangueira" tem por objeto a exploração e fabrico de chapéus e demais artigos congêneres, similares e pertinente a este ramo de industria e comércio. Sua sede é nesta Capital, á rua Oito de Dezembro n. 28 (estação da Mangueira).

II — A Sociedade Anonima "Chapéu Mangueira" foi constituída pelas assembleias gerais realizadas em 16 e 24 de abril de 1924 e seus estatutos, publicados no *Diario Oficial* do dia 10 de maio de 1924, não sofrendo até a presente data alteração ou reforma alguma.

III — A ata da assembleia geral extraordinaria que resolveu a emissão de debentures e lhe fixou as condições foi publicada no *Diario Oficial* dos dias 20 e 25 de agosto de 1931 e, também, no *Correio da Manhã* dos dias 20 e 25 de agosto do corrente ano.

IV — A Sociedade Anonima "Chapéu Mangueira" nenhum emprestimo emitiu anteriormente.

V — O emprestimo por debentures é de quatrocentos contos de reis (400.000\$000), dividido em quatrocentos titulos do valor de um conto de reis (1.000\$000), cada um, que poderão ser representados em cautelas, ao tipo par, vencendo juros de seis por cento ao ano, pagaveis nos dias 1 de março e 1 de setembro de cada ano, a sede da sociedade, os primeiros em março de 1932. O emprestimo é resgatavel no prazo maximo de vinte anos, tendo a amortização anual de cinco por cento dos titulos em circulação, a começar cinco anos depois da data da abertura, mediante sorteios, que deverão realizar-se na sede da sociedade, nos dias 15 de setembro de cada ano.

A sociedade pôde aumentar a amortização ou resgatar antecipadamente o emprestimo, no todo ou em parte.

VI — A sociedade dá como garantia e fiança do presente emprestimo o privilegio geral de todo seu ativo, como se acha estipulado na escritura pública do dia 1 do corrente mês, lavrada em notas do tabelião do 10º officio, no livro 321, a fls. 25.

VII — Essa escritura de emprestimo, unico e definitivo, já se acha inscrita no Registro de Imoveis do 1º Officio desta Capital, no livro n. 5, a fls. 4, sob o numero 10.

VIII — A situação atual da sociedade é a seguinte:

Ativo

Representado em titulos diversos, bens e imoveis, maquinismos, stock, saldo de contas correntes e caixa 2.400.148\$689.

Passivo

excluido capital, reservas e lucros suspensos 148.841\$000.

IX — A subscrição do presente emprestimo será aberta no dia 14 de setembro ás 14 horas, no escritorio do corretor

oficial Martin Adolfo Koch, á rua General Camará n. 40, nesta cidade, e encerrado no mesmo dia, ás 15 horas da tarde, ou tão pronto esteja subscrito.

X — Os pagamentos serão feitos de uma só vez, na sede da sociedade, até o dia 16 do corrente mês. Caso a subscrição não cubra o emprestimo, sendo este definitivo e achando-se, como se acham, todos as formalidades legais preenchidas, reserva-se á sociedade o direito de conservar os restantes titulos em carteira, para serem utilizados de acôrdo com as suas necessidades industriais e comerciais, nas quais será aplicado o produto do emprestimo.

As listas e todas as informações acham-se, desde já, no escritorio do mencionado corretor.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1931. — S. A. Chapéu Mangueira, J. L. F. Braga Junior, — Francisco Teixeira, diretores. — O corretor, Martin Adolpho Koch.

(C-5.053-11-9-31-130\$000)

Vendas por alvará

O corretor Alfredo Gastão Villemor do Amaral, autorizado por alvará do doutor juiz de direito da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 15 do corrente, 45 apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom. e duas ditas de 200\$000, pertencentes ao finado Dr. Octavio da Silva Costa.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

(C-5.220-11-9-31-8\$000)

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que se extraviou o certificado de aprovação em Inglês, nos exames realizados no Colegio Pedro II, em 1917, e pertencente a Eduardo Barros de Moraes.

(C-1.955-10-9-31-10\$-2 vezes)

A. Praça

Rodrigues d'Almeida & Comp., e Antonio Rodrigues d'Almeida, os primeiros estabelecidos e o segundo residente á rua dos Andradas n. 97, nesta cidade, comunicam á praça em geral e a todos os seus credores que sob a denominação Fábrica de Vidros São Domingos S. A. e com sede ás ruas Visconde do Rio Branco n. 805, Guilherme Briggs n. 32 e praça Leoni Ramos n. 23, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, acaba de ser constituída uma sociedade anonima, da qual são os maiores acionistas e para cuja subscrição entregaram e incorporaram os bens descritos nas escrituras referentes a essa constituição, as quais fizeram arquivar no registro público do comércio da Primeira Circumscrição, da cidade de Niterói, sob o numero de ordem 3.326, conforme certidão de 2 do corrente mês e publicadas no *Diario Oficial* do Estado do Rio de Janeiro, do dia 4 de setembro de 1931. — Rodrigues d'Almeida & Comp. — Antonio Rodrigues d'Almeida.

(C-4.947-10-9-31-48\$-3 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense

RUA DA CANDELARIA N. 88, 1º

EMPRESTIMO DE 7.500.000\$000

De 10 a 12 do corrente mês o destilado dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-á, no escritorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 88, 1º andar, das 13 ás 15 horas, o coupon numero 4, do valor de 10\$000, vencido em 31 de agosto proximo passado e correspondente ao emprestimo-obrigações, de 1929.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931. — Manoel Ferreira da Silva, presidente.

(C-2-9-31-24\$000-3 vezes)

Companhia Segurança Industrial

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no proximo dia 17 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (Edifício Guinle), afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos da companhia e da eleição da diretoria, conselho de administração e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1931. — A diretoria.

(C-5.026-2-9-31-30\$-3 vezes)

A. Praça

MAIA MOREIRA & COMP., estabelecidos nesta praça, no largo da Carioca, ns. 16 e 18, com o BAZAR INTERNACIONAL, comunicam aos seus amigos, freguezes e a quem mais possa interessar, que, de acôrdo com a alteração do seu contrato social, arquivado na Junta Commercial em 8 de setembro corrente, o socio Carlos de Oliveira Maia passou a comanditário, tendo entrado, para socio solidario o seu antigo interessado ALMIRO DE OLIVEIRA MAIA, e o capital elevado a 310.000\$, continuando a firma a girar sob a mesma razão social.

Outrossim, aproveitam o ensejo para declarar que a firma não tem dividas de especie alguma, vencidas ou a vencer, dentro ou fóra do país.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1931. — Maia Moreira & Comp.

(R. B. — 192-11-9-31-13\$000)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro faz saber aos interessados que fica sem efeito o edital publicado no *Diario Oficial* de 10 do corrente, á pagina 14.371.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1931. — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Guido de Bellens Bezzi, secretario geral.

(C-5.052-11-9-31-8\$000)